



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 6019

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2003

RS 2,00

80 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.629, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis e as benfeitorias que especifica aos Municípios que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos Municípios abaixo indicados as benfeitorias construídas em terrenos destes:

I - ao Município de Anastácio, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 1.074, no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Aquidauana, medindo 8.100 m², confrontando-se: pela frente com a Rua Giovanni Toscano de Brito; lados direito e esquerdo com parte do mesmo terreno de propriedade de Aziz Scaff e pelos fundos com a Rua Oito de Maio, situado em Anastácio;

II - ao Município de Brasilândia, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 2.954, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público e Protestos de Títulos Cambiais da Comarca de Brasilândia;

III - ao Município de Cassilândia, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 6.380, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cassilândia;

IV - ao Município de Guia Lopes da Laguna, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 13.418, no Cartório do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jardim;

V - ao Município de Iguatemi, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 59, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Iguatemi;

VI - ao Município de Jateí, uma unidade desportiva, contendo um

ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 4.380, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul;

VII - ao Município de Rio Verde de Mato Grosso, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob os nºs 5.375 a 5.389, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso;

VIII - ao Município de Rochedo, uma unidade desportiva, contendo um ginásio coberto de estrutura metálica, com área coberta de 1.937 m², capacidade para 3.000 pessoas, contendo ainda dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, uma cantina, uma sala de administração, uma sala de atendimento médico, uma quadra polivalente coberta, um campo de futebol, um centro de administração e um palco, edificada sobre o terreno matriculado sob o nº 7.439, no Cartório do 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Bandeirantes;

IX - ao Município de Três Lagoas, um estádio de futebol, com área de 3.710 m², capacidade para 15.000 pessoas, possuindo dois alojamentos, dois banheiros, dois vestiários, duas cantinas, uma no piso térreo e outra no primeiro andar, uma sala de administração, uma sala para árbitros, uma sala para depósito, um campo de futebol, uma bilheteria com quatro guichês, oito cabines para a imprensa, doze sanitários, uma sala de atendimento médico, um centro de administração, um palco e piso em taco, em terreno do Município, registrado no Cartório do 4º Ofício da Comarca de Três Lagoas, sob o nº 214/79.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso do Sul fará a transferência de direitos, obrigações, ações e encargos relativos aos imóveis e suas benfeitorias, aos Municípios.

Art. 3º Os Municípios donatários comprometem-se a assumir a gestão das unidades desportivas e a realizar os reparos e reformas necessárias ao bom funcionamento das mesmas, no prazo de dois anos, contado da data da transcrição no registro de imóveis, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.-

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.630, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Considera Esporte Regional de Mato Grosso do Sul os torneios de laço da modalidade Laço Comprido e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam à categoria de Esporte Regional de Mato Grosso do

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	MARCIO ANTÔNIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	SÍLVIO APARECIDO NUCCI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE:

DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

PRESIDENTE:

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE:

TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROCURADOR:

SERGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70		
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50		
Exemplar avulso	2,00		
Exemplar avulso (atrasado)	2,50		
Fotocópia simples	0,20		
Fotocópia autenticada	0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Leis	01
Decretos Normativos	03
Secretarias	09
Administração Indireta	28
Boletim de Licitação	39
Boletim de Pessoal	43
Assembléia Legislativa	48
Tribunal de Contas	49
Poder Judiciário Federal	55
Municípios	76
Publicações a Pedido	79

Sul, os torneios de laço na modalidade Laço Comprido.

Art. 2º Os clubes de laço já existentes, e filiados à Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul, deverão ser inscritos e cadastrados na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE.

Art. 3º No prazo de três meses contado da publicação desta Lei, a Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul deverá fornecer à Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, a relação dos clubes de laço a ela filiados, bem como toda a programação anual dos torneios regionais e do campeonato estadual.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, por meio da FUNDESPORTE, juntamente com o Conselho Estadual de Desportos, garantida a participação da Federação de Clubes de Laço de Mato Grosso do Sul, deverá estipular as regras futuras para a realização de torneios e campeonatos, assim como os requisitos para inscrição e cadastramento de novos clubes de laço que por ventura venham a ser criados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.631, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que criou a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo e integrado por membros representantes das Secretarias de Estado da Produção e do Turismo; de Receita e Controle; de Gestão Pública e pelo Diretor-Presidente da Agência, que atuará como secretário-executivo." (NR)

"Art. 8º A Diretoria-Executiva será formada pelo Diretor-Presidente e três Diretores que satisfaçam, simultaneamente e cumulativamente, os seguintes requisitos:

Parágrafo único. Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados pelo Governador do Estado, após aprovação dos seus nomes pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul." (NR)

"Art. 9º

IV - revogado.

"Art. 10.

III - revogado.

"Art. 17.

§ 2º Serão extintos, até 30 de setembro de 2003, os cargos em comissão: 3 (três) de Assessor II, símbolo DGA-3; 1 (um) de Gerente, símbolo DGA-3; 2 (dois) de Assistente I, símbolo DGA-4; 6 (seis) de Gestor de Processo, símbolo DGA-5 e 4 (quatro) de Assistente III, símbolo DGA-7.

....." (NR)

"Art. 18. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

"Art. 20.

I -

a) o Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo;

.....

e) o Diretor-Presidente da Agência de Gestão e Integração de Transportes de Mato Grosso do Sul - AGITRAMS;

.....

h) um representante da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo;

i) um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

§ 1º Os membros referidos nas alíneas "f" e "g" do inciso I e em todas as alíneas do inciso II terão suplentes indicados pelo órgão, entidade ou segmento que indicar o titular.

....." (NR)

"Art. 21. O Conselho Estadual de Serviços Públicos fica vinculado à estrutura da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo e receberá da Agência suporte administrativo para as suas atividades." (NR)

"Art. 22. Fica a Agência autorizada a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do art. 27 da Constituição Estadual, de até 15 (quinze) servidores.

§ 1º Cada contratação temporária será realizada com o prazo máximo de 12 (doze) meses).

§ 2º A seleção dos contratados temporários ocorrerá por processo seletivo simplificado." (NR)

"Art. 24.

I - até 31 de dezembro de 2002, dois Diretores;

....." (NR)

Art. 2º O anexo I da Lei nº 2.363, de 19 de outubro de 2001 passa a vigorar com a redação do anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso IV do art. 9º, o inciso III do art. 10, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 18, todos da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

ANEXO À LEI Nº 2.631, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

CARGOS EM COMISSÃO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
DGA-2	Diretor-Presidente	1
DGA-2	Diretor	3
DGA-3	Ouvidor	1
DGA-3.	Assessor II	6
DGA-3	Gerente	4
DGA-4	Assistente I	5
DGA-5	Gestor de Processo	8
DGA-7	Assistente III	4

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.259, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Convoca a 1ª Conferência Estadual das Cidades e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Regimento da 1ª Conferência Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Estadual das Cidades, a ser realizada de 20 a 21 de setembro de 2003, em Campo Grande, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema "Cidade para Todos" e sob o tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada para as Cidades", definidos para a 1ª Conferência Nacional das Cidades, para a qual fornecerá subsídios.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor-Presidente da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação expedirá, mediante Resolução, o Regimento da 1ª Conferência Estadual das Cidades, ouvidas as entidades representativas da sociedade.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º Caberá à 1ª Conferência Estadual das Cidades, no âmbito de sua área de atuação, propor alterações na natureza e atribuições do Conselho Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, opinar sobre sua estrutura e composição, bem como sugerir a formação de comitês técnicos e sua composição.

Art. 6º A 1ª Conferência Estadual das Cidades terá ainda por finalidade elencar os problemas e oferecer soluções aos Municípios do Estado; formar os Conselhos das Cidades e eleger Delegados para participação na 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual das Cidades correrão à conta de recursos próprios, oriundos de convênios, doações ou outras fontes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

DECRETO Nº 11.260, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao Estatuto da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição do Estado, considerando o disposto no art. 80 da Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Estatuto da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Fica publicado juntamente com este Decreto o Organograma da LOTESUL, constante no Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO I AO DECRETO N. 11.260, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

ESTATUTO DA LOTERIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - LOTESUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Denominação, da Sede, do Foro e da Duração

Art. 1º A Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL, empresa pública criada na forma do inciso IV do art. 11 do Decreto-Lei n. 6, de 1º de janeiro de 1979, com base no art. 20 da Lei Complementar n. 31, de 11 de outubro de 1977, é vinculada à Secretaria de Estado de Receita e Controle e por ela supervisionada, por força do disposto no Decreto n. 11.048 de 27 de dezembro de 2002, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com capital social exclusivo do Estado, sede e foro na capital do Estado e prazo de duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas e costumes comerciais.

Seção II Do Objeto Social

Art. 2º A LOTESUL tem como objeto social:

- I - a exploração dos serviços lotéricos;
- II - a exploração de outros serviços afins;
- III - a prestação de serviços a órgãos e entidades públicas;
- IV - a promoção de estudos e o desenvolvimento de sistemas mercadológicos para loterias;
- V - a preparação e a divulgação de planos lotéricos;
- VI - a normatização, o planejamento, a coordenação, a direção, o controle, o credenciamento, a autorização e a fiscalização do serviço de loteria no território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução de serviço lotérico poderá ser delegada mediante autorização, concessão ou permissão, dentro do que preceitua a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CAPITAL

Art. 3º O capital social da LOTESUL é de R\$ 319.256,29 (trezentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), subscrito e integralizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizada no art. 2º da Lei n. 788, de 4 de dezembro de 1987.

Parágrafo único. O aumento de capital da LOTESUL deve ser feito por proposta do Conselho de Administração ao Secretário de Estado de Receita e Controle ouvido o Conselho de Gestão Financeira - COGEF, e deve ser aprovado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º O patrimônio e as receitas da LOTESUL serão constituídos:

- I - pelo capital realizado;
- II - pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vierem a ser adquiridos;
- III - por suas reservas financeiras;
- IV - pelas receitas operacionais;
- V - pela alienação de bens patrimoniais e receitas de capital;
- VI - pelas operações de crédito;
- VII - pelas receitas originárias de convênios, acordos, contratos e ajustes;
- VIII - por auxílios, subvenções, a qualquer título, de doações e legados;
- IX - pelas transferências do Tesouro Estadual;
- X - por receitas diversas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Loteria Estadual atuará organizada de acordo com a seguinte

estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Divisão de Operação;
- V - Divisão de Administração e Finanças.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, é composto por cinco membros, sendo:

- I - o Secretário de Estado de Receita e Controle, na qualidade de Presidente;
- II - o Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;
- III - um representante da Secretaria de Estado de Gestão Pública;
- IV - um representante da Secretaria de Estado de Receita e Controle;
- V - o Diretor-Presidente da LOTESUL, na qualidade de Secretário-Executivo.

§ 1º O Conselho terá três membros suplentes, indicados pelo Secretário de Estado de Receita e Controle.

§ 2º Os Conselheiros referidos nos incisos III e IV deste artigo e os membros suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e os suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e investimentos e suas alterações;
- II - aprovar as contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
- III - examinar previamente as propostas de alteração deste estatuto e o regimento interno da LOTESUL;
- IV - aprovar os preços dos serviços da LOTESUL;
- V - manifestar-se, previamente, sobre campanhas de divulgação de publicidade;
- VI - aprovar os atos de compra e os de alienação de bens imóveis;
- VII - aprovar os balanços e a demonstração de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários, após pronunciamento do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar o plano de cargos e salários, com os respectivos quadros e tabelas do seu pessoal e os níveis de vencimento, observada a legislação estadual e a Consolidação das Leis do Trabalho;

- IX - deliberar sobre contratos da Empresa;
- X - aprovar relatório anual das atividades da LOTESUL;
- XI - aprovar os planos e os sistemas lotéricos, com vistas do Conselho Fiscal.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal será integrado por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. São membros do Conselho Fiscal:

- I - um membro indicado pelo Secretário de Estado de Receita e Controle;
- II - um membro indicado pelo Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária;
- III - um membro indicado pela Secretaria de Gestão Pública.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes da Empresa;
- II - emitir parecer sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações contábeis

e as propostas de aumento de capital efetuadas pelo Conselho de Administração;

III - examinar, a qualquer tempo, livros, documentos, atos e contratos pertinentes à administração da empresa;

IV - comunicar ao Presidente do Conselho de Administração qualquer irregularidade que constatar;

V - emitir parecer a respeito da alienação e da imposição de gravames de bens do ativo permanente;

VI - solicitar aos auditores externos as auditorias que julgar necessárias.

Sessão III Da Presidência

Art. 10. A Presidência será exercida pelo Diretor-Presidente, nomeado por ato do Governador do Estado.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente:

I - estabelecer os planos e os programas anuais e plurianuais de trabalho, bem como a orientação geral da Empresa, em consonância com as políticas, diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado;

II - dirigir, orientar e coordenar as atividades da empresa, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia e celeridade nos procedimentos;

III - expedir os instrumentos normativos operacionais e administrativos para normatizar e reger as atividades da Empresa;

IV - submeter ao Conselho de Administração os planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e investimentos e as suas alterações, assim como as questões ou assuntos que julgar necessários ou que a legislação requerer;

V - propor ao Conselho de Administração a reforma do estatuto da Empresa e a aprovação de seu regimento interno, quadro de pessoal, e plano de cargos e salários da Empresa, bem como as alterações que se fizerem necessárias;

VI - apresentar relatório anual de atividades ao Conselho de Administração;

VII - representar a Empresa judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores para representá-la em juízo;

VIII - submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária e suas alterações;

IX - credenciar agentes lotéricos, após aprovação pelo Conselho de Administração;

X - assinar, juntamente com o titular da unidade financeira da LOTESUL, atos e contratos que impliquem obrigações para a Empresa;

XI - admitir e demitir, promover e ou conceder benefícios ou vantagens aos empregados, observada a política de pessoal do Governo do Estado;

XII - convocar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente contará com o apoio de servidores técnicos, conforme definido no quadro de pessoal aprovado.

CAPÍTULO V DO PESSOAL

Art. 12. A LOTESUL terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares.

§ 1º São estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo ao Diretor-Presidente e aos demais ocupantes de cargos em comissão, enquanto no exercício dos seus cargos.

§ 2º A LOTESUL manterá quadro de pessoal técnico e administrativo dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados.

CAPÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Art. 13. A LOTESUL adotará plano de contas, nos termos da legislação aplicável à sua condição de Empresa, e das diretrizes do Governo do Estado, operando por meio do sistema SIAFEM.

§ 1º É obrigatório o levantamento anual do balanço patrimonial da Empresa e da conta de lucros e perdas, além dos balancetes trimestrais, os quais serão encaminhados às autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O ativo permanente será apropriado e depreciado adequadamente, de modo a espelhar, no correr do tempo, o valor dos investimentos públicos no setor.

Art. 14. O valor da receita operacional líquida, apurado na operação da Empresa, obtido após dedução de todos os custos, reservas e provisões, será demonstrado e transferido a título de contribuição, trimestralmente, até o décimo dia útil do mês

subseqüente ao do encerramento de cada trimestre, para a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, a fim de subsidiar programas sociais.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 15. O exercício social da LOTESUL coincidirá com o do Estado e todos os demonstrativos contábeis anuais serão levantados, no máximo, em até três meses após o seu encerramento, observadas as normas que vierem a vigor para encerramento do exercício.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A abertura de contas em nome da Empresa e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, a aceitação e o endosso de títulos de crédito será de competência do Diretor-Presidente, juntamente com o titular da unidade financeira.

Art. 17. A subdivisão dos órgãos identificados no art. 5º será definida em Regimento Interno, pelo Diretor-Presidente, com apreciação do Conselho de Administração e aprovação por resolução do Secretário de Estado de Receita e Controle, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste Estatuto.

Art. 18. O sistema de remuneração do Diretor-Presidente, dos gerentes, dos assessores e dos empregados será aprovado pelo Conselho de Administração, que o submeterá à apreciação do Secretário de Estado de Receita e Controle.

Parágrafo único. É vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

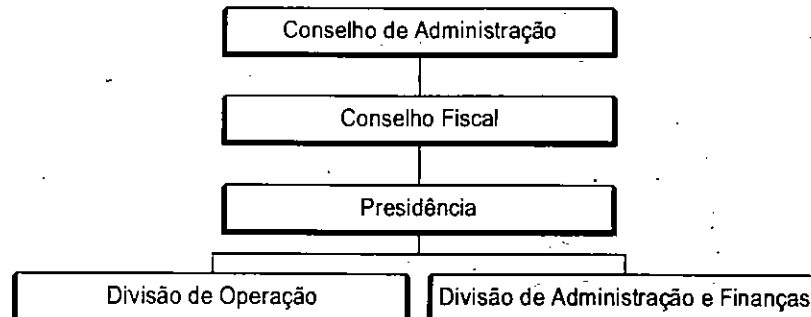
Art. 19. A Empresa se dissolverá em liquidação, mediante proposição do Secretário de Estado de Receita e Controle e decisão do Governador, caso em que seu patrimônio reverterá ao do Estado.

Art. 20. A LOTESUL, nos aspectos operacionais de exploração do serviço de loterias, desde que compatíveis e constitucionais, observará as normas que regem a matéria.

Art. 21. Os casos omissos no presente Estatuto serão submetidos ao Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente.

ANEXO II AO DECRETO N. 11.260, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estrutura básica da Loteria Estadual de Mato Grosso do Sul - LOTESUL



DECRETO Nº 11.261, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece normas para celebração de convênios e instrumentos similares por órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 13 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, com redação dada pela Lei nº 2.598, de 26 de dezembro de 2002, e considerando as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A descentralização da execução de programas, projetos e atividades de competência de órgãos ou entidades da administração pública estadual, para terceiros que tenham interesse comum com sua implementação, será efetivada mediante celebração de convênio ou instrumento similar.

§ 1º A descentralização poderá se efetivar quando comprovado que a parte interessada tem atribuições estatutárias e ou regimentais compatíveis com o objetivo do programa, projeto ou atividade e que dispõe de condições para concretizar as obrigações, etapas e fases a serem convencionadas.

§ 2º É dispensada a celebração de convênio nos casos de transferência de recursos para execução de programas, projetos ou atividades em parceria com órgão ou entidade da administração pública estadual que decorra de determinação constitucional ou

legal ou com base em norma específica fixando critérios de habilitação, transferência e aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º A celebração de convênio ou instrumento similar poderá ocorrer quando os recursos financeiros forem provenientes de:

I - transferências voluntárias para atender a despesas correntes ou de capital da esfera federal para órgãos da administração direta e a entidades de direito público da administração indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - transferências de dotações consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso do Sul destinadas à execução de ações relacionadas às áreas de atuação do Estado ou de suas entidades para a realização de projetos ou atividades de interesse comum dos partícipes.

Parágrafo único. Os objetos dos instrumentos referidos no art. 1º serão executados com obediência às regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso do Sul; deste Decreto e de seus regulamentos.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - *Convênio*: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua cooperação, de programa, projeto ou atividades de interesse comum de órgão da administração direta ou entidade de direito público da administração indireta do Estado, de um lado, e de órgão público ou entidade pública ou privada, de outro lado;

II - *Partícipe*: qualquer das pessoas que figurar como concedente, conveniente ou interveniente nos convênios ou instrumentos similares;

III - *Concedente*: órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pela transferência dos recursos ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio ou termo similar;

IV - *Conveniente*: pessoa jurídica de direito público ou privado com a qual o órgão ou entidade da administração estadual pactua a execução de programa, projeto ou atividade, mediante a celebração de convênio ou instrumento similar;

V - *Interveniente*: pessoa jurídica de direito público ou privado que participa do convênio ou instrumento similar, para manifestar o seu consentimento ou para assumir obrigações na execução do objeto em seu próprio nome;

VI - *Executor*: pessoa jurídica de direito público ou privado responsável direto pela execução do programa, projeto ou atividade, caso o conveniente não detenha essa atribuição;

VII - *Contribuição*: recurso corrente ou de capital transferido ou concedido a pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços;

VIII - *Auxílio*: transferência voluntária de recursos destinada a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IX - *Subvenção Social*: transferência de recursos para cobertura de despesas de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos;

X - *Termo Aditivo*: instrumento celebrado durante a vigência de convênio ou instrumento similar para promover modificação em condições pactuadas;

XI - *Termo de Outorga*: instrumento similar ao convênio que concede apoio financeiro a pessoa física para a execução de projetos ou atividade de interesse comum entre o concedente e o outorgado;

XII - *Outorgado*: pessoa física que firma termo de outorga com órgão ou entidade da administração pública;

XIII - *Coordenador*: pessoa física, vinculada à entidade pública ou privada, responsável direta pela execução do projeto ou atividade objeto de convênio ou instrumento;

XIV - *Gestor*: pessoa jurídica responsável pela gerência administrativa e financeira dos créditos repassados por meio de convênio para execução de projeto ou atividade e pelo acompanhamento, comprovação da aplicação dos recursos liberados e prestação de contas;

XV - *Instrumento Similar*: termo de acordo, de ajuste, de cooperação, de outorga ou congêneres, que estabelecem obrigações de natureza financeira, celebrados por órgão ou entidade da administração pública estadual com entidade pública ou privada para o desenvolvimento de projetos, atividades, eventos ou ações de interesse comum.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 4º A celebração de convênio ou instrumento similar será proposta pelo interessado ao titular do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável pelo programa, projeto ou atividade, mediante apresentação do Plano de Trabalho específico.

Parágrafo único. A celebração de convênio poderá resultar de aceitação de convocação por edital publicado na imprensa oficial quando o interessado aceita participar de projeto ou atividade desenvolvido por órgão ou entidade da administração pública.

Art. 5º Os convênios ou instrumentos similares somente serão firmados após o seu cadastramento e o registro do respectivo conveniente no Sistema de Cadastro e Registro de Convênios da Secretaria de Estado de Gestão Pública.

§ 1º O conveniente, para seu registro e o cadastramento do convênio ou termo similar de seu interesse, deverá comprovar a situação de regularidade perante a administração pública, conforme disposições do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentar outros documentos exigidos neste Decreto ou em regulamento.

§ 2º No caso de órgãos ou entidades de direito público municipais, a comprovação da regularidade será feita mediante declaração firmada pelo Prefeito Municipal acompanhada, quando for o caso, de relatórios publicados no atendimento a disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal ou exigências do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A regularidade referente às obrigações com a seguridade social e outras obrigações sociais será confirmada mediante consulta aos sistemas informatizados que forneçam informações sobre a situação dos seus contribuintes.

§ 4º O proponente deverá comprovar a sua existência jurídica mediante apresentação de cópia de ato de criação ou estatuto, do documento de identidade dos seus gestores e do representante legal e, quando for o caso, da sua condição de entidade filantrópica e ou de utilidade pública.

Art. 6º Os convênios e instrumentos similares, bem como seus aditamentos, serão lavrados nos órgãos e entidades convenientes, as quais manterão, em unidade administrativa da sua estrutura, arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, para verificação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DOS ELEMENTOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 7º Todo convênio ou instrumento similar e seus aditivos deve mencionar os nomes das partes, dos intervenientes, quando houver, a identificação de seus representantes, a finalidade, o processo administrativo que autoriza sua celebração, a sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie e as cláusulas convencionadas.

Art. 8º Os convênios e instrumentos similares devem expressar com clareza e precisão o seu objeto, sua vinculação ao respectivo Plano de Trabalho e as condições para sua execução, por meio de cláusulas que deverão estabelecer, em especial:

I - as obrigações e as responsabilidades do concedente, do conveniente, inclusive de contrapartida, do executor e do interveniente, quando houver;

II - a vigência, considerando no período o prazo necessário para a apresentação da prestação de contas final;

III - a indicação do valor, a classificação funcional-programática da despesa e a fonte de recursos;

IV - as condições para liberação de recursos, compatíveis com o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro e as exigências de comprovação da aplicação das parcelas liberadas;

V - a responsabilidade do executor por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição ao concedente de obrigações dessa natureza;

VI - as condições para comprovação periódica da execução do objeto, da demonstração da aplicação dos recursos e do cumprimento das fases ou etapas;

VII - a definição do direito de propriedade dos bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos e de sua destinação na conclusão ou extinção do termo;

VIII - a faculdade aos partícipes de denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, bem como a possibilidade de rescisão, quando os trabalhos não forem executados ou pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;

IX - a indicação, quando for o caso, das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, indicando a origem dos créditos para a cobertura dos futuros desembolsos e que serão consignados no orçamento anual, durante o prazo da execução do termo;

X - a garantia de livre acesso de servidores do controle interno, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do instrumento pactuado;

XI - o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, indicada pelo concedente;

XII - indicação da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, como foro para dirimir dúvidas decorrentes da execução do termo.

§ 1º Os termos de convênio e instrumentos similares serão assinados, obrigatoriamente, pelos partícipes, intervenientes, gestores e por duas testemunhas.

§ 2º A vigência dos convênios e instrumentos similares não poderá ser superior a dois anos, podendo ser prorrogado, desde que justificado, por igual período e, sucessivamente, quando o objeto se referir a projetos de ciência e tecnologia.

§ 3º O termo de outorga será formalizado com cláusulas próprias para expressar as condições da concessão do apoio financeiro, de aplicação e prestação de contas,

conforme dispuser regulamento.

§ 4º As minutas de convênios e dos instrumentos similares, bem como os documentos juntados ao processo, deverão ser examinados e aprovados em parecer jurídico proferido por profissional do quadro de pessoal do concedente.

Art. 9º Os termos de convênio que tenham como objeto a execução de projetos ou atividades, referentes a serviços de ação continuada, da área de assistência social de atendimento direto ao público deverão conter, além das condições discriminadas no artigo anterior, cláusulas dispostas sobre:

I - a obrigação do conveniente de manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente;

II - o compromisso do executor de apresentar, na periodicidade ajustada, relatório de atendimentos e documentos comprobatórios dos serviços efetivamente prestados ou disponibilizados, para os quais se procederá à transferência dos recursos;

III - a possibilidade de atualização de valores de unidade de serviço ou indicador *per capita* que servir para definição do valor a ser transferido para execução dos serviços, quando estes estiverem vinculados a base de cálculo definida pela administração pública ou por terceiros não vinculados ao objeto do termo.

Art. 10. A revisão de unidade de serviço ou indicador *per capita* que implique alteração do valor conveniado, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições financeiras nele previstas e a alteração de destinação dos recursos prevista no Plano de Trabalho, bem como a emissão de empenho de complementação de dotação orçamentária, não caracterizam alteração do termo, podendo ser registrado por apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

Parágrafo único. A alteração da destinação de recursos admitida neste artigo não permite a transferência entre despesas classificadas como de custeio para capital e vice-versa, de pessoal para qualquer outra, bem como a alteração na especificação de equipamentos, material permanente e instalações, salvo autorização prévia do concedente.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 11. Os convênios e instrumentos similares, assim como seus aditivos, serão firmados em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Governador do Estado ou por Secretários de Estado ou Procurador-Geral, ou em nome de entidade da administração indireta, pelo respectivo Diretor-Presidente ou, em qualquer das hipóteses, por autoridade legalmente investida nessa competência.

Parágrafo único. Não poderá haver delegação de competência para firmar convênios ou instrumentos similares em nome do Estado ou de suas entidades de direito público, quando houver obrigação de caráter financeiro, material ou de cessão de recursos humanos para o concedente.

Art. 12. Os convênios ou termos similares para execução indireta de atividade por órgão ou entidade da administração pública, objetivando a delegação de atividades de coordenação e supervisão de programas, projetos ou atividades, poderão prever a liberação antecipada de recursos e a cessão de pessoal, devendo para tanto estabelecer:

I - a faculdade do concedente de assumir a execução dos serviços por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade dos trabalhos;

II - a proibição da utilização dos recursos transferidos em atividades diversa das estabelecidas no objeto.

Parágrafo único. A liberação antecipada de recursos ficará condicionada à autorização da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios ou termos similares, sob pena de nulidade do ato e apuração da responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que permitam:

I - o aditamento para mudança de objeto e ou substituição do conveniente, salvo no caso de apoio cultural ou esportivo, quando o novo conveniente deverá se habilitar como o substituído;

II - o pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes ou qualquer forma de remuneração aos servidores que pertençam aos quadros da concedente;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - a atribuição de efeitos retroativos ao termo, relativamente à data de sua assinatura;

V - a realização de despesas em data anterior ao início da sua vigência ou posterior ao seu término;

VI - o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;

VII - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

VIII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - a realização de despesa com aquisição de mercadorias ou bens, ou com utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual, acobertada por documento fiscal emitido após o prazo de validade.

§ 1º As despesas referidas no inciso VIII, além do documento fiscal correspondente, serão comprovadas com originais do material divulgado ou da natureza dos serviços prestados.

§ 2º Poderá ser admitida a inclusão de cláusula ou condição permitindo o pagamento de taxa de administração ao gestor do projeto, no limite percentual de cinco por cento do valor transferido, somente quando se tratar de apoio financeiro a projetos, atividades ou eventos de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO VI DA PUBLICIDADE

Art. 14. Os convênios e instrumentos similares e seus aditivos serão publicados, em extrato, no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do termo, número do processo;

II - resumo do objeto;

III - denominação, domicílio e inscrição no CNPJ/MF e CPF dos partícipes;

IV - indicação do amparo legal;

V - valor a ser transferido, a contrapartida do conveniente, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e fonte de recursos;

VI - prazo da vigência e data da assinatura e os representantes dos partícipes que assinam.

Art. 15. A publicação do extrato do convênio, dos termos similares e de seus aditivos será providenciada pelo concedente no prazo de vinte dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 16. Serão encaminhadas pelo concedente, até cinco dias úteis, após a publicação dos respectivos extratos, cópias de todos os convênios, instrumentos similares e termos aditivos à Superintendência de Gestão Administrativa/Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Gestão Pública.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Gestão Pública, para fins do disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, elaborará relatório mensal dos convênios firmados, no mês anterior, e promoverá seu envio à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. A liberação de recursos financeiros para execução de convênios ou instrumentos similares obedecerá aos seguintes critérios:

I - sendo o conveniente órgão ou entidade da administração pública estadual, integrante do sistema centralizado de administração financeira e contábil, a descentralização dos recursos será processada entre as unidades gestoras por meio da emissão de nota de crédito;

II - sendo o conveniente entidade da administração pública estadual não integrante da conta única ou entidade de direito privado, os recursos serão liberados mediante emissão de ordem bancária;

III - quando os partícipes forem órgãos e ou entidades da administração pública estadual integrante do orçamento fiscal ou da seguridade social, a liberação dos recursos será processada por repasse, mediante transferência financeira entre unidades gestoras de órgãos diferentes;

IV - quando os partícipes não integrarem o orçamento fiscal e da seguridade social da administração pública estadual, a liberação será realizada por meio do empenho da despesa e crédito ao favorecido mediante ordem bancária;

V - quando o conveniente for sediado em localidade onde não existe agência do banco oficial do Estado ou por ele conveniado, os recursos serão geridos em agência bancária local ou na falta desta, em agência bancária da cidade mais próxima.

Art. 18. Os recursos liberados para o conveniente não integrante da conta única serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo ao concedente.

§ 1º Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a

crédito do convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos recursos movimentados pela conta única do Tesouro do Estado, especificamente nas fontes 00 (zero zero) e 40 (quarenta).

§ 4º Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou termo similar, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade concedente.

Art. 19. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio ou termo similar obedecerá ao Plano de Trabalho que lhe é vinculado e terá por base o cronograma de desembolso e como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Estado.

§ 1º As unidades gestoras que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão suas propostas revistas pela unidade responsável da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, podendo, quando justificado, no caso de termo da área de ciência e tecnologia, ser demonstradas no encerramento.

§ 3º Caso os recursos sejam liberados em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas far-se-á no final da vigência do instrumento.

Art. 20. Quando os recursos forem liberados em parcelas, havendo constatação de irregularidades, atos ou fatos de improbidade, as mesmas ficarão retidas até a sua regularização.

Parágrafo único. Caracteriza-se como ato ou fato de improbidade:

I - a falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma do regulamento, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizadas pelo concedente ou pela Auditoria-Geral do Estado;

II - a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, os atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, os atos atentatórios aos princípios fundamentais da administração pública ou o inadimplemento do executor com relação a cláusulas convencionais básicas;

III - a omissão na adoção de medidas saneadoras apontadas pelo órgão concedente ou pela Auditoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A execução dos convênios ou instrumentos similares será cumprida pelos convenientes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 22. Dentro do prazo regulamentar de execução de convênios e instrumentos similares e da apresentação da prestação de contas, o concedente fiscalizará o desenvolvimento dos trabalhos e de sua conformidade com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. Poderão os agentes do concedente acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 23. O Município que receber transferências de recursos financeiros oriundos de órgãos ou entidades da administração pública estadual para execução de programa de trabalho que requeira nova descentralização, esta se subordinará às mesmas exigências que lhes forem feitas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o caput não poderão celebrar convênio com mais de uma instituição para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidades deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 24. O ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente poderá delegar competência para acompanhamento da execução do convênio a dirigentes de órgãos, unidades administrativas ou entidades pertencentes à administração pública estadual, desde que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 25. Quando o convênio ou instrumento similar compreender a cessão de bens ou transferência de recursos para aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, será obrigatória a estipulação de cláusula dispondo sobre a destinação dos bens adquiridos e remanescentes na extinção do instrumento.

Parágrafo único. Os bens adquiridos, construídos ou produzidos com recursos concedidos ficarão de posse do conveniente durante a execução do termo e poderão, na sua extinção, retornar à posse do concedente, ser doados ao conveniente ou a outra entidade, a critério do titular do órgão ou entidade concedente, considerado o interesse público ou a continuidade de projeto ou atividades.

Art. 26. Quando o conveniente for entidade privada não sujeita às regras da

Lei Federal nº 8.666, de 1993, será prevista a adoção, preferencialmente, de procedimentos de compra de bens e serviços análogos aos estabelecidos nessa Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos análogos a que se refere o caput restringir-se-ão à coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido.

Art. 27. As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por convênios ou instrumentos similares serão disciplinadas em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Gestão de Pública e de Receita e Controle.

§ 1º A análise da prestação de contas de convênios ou instrumentos similares poderá ser feita por meio de amostragem de acordo com as regras estabelecidas pela Auditoria-Geral do Estado, aprovadas por resolução do Secretário de Estado de Receita e Controle.

§ 2º Para efeito de prestação de contas, o conveniente apresentará para verificação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos os resultados da aplicação financeira e da contrapartida, as primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 28. Constitui motivo de rescisão do convênio ou instrumento similar, independentemente do termo de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da ocorrência das seguintes situações:

I - a utilização dos recursos liberados em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a não-aplicação ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

III - a falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas parcial e final, nos prazos estabelecidos.

§ 1º A rescisão do convênio ou instrumento similar ensejará a instauração imediata da tomada de contas especial pelo órgão concedente.

§ 2º Caso seja constatada a ocorrência das situações previstas neste artigo, o conveniente fica submetido às penalidades estabelecidas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A celebração de convênio ou termo similar poderá ser processada na forma de modelo padrão aprovado por resolução conjunta dos Secretários de Estado de Gestão Pública e de Receita e Controle.

Art. 30. As disposições deste Decreto serão aplicadas com ressalvas, quanto às suas exigências formais e ou a documentais, relativamente aos termos que tiverem como objeto:

I - a transferência de recursos materiais ou humanos entre os partícipes, sem envolvimento financeiro;

II - celebrados anteriormente à data da publicação deste Decreto, podendo haver ajustamento no caso de se firmar aditivo;

III - a execução descentralizada de programas, projetos ou atividades nas áreas de assistência social, médica, educacional e segurança pública que não esteja prevista transferência de recursos financeiros;

IV - a delegação de competência ou a autorização a órgãos e ou a entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei ou regulamento, com geração de receita compartilhada;

V - a participação de estudantes como estágio em órgãos ou entidades do Governo Estadual recrutados por agente de integração, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

VI - a disponibilidade de menores estagiários ou aprendizes para trabalhos em órgãos ou em entidades estaduais por organização sem fins lucrativos;

VII - cessão de pessoal, entre órgãos ou entidades da administração pública, mediante ressarcimento ou permuta.

Parágrafo único. As ressalvas aplicáveis aos termos elencados neste artigo e em outras situações similares serão estabelecidas, em conjunto, pelos Secretários de Estado de Gestão Pública e de Receita e Controle.

Art. 31. Os convênios e instrumentos similares vigentes na data de publicação deste Decreto serão cadastrados, caso não tenha registro na Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Gestão Pública.

Art. 32. Dependerá de autorização prévia do Governador a celebração de convênios que contenham cláusulas ou condições dispondo sobre:

I - o repasse total de recursos em valores acima do limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - a cessão de servidores estaduais para órgãos ou entidades não integrantes da estrutura do Poder Executivo;

III - o recebimento de recursos de terceiros, em valor superior ao limite fixado na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, condicionado à aplicação de recursos públicos como contrapartida;

IV - a aplicação de recursos transferidos na contratação de pessoas para atender à execução do convênio ou instrumento similar pelo conveniente.

§ 1º Serão submetidos à autorização do Governador, também, os aditivos que se referirem a alteração, adição ou modificação de cláusulas que disponham sobre as situações previstas neste artigo.

§ 2º Não estão incluídos nas exigências constantes deste artigo os convênios que tenham como objeto o recrutamento, seleção e colocação de estagiários ou adolescentes aprendizes para estágio profissional, bem como aqueles que não impliquem fornecimento de recursos humanos, materiais e ou financeiros por órgãos ou entidades estaduais.

§ 3º É vedado dar efeito retroativo a data anterior à autorização do Governador, aos convênios ou instrumentos similares.

Art. 33. A cessão de servidores formalizada por meio de convênio ou instrumento similar terá a intervenção do Secretário de Estado de Gestão Pública e do Secretário de Estado da área de atuação do órgão ou entidade conveniente.

Art. 34. Quando o convênio ou instrumento similar se referir à transferência de recursos sob a modalidade de subvenção social, serão empenhados a favor da entidade beneficiária, dentro do próprio exercício financeiro a que pertença, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua situação de regularidade, conforme estatuído no art. 5º.

Art. 35. A inobservância das disposições deste Decreto constitui omissão de dever funcional estando sujeitos os infratores às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 36. Ficam ratificados os convênios e termos firmados na vigência do Decreto nº 10.902, de 22 de agosto de 2002, exceto os que se enquadram nas situações previstas no art. 31 deste Decreto, que serão submetidos à autorização do Governador, até trinta dias da vigência deste Decreto, sob pena de nulidade.

Art. 37. Compete aos Secretários de Estado de Gestão Pública e de Receita e Controle, em resolução conjunta, regulamentar as disposições deste Decreto e fixar os procedimentos necessários à sua aplicação.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se os Decretos nº 9.674, de 22 de outubro de 1999, nº 10.902, de 22 de agosto de 2002 e nº 10.933, de 16 de setembro de 2002.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral de Governo

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão de Pública

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.676/03 - DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece o valor da Uferms para os meses de julho e agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer o valor da Uferms para os meses de julho e agosto de 2003, para atendimento do disposto no art. 302 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e a conveniência administrativa em manter, para os referidos meses, o valor da Uferms fixado para os meses de maio e junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (Uferms), a vigorar nos meses de julho e agosto de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2003.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.677/03, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece as datas-limites para o recolhimento do ICMS, relativamente aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de julho e agosto de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso da competência que lhe defere o art. 4º do Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 82, I, do Regulamento do ICMS e nos arts. 1º, I, e 4º do seu Anexo VIII,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limites para o recolhimento do ICMS relativo aos fatos geradores a ocorrerem nos meses de julho e agosto de 2003 são as fixadas no Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/SERC N. 1.677/03, 16/06/03.

CALENDÁRIO FISCAL				
REGIME DE APURAÇÃO OU DE PAGAMENTO OU SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO ICMS	Código de Controle	Periodicidade de Apuração	Data-limite/Recolhimento	
			Mês/Ref. Julho 2003	Mês/Ref. Agosto 2003
1. NORMAL	1.1.0.0	Mensal	06.08.2003	04.09.2003
2. SEMANAL	1.4.0.0	Semanal	O imposto deve ser pago até o segundo dia útil após o encerramento do período de apuração	
3. ESTIMATIVA (código de tributo 320)	1.2.0.0	Mensal	06.08.2003	04.09.2003
4. REGIMES ESPECIAIS	2.2.1.0	Quinzenal 1ª quinzena 2ª quinzena	25.07.2003 06.08.2003	25.08.2003 04.09.2003
5. TRANSPORTE FERROVIÁRIO (Aj.SINIEF/98)	2.4.0.0	Mensal	20.08.2003	19.09.2003
6. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
6.1 Veículos automotores (Conv. ICMS 132/92 e 52/93); Filmes para fotos, cinemas e "slides" (Prot. ICM 15/85); Lâminas de barbear, aparelhos de barbear descartáveis e isqueiros descartáveis (Prot. ICM 16/85); Lâmpadas elétricas, reatores e "starters" (Prot. ICM 17/85); Pilhas e baterias elétricas (Prot. ICM 18/85); Disco fonográfico, fita virgem ou gravada (Prot. ICM 19/85); Acúcar de cana (Prot. ICMS 21/91); Pneumáticos, câmaras de ar e protetores (Conv. ICMS 85/93 e Prot. ICMS 32/93); Cigarros, fumo etc (Conv. ICMS 37/94); Medicamentos e outros produtos farmacêuticos (Conv. ICMS 76/94) e Tintas, Vernizes e Asfalto diluído de petróleo (Conv. ICMS 74/94); Peças Automotivas (Decreto n. 10.178/00); Materiais de Construção (Decreto n. 10.100/00)	2.1.1.0	Mensal	08.08.2003	09.09.2003
6.2 Combustíveis e lubrificantes e demais produtos mencionados no Convênio ICMS 03/99				
6.2.1 Refinarias				
6.2.1.1 Operações Próprias e aquelas em relação às quais efetuou a retenção (Cl. 1ª, III, a, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.1	Mensal	08.08.2003	10.09.2003
6.2.1.2 Operações de Outros Contribuintes Substituídos (combust. Derivados de petróleo - Cl. 1ª, III, b, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.2	Mensal	20.08.2003	19.09.2003
6.2.2 Outros Estabelecimentos (Cl. 6ª, Conv. ICMS 3/99)	2.1.1.3	Mensal	08.08.2003	10.09.2003
6.2.3 Gás Natural (Decreto n. 10.483/01)				
6.2.3.1 Op. Interna e Interestadual (código de tributo 336)	2.1.1.4	Mensal 1ª parcela 2ª parcela	25.07.2003 08.08.2003	27.08.2003 10.09.2003
6.2.3.2 Tomador do Serviço de Transporte localizado em outra UF Prestação de Serviços de Transporte (código de tributo 337)	2.1.1.5	Mensal 1ª parcela 2ª parcela	25.07.2003 12.08.2003	27.08.2003 12.09.2003
6.2.3.3 Tomador do Serviço de Transporte localizado no MS Prestação de Serviços de Transporte (código de tributo 337)	2.1.1.6	Mensal	15.08.2003	15.09.2003
6.3 Bebidas, cerveja, chope, refrigerantes, etc. (Prot. ICMS 11/91); Sorvetes (Prot. ICMS 45/91); Telhas, cuneeiras e caixas d'água, de cimento amianto e fibrocimento (Prot. ICMS 32/92)	2.1.2.0	Mensal	08.08.2003	09.09.2003
6.4 Cimento (Prot. ICM 11/85)	2.1.3.0	Mensal	15.08.2003	15.09.2003
6.5 Carvão, Lenha e Gado (diferença de preço ou peso) adquirentes localizados em outra U.F. (Termo de Acordo)	1.1.0.0	Mensal	06.08.2003	04.09.2003
6.6 Energia Elétrica (Conv. ICMS 83/00 e Lei n. 1.810, art. 48, I)	2.5.0.0	Mensal	08.08.2003	09.09.2003
7. MICROEMPRESA Taxa de Manutenção Cadastral (código de tributo 517)	1.3.0.0	Mensal	07.08.2003	05.09.2003

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 031/03 - DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece normas para operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à suinocultura, denominada Subprograma de Apoio à Criação de Suínos de Qualidade e Conformidade "Leitão Vida".

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 5º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), visando à sua efetividade,

RESOLVEM:

DO SUBPROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE SUÍNOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

Art. 1º O Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul, na parte relativa à suinocultura, que passa a denominar-se Subprograma de Apoio à Criação de Suínos de Qualidade e Conformidade "Leitão Vida", deve ser executado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º O Subprograma de Apoio à Criação de Suínos de Qualidade e Conformidade, vinculado às Secretarias de Estado de Receita e Controle (SERC) e da Produção e do Turismo (SEPROTUR), tem o objetivo de estimular os produtores pecuários do Estado à exploração, de forma sustentável, da suinocultura.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Art. 3º O Subprograma deve ser:

I - operacionalizado:

a) pelos servidores da SERC e da SEPROTUR, designados formal ou informalmente por seus respectivos titulares;

b) por pessoas físicas ou jurídicas da assistência técnica pecuária habilitadas no Estado e cadastradas na SEPROTUR, que serão co-responsáveis pelas informações técnicas dos sistemas de produção;

II - assessorado pela Câmara Setorial Consultiva da Suinocultura, criada pelo art. 3º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, composta:

a) pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, como seu Presidente;

b) de um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

1. Secretaria de Estado de Receita e Controle;

2. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

3. Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Agrário/Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);

4. Delegacia Federal de Agricultura de Mato Grosso do Sul (DFA/MS);

5. Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);

6. Associação Sul-mato-grossense de Criadores de Suínos;

7. Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul (AEAMS);

8. Associação Sul-mato-grossense de Supermercados (AMAS/MS);

9. Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);

10. Organização das Cooperativas do Estado de Mato Grosso do Sul (OCB/MS);

11. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS);

12. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul (SENAR/MS);

13. Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso do Sul (SHRBS/MS);

14. Sociedade Sul-mato-grossense de Medicina Veterinária (SOMVET);

15. Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A cada item da alínea b do inciso II deste artigo corresponde uma vaga na Câmara, podendo, a critério dos órgãos ou das entidades que ocupam juntos uma mesma vaga, um indicar o representante e outro, o suplente.

§ 2º O titular de cada órgão ou instituição mencionados no inciso II do caput devem indicar seu representante e um suplente para substituí-lo nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I - deve designar, entre seus componentes, um coordenador das atividades por ela desenvolvidas;

II - deve convocar a Câmara, sempre que necessário.

§ 4º Como unidade de apoio técnico e administrativo fica criada a Secretaria Executiva do Subprograma, cujo titular deve ser designado pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, dentre os servidores da SEPROTUR.

DA INCUMBÊNCIA DO SUBPROGRAMA

Art. 4º Aos Órgãos responsáveis pela operacionalização do Subprograma, mencionados no artigo anterior, isolada ou subsidiariamente, de acordo com suas atribuições específicas, cabe a condução de ações que objetivem:

I - a manutenção e a avaliação do Subprograma, divulgando seus resultados e garantindo o acesso aos trabalhos desenvolvidos pelos suinocultores, órgãos públicos, empresas e técnicos interessados;

II - a orientação e o auxílio no cadastramento da assistência técnica;

III - a orientação e o auxílio no cadastramento dos suinocultores e no credenciamento de estabelecimentos abatedores;

IV - o fornecimento de subsídios para a fixação da quantidade de animais a serem incentivados;

V - a sugestão de mudanças, quando detectados desvios, dificuldades operacionais ou quaisquer outras causas que possam inviabilizar, retardar ou minorar as ações programadas.

Parágrafo único. Os trabalhos do Subprograma, inclusive os de sua Câmara Setorial Consultiva, devem ser desenvolvidos ininterruptamente.

DO CADASTRAMENTO DOS SUINOCULTORES NO SUBPROGRAMA

Art. 5º Podem ser inscritos no cadastro apropriado da SEPROTUR os suinocultores cuja atividade produtiva seja desenvolvida em Unidade de Produção de Suínos (UPS) ou Unidade de Terminação de Suínos (UTS) e que se disponham a produzir suínos em bases sustentáveis, em conformidade com os termos do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e desta Resolução Conjunta.

Art. 6º A condição de beneficiário do subprograma somente deve ser reconhecida ao suinocultor que:

I - requeira à SEPROTUR, até o dia quinze do mês anterior ao de início dos períodos a que se refere o art. 14, o seu cadastramento no Subprograma, por intermédio de empresa ou profissional autônomo, habilitados na atividade e credenciados na SEPROTUR, na condição de responsável técnico pelo empreendimento;

II - tenha o seu cadastro aprovado por técnicos da SEPROTUR e homologado pela SERC, verificada a situação fiscal regular do requerente, com relação às obrigações fiscais principais e/ou acessórias, inclusive quanto a outros estabelecimentos de que seja titular ou condômino;

III - execute a exploração da suinocultura em níveis tecnológicos e de sanidade compatíveis com a legislação disciplinadora da atividade de produção de alimentos de origem animal, observada a adoção das boas práticas de produção, conforme as regras definidas por órgãos estatais ou outras entidades de pesquisa agropecuária e fomento;

IV - apresente à SEPROTUR os controles da sua exploração pecuária, expressando a produtividade das matrizes suínas;

V - comercialize cevados ou leitões provenientes exclusivamente da produção de suas matrizes ou terminados em Unidades de Terminação de Suínos;

VI - realize a venda dos cevados resultantes da produção incentivada somente:

a) a estabelecimentos abatedores ou cooperativas de que faça parte, credenciados pela SEPROTUR, no caso de operações internas com diferimento do imposto;

b) com o recolhimento da diferença, quando houver, entre o valor do ICMS incidente na operação e o valor do incentivo, no caso de operações tributadas, internas ou interestaduais.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SUBPROGRAMA

Art. 7º As empresas ou os profissionais autônomos em situação regular perante sua entidade representativa e habilitados para efetuar assistência técnica à atividade de suinocultura, conforme as regras do Subprograma, devem solicitar à SEPROTUR o seu credenciamento, mediante a apresentação de formulário por ela fornecido para esse fim.

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES NO SUBPROGRAMA

Art. 8º Os estabelecimentos abatedores e as cooperativas interessados em participar do Subprograma devem solicitar o seu credenciamento à SEPROTUR.

§ 1º O credenciamento fica condicionado a que os estabelecimentos interessados observem:

I - as condições e exigências impostas pelo Serviço de Inspeção Federal ou órgão com a mesma competência no âmbito estadual ou no municipal;

II - as normas fiscais estabelecidas pela SERC e as normas administrativas fixadas pela SEPROTUR;

III - o compromisso de:

a) pagar ao suinocultor cadastrado, quando for o caso, os valores dos incentivos, deduzido o valor a que se refere o caput do art. 13;

b) depositar o valor a que se refere o caput do art. 13, em conta específica do IDATERRA, no mesmo prazo previsto para pagamento do incentivo ao suinocultor.

§ 2º O não-cumprimento das regras estabelecidas no parágrafo anterior implica o descredenciamento do estabelecimento abatedor do Subprograma, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e fiscais e da adoção de medidas visando à aplicação de sanções civis e penais.

DO INCENTIVO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 9º Aos suinocultores cadastrados no Subprograma fica concedido incentivo financeiro ou fiscal relativamente às operações:

I - internas destinadas a estabelecimentos cadastrados na forma do art. 8º e interestaduais, no caso de suinocultor cadastrado como Unidade de Produção de Suínos (UPS);

II - somente internas destinadas a estabelecimentos cadastrados na forma do art. 8º, no caso de suinocultor cadastrado como Unidade de Terminação de Suínos (UTS).

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, fica dispensado o pagamento do ICMS incidente nas operações com os animais que ultrapassarem, por período de doze meses, o teto, por matriz, de doze animais de qualquer idade.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, o incentivo fiscal corresponde ao valor resultante do seguinte procedimento:

I - aplica-se sobre o valor da operação de saída com suíno cevado o percentual correspondente à carga tributária vigente;

II - deduz-se do valor obtido na forma da alínea anterior o crédito, se for o caso, decorrente de entradas tributadas dos suínos incentivados;

III - aplica-se sobre o valor obtido pela aplicação do disposto nas alíneas anteriores o percentual de trinta por cento, cujo resultado corresponde ao incentivo financeiro ou fiscal.

§ 3º O teto a que se refere o § 1º deve ser obtido levando-se em consideração as operações de saídas decorrentes da comercialização de leitões, cevados, reprodutores ou matrizes, em ordem cronológica, realizadas a partir do início do período de doze meses, inclusive as isentas ou não-tributadas.

§ 4º Para efeito da concessão do incentivo considera-se:

I - leitão, o suíno que se encontra em fase posterior à desmama e em condições para o processo de cria e engorda;

II - leitão para terminação, o suíno que se encontra em fase posterior à desmama, em condições para o processo de engorda;

III - cevado, o suíno gordo e pronto para o abate.

§ 5º O incentivo financeiro ou fiscal deve ser calculado sobre o valor do ICMS incidente nas respectivas operações, calculado com base na Pauta de Referência Fiscal, ou no valor efetivo da operação, em sendo este menor que aquele; apurado após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios aplicados àquelas operações.

§ 6º Nas operações internas ou interestaduais que realizar com produtos incentivados no Subprograma e com tributação regular, o suinocultor pode deduzir do ICMS a pagar o valor relativo ao incentivo correspondente à operação.

§ 7º A conveniência da concessão do incentivo financeiro de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deve ser reavaliada, a cada período de dois anos, pela SERC e pela SEPROTUR.

Art. 10. Nas operações internas com suínos incentivados, realizadas pelo suinocultor, e que forem alcançadas pelo diferimento do ICMS, ficam os estabelecimentos abatedores adquirentes obrigados a pagar ao suinocultor, mediante recibo, o valor relativo ao incentivo.

§ 1º O pagamento deve ser feito até a data-limite estabelecida para o pagamento do ICMS devido pelo estabelecimento abatedor adquirente, relativamente ao período no qual ocorreu a aquisição dos produtos incentivados.

§ 2º O recibo deve conter o nome do banco, e o número do cheque correspondente ao pagamento e ser anexado à via de arquivo da Nota Fiscal de Entrada, devendo ficar à disposição do Fisco.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o estabelecimento abatedor adquirente pode compensar o valor do incentivo dado ao suinocultor com o débito do ICMS referente ao período no qual ocorreu a aquisição ou aos períodos subsequentes, independentemente das operações que lhes deram origem, mediante:

I - a soma dos valores relativos ao incentivo dado ao suinocultor e seu registro no campo 14 - Deduções - do livro Registro de Apuração do ICMS, precedido da seguinte anotação: "Valor transferido ao produtor/Resolução Conjunta SERC/SEPROTUR n.º...", para os estabelecimentos detentores de regime especial;

II - a homologação, pelo Setor de Monitoramento da Agropecuária, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, de pedido de utilização de crédito, para os estabelecimentos não-detentores de regime especial.

Art. 11. A falta do pagamento a que se refere o artigo anterior implica a perda do diferimento e, conseqüentemente, a obrigatoriedade do pagamento, pelo estabelecimento abatedor adquirente, do imposto diferido, calculado:

I - mediante a aplicação da alíquota interna vigente, ficando vedada a concessão do benefício da redução de base de cálculo prevista no art. 52, inciso VI, do Anexo I ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998;

II - com acréscimos legais, inclusive atualização monetária, devidos desde a data da aquisição.

Art. 12. A concessão do incentivo fica condicionada, exceto quanto ao disposto no inciso II, § 2º, do art. 9º, ao não-aproveitamento de quaisquer créditos fiscais de ICMS, relacionados à atividade incentivada, inclusive quando provenientes de aquisições de insumos ou bens do ativo fixo, bem como de recebimento de serviços.

Art. 13. O suinocultor participante do Subprograma deve destinar às ações de apoio à coordenação do Subprograma o valor correspondente a dez por cento do incentivo recebido ou utilizado, mediante:

I - depósito, na hipótese de utilização do valor do incentivo para dedução do imposto devido em operação tributada, interna ou interestadual, em conta específica do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);

II - entrega, devidamente recebida, na hipótese de operações internas com diferimento, do respectivo valor ao estabelecimento abatedor adquirente, por ocasião do recebimento do incentivo.

§ 1º O depósito de que trata o inciso I deste artigo deve ser comprovado no momento da emissão da Nota Fiscal de Produtor na Agência Fazendária da SERC.

§ 2º O estabelecimento abatedor adquirente deve efetuar o depósito do valor entregue pelo suinocultor na mesma conta mencionada no inciso I do *caput* deste artigo, até a data-limite prevista para pagamento do incentivo (art. 10, § 1º).

§ 3º A falta do depósito a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo implica a perda do incentivo financeiro ou fiscal e o ressarcimento ao Tesouro do Estado, pelo suinocultor, das importâncias eventualmente recebidas ou utilizadas, a título de incentivo financeiro ou fiscal.

§ 4º Os valores obtidos na forma do *caput* deste artigo devem ser destinados às ações de apoio, coordenação e gestão do Subprograma e às atividades de pesquisa, fomento, assistência técnica, extensão rural, defesa animal, capacitação e treinamento de profissionais do setor, que devem ser operacionalizadas e implementadas pela SEPROTUR.

Art. 14. O cadastro dos suinocultores é válido para as operações realizadas nos seguintes períodos:

I - 1º de janeiro do ano do cadastramento a 31 de dezembro do mesmo ano;

II - 1º de abril do ano do cadastramento a 31 de março do ano subsequente;

III - 1º de julho do ano do cadastramento a 30 de junho do ano subsequente;

IV - 1º de outubro do ano do cadastramento a 30 de setembro do ano subsequente.

§ 1º Os suinocultores devem proceder ao seu recadastramento anual até o décimo quinto dia após o término do período de validade, sob pena de exclusão do Subprograma.

§ 2º A SEPROTUR deve remeter à SERC relação dos suinocultores cadastrados, dos estabelecimentos abatedores e das cooperativas credenciados no Subprograma.

§ 3º Na relação de suinocultores a que se refere o parágrafo anterior, devem constar:

I - o teto a que se refere o § 1º do art. 9º, por suinocultor, e o período correspondente;

II - no caso de Unidade de Terminação de Suínos (UTS), a quantidade de animais adquiridos, mediante cópia legível da nota fiscal de aquisição dos leitões para terminação.

§ 4º O acréscimo de matrizes em cada período deve ser comunicado à SEPROTUR, que, após promover a devida verificação da possibilidade de venda de animais dentro do período em que está cadastrado, deve informar essa alteração à SERC.

Art. 15. Com base nas informações contidas na relação de suinocultores mencionada no § 2º do artigo anterior, a SERC, por intermédio da Unidade de Monitoramento da Agropecuária/CMF, deve exercer o controle das operações por aqueles promovidas.

Art. 16. O suinocultor cadastrado no Subprograma deve acobertar as operações de venda de cevados ou leitões, internas ou interestaduais, inclusive aquelas não incentivadas, com Notas Fiscais de Produtor, modelo 4, emitidas pela Agência Fazendária.

§ 1º As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas contendo, no campo 41, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - o número de cadastro do suinocultor no Subprograma de incentivo;

II - a expressão "Subprograma-Leitão Vida - Decreto n. 11.176/03".

§ 2º No caso de operação interna tributada e de operação interestadual, a Nota Fiscal de Produtor deve conter, ainda:

I - no campo 61 (alíquota), a alíquota correspondente à respectiva operação ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

II - no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

III - no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 3º Para os efeitos da concessão do incentivo, não terão validade as notas fiscais emitidas em desacordo com as disposições desta Resolução.

§ 4º Nos casos de operações internas realizadas com diferimento, o suinocultor pode emitir Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, a qual deve ser devolvida e substituída pela Nota Fiscal de Produtor emitida na Agência Fazendária, nos seguintes prazos:

I - relativamente às operações realizadas na primeira quinzena do mês, até o dia vinte do respectivo mês;

II - relativamente às operações realizadas na segunda quinzena do mês, até o dia cinco do mês subsequente.

§ 5º As Notas Fiscais de Produtor devem ser arquivadas em ordem cronológica pelo remetente e pelo destinatário dos produtos, ficando à disposição do Fisco para verificações.

Art. 17. O estabelecimento deste Estado que adquirir suínos abrangidos pelo Subprograma deve emitir uma Nota Fiscal de Entrada relativa a cada aquisição, em que conste o número da Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, ou Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, emitida na Agência Fazendária, correspondente à aquisição.

Art. 18. A Agência Fazendária do domicílio fiscal do suinocultor deve promover o controle das operações por ele realizadas, visando à concessão do incentivo na forma estabelecida nesta Resolução Conjunta.

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A constatação de quaisquer irregularidades relativas a obrigações fiscais, principal ou acessórias, ou tendentes a aumentar o valor do incentivo a ser pago ou, de qualquer forma, ocultar o verdadeiro volume da produção ou da comercialização implica a suspensão do cadastro do suinocultor no Subprograma e a suspensão da concessão do incentivo, além da aplicação das sanções administrativas, civis, fiscais e penais cabíveis.

§ 1º O suinocultor infrator somente terá sua condição de beneficiário do Subprograma restabelecida, se regularizar sua situação perante o Fisco.

§ 2º As disposições deste e do artigo seguinte aplicam-se, também, e no que couber, aos agentes da assistência técnica, aos estabelecimentos abatedores e às cooperativas, implicando, inclusive, o seu descredenciamento do Subprograma.

Art. 20. A constatação de quaisquer irregularidades decorrentes da não-observância das regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta, inclusive quanto aos depósitos mencionados no art. 13, enseja a aplicação de sanções cabíveis, inclusive ressarcimento ao Estado de incentivo recebido pelo suinocultor antes de constatadas as referidas irregularidades.

Art. 21. Quaisquer orientações complementares devem ser prestadas pelos agentes da SERC e da SEPROTUR, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 22. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas a Resolução Conjunta SERC/SEPROD n. 25/01, de 3 de abril de 2001, e as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado da Produção e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 032/03 - DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece normas para operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à ovinocaprinocultura, denominada Subprograma de Apoio à Criação de Ovinos e Caprinos de Qualidade e Conformidade.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 5º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), visando à sua efetividade,

RESOLVEM:

DO SUBPROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

Art. 1º O Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul, na parte relativa à ovinocaprinocultura, que passa a denominar-se Subprograma de Apoio à Criação de Ovinos e Caprinos de Qualidade e Conformidade, deve ser executado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º O Subprograma, vinculado às Secretarias de Estado de Receita e Controle (SERC) e da Produção e do Turismo (SEPROTUR), tem o objetivo de estimular os produtores pecuários do Estado à exploração, de forma sustentável, da ovinocaprinocultura.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Art. 3º O Subprograma a que se refere o artigo anterior deve ser:

I - operacionalizado:

a) pelos servidores da SERC e da SEPROTUR, designados formal ou informalmente por seus respectivos titulares;

b) por pessoas físicas ou jurídicas da assistência técnica pecuária, habilitadas no Estado e cadastradas na SEPROTUR, que serão co-responsáveis pelas informações técnicas dos sistemas de produção;

II - assessorado pela Câmara Setorial Consultiva da Ovinocaprinocultura, criada pelo art. 3º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, composta:

a) pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, como seu Presidente;

b) de um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

1. Secretaria de Estado de Receita e Controle;
2. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
3. Secretaria de Estado Planejamento, Ciência e Tecnologia;
4. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário/Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);
5. Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso do Sul;
6. Agência Estadual de Defesa Sanitária e Animal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);
7. Associação Brasileira de Pecuária Orgânica;
8. Associação Sul-mato-grossense de Criadores de Ovinos;
9. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)/CNPQ;
10. entidade representativa da buiatria em Mato Grosso do Sul;
11. entidade representativa das indústrias de carnes;
12. entidade representativa do setor da caprinocultura;
13. Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);
14. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
15. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul (SENAR/MS);
16. Sindicato dos Médicos Veterinários de Mato Grosso do Sul (SINDIVET);
17. Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A de Mato Grosso do Sul;
18. universidades privadas;
19. universidades públicas.

§ 1º O titular de cada órgão ou instituição mencionados no inciso II do caput devem indicar seu representante e um suplente para substituí-lo em hipótese de ausência ou impedimento.

§ 2º A cada item corresponde uma vaga na Câmara, podendo, a critério dos órgãos ou entidades que ocupam juntos uma mesma vaga, o primeiro indicar o representante e o segundo, o suplente, ou vice-versa.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I - designará, entre seus componentes, um coordenador das atividades por ela desenvolvidas;

II - convocará a Câmara, sempre que necessário.

§ 4º Como unidade de apoio técnico e administrativo do Subprograma, fica criada a sua Secretaria Executiva, cujo titular será designado pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, dentre os servidores da SEPROTUR.

DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO DO SUBPROGRAMA

Art. 4º A condição de beneficiário do Subprograma somente deve ser reconhecida ao ovinocaprinocultor que:

I - requeira à SEPROTUR o seu cadastramento no Subprograma, por meio de empresa ou profissional autônomo, habilitados na atividade e credenciados na SEPROTUR, na condição de responsável técnico pelo empreendimento;

II - tenha o seu cadastro aprovado pelos técnicos da SEPROTUR e homologado pela SERC, verificada a situação fiscal regular do requerente, inclusive em relação a outros estabelecimentos de que seja titular ou condômino;

III - execute a exploração da ovinocaprinocultura em níveis tecnológicos e de sanidade compatíveis com a legislação disciplinadora da atividade de produção de alimentos de origem animal, observada a adoção das boas práticas de produção, conforme as regras definidas por órgãos estatais ou outras entidades de pesquisa agropecuária e fomento;

IV - declare seus rebanhos de ovinos e/ou caprinos no momento da solicitação do cadastramento na SEPROTUR;

V - na hipótese de operações internas, destine a produção de ovinos e/ou caprinos a estabelecimento abatedor credenciado no Subprograma.

DO CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES NO SUBPROGRAMA

Art. 5º Podem ser inscritos no cadastro apropriado da SEPROTUR os ovinocaprinocultores que preencham os requisitos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. O cadastramento do ovinocaprinocultor deve ser realizado mediante apresentação à SEPROTUR da ficha cadastral do interessado contendo os dados sobre a atividade de ovinocaprinocultura que desenvolve ou pretende desenvolver, devidamente assinada por ele e pelo responsável técnico credenciado na SEPROTUR.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SUBPROGRAMA

Art. 6º As empresas ou os profissionais autônomos em situação regular perante sua entidade representativa e habilitados para efetuar assistência técnica à atividade de ovinocaprinocultura conforme as regras do Subprograma devem solicitar à SEPROTUR o seu credenciamento, mediante a apresentação de formulário por ela fornecido para esse fim.

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES NO SUBPROGRAMA

Art. 7º Os estabelecimentos abatedores interessados em participar do Subprograma devem solicitar o seu credenciamento à SEPROTUR.

§ 1º O credenciamento fica condicionado a que os estabelecimentos interessados:

I - observem:

a) as condições e exigências impostas pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

b) as normas fiscais estabelecidas pela SERC e as normas administrativas fixadas pela SEPROTUR;

II - firmem o compromisso de:

a) pagar ao ovinocaprinocultor cadastrado, quando for o caso, o valor dos incentivos, deduzido o valor a que se refere o § 7º do art. 8º;

b) depositar o valor deduzido, na conta e no prazo previstos no § 7º do art. 8º.

§ 2º O não-cumprimento das regras estabelecidas no parágrafo anterior implica o descumprimento do estabelecimento abatedor do Subprograma, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e fiscais e da adoção de medidas visando a aplicação de sanções civis e penais.

DO INCENTIVO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 8º Sem prejuízo da fruição de outros benefícios fiscais previstos na legislação do ICMS, fica concedido ao ovinocaprinocultor cadastrado no Subprograma incentivo financeiro ou fiscal equivalente a cinquenta por cento do valor do ICMS incidente sobre as operações que realizar com ovinos e caprinos prontos para o abate.

§ 1º A concessão do incentivo financeiro ou fiscal fica condicionada:

I - à emissão, pela Agência Fazendária, à vista do Cartão de Produtor Rural (CPR), da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, no caso de operações internas e interestaduais;

II - a que os beneficiários não aproveitem quaisquer créditos fiscais de ICMS, relacionados à atividade incentivada, inclusive originários de aquisições de insumos ou bens do ativo fixo, bem como de recebimento de serviços.

III - no caso de operações internas:

a) a que os produtos sejam destinados a estabelecimentos abatedores participantes do Subprograma, credenciados conforme as regras estabelecidas no art. 7º;

b) a que o estabelecimento abatedor destinatário transfira o seu valor ao ovinocaprinocultor:

1. até a data-limite estabelecida para o pagamento do ICMS devido pelo adquirente, relativamente ao período no qual ocorreu a aquisição dos produtos incentivados;

2. mediante recibo, no qual conste o nome do banco e o número do cheque utilizado, devendo o mesmo ser anexado à via de arquivo da Nota Fiscal de Entrada, para as devidas verificações fisco-contábeis.

§ 2º Nos casos de operações internas, o ovinocaprinocultor pode emitir Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, a qual deve ser devolvida e substituída pela Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, emitida na Agência Fazendária nos seguintes prazos:

I - relativamente às operações realizadas na primeira quinzena do mês, até o dia vinte do respectivo mês;

II - relativamente às operações realizadas na segunda quinzena do mês, até o dia cinco do mês subsequente.

§ 3º O incentivo financeiro ou fiscal deve ser calculado sobre o valor do ICMS incidente nas respectivas operações, calculado com base na Pauta de Referência Fiscal, ou no valor efetivo da operação, em sendo este menor que aquele; apurado após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios aplicados àquelas operações.

§ 4º A falta da transferência a que se refere a alínea *b* do inciso III do § 1º deste artigo implica a perda do diferimento previsto no Anexo II ao Regulamento do ICMS, e, conseqüentemente, a obrigatoriedade do recolhimento, pelo estabelecimento abatedor adquirente, do imposto diferido, calculado:

I - mediante a aplicação da alíquota interna vigente, ficando vedada a concessão do benefício da redução de base de cálculo previsto no art. 52, VI, do Anexo I ao Regulamento do ICMS;

II - com acréscimos legais devidos desde a data da aquisição.

§ 5º O valor transferido ao ovinocaprinocultor, na forma da alínea *b* do inciso III do § 1º deste artigo, pode ser utilizado como crédito, pelo estabelecimento abatedor, mediante o seu registro no campo 007 - Outros Créditos - do livro Registro de Apuração do ICMS, precedido da seguinte anotação: "Valor transferido ao produtor/Resolução Conjunta SERC/SEPROTUR n.º...".

§ 6º As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas contendo, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - no campo 41, o número de cadastro do ovinocaprinocultor no Subprograma de incentivo, e a expressão "Subprograma Ovinos e Caprinos - Decreto n. 11.176/03";

II - no caso de operações interestaduais, a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, deve conter, ainda:

a) no campo 61 (alíquota), a alíquota correspondente à respectiva operação, ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

b) no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

c) no campo 65 (crédito), o valor do incentivo;

III - no caso de operação com diferimento do ICMS; a Nota Fiscal de Produtor deve conter, além das indicações exigidas no inciso I deste parágrafo, no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 7º O ovinocaprinocultor que receber ou utilizar incentivo financeiro ou fiscal deve destinar às ações de apoio à coordenação do Subprograma dez por cento do valor recebido ou utilizado, mediante:

I - na hipótese de operações interestaduais ou internas tributadas no ato da sua realização, depósito em conta específica do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);

II - na hipótese de operações internas realizadas com diferimento entrega, mediante recibo, do respectivo valor ao estabelecimento abatedor adquirente, por ocasião do recebimento do incentivo.

§ 8º No caso de ovinocaprinocultor filiado à cooperativa ou à associação de produtores, estas podem realizar o depósito a que se referem os incisos I e II do § 7º deste artigo, desde que estejam devidamente cadastradas na SEPROTUR para este fim.

§ 9º O depósito de que trata o inciso I do § 7º deve ser comprovado no momento da emissão da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, mediante a apresentação do respectivo comprovante do depósito na repartição fiscal emitente da referida nota fiscal.

§ 10. O estabelecimento abatedor adquirente deve depositar o valor entregue pelo ovinocaprinocultor na mesma conta mencionada no inciso I do § 7º deste artigo, até a data-limite prevista no item 1 da alínea *b* do inciso III do § 1º deste artigo.

§ 11. A falta dos depósitos a que se referem os §§ 7º a 10 implica a perda do incentivo financeiro ou fiscal e o ressarcimento, pelo ovinocaprinocultor, ao Tesouro do Estado, das importâncias eventualmente recebidas ou utilizadas.

§ 12. O não-recolhimento do imposto no prazo regulamentar, bem como a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, implica a perda do benefício, com a conseqüente exigência do imposto devido e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Produção e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 33/03 - DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece normas para operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à bovinocultura, denominada Subprograma de Apoio à Criação de Bovinos de Qualidade e Conformidade.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 5º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), visando à sua efetividade,

RESOLVEM:

DO SUBPROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE BOVINOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

Art. 1º O Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul, na parte relativa à bovinocultura, que passa a denominar-se Subprograma de Apoio à Criação de Bovinos de Qualidade e Conformidade, deve ser executado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º O Subprograma de Apoio à Criação de Bovinos de Qualidade e Conformidade, vinculado às Secretarias de Estado de Receita e Controle (SERC) e da Produção e do Turismo (SEPROTUR), tem o objetivo de estimular os produtores pecuários do Estado à criação e ao desenvolvimento de animais que possam ser abatidos precocemente, alcançando a produção de novilho precoce em geral, inclusive nelore natural, e de vitelo orgânico do Pantanal.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Art. 3º O Subprograma deve ser:

I - operacionalizado:

a) pelos servidores da SERC e da SEPROTUR, designados formal ou informalmente por seus respectivos titulares;

b) por pessoas físicas ou jurídicas da assistência técnica pecuária, habilitadas no Estado e cadastradas na SEPROTUR, que serão co-responsáveis pelas informações técnicas dos sistemas de produção;

II - assessorado pela Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura, criada pelo art. 3º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, composta:

a) pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, como seu Presidente;

b) de um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

1. Secretaria de Estado de Receita e Controle;
2. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
3. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário/Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);
4. Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso do Sul;
5. Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);
6. Associação Brasileira de Pecuária Orgânica;
7. Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (ACRISSUL);
8. Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de Mato Grosso do Sul (AEAMS);
9. Associação Sul-mato-grossense dos Criadores de Nelore (ASMCN);
10. Associação Sul-mato-grossense dos Produtores de Novilho Precoce (ASPNP);
11. Braspelco Indústria e Comércio Ltda;
12. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA/CNPQ);
13. Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (FAMASUL);
14. Instituto Parque do Pantanal (IPP);
15. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
16. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul (SENAR/MS);
17. Sindicato das Indústrias de Frios, Carnes e Derivados do Estado de Mato Grosso do Sul (SICADEMS);
18. Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso do Sul;
19. Sociedade Sul-mato-grossense de Medicina Veterinária (SOMVET);
20. Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A de Mato Grosso do Sul;
21. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB);
22. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
23. Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (UNIDERP).

§ 1º O titular de cada órgão ou instituição mencionados na alínea *b* do inciso II do *caput* deve indicar seu representante e um suplente para substituí-lo em hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 2º A cada item corresponde uma vaga na Câmara, podendo, a critério dos órgãos ou entidades que ocupam juntos uma mesma vaga, o primeiro indicar o representante e o segundo, o suplente, ou vice-versa.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I - deve designar, entre seus componentes, um coordenador das atividades por ela desenvolvidas;

II - deve convocar a Câmara, sempre que necessário.

§ 4º Como unidade de apoio técnico e administrativo, fica instituída a Secretaria Executiva do Subprograma, cujo titular deve ser designado pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, dentre os servidores da SEPROTUR.

DA INCUMBÊNCIA DO SUBPROGRAMA

Art. 4º Aos órgãos responsáveis pela operacionalização do Subprograma, mencionados no artigo anterior, isolada ou subsidiariamente, de acordo com suas atribuições específicas, incumbe:

I - auxiliar a manutenção e a avaliação do Subprograma, divulgando os seus resultados e garantindo o acesso aos trabalhos desenvolvidos pelos produtores pecuários, órgãos públicos, empresas e técnicos interessados;

II - orientar e auxiliar o cadastramento da assistência técnica e dos produtores pecuários, bem como o credenciamento dos estabelecimentos abatedores;

III - auxiliar pessoas integrantes dos órgãos envolvidos no Subprograma, inclusive os fazendeiros, na apuração e no controle das quantidades, das espécies e dos valores dos animais comercializados, tendo em vista a regularidade fiscal e o pagamento do incentivo financeiro ao produtor pecuário;

IV - fornecer subsídios para a fixação da quantidade de animais a serem incentivados;

V - sugerir mudanças no Subprograma, quando detectados desvios, dificuldades operacionais ou quaisquer outras causas que possam inviabilizar, retardar ou minimizar as ações programadas;

VI - a prática de quaisquer atos vinculados ao Subprograma, quando determinados, autorizados ou solicitados pelo seu titular.

Parágrafo único. Os trabalhos do Subprograma, inclusive os de sua Câmara Setorial Consultiva, devem ser desenvolvidos ininterruptamente.

DO CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS

Art. 5º Podem ser inscritos no cadastro próprio da SEPROTUR os produtores pecuários que se dedicam à criação e ao desenvolvimento de gado destinado ao abate precoce e que, nos termos do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e desta Resolução Conjunta, pretendam auferir incentivos pela prática da atividade, observada a adoção das boas práticas de produção, conforme as regras definidas por órgãos estatais ou outras entidades de pesquisa agropecuária e fomento.

§ 1º O cadastramento do produtor deve ser:

I - requerido à SEPROTUR, por meio das pessoas da assistência técnica referidas no art. 3º, I, *b*;

II - aprovado por técnicos da SEPROTUR e homologado pela SERC, verificada a situação fiscal regular do requerente, com relação às obrigações fiscais principais e/ou acessórias, inclusive quanto a outros estabelecimentos de que seja titular ou condômino.

§ 2º Aos estabelecimentos abatedores credenciados e aos servidores que atuam na fiscalização dos tributos estaduais fica assegurado o livre acesso ao cadastro a que se refere o *caput* deste artigo.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 6º As empresas ou os profissionais autônomos em situação regular perante sua entidade representativa e habilitados para efetuarem assistência técnica à atividade de bovinocultura conforme as regras do Subprograma devem solicitar à SEPROTUR o seu credenciamento, mediante a apresentação de formulário por ela fornecido para esse fim.

DO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES NO SUBPROGRAMA NO SUBPROGRAMA

Art. 7º Compete à SEPROTUR credenciar os estabelecimentos abatedores, ouvidas a SERC e a Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura, relativamente à conveniência do credenciamento.

§ 1º O credenciamento está condicionado:

I - ao cumprimento das condições e exigências impostas pelo Serviço de Inspeção Federal;

II - à existência de linha de tipificação e de sala de desossa;

III - ao atendimento das normas fiscais estabelecidas pela SERC e das normas administrativas fixadas pela SEPROTUR;

IV - ao compromisso:

a) do pagamento, ao produtor pecuário, do valor do incentivo, deduzido o valor a que se refere o art. 14;

b) do depósito do valor a que se refere o art. 14, em conta específica do IDATERRA, no mesmo prazo previsto para pagamento do incentivo ao produtor;

V - a que os estabelecimentos abatedores detenham posse plena e o controle administrativo das instalações industriais dos abatedouros e sejam responsáveis legais,

relativamente às exigências da legislação sanitária relativas ao Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura e Pecuária;

VI - à comprovação, mensal, da regularidade do recolhimento das contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e ao Fundo Emergencial da Febre Aftosa do Estado de Mato Grosso do Sul (FEFA), mediante a apresentação à SEPROTUR da cópia da guia de recolhimento e do comprovante de depósito, respectivamente.

§ 2º O não-cumprimento das regras estabelecidas no parágrafo anterior implica o descredenciamento do estabelecimento abatedor, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, fiscais e penais cabíveis.

DO INCENTIVO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 8º Aos produtores pecuários cadastrados no Subprograma fica concedido um incentivo financeiro ou fiscal relativamente às operações:

I - internas realizadas com novillo precoce ou nelore natural, em cuja tipificação:

a) sejam apurados os pesos mínimos de 225 quilogramas de carcaça, para os machos, e 180 quilogramas de carcaça, para as fêmeas;

b) os animais apresentem:

1. o máximo de quatro dentes permanentes, sem a queda dos segundos médios;

2. no parâmetro conformação, os tipos convexo, subconvexo ou retilíneo; e

3. no parâmetro acabamento, os tipos 2 (gordura escassa), 3 (gordura mediana) ou 4 (gordura uniforme);

II - internas ou interestaduais realizadas com vitelo orgânico do Pantanal, em cuja tipificação se verifique as seguintes características:

a) 180 quilogramas de peso por animal vivo, macho ou fêmea;

b) existência de apenas dois dentes de leite, sem nenhuma queda;

c) criação e engorda mediante o atendimento das condições de produção e controle exigidas pelo Sistema de Produção do Vitelo Orgânico do Pantanal.

§ 1º Os parâmetros a que se referem os itens 1 e 2 da alínea *b* do inciso I do *caput* são aqueles estabelecidos no Sistema Nacional de Tipificação de Carcaças (Portaria n. 612, de 5 de outubro de 1989 - Ministério da Agricultura).

§ 2º O incentivo financeiro ou fiscal deve ser calculado:

I - sobre o valor do ICMS incidente nas respectivas operações, calculado com base na Pauta de Referência Fiscal, ou no valor efetivo da operação, em sendo este menor que aquele; apurado após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios aplicados àquelas operações;

II - mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor a que se refere o inciso anterior:

a) sessenta e sete por cento, para animais com apenas dentes de leite, sem nenhuma queda;

b) cinquenta por cento, para animais com no máximo dois dentes permanentes, sem a queda dos primeiros médios;

c) trinta e três por cento, para animais com no máximo quatro dentes permanentes, sem a queda dos segundos médios.

§ 3º A fruição do incentivo financeiro ou fiscal referido neste artigo fica condicionada:

I - ao não- aproveitamento de quaisquer créditos fiscais de ICMS, relacionados à atividade incentivada, inclusive quando proveniente de aquisições de insumos ou bens do ativo fixo, bem como de recebimento de serviços;

II - a que no mínimo cinquenta por cento de cada lote de animais conduzidos para o abate, identificados no respectivo documento fiscal, sejam classificados como animais precoces.

§ 4º O descumprimento, no período de um ano, do disposto no inciso II do parágrafo anterior, por três vezes, consecutivas ou não, implica o cancelamento do cadastro do produtor no Subprograma.

§ 5º A SERC pode designar servidor para o acompanhamento do abate dos lotes de novillos precoces.

§ 6º Nas operações internas ou interestaduais que realizar com produtos incentivados no Subprograma e com tributação regular, o produtor pode deduzir do ICMS a pagar o valor relativo ao incentivo correspondente à operação.

DA CLASSIFICAÇÃO E DA TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS

Art. 9º Os serviços de classificação e tipificação de carcaças devem ser executados:

I - quando se tratar de novillo precoce, inclusive nelore natural, por médicos veterinários locais da Delegacia Federal de Agricultura e Pecuária (DFA) do Ministério da Agricultura e Pecuária ou por outros vinculados à SEPROTUR, previamente capacitados e autorizados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do referido Ministério;

II - quando se tratar de vitelo orgânico do pantanal, por empresa certificadora credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, ou por laudo técnico do Instituto Parque Pantanal (IPP).

Art. 10. A classificação e tipificação de carcaças, mencionada no inciso I do artigo anterior, deve ser registrada no Mapa de Tipificação de Carcaças, numerado sequencialmente e impresso conforme o modelo constante no Anexo Único a esta Resolução Conjunta, mediante Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

§ 1º São responsáveis pelo preenchimento do Mapa de Tipificação de

Carcças:

I - o médico veterinário tipificador, relativamente às informações sobre sexo, maturidade, conformação, acabamento, peso e tipo dos animais, bem como quanto ao resultado da tipificação, identificando-se e apondo, no campo próprio, a sua assinatura;

II - o estabelecimento abatedor, quanto às demais informações.

§ 2º As vias do Mapa de Tipificação de Carcças devem ser enviadas pelo estabelecimento abatedor, nos seguintes termos:

I - a primeira via, à SEPROTUR, quinzenalmente, até o quinto dia útil seguinte ao do encerramento da quinzena;

II - a segunda via, à Coordenadoria de Monitoramento Fiscal/Unidade de Monitoramento da Agropecuária/SERC, no prazo estabelecido no artigo anterior;

III - a terceira via, ao Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - a quarta via, ao seu arquivo, em anexo à Nota Fiscal de Entrada.

§ 3º O Mapa de Tipificação de Carcças deve conter as seguintes informações:

I - a razão social do estabelecimento abatedor credenciado, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, o nome do Município onde está localizado e o número do seu registro no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, que devem ser impressos tipograficamente;

II - o nome do pecuarista, os números de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e no cadastro da SEPROTUR e os nomes da propriedade e o município de sua localização;

III - a tipificação individual das carcças dos animais abatidos, bem como o resultado da tipificação (campo 14), sendo "S" para as carcças que obtiveram classificação como de animal precoce e "N" para as que não a alcançaram;

IV - o resumo dos animais classificados segundo as regras do Subprograma, separado por sexo e contendo:

- a) a quantidade de cabeças;
- b) o peso em quilogramas e em arrobas;
- c) o valor unitário da arroba;
- d) os valores da base de cálculo e do montante do imposto, apurados conforme o disposto no § 2º do art. 8º;
- e) os percentuais do incentivo;
- f) o valor do incentivo a ser repassado ao produtor;
- g) a totalização das alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *f* deste inciso;

V - o resumo dos animais não classificados segundo as regras do Subprograma, separado por sexo, contendo a quantidade em cabeças e a respectiva totalização;

VI - um resumo geral contendo:

- a) os números das Notas Fiscais de Entrada emitidas pelo estabelecimento abatedor;
- b) a quantidade dos animais tipificados;
- c) o montante dos incentivos a ser repassado ao produtor, separado por tipo de classificação;

VII - carimbo e assinatura do médico veterinário tipificador de carcças.

§ 4º As informações a que se refere o parágrafo anterior podem ser fornecidas por meio de formulário eletrônico, a ser fornecido, oportunamente, pela SERC.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS ABATEDORES

Art. 11. Os estabelecimentos abatedores credenciados devem:

I - providenciar a confecção dos Mapas de Tipificação de Carcças, observado o disposto no art. 9º;

II - preencher os campos 5 a 9 e 15 a 17 do Mapa de Tipificação de Carcças, inclusive nos casos de lotes com mais de cem animais; situação em que deve ser utilizado mais de um jogo de impresso do Mapa, preenchidos e totalizados os campos 15 a 17 individualmente, por jogo de impresso;

III - emitir Nota Fiscal de Entrada dos animais, anotando no seu corpo, além das informações fiscais regulamentares, o número do Mapa de Tipificação de Carcças e as seguintes expressões: "Valor do Incentivo/ICMS repassado ao produtor = R\$", remetendo uma via dessa Nota Fiscal à SERC, juntamente com a segunda via do Mapa de Tipificação de Carcças.

Art. 12. Nas operações internas realizadas pelo produtor rural, com novilho precoce, inclusive nelore natural, ou vitelo orgânico do pantanal e que são alcançadas pelo diferimento do ICMS, ficam os estabelecimentos abatedores adquirentes obrigados a pagar ao produtor, mediante recibo, o valor relativo ao incentivo.

§ 1º O pagamento deve ser feito até a data-limite estabelecida para pagamento do ICMS devido pelo estabelecimento abatedor adquirente, relativamente ao período no qual ocorreu a aquisição dos produtos incentivados.

§ 2º O recibo deve conter o nome do banco e o número do cheque correspondente ao pagamento e ser anexado à via de arquivo da Nota Fiscal de Entrada, devendo ficar à disposição do Fisco.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o estabelecimento abatedor adquirente pode compensar o valor do incentivo pago ao produtor com o débito do ICMS relativo ao período no qual ocorreu a aquisição, ou subsequentes, independentemente das operações que lhes deram origem, mediante:

I - anotação no livro Registro de Entradas, além das demais informações fiscais regulamentares:

a) na coluna "Emitente", o nome do produtor pecuário;

b) na coluna "Observações", o valor do incentivo pago ao produtor pecuário, retirado da informação referida no inciso III do art. 11;

II - soma dos valores de incentivo pagos ao produtor e seu registro no campo

14 - Deduções - do livro Registro de Apuração do ICMS, para os estabelecimentos detentores de regime especial;

III - a homologação pela Unidade de Monitoramento da Agropecuária, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, de pedido de utilização de crédito, para os estabelecimentos não-detentores de regime especial.

§ 4º A falta do pagamento a que se refere o *caput* implica a perda do diferimento e, conseqüentemente, a obrigatoriedade do pagamento, pelo estabelecimento abatedor adquirente, do imposto diferido, calculado:

I - mediante a aplicação da alíquota interna vigente, ficando vedada a concessão do benefício da redução de base de cálculo previsto no Decreto n. 9.930, de 31 de maio de 2000;

II - com acréscimos legais, inclusive atualização monetária, devidos desde a data da aquisição.

DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR CADASTRADO NO SUBPROGRAMA

Art. 13. As operações de venda, efetuadas com os produtos mencionados no art. 2º, internas ou interestaduais, devem ser acobertadas com Notas Fiscais de Produtor emitidas pela Agência Fazendária.

§ 1º As Notas Fiscais de Produtor a que se refere o artigo anterior devem ser emitidas contendo, no campo 41, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - o número de cadastro do produtor rural no Subprograma de incentivo;

II - a expressão "Programa Novilho Precoce - Decreto n. 11.176/03" ou "Programa Vitelo do Pantanal - Decreto n. 11.176/03"

§ 2º No caso de operação interna tributada e de operação interestadual, a Nota Fiscal de Produtor deve conter, ainda:

I - no campo 61 (alíquota), a alíquota correspondente à respectiva operação, ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

II - no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

III - no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 3º No caso de operação com diferimento do ICMS, a Nota Fiscal de Produtor deve conter, além das indicações exigidas no *caput* deste artigo, no Campo 65 (crédito) o valor do incentivo.

§ 4º Para os efeitos da concessão do incentivo, não terão validade as notas fiscais emitidas em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 14. O produtor participante do Subprograma deve destinar às ações de apoio à coordenação do Subprograma, o valor correspondente a dez por cento do incentivo recebido ou utilizado, mediante:

I - depósito em conta específica do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA), na hipótese de operações interestaduais;

II - entrega do respectivo valor, por ocasião do recebimento do incentivo, ao estabelecimento abatedor adquirente, mediante recibo, na hipótese de operações internas.

§ 1º O depósito de que trata o inciso I deste artigo deve ser comprovado no momento da emissão da Nota Fiscal de Produtor na Agência Fazendária da SERC.

§ 2º O estabelecimento abatedor adquirente deve realizar o depósito do valor entregue pelo produtor na mesma conta mencionada no inciso I deste artigo, até a data-limite prevista para o pagamento do incentivo (art. 12, § 1º).

DISPOSIÇÕES FINAIS

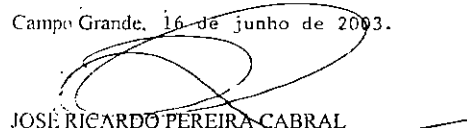
Art. 15. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução Conjunta, no Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, ou na legislação fiscal ou sanitária implica a aplicação das sanções cabíveis, bem como o cancelamento do cadastro do produtor ou do credenciamento do estabelecimento abatedor neste Subprograma.

Art. 16. A constatação de quaisquer irregularidades tendentes a aumentar o valor do incentivo ou a ocultar o verdadeiro volume da produção ou da comercialização, ou decorrentes da não-observância das regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta, inclusive quanto aos depósitos mencionados no art. 14, ensejará a aplicação de sanções cabíveis, inclusive ressarcimento ao Estado de incentivo recebido pelo produtor rural antes de constatadas as referidas irregularidades.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas a Resolução Conjunta SEFOP/SEMADES n. 2, de 8 de abril de 1996, e as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.


JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle


JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado da Produção e do Turismo

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 033/03 - DE 16.06.03.

SUBPROGRAMA DE APOIO À CRIAÇÃO DE BOVINOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - NOVILHO PRECOCE			
MAPA DAS LINHAS DE TIPIFICAÇÃO DE CARCAÇAS BOVINAS			
DATA: / /		LOTE: N.	
01 - RAZA SOCIAL FRIGORÍFICO	02 - INSCR. ESTAD. FRIGORÍFICO	03 - MUNICÍPIO	04 - SIF
05 - PECUARISTA	06 - INSCR. ESTAD. PECUARISTA	07 - CADASTRO NA SEPROTUR	
08 - PROPRIEDADE	09 - MUNICÍPIO		

10	11	12	13	14	10	11	12	13	14	10	11	12	13	14	10	11	12	13	14
SM	CA	PESO	TIP	NP	SM	CA	PESO	TIP	NP	SM	CA	PESO	TIP	NP	SM	CA	PESO	TIP	NP
01					26					51					76				
02					27					52					77				
03					28					53					78				
04					29					54					79				
05					30					55					80				
06					31					56					81				
07					32					57					82				
08					33					58					83				
09					34					59					84				
10					35					60					85				
11					36					61					86				
12					37					62					87				
13					38					63					88				
14					39					64					89				
15					40					65					90				
16					41					66					91				
17					42					67					92				
18					43					68					93				
19					44					69					94				
20					45					70					95				
21					46					71					96				
22					47					72					97				
23					48					73					98				
24					49					74					99				
25					50					75					100				

MACHOS	QUANT. CABEÇAS	PESO EM kg	QUANT. ARROBAS	VALOR DA ARROBA	BASE CÁLC. DO ICMS	ICMS	% DO INCENTIVO	VALOR DO INCENTIVO A REPASSAR
J0							67	
J2							50	
J4							33	
T0							67	
T2							50	
T4							33	
TOTAL								

FÊMEAS	QUANT. CABEÇAS	PESO EM kg	QUANT. ARROBAS	VALOR DA ARROBA	BASE CÁLC. DO ICMS	ICMS	% DO INCENTIVO	VALOR DO INCENTIVO A REPASSAR
JF0							67	
JF2							50	
JF4							33	
TOTAL								

MACHOS	QUANT. CABEÇAS	FÊMEAS	QUANT. CABEÇAS
J0		JF0	
J2/J4		JF2/JF4	
T0		IF	
T2/T4		AF	
I			
A			
TOTAL		TOTAL	

17 - RESUMO GERAL			
NFE:	QUANTIDADE DE CABEÇAS TIPIFICADAS:		
TOTAL DE INCENTIVO A REPASSAR AO PRODUTOR			
67%	50%	33%	TOTAL

Responsável pelos campos 10 a 14

b) de um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

1. Secretaria de Estado de Receita e Controle;
2. Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
3. Secretaria de Estado de Planejamento Ciência e Tecnologia/Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia (FUNDECT);
4. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário;
5. Secretaria de Estado de Saúde;
6. Delegacia Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Mato Grosso do Sul;
7. Agência Estadual de Defesa Sanitária e Animal de Mato Grosso do Sul (IAGRO);
8. Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);
9. Cooperativa de Piscicultores de Mato Grosso do Sul;
10. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA/CNPQC/CPAP/CPAO);
11. empresas estabelecidas no Estado, âncoras do setor da piscicultura;
12. entidades associativas dos piscicultores de Mato Grosso do Sul;
13. entidade representativa do setor comercial de peixe;
14. Federação de Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (FAMASUL)/Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso do Sul (SENAR/MS);
15. Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul (FIEMS)/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso do Sul (SENAI/MS);
16. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (SEBRAE/MS);
17. Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A de Mato Grosso do Sul;
18. universidades privadas;
19. universidades públicas.

§ 1º Relativamente ao que dispõe a alínea *h* do inciso II do *caput*:

I - as empresas a que se refere o item 11 podem indicar dois representantes e respectivos suplentes;

II - exceto quanto ao item 11, a cada item corresponde uma vaga na Câmara, podendo, a critério dos órgãos ou entidades que ocupam juntos uma mesma vaga, o primeiro indicar o representante e o segundo o suplente, ou vice-versa.

§ 2º O titular de cada órgão ou instituição mencionados na alínea *h* do inciso II do *caput* deve, observado o disposto no parágrafo anterior, indicar seu representante e um suplente para substituí-lo em hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 3º O Presidente da Câmara:

I - designará, entre os seus componentes, um coordenador das atividades por ela desenvolvidas;

II - convocará a Câmara, sempre que necessário.

§ 4º Como unidade de apoio técnico e administrativo, fica instituída a Secretaria Executiva do Subprograma, cujo titular será designado pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, dentre os servidores da SEPROTUR.

DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO DO SUBPROGRAMA

Art. 4º A condição de beneficiário do Subprograma somente deve ser reconhecida ao piscicultor que cumprir os requisitos legais exigidos para a exploração da atividade de piscicultura e que:

I - requerer, à SEPROTUR, o seu cadastramento no Subprograma, por meio de empresa ou profissional autônomo habilitados na atividade e credenciados na SEPROTUR, na condição de responsável técnico pelo empreendimento;

II - tiver o seu cadastro aprovado pelos técnicos da SEPROTUR e homologado pela SERC, verificada a situação fiscal regular do requerente, inclusive em relação aos outros estabelecimentos de que seja titular ou condômino;

III - executar a exploração da piscicultura em níveis tecnológicos ambientais, sanitários, zootécnicos e econômicos compatíveis com as normas legais disciplinadoras da atividade de produção de alimentos de origem animal, observada a adoção das boas práticas de produção, conforme as regras definidas por órgãos estatais ou outras entidades de pesquisa agropecuária e fomento;

IV - atender à legislação relativa à manutenção de áreas de preservação permanente ou apresentar, alternativamente, projeto de correção das irregularidades, aprovado por órgão competente e sujeito à apreciação pela SEPROTUR ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA);

V - possuir autorização do órgão competente para o exercício da atividade de aquicultura;

VI - adequar-se aos seguintes quesitos:

- a) manejo e conservação de solo e água;
- b) valorização do homem;
- c) qualidade da tecnologia.

Parágrafo único. Entende-se por valorização do homem:

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 34/03. DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Estabelece normas para operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à piscicultura, denominada Subprograma de Apoio à Piscicultura "Peixe Vida".

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 5º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), visando à sua efetividade,

RESOLVEM:

DO SUBPROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA "PEIXE VIDA"

Art. 1º O Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), na parte relativa à piscicultura, que passa a denominar-se Subprograma de Apoio à Piscicultura "Peixe Vida", deve ser executado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Art. 2º O Subprograma de Apoio à Piscicultura, vinculado às Secretarias de Estado de Receita e Controle (SERC) e da Produção e do Turismo (SEPROTUR), tem o objetivo de estimular os produtores do Estado à exploração, de forma sustentável, da atividade de confinamento de peixes, com prioridade para aqueles que a executam em regime de economia familiar.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SUBPROGRAMA

Art. 3º O Subprograma a que se refere o artigo anterior deve ser:

I - operacionalizado:

a) pelos servidores da SERC e da SEPROTUR, designados formal ou informalmente por seus respectivos titulares;

b) por pessoas físicas ou jurídicas da assistência técnica pecuária habilitadas no Estado e cadastradas na SEPROTUR, que serão co-responsáveis pelas informações técnicas dos sistemas de produção;

II - assessorado pela Câmara Setorial Consultiva da Piscicultura, criada pelo art. 3º do Decreto n. 11.176, de 11 de abril de 2003, composta:

a) pelo Secretário de Estado da Produção e do Turismo, como seu Presidente;

I - o cumprimento da legislação trabalhista, quanto aos contratos de trabalho;

II - a comprovação de frequência escolar no ensino fundamental dos menores de idade, filhos do piscicultor e de seus empregados;

III - a comprovação de que o piscicultor proporciona aos seus empregados e às suas respectivas famílias moradia de boa qualidade.

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SUBPROGRAMA

Art. 5º As empresas ou os profissionais autônomos em situação regular perante sua entidade representativa e habilitados para efetuarem assistência técnica à atividade de piscicultura conforme as regras do Subprograma devem solicitar à SEPROTUR o seu credenciamento, mediante a apresentação de formulário por ela fornecido para esse fim.

DO CADASTRAMENTO DOS PISCICULTORES NO SUBPROGRAMA

Art. 6º Podem ser inscritos no cadastro apropriado da SEPROTUR os piscicultores que atendam aos requisitos de qualificação a que se refere o art. 4º.

§ 1º O cadastramento do piscicultor no Subprograma deve ser realizado mediante a apresentação à SEPROTUR de requerimento, instruído com:

I - a ficha cadastral do interessado contendo os dados sobre a atividade de piscicultura que desenvolve ou pretende desenvolver, devidamente assinada por ele e pelo responsável técnico credenciado na SEPROTUR;

II - autorização para o exercício da atividade de aquicultura, expedida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º No caso de piscicultores que exerçam a atividade de piscicultura em regime de economia familiar, os projetos para o exercício da referida atividade devem ser desenvolvidos pelo Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA).

§ 3º Os formulários do requerimento e da ficha cadastral a que se refere este artigo devem ser obtidos na SEPROTUR ou no IDATERRA.

§ 4º Ao piscicultor inscrito no Subprograma, deve ser fornecido, pela SERC, o Cartão de Produtor Rural (CPR) contendo as seguintes expressões:

I - "Beneficiário do PROAPE/Peixe Vida/Economia Familiar", para aqueles cadastrados como executores de atividade de piscicultura em regime de economia familiar;

II - "Beneficiário do PROAPE/Peixe Vida", para os demais piscicultores.

DO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS NO SUBPROGRAMA

Art. 7º Compete à SEPROTUR credenciar os estabelecimentos industriais, ouvidas a SERC e a Câmara Setorial Consultiva da Piscicultura, relativamente à conveniência do credenciamento.

§ 1º O credenciamento está condicionado:

I - ao cumprimento das condições e exigências impostas pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;

II - ao atendimento das normas fiscais estabelecidas pela SERC e das normas administrativas fixadas pela SEPROTUR;

III - a que o estabelecimento interessado firme o compromisso de:

a) pagar ao piscicultor o valor do incentivo, deduzido o valor resultante da aplicação do percentual a que se refere o § 9º do art. 8º;

b) depositar o valor resultante da aplicação do percentual de que trata a alínea anterior, na conta e no prazo previstos no § 11 do art. 8º.

§ 2º O não-cumprimento das regras estabelecidas no parágrafo anterior implica o descredenciamento do estabelecimento industrial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, fiscais e penais cabíveis.

DO INCENTIVO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 8º Sem prejuízo do tratamento tributário especial e favorecido ao agricultor familiar e da fruição de outros benefícios fiscais previstos na legislação do ICMS, fica concedido ao piscicultor cadastrado no Subprograma incentivo financeiro ou fiscal equivalente a cinquenta por cento do valor do ICMS incidente sobre as operações que realizar com peixe fresco.

§ 1º O incentivo financeiro ou fiscal fica condicionado:

I - à emissão, pela Agência Fazendária, à vista do Cartão de Produtor Rural (CPR), da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, no caso de operações internas e interestaduais;

II - a que os beneficiários não aproveitem quaisquer créditos fiscais de ICMS relacionados à atividade incentivada, inclusive originários de aquisições de insumos ou bens do ativo fixo, bem como de recebimento de serviços;

III - no caso de operações internas:

a) a que os produtos sejam destinados a estabelecimentos industriais participantes do Subprograma, credenciados conforme as regras estabelecidas no art. 7º;

b) a que o estabelecimento industrial destinatário transfira o seu valor ao piscicultor:

1. até a data-limite estabelecida para o pagamento do ICMS devido pelo adquirente, relativamente ao período no qual ocorreu a aquisição dos produtos incentivados;

2. mediante recibo no qual conste o nome do banco e o número do cheque utilizado, devendo o mesmo ser anexado à via de arquivo da Nota Fiscal de entrada, para as devidas verificações fisco-contábeis.

§ 2º Nos casos de operações internas, o piscicultor pode emitir Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, a qual deve ser devolvida e substituída pela Nota Fiscal de Produtor emitida na Agência Fazendária nos seguintes prazos:

I - relativamente às operações realizadas na primeira quinzena do mês, até o dia vinte do respectivo mês;

II - relativamente às operações realizadas na segunda quinzena do mês, até o dia cinco do mês subsequente.

§ 3º As Notas Fiscais de Produtor devem ser arquivadas em ordem cronológica pelo remetente e pelo destinatário dos produtos, ficando à disposição do Fisco para verificações.

§ 4º Não será exigida a indenização relativa ao fornecimento de Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, até cinco talões, por piscicultor e por semestre, no caso de piscicultores inscritos no Subprograma na condição de executores da atividade de piscicultura em regime de economia familiar.

§ 5º O incentivo financeiro ou fiscal deve ser calculado sobre o valor do ICMS incidente nas respectivas operações, calculado com base na Pauta de Referência Fiscal, ou no valor efetivo da operação, em sendo este menor que aquele; apurado após a dedução dos valores correspondentes a outros benefícios aplicados àquelas operações.

§ 6º A falta da transferência do valor a que se refere a alínea b do inciso III do § 1º deste artigo, implica a perda do diferimento previsto no art. 13 do Anexo II ao Regulamento do ICMS e, conseqüentemente, a obrigatoriedade do pagamento, pelo estabelecimento industrial adquirente, do imposto diferido, calculado:

I - mediante a aplicação da alíquota interna vigente, ficando vedada a concessão do benefício da redução de base de cálculo prevista no art. 52 do Anexo I ao Regulamento do ICMS;

II - com acréscimos legais, inclusive atualização monetária, devidos desde a data da aquisição.

§ 7º O valor transferido ao piscicultor, na forma da alínea b do inciso III do § 1º deste artigo, pode ser utilizado como crédito, pelo estabelecimento industrial, mediante o seu registro no campo 007 - Outros Créditos - do livro Registro de Apuração do ICMS, precedido da seguinte anotação: "Valor transferido ao produtor/Resolução Conjunta SERC/SEPROTUR n....".

§ 8º As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas contendo, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - no campo 41, o número de cadastro do produtor rural no subprograma de incentivo e a expressão "Subprograma Peixe Vida - Decreto n. 11.176/03".

II - no caso de operações interestaduais, a Nota Fiscal de Produtor deve conter, ainda:

a) no campo 61 (alíquota), a alíquota correspondente à respectiva operação ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

b) no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

c) no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 9º O piscicultor que receber ou utilizar o incentivo financeiro ou fiscal deve destinar às ações de apoio à coordenação do Subprograma, o valor correspondente a dez por cento do incentivo recebido ou utilizado, mediante:

I - na hipótese de operações interestaduais ou internas tributadas no ato da sua realização, depósito em conta específica do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA);

II - na hipótese de operações internas realizadas com diferimento, entrega, mediante recibo, do respectivo valor ao estabelecimento industrial adquirente, por ocasião do recebimento do incentivo.

§ 10. No caso de operações interestaduais ou internas tributadas, para a fruição do benefício previsto no caput deste artigo, o piscicultor deve comprovar o depósito de que trata o inciso I do parágrafo anterior, no momento da emissão da Nota Fiscal de Produtor, na repartição fiscal emitente.

§ 11. No caso de operações internas realizadas com diferimento, o estabelecimento industrial adquirente deve realizar o depósito do valor a que se refere a alínea b do inciso III do art. 7º na mesma conta mencionada no inciso I do § 9º, até a data-limite prevista no item 1 da alínea b do inciso III do § 1º deste artigo.

§ 12. A falta dos depósitos a que se referem os §§ 10 e 11 deste artigo implica a perda do incentivo financeiro ou fiscal e o ressarcimento ao Tesouro do Estado, pelo piscicultor, das importâncias eventualmente recebidas ou utilizadas.

§ 13. O não-recolhimento do imposto no prazo regulamentar, bem como a constatação de qualquer irregularidade fiscal tendente a diminuir o valor do imposto devido ou, de qualquer forma, a ocultar a realização de operação tributável, implica a perda do benefício, com a conseqüente exigência do imposto devido e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 9º No caso de operações internas tributadas, incluídas aquelas beneficiadas com redução de base de cálculo ou qualquer outro benefício fiscal, o piscicultor inscrito no Subprograma deve recolher o ICMS diretamente na Agência Fazendária:

I - até o dia 25 de cada mês, relativamente às operações realizadas no período de 1º a 15 do respectivo mês;

II - até o dia 10 do mês subsequente, relativamente às operações realizadas no período de 16 ao último dia do mês anterior.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto neste artigo os pesque-pagues inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, ainda que não inscritos no Cadastro de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 10. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Resolução Conjunta SEF/SEPRODES n. 22, de 24 de maio de 2000, e as demais disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado da Produção e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SERC/SEPROTUR N. 35/03, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Expansão da Área Agrícola de Mato Grosso do Sul (EXPANSUL), instituído pelo Decreto n. 11.177, de 11 de abril de 2003.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE E DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 6º do Decreto n. 11.177, de 11 de abril de 2003,

RESOLVEM:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Expansão da Área Agrícola de Mato Grosso do Sul (EXPANSUL), instituído pelo Decreto n. 11.177, de 11 de abril de 2003 e vinculado à Secretaria de Estado de Receita e Controle (SERC) e à Secretaria de Estado da Produção e do Turismo (SEPROTUR), deve ser executado em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. O Expansul será operacionalizado com o apoio da Bolsa de Parcerias e Arrendamento, coordenada pela Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (Famasul), e das empresas e profissionais habilitados para prestarem assistência técnica à atividade agrícola.

DO CADASTRO NO PROGRAMA DE EXPANSÃO DE ÁREAS AGRÍCOLAS

Art. 2º São pré-requisitos para o cadastramento no EXPANSUL:

I - a identificação da área destinada ao plantio de grãos como forma de expansão de área plantada, seja em área nova ou degradada de pastagem;

II - o atendimento à legislação relativa à manutenção de áreas de preservação permanente;

III - a existência de área de reserva legal, ou projeto registrado no órgão ambiental visando a sua recomposição;

IV - a comprovação do recebimento de assistência técnica agrônômica para a área inscrita no Programa, com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º Considera-se:

I - expansão, o plantio em área nova ou degradada de pastagem e que represente aumento de área plantada, em relação à área cultivada pelo produtor na safra imediatamente anterior, se houver;

II - área degradada de pastagem, aquela assim certificada em resultado de vistoria prévia de que trata o § 1º do artigo seguinte;

III - área nova, aquela assim certificada conforme o inciso anterior ou aquela em relação a qual tenha sido obtida a autorização de desmatamento emitida no ano da inscrição do produtor no Programa.

§ 2º Compete à SEPROTUR a apreciação do pré-requisito de que trata o inciso II do *caput*.

Art. 3º Podem ser inscritos no cadastro próprio da SEPROTUR os produtores que, cumulativamente:

I - preencham os pré-requisitos previstos no art. 2º;

II - que se disponham a cultivar, isolada ou cumulativamente, algodão, amendoim, arroz, feijão, girassol, milho, soja, sorgo ou trigo, sem prejuízo da inclusão de outras;

III - por intermédio de seu assistente técnico, apresentem na SEPROTUR ou nos escritórios da Bolsa de Parcerias e Arrendamento, os seguintes documentos:

a) termo de requerimento, em que conste os números do CPF, da inscrição estadual e a denominação da propriedade, além do termo de compromisso com a SEPROTUR e o pedido, se for o caso, de vistoria prévia de áreas novas e de pastagem degradada;

b) ficha cadastral do assistente técnico agrônomo;

c) termo de compromisso do assistente técnico com a SEPROTUR;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das áreas a serem cadastradas no Programa;

e) Projeto Executivo das técnicas a serem utilizadas nas lavouras, elaborado pelo assistente técnico cadastrado, com a concordância do produtor, dentro das tecnologias recomendadas por uma das seguintes instituições de pesquisa agropecuária atuantes no Estado, sem prejuízo da inclusão de outras:

1. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
2. Fundação MS para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias;
3. Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso;
4. Fundação de Pesquisa Vegetal Integrada;
5. Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Chapadão.

§ 1º A vistoria prévia deve ser solicitada em tempo hábil para a constatação da situação de pastagem degradada ou de área nova.

§ 2º Na hipótese de áreas arrendadas por agricultores com a interveniência da Bolsa de Parcerias e Arrendamento, a SEPROTUR pode dispensar a vistoria para efeito de inscrição no cadastro do Programa.

§ 3º O cadastramento deve ser requerido à SEPROTUR até, no mínimo, trinta dias antes do início do plantio da lavoura.

§ 4º Os formulários relativos aos documentos de que tratam as alíneas *g* e *c* do inciso III do *caput* deste artigo podem ser obtidos na SEPROTUR ou nos escritórios da

Bolsa de Parcerias e Arrendamento.

§ 5º A SEPROTUR deve manifestar-se quanto à conveniência do cadastramento do produtor rural e, sendo favorável, submeter o pedido à apreciação e homologação da SERC.

§ 6º A SERC deve observar, na apreciação para a homologação do cadastro, a situação fiscal do produtor rural, especialmente quanto à regularidade:

I - em relação ao Cadastro de Contribuintes do Estado;

II - das informações prestadas nas Declarações Anuais do Produtor Rural (DAP) dos dois últimos anos, para apuração de área adicional de plantio, em relação à safra anterior à incentivada, considerando-se, inclusive, áreas já cultivadas pelo produtor requerente, a título de arrendamento ou parceria;

III - da devolução pelo produtor rural, no prazo legal, dos talões de Nota Fiscal do Produtor, Série Especial, à Agência Fazendária de seu domicílio fiscal.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Art. 4º As empresas ou os profissionais autônomos em situação regular perante sua entidade representativa e habilitados para efetuar assistência técnica à atividade agrícola conforme as regras do Programa devem solicitar à SEPROTUR o seu credenciamento, mediante a apresentação de formulário por ela fornecido para esse fim.

Art. 5º Incumbe à assistência técnica, relativamente aos produtores cadastrados no Programa:

I - apresentar à SEPROTUR:

a) até quarenta dias contados da data de conclusão do plantio, Laudo de Implantação de Atividade, com estimativa inicial de produção, em função da tecnologia recomendada;

b) Laudo de Estimativa da Produção, realizado no início da maturação da cultura, definindo a quantidade, a qualidade e os fatores influentes sobre o desenvolvimento da lavoura que justifiquem aquela estimativa, até aquele estágio;

c) até trinta dias contados da data da conclusão da colheita, Laudo de Produção Final, acompanhado das seguintes informações:

1. a quantidade comercializada do produto;

2. o nome, a razão social ou a denominação e a inscrição estadual do adquirente do produto comercializado, ou do estabelecimento depositário, no caso de permanência do produto em estoque;

3. a quantidade dos produtos destinados à semente;

d) mapa da propriedade e um croqui da área a ser inscrita, na hipótese de áreas de até 100 hectares, e mapa da propriedade e da área a ser inscrita, com pelo menos três pontos geodésicos, nas demais hipóteses;

II - informar à SEPROTUR, no ato da inscrição:

a) as propriedades rurais que o produtor possui no Estado, nas quais desenvolve, mesmo a título de arrendamento ou parceria, ou pretenda desenvolver, lavouras a serem incentivadas e as respectivas inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado;

b) as culturas e as respectivas áreas a serem incentivadas, identificadas pela inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e pela denominação do estabelecimento.

DO INCENTIVO FINANCEIRO OU FISCAL

Art. 6º Ao produtor rural inscrito no Programa fica concedido incentivo financeiro ou fiscal, aplicável às operações realizadas com a produção incentivada.

§ 1º A concessão do incentivo financeiro ou fiscal:

I - aplica-se à produção de grãos em áreas degradadas ou áreas novas;

II - fica condicionada ao aumento da área total plantada pelo beneficiário, em relação à safra anterior ao cadastramento no Programa;

III - fica limitada:

a) por safra, às operações com produtos cuja quantidade corresponda, no máximo, à média da produção de cada cultura, no município onde se localiza a propriedade incentivada, apurada e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o ICMS incidente nas operações a que se refere a alínea anterior:

1. cinquenta por cento, na hipótese de operações internas com soja;

2. setenta e cinco por cento, na hipótese de operações interestaduais com soja e operações internas e interestaduais com os demais produtos.

§ 2º A fruição do incentivo financeiro ou fiscal:

I - limita a apropriação dos créditos relativos às entradas dos insumos utilizados na produção incentivada ao percentual de vinte e cinco por cento dos respectivos valores homologados;

II - veda a utilização de créditos homologados, no pagamento do ICMS devido nas operações de saída tributada, interna ou interestadual, relativas à produção incentivada.

§ 3º O valor do incentivo financeiro ou fiscal deve ser obtido mediante a adoção do seguinte critério:

I - multiplicação da quantidade comercializada do produto pelo valor estabelecido na Pauta de Referência Fiscal ou valor de venda, caso seja este menor, expurgado o valor do frete, caso o mesmo esteja integrado no valor de pauta, respeitada a limitação a que se refere a alínea *g* do inciso III do § 1º deste artigo;

II - multiplicação do resultado obtido nos termos do inciso I pela alíquota interna ou interestadual vigente, conforme o caso, ou, na hipótese de operações beneficiadas por redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro benefício, do percentual correspondente à respectiva carga tributária;

III - multiplicação do resultado obtido nos termos do inciso anterior por um dos percentuais previstos na alínea *h* do inciso III do § 1º deste artigo, conforme o caso.

§ 4º Para efeito do que dispõe o inciso I deste artigo, no caso previsto no § 1º do art. 10, observa-se o valor de pauta vigente no dia 1º, para as operações acobertadas por

documentos fiscais emitidos na primeira quinzena do respectivo mês e, no dia 16, para as operações acobertadas por documentos fiscais emitidos na segunda quinzena do respectivo mês, exceto no caso de comercialização de produtos incentivados por valor inferior ao valor da pauta, hipótese em que deve ser observado o valor de comercialização do produto.

Art. 7º Nas operações internas realizadas pelo produtor rural alcançadas pelo diferimento do ICMS, fica o adquirente obrigado a pagar ao produtor, mediante recibo, o valor correspondente ao incentivo.

§ 1º O pagamento deve ser feito até a data-limite estabelecida para pagamento do ICMS devido pelo adquirente, relativamente ao período no qual ocorreu a aquisição dos produtos incentivados.

§ 2º O recibo deve conter o nome do banco e o número do cheque correspondente ao pagamento, e ser anexado à primeira via da respectiva Nota Fiscal de Produtor, para apresentação ao Fisco quando solicitado.

§ 3º Na hipótese deste artigo, o estabelecimento adquirente pode compensar o valor pago ao produtor com o débito do ICMS relativo ao período no qual ocorreu a aquisição, ou subseqüentes, independentemente das operações que lhes deram origem, mediante:

I - o seu registro no campo 14 - Deduções - do livro Registro de Apuração de ICMS, para os estabelecimentos detentores de regime especial;

II - a homologação da utilização do crédito pelo Setor de Monitoramento da Agropecuária da SERC, nas hipóteses de estabelecimento não-detentor de regime especial.

Art. 8º Nas operações internas ou interestaduais que realizar com produtos incentivados no Programa e com tributação regular, o produtor pode deduzir do ICMS a pagar o valor relativo ao incentivo correspondente à operação, observado o disposto no art. 11, § 1º.

Art. 9º Os produtores participantes do EXPANSUL devem:

I - depositar, a título de apoio à coordenação do Programa, o valor correspondente a doze por cento do valor do incentivo financeiro ou fiscal, em conta específica do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA), até a data do recebimento ou utilização do incentivo financeiro ou fiscal;

II - comprovar o depósito do valor a que se refere o inciso anterior, mediante apresentação de cópia do respectivo comprovante de depósito à SERC, observado o disposto no § 1º.

§ 1º A comprovação do depósito a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deve ser feita no momento da emissão da Nota Fiscal de Produtor relativa às operações com a produção incentivada, inclusive aquela emitida para a substituição das Notas Fiscais de Produtor, Série Especial, na hipótese prevista no § 1º do art. 10.

§ 2º No caso de produtor filiado à cooperativa ou à associação de produtores, estas podem realizar o depósito a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, desde que estejam devidamente cadastradas na SEPROTUR para este fim.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no § 1º implica a suspensão do cadastro do produtor rural no Programa.

§ 4º As atividades de coordenação a que se refere este artigo são de responsabilidade da SEPROTUR e devem ser executadas em parceria com a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul (IAGRO).

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DO CONTROLE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELO PRODUTOR RURAL

Art. 10. O produtor rural cadastrado no Programa deve acobertar as operações de venda, internas ou interestaduais, com Notas Fiscais de Produtor emitidas pela Agência Fazendária.

§ 1º Caso o produtor rural emita Nota Fiscal de Produtor, Série Especial, esta deve ser substituída pela Nota Fiscal de Produtor emitida na Agência Fazendária, nos seguintes prazos:

I - relativamente às operações realizadas na primeira quinzena do mês, até o dia vinte do respectivo mês;

II - relativamente às operações realizadas na segunda quinzena do mês, até o dia cinco do mês subseqüente.

§ 2º As Notas Fiscais de Produtor devem ser arquivadas em ordem cronológica pelo remetente e pelo destinatário dos produtos, ficando à disposição do Fisco para verificações.

§ 3º O estabelecimento deste Estado que adquirir produtos abrangidos pelo Programa deve emitir uma Nota Fiscal de Entrada correspondente a cada aquisição.

Art. 11. As Notas Fiscais de Produtor a que se refere o artigo anterior devem ser emitidas contendo, no campo 41, além das indicações exigidas no Regulamento:

I - o número de cadastro do produtor rural no Programa de incentivo;

II - a quantidade do produto incentivado e o saldo atual, tratando-se da primeira operação de saída;

III - os saldos de estoque, anterior e atual, do produto, tratando-se de operações subseqüentes à primeira;

IV - o percentual do incentivo;

V - a expressão "Programa EXPANSUL - Decreto n.11.177/03".

§ 1º No caso de operação interna tributada e de operação interestadual, a Nota Fiscal de Produtor deve conter, ainda:

I - no campo 61 (alíquota), a alíquota correspondente à respectiva operação, ou o percentual correspondente à carga tributária a que está sujeita a operação, se for o caso;

II - no campo 63 (valor do imposto), o valor do respectivo ICMS;

III - no campo 65 (crédito), o valor do incentivo.

§ 2º No caso de operação com diferimento do ICMS, a Nota Fiscal do Produtor deve conter, além do disposto no *caput* deste artigo, no Campo 65 (crédito) o valor do incentivo.

§ 3º Para os efeitos da concessão do incentivo, não terão validade as notas

fiscais emitidas em desacordo com as disposições desta Resolução Conjunta.

Art. 12. A SEPROTUR deve fornecer à SERC informações relativas ao produtor rural, à sua propriedade e à respectiva produção, nos prazos de até:

I - quinze dias contados da data do recebimento do Laudo de Implantação de Atividade;

II - cinco dias contados da data do recebimento do Laudo de Estimativa da Produção;

III - quinze dias contados da data do recebimento do Laudo de Produção Final.

Art. 13. A Agência Fazendária do domicílio fiscal do produtor deve promover o controle das operações por ele realizadas, visando a limitar a concessão do incentivo, observado o § 1º, III, *g*, do art. 6º:

I - a cinquenta por cento da quantidade constante no Laudo de Estimativa da Produção, até que seja concluído o Laudo Final de Produção;

II - à quantidade constante no Laudo Final de Produção, na respectiva safra.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Administração Tributária da SERC, por intermédio da Unidade de Monitoramento da Agropecuária, da Coordenadoria de Monitoramento Fiscal, operacionalizar e coordenar as atividades de controle de que trata este artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Constatadas quaisquer irregularidades relativas às obrigações fiscais, principal ou acessórias, a SERC deve suspender o incentivo concedido ao contribuinte inadimplente e comunicar o fato à SEPROTUR.

Art. 15. A SEPROTUR deve:

I - realizar, diretamente, por intermédio do IAGRO ou por agentes credenciados, a supervisão e a fiscalização das propriedades incentivadas e, se constatadas irregularidades, suspender os incentivos concedidos e comunicar a suspensão à SERC;

II - por meio da Coordenadoria de Agricultura da Superintendência de Agricultura e Pecuária, operacionalizar o Programa até a concessão do incentivo.

Art. 16. A constatação de quaisquer irregularidades tendentes a aumentar o valor dos benefícios ou a ocultar o verdadeiro volume da produção ou da comercialização, ou resultantes da não-observância das regras estabelecidas nesta Resolução Conjunta implica:

I - a perda dos benefícios, devendo ser exigido do produtor o ressarcimento dos valores a eles correspondentes, com os acréscimos legais, inclusive atualização monetária, incidentes desde a data da fruição;

II - a responsabilidade do respectivo responsável técnico por danos causados ao Estado em decorrência das referidas irregularidades, bem como o seu descredenciamento no Programa.

§ 1º A SEPROTUR deve comunicar a ocorrência das irregularidades e o descredenciamento à entidade representativa do responsável técnico.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, o produtor rural somente restabelecerá a sua condição de beneficiário do Programa após regularizar a sua situação perante a SERC e a SEPROTUR.

Art. 17. Compete à SERC e à SEPROTUR prestarem as informações ou orientações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução Conjunta, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 18. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO

Secretário de Estado da Produção e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº : 13/029771/2003
Partes : Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a União dos Servidores Públicos Aposentados Pensionistas e Inativos do Centro Oeste do Brasil - USPACIOB.
Ordenador de Despesas : Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto : Permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores do Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura : 12.06.03
Assinam : Ronaldo de Souza Franco e Maurício Garcia da Silva.

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº : 13/031720/2003.
Partes : Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Banqui Financeira.
Ordenador de Despesas : Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto : Permitir a averbação de consignações de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura : 12.06.03
Assinam : Ronaldo de Souza Franco e Felix Archanjo Bordin

EXTRATO CONVÊNIO

Processo nº : 13/030084/2003
Partes : Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária.

Ordenador de Despesas: Elba Cristina Ferreira da Silva
Objeto: Permitir que os adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente matriculados no CÍDEM, possam fazer aperfeiçoamento de sua aprendizagem e consequente promoção social.
Data da Assinatura: 30.04.03
Assinam: Ronaldo de Souza Franco e Romário Garcia Pereira.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1190/2003

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital e LUCIANO SERAFIM DA SILVA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto nº 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, ao projeto cultural "ESTÓRIAS", Processo nº 23/001022/2002, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, parte integrante deste Instrumento.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 10.180,80 (dez mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho: 13392001126590000, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000, Nota de Empenho nº 2003NE00077, de 21/05/2003.

VIGÊNCIA: até 30 de setembro de 2003, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2003.

ASSINAM: Pela Concedente: Silvio Aparecido Nucci – CPF nº 020.341.738-05
 Pelo Conveniente: Luciano Serafim da Silva – CPF nº 812.870.111-87

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1180/2003

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital e BERNARDA ACOSTA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto nº 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, ao projeto cultural "REEDIÇÃO DAS MEMÓRIAS DO VISCONDE DE TAUNAY", Processo nº 23/001145/2002, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, parte integrante deste Instrumento.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), à conta do Programa de Trabalho: 13392001126590000, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000, Notas de Empenho nº 2003NE00076, de 21/05/2003 e 2003NE00084, de 03/06/2003.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2003, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2003.

ASSINAM: Pela Concedente: Silvio Aparecido Nucci – CPF nº 020.341.738-05
 Pela Conveniente: Bernarda Acosta – CPF nº 367.087.551-49

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1286/2003

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital e MARCÍLIO JOSÉ SOARES.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto nº 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, ao projeto cultural "MOSTRA DE ARTE PLÁSTICAS DO VALE DO IVINHEMA", Processo nº 23/001120/2002, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, parte integrante deste Instrumento.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho: 13392001126590000, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000, Nota de Empenho nº 2003NE00092, de 04/06/2003.

VIGÊNCIA: até 31 de agosto de 2003, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2003.

ASSINAM: Pela Concedente: Silvio Aparecido Nucci – CPF nº 020.341.738-05
 Pelo Conveniente: Marcílio José Soares – CPF nº 556.887.569-34

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1292/2003

PARTES: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, situada nesta Capital e WANGER DA SILVA DANTAS.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo prestar apoio financeiro, com respaldo na Lei nº 2.366, de 20 de dezembro de 2001 e Decreto nº 10.642, de 04 de fevereiro de 2002, ao projeto cultural "I MOSTRA DE FOTOGRAFIA DE NOVA ANDRADINA", Processo nº 23/001165/2002, nos termos do detalhamento do Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio, parte integrante deste Instrumento.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 4.408,00 (quatro mil, quatrocentos e oito reais), à conta do Programa de Trabalho: 13392001126590000, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 024000000, Nota de Empenho nº 2003NE00091, de 04/06/2003.

VIGÊNCIA: até 30 de setembro de 2003, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2003.

ASSINAM: Pela Concedente: Silvio Aparecido Nucci – CPF nº 020.341.738-05
 Pela Conveniente: Wanger da Silva Dantas – CPF nº 237.936.781-72

Autorizo as Despesas e as emissões das Notas de Empenhos Referentes Aos Processos Abaixo Relacionados:

Processo: 39/000001/2003 N.E.: 00159 Data: 13/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: ASSETUR – Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos de Campo Grande – MS

P.T.: 13392001/126500000 Fonte:0100000000

Valor: R\$ 639,20 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)

Objeto: Despesa estimada com serviço de recarga de 376 créditos cartões de passe eletrônico dos servidores, referente ao período de 19 de Maio à 13 de Junho para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/0000011/2003

N.E.: 00203

Data: 02/05/2003

N.D.:339037

Favorecido: Empresa de Conservação e Asseio Ltda

P.T.: 13392001/126500000 Fonte:0100000000

Valor: R\$ 951,00 (Novecentos e cinquenta e um reais)

Objeto: Despesa estimada com contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços de limpeza do prédio da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000013/2003

N.E.:00166

Data: 19/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

P.T.: 13392001/126500000

Fonte:0100000000

Valor:R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Objeto: Despesa estimada com serviços de postagens para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

N.E.: 00158

Data:08/05/2003

N.D.: 339039

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos)

Objeto: Despesa estimada para cobrir despesas com serviços de postagens para atender a Secretaria Estadual de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000014/2003

N.E.:00167

Data:19/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Oliveira e Montes Ltda

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$31,42 (trinta e um reais e quarenta e dois centavos)

Objeto: Despesa estimada com cartão corporativo de combustível para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Objeto: Despesa estimada com cartão corporativo de combustível para a SCEL.

Processo: 39/000015/2003

N.E.:00202

Data:23/05/2003

N.D.:339030

Favorecido: Taurus distribuidora de Petróleo S/A

P.T.: 13392001126500

Fonte:0100000000

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Objeto: Despesa estimada com fornecimento de combustível para os veículos da SCEL.

Processo: 39/000035/2003

N.E.: 00202

Data: 23/05/2003

N.D.:339030

Favorecido: Máquinas e móveis TEC MAC Ltda.

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 5.001,54 (cinco mil e um reais e cinquenta e quatro centavos)

Objeto: Despesa estimada com linha telefônica do mês de Maio da SCEL.

Processo: 39/000036/2003

N.E.:00165

Data:19/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Brasil Telecom S/A Telecom Brasil Telecom

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 195,98 (cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)

Objeto: Despesa estimada para cobrir despesas com tarifas telefônicas.

Processo: 39/000045/2003

N.E.:00169

Data: 19/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Editora NDJ Ltda

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 1.286,00 (hum mil duzentos e oitenta e seis reais)

Objeto: Despesa estimada com assinatura de boletins de consultoria para pesquisa jurídica sendo duas parcelas para atender a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Processo: 39/000046/2003

N.E.:00213

Data:05/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Opa Planejamento e organização S/C Ltda.

P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Objeto: Despesa estimada para cobrir despesas com serviços de organização e métodos da SCEL.

Processo: 39/000054/2003

N.E.:00161

Data:15/05/2003

N.D.:339014

Favorecido: Relação de Diárias das Unidades Ltda

P.T.:13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Objeto: Despesa estimada para cobrir despesas com concessão de diárias a servidores da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Relação de Diárias das Unidades Ltda

N.E.: 00216

Data: 29/05/2003

P.T.: 13392001/12650000

N.D.:339014

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 901,28 (novecentos e um reais e vinte e oito centavos)

Objeto: Despesa estimada para cobrir especificação do reforço da N.E:00117 da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000055/2003

N.E.: 00178

Data: 08/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Objetiva Comércio e Serviços Ltda

Fonte:0100000000

P.T.: 13392001/12650000

Valor: R\$ 2.161,50 (dois mil cento e seiscentos reais e cinquenta centavos)

Objeto: Despesa estimada com refeição de marmitex simples para os servidores da SCEL.

Processo: 39/000062/2003

N.E.:00210

Data:28/05/2003

N.D.:339039

Favorecido: Bramet Indústria Brasileira de Metalúrgica Ltda

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 494,89 (quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)

Objeto: Despesa estimada para reserva de uma sala de reunião para 30 pessoas para realização de planejamento e organização de métodos da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Ibramet Indústria Brasileira Metalurgica Ltda

N.E.: 00160

Data: 14/05/2003

P.T.: 13392001/12650000

N.D.:339039

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais)

Objeto: Despesa estimada com serviço de reserva de sala de reunião com capacidade para 30 pessoas para realização do segundo planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000063/2003

N.E.: 00186

Data: 21/05/2003

N.D.: 339039

Favorecido: Agiosul – Agência de Imprensa Oficial de MS

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 47,00 (quarenta e sete reais)

Objeto: Despesa estimada com ficha individual de estoque formato 235x330m papel sulfite e capas de processo, modelo padrão MS para atender a Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000064/2003

N.E.:00016

Data:23/05/2003

N.D.:339030

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 431,40 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de materiais de informática para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: KSL – Produtos Ltda –ME

N.E.:00200

Data: 23/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 365,40 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Objeto: Despesa estimada com aquisição de materiais de informática para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Fernandes e Mayer Ltda

N.E.:00199

Data: 23/05/2003

N.D.: 339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 308,70 (trezentos e oito reais e setenta centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material de informática para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000065/2003

N.E.: 00198

Data: 22/05/2003

N.D.: 339030

Favorecido: Sem Limites Comércio e Serviços Ltda

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)

Objeto: Despesa estimada com aquisição de materiais de expediente referente ao mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Cláudio Gauna – ME

N.E.:00195

Data:21/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material de expediente referente ao mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Favorecido: Infor 7 Suprimentos para escritórios e Informática

N.E.: 00194

Data: 21/05/2003

N.D.: 339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 27,92 (vinte e sete reais e noventa e dois centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material não perecível referente ao mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Processo: 39/000066/2003

N.E.: 00182

Data: 21/05/2003

N.D.: 339030

Favorecido: Fino Sabor Ind. E Comércio Ltda

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material não perecível referente ao mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Fernandes & Mayer Ltda N.E.:00183

Data:21/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material não perecível referente ao mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Ripel Com. de Papéis e Mat. De Escritório Ltda

N.E.:00198

Data:22/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material de expediente referente ao mês de Maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda

Data: 21/05/2003

P.T.: 13392001/12650000

N.E.:00197

N.D.:339030

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material de expediente referente mês de Maio para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Maquinas e Móveis Tec Mac Ltda

N.E.: 00197 Data: 21/05/2003

N.D.: 339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 398,15 (trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

Objeto: Despesa estimada com aquisição de etiquetas para atender as necessidades da Secretaria de Estado Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Tec Micros Informática Ltda

N.E.:00196 Data:21/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)

Objeto: Despesas estimada de aquisição de material de expediente referente ao mês de Maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000067/2003

N.E.:00164 Data:16/05/2003

N.D.:339030

Favorecido: Bom Preço Distribuidora Ltda

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000000000

Valor: R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos)

Objeto: Despesas estimada com materiais de expediente referente ao mês de maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Yossif Amim Ltda

N.E.:00163

Data:16/05/2003

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 66,20 (sessenta e seis reais e vinte centavos)

Objeto: Despesas estimada de aquisição de material de limpeza referente ao mês de Maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Fiel Comercial Dist. e Serv. Ltda N.E.: 00162

Data: 16/05/2003

N.D.: 339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 16,47 (dezesseis reais e quarenta e sete centavos)

Objeto: Despesa estimada de aquisição de material de limpeza referente ao mês de Maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000068/2003

N.E.:00179

Data:21/05/2003

N.D.: 339030

Favorecido: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 64,26 (sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

Objeto: Despesa estimada com material de consumo para a Secretaria de Estado Cultura Esporte e Lazer.

Favorecido: Depósito de materiais para construção Ferreira Data:21/05/2003

N.E.:00180

N.D.:339030

P.T.: 13392001/12650000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 48,16 (quarenta e oito reais e dezesseis centavos)
Objeto: Despesas estimada com material de consumo para a Secretaria de Estado

Favorecido: J&J Comercial Ltda N.E.:00181 Data: 21/05/2003
N.D.:339030

P.T.: 13392001126500000
Fonte:0100000000

Valor: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Objeto: Despesas estimada de aquisição de material de limpeza referente ao mês de Maio para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000069/2003 N.E.: 00172 Data: 19/05/2003
N.D.: 339033

Favorecido: Aventur Viagens e Turismo Ltda
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 880,35 (oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)
Objeto: Despesas estimada com passagens aéreas para o Srº Márcio Sergio Sobral Costa para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000070/2003 N.E.: 00173 Data: 12/05/2003
N.D.: 339033

Favorecido: Aventur Viagens e Turismo Ltda
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 1.261,40 (hum mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
Objeto: Despesas estimada com passagens aéreas para o palestrante Srº Francisco Ribeiro Alves para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000071/2003 N.E.: 00192 Data: 21/05/2003
N.D.: 339030

Favorecido: Águas Guararoba S/A
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)
Objeto: Despesa estimada com o fornecimento de águas referente ao mês de Abril para a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000072/2003 N.E.: 00188 Data: 21/05/2003
N.D.: 339039

Favorecido: Enersul – Empresa de Energia Elétrica de MS
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 938,00 (novecentos e trinta e oito reais)
Objeto: Despesas estimada para cobrir despesas com o fornecimento de energia elétrica, referente ao mês de Abril para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000073/2003 N.E.: 00193 Data: 21/05/2003
N.D.: 339039

Favorecido: Construtora Brascom Ltda
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)
Objeto: Despesa estimada para cobrir despesas com serviços hidráulicos para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000075/2003 N.E.: 00215 Data: 28/05/2003
N.D.: 339039

Favorecido: Sem limites Com.e Serviços Ltda - ME
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Objeto: Despesa estimada para cobrir consertos e revisão dos aparelhos de ar condicionado para atender a Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Processo: 39/000076/2003 N.E.: 00209 Data: 28/05/2003
N.D.: 339039

Favorecido: Santana ar Condicionado Refrig. Com. Serv. Ltda
P.T.: 13392001126500000

Fonte:0100000000

Valor: R\$ 4.504,50 (quatro mil quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)
Objeto: Despesa estimada com despesa de serviço de pintura no prédio da Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO Nº 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº 9.631/99,
TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS
NO MÊS DE ABRIL DE ANO 2003.

Nº DIÁRIAS	MATRICULA	NOME SERVIDOR	DO	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	TOTAL DIÁRIAS
001/2003	520.969-1	FRANCISCA PEREIRA SILVA	DA	DOURADOS	05/05A-10/05	333,90
002/2003	520.969-1	FRANCISCA PEREIRA SILVA	DA	CORUMBA/LADARIO	12/05A 14/05	144,90
003/2003	071.761-4	MARCOS NOGUEIRA NORBERTO		BONITO/PORTO MURTINHO/CORUMBÁ	05/05A 08/05	189,00
004/2003	789.330-3	APARECIDA MIRIAM BARBOSA BORRALHO		BONITO/PORTO MURTINHO/CORUMBÁ	05/05A 08/05	189,00
005/2003	789.291-3	GRACE AMARAKZS RODRIGUES	DO	APARECIDA DO TABOADO/PARANAIABA /TRÊS LAGOAS/COSTA RICA	12/05A 21/05	567,00

006/2003	789.305-3	ELOISA DOS SANTOS VENTIER	DO	APARECIDA DO TABOADO/PARANAIABA /TRÊS LAGOAS/COSTA RICA	12/05A 21/05	567,00
----------	-----------	---------------------------	----	---	--------------	--------

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO Nº 06/200.211/96 - EDITAL Nº 013/2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas com o Art. 5º da Lei nº 2598 de 27.12.2002, torna público para impugnação conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, Ricardo Afonso Mecocci, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG nº 8.700.651 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 800.312.348-87, Marilda Nogueira Mecocci, brasileira, separada judicialmente, pecuarista, portadora do RG nº 15.383.262 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 653.333.061-68, ambos residentes e domiciliados no município de Campo Grande/MS; representados neste ato pelo procurador Sr. Roberto Távora, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 10.909.492 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.284.709-06, com escritório à Rua Barão do Rio Branco 290, conj. 16; Campo Grande/MS; na conformidade do artigo 31 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinando com o artigo 35 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 10.050 de 06 de setembro de 2000, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a regularização Fundiária do imóvel denominado "Fazenda Quebra Coco III", situado no município de Nova Alvorada do Sul/MS, com a superfície total de 186,9401 ha. (Cento e oitenta e seis hectares e nove mil, quatrocentos e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Fazenda Paraíso de Amélia Barbosa Nogueira, Dário Martinho Nogueira e Dulcio Monteiro Nogueira Junior; Sul: Fazenda Bebedouro de Rogaciana Nogueira Lima e Aldonso Chaves de Lima; Leste: Fazenda Paraíso de Amélia Barbosa Nogueira, Dário Martinho Nogueira e Dulcio Monteiro Nogueira Junior e Fazenda Bebedouro de Rogaciana Nogueira Lima e Aldonso Chaves de Lima; Oeste: Córrego Esteio.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15(quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 11 de Junho de 2003.

José Antônio Felício
Secretário de Estado da
Produção e do Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS – SEPROTUR/MS
Ratifico as despesas e a emissão das Notas de Empenho, referente aos processos abaixo relacionados no mês de maio /2003

AMPARO LEGAL: Artigo 22 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
Tec Mac Maquinas e Moveis Ltda.	21/000107/2003	00196	06/05	1.196,28
Suprimaq Equipamentos Ltda.	21/000107/2003	00197	06/05	96,99
Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.	21/000045/2003	00201	07/05	2.000,00
Taurus Distribuidora de Petróleo S/A	21/000012/2003	00202	09/05	2.739,84
Fiel Comercial Distribuidora e Serviços	21/000115/2003	00207	16/05	90,84
Youssef Amim	21/000115/2003	00208	16/05	832,18
Bom Preço Distribuidora Ltda	21/000115/2003	00209	16/05	31,90
J & J Comercial Ltda.	21/000115/2003	00210	16/05	25,86
Claudio Gauna ME	21/000116/2003	00211	16/05	289,40
Tec Mac Maquinas e Moveis Ltda.	21/000116/2003	00212	16/05	1.169,00
Port Informática Ltda	21/000118/2003	00213	16/05	1.196,70
Ripel Com. de Papeis Ltda.	21/000116/2003	00214	16/05	32,72
Milenium Moveis Equipamentos	21/000117/2003	00215	16/05	59,80
Tec Micro informática Ltda	21/000117/2003	00216	16/05	54,00
KSL productos Ltda.	21/000117/2003	00217	16/05	578,00
Tec Mac Maquinas e Moveis Ltda.	21/000117/2003	00218	16/05	33,80
H2L Equipamentos e Sistemas Ltda	21/000016/2003	00221	30/05	10.000,00

AMPARO LEGAL: Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
Tec Mac maquinas e moveis	21/000074/2003	00198	06/05	862,50
Ziliotto comércio representações Ltda	21/000092/2003	00203	09/05	254,04
Suprimaq equipamentos p/ escritórios	21/000092/2003	00204	09/05	117,50
Totalsul equipamentos p/ escritórios	21/000092/2003	00205	09/05	1.291,64
Assetur- Assoc. das Emp. de Transp.	21/000010/2003	00206	13/05	841,50

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93

FAVORECIDO	PROCESSO Nº	EP Nº	DATA	VALOR R\$
Seleta Sociedade Caritativa Humanitária	21/000014/2003	00200	07/05	3.000,00
Agiusul- Agencia de Imprensa oficial	21/000020/2003	00219	19/05	2.764,30

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

Despacho do Exmo. Senhor Secretário / Ordenador de Despesas

RATIFICO a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante nos

processos abaixo relacionado.

AMPARO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

PROCESSO Nº 19/000.027/2003
EMPENHO Nº 2003NE00119
VALOR: R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos)
OBJETO: Pagamento de diárias

PROCESSO Nº 19/000.027/2003
EMPENHO Nº 2003NE00119
VALOR: R\$ 508,40 (quinhentos e oito reais e quarenta centavos)
OBJETO: Pagamento de diárias

PROCESSO Nº 19/000.027/2003
EMPENHO Nº 2003NE00119
VALOR: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos)
OBJETO: Pagamento de diárias

PROCESSO Nº 19/000.027/2003
EMPENHO Nº 2003NE00119
VALOR: R\$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos)
OBJETO: Pagamento de diárias

PROCESSO Nº 19/000.064/2001
EMPENHO Nº 2003NE00070
FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
VALOR: R\$ 1.272,96 (Hum mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)
OBJETO: Pagamento de Serviços prestados por Mirins/abril-2003

PROCESSO Nº 19/000.010/2002
EMPENHO Nº 2002NE00007
FAVORECIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
VALOR: R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos)
OBJETO: Pagamento de tarifas telefônicas/2002 - RAP

RATIFICAÇÃO – MAURICIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra Estrutura e Habitação/SEINFRA.

Despacho do Exmo. Senhor Secretário / Ordenador de Despesas

RATIFICO a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PROCESSO Nº 19/000.001/2003
EMPENHOS Nº 2003NE00001
FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS
VALOR: R\$ 595,00 (Quinhentos e noventa e cinco reais)
OBJETO: Pagamento referente aquisição de vale transporte eletrônico.

RATIFICAÇÃO – MAURICIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra Estrutura e Habitação/SEINFRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N.486/SES/MS Campo Grande, 11 de junho de 2003

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 29 de maio de 2003;

Resolve:

Art.1º - Aprovar Termo de Adesão do Município de Campo Grande ao Incentivo de Financiamento para Capacitação de Recursos Humanos em Saúde da Família.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Saúde

Resolução N.487/SES/MS Campo Grande, 11 de junho de 2003

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual em reunião ordinária do dia 29 de maio de 2003;

Resolve:

Art.1º - Aprovar Projeto para Controle e Profilaxia da Raiva Animal- 2003.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Saúde

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1087/2003 – 16/03.

Processo n.º: 27/000857/2003.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CNPJ n.º 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde-CNPJ n.º 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde – CNPJ N.º 03.517.102/0001-77

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAIIS CRÔNICOS – ABREC CNPJ n.º 26.844.415/0001-35

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 035/02, a Lei Complementar n.º 101/00 e no que couber a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE a CONVENIENTE, para despesas de custeio, visando a aquisição de medicamentos e pagamento de despesas com contratação de pessoal, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento.

RECURSOS: A CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a serem aplicados em custeio. A CONCEDENTE, por força desde Convênio, transferirá ao CONVENIENTE recursos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem aplicados em custeio. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10302002221030, Natureza de Despesa n.º 335041, Fonte 0100, Nota de Empenho n.º 1185 emitida 28/05/03 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre as partes

DATA ASS.: 16.06.03

ASS: **JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES** CPF n.º 037.673.928-28
LUZIA AUDA DA SILVA CARVALHO CPF n.º 706.479.091-20

Deliberação N.º162 /03/CES/MS

Campo Grande, 09 de junho de 2003

Aprovar as decisões do Conselho Estadual de Saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 25 de maio de 2003,

DELIBERA:

Nomear Comissão Organizadora da V Conferencia Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Angela Maria Batista Sobrinho, Orlando Elias, Ronan Barbosa Marques, Maria Inês Carvalho da Silva, Eltes de Castro Paulino, Gaspar Francisco Hickmann, Mário Jânio da Silva, Cleusa Pedrosa Odorico, Edelma Lene Peixoto Tiburcio.

João Paulo Barcellos Esteves
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a deliberação nº 162/03 de 09 de junho de 2003 do Conselho Estadual de Saúde, nos termos do decreto de delegação de competência.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário de Estado de Saúde

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO, A DELIBERAÇÃO Nº 161/03/CES/MS DE 27 DE MAIO DE 2003, PUBLICADO NO DOE Nº 6009 DE 02.06.2003, PÁG. 08
Deliberação N.º 161/03/CES/MS Campo Grande, 10 de Junho de 2003

Aprovar as decisões do Conselho Estadual de Saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 25/04.2003,

DELIBERA:

O Governo Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá cumprir a legislação federal e estadual que disciplina a aplicação dos recursos financeiros do SUS, repassando de forma automática e periódica os recursos previstos na EC. 29/00, a serem depositados exclusivamente no Fundo Especial de Saúde, o qual será gerido pelo Secretário Estadual de Saúde, como seu ordenador de despesas.

O Gestor Estadual deverá apresentar trimestralmente o relatório descritivo da aplicação dos recursos financeiros do FES, de forma discriminada, contendo os recursos repassado aos municípios, os quais deverão também serem repassados exclusivamente aos Fundos Municipais de Saúde, para que a Comissão Orçamentaria do Conselho Estadual de Saúde analise e apresente parecer para aprovação da plenária do Conselho Estadual de Saúde.

O não cumprimento dessa deliberação acarretará o encaminhamento de

denuncia ao Ministério Público Estadual e Federal, para adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis, bem como ao Ministério da Saúde, a fim de solicitar o bloqueio dos repasses dos recursos financeiros, ante a inobservância da legislação supramencionada.

João Paulo Barcellos Esteves
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a deliberação nº 161 /03 de 10 de Junho de 2003 do Conselho Estadual de Saúde, nos termos do decreto de delegação de competência.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário de Estado de Saúde

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000228/03
VALOR R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
FAVORECIDO: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARVALHO E OUTROS
OBJETO: Despesa estimada para pagamento de Plantões a colaboradores sem vínculo, destinados a atender Ação do Governo nos complexos poliesportivos do Aero Rancho e Moreninhas com a realização de exames médicos e palestras educativas com programas DST/AIDS, Hipertensão, Dengue, etc.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 30 de Janeiro de 2003.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000291/03
VALOR R\$ 9.486,00 (Nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)
FAVORECIDO: ZAIRA DE ANDRADE LOPES E OUTROS
OBJETO: Reforço de empenho para pagamento de horas aulas aos profissionais sem vínculo com o Serviço Público Estadual, referentes ao Curso de Especialização em Saúde da Família Fonte 0281. Contrato 147/2001.

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 10 de junho de 2003

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001467/03
VALOR R\$ 31.867,78 (Trinta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos)
FAVORECIDO: MILTON PINHEIRO E OUTROS
OBJETO: Despesa estimada para pagamento diárias sem vínculo, para o acompanhamento, avaliação e supervisão das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti. Fonte 0281/140002 Convênio 391/99.

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: No Inciso I b do Artigo 65 parágrafo 1.º da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/001088/02
VALOR R\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta reais).
FAVORECIDO: CENTER LENS COMÉRCIO DE PRODUTOS OFTAMOLÓGICOS LTDA
OBJETO: Despesa com acréscimo de 22,222% (Vinte e dois vírgula duzentos e vinte e dois por cento) ao valor do Contrato n.º 110/03, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de prótese ocular com correção estética. – Fonte 0240

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 29 de maio de 2003

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: No Inciso I b do Artigo 65 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/000203/03

VALOR R\$ 2.733,50 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
FAVORECIDO: ÓTICA SANTANA LTDA
OBJETO: Despesa com acréscimo de 23,8255% ao valor do Contrato n.º 123/03, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de óculos. – Fonte 0240

AUTORIZAÇÃO: ALAOR JOSÉ DOMINGOS FILHO/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES/Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 09 de Junho de 2.003.

Torna-se sem efeito a Publicação dos Empenhos dos Processos n. 27/001150/2003, 27/0001377/20003, 27/0001437/2003 e 27/001325/2003, efetuados no Diário Oficial n. 6018, pág. 11, do dia 16-06-2003.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: MODALIDADE SHOPPING (COMPARAÇÃO DE PREÇO) NA FORMA FACULTADA PELO § 5º DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000759/2003 NE:1348 DATA: 16 de junho de 2003
FAVORECIDO: URBANA EDITORA GRAFICA E COMUNICAÇÃO LTDA.
P.T.: 10301002221020000 **N.D.:** 339039 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 42.580,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com contratação de empresa para reprodução de material informativo e educativo, para atender a CI 104/03/CEPS/DST/AIDS /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO: 27/0001172/2002 **NE:** 1302 **DATA:** 09 de junho de 2003
FAVORECIDO: GESTÃO CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA
P.T.: 1030200222840000 **N.D.:** 339036 **FONTE:** 02810800029
VALOR R\$: 18.750,00 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: Anulação da NE: 886, por erro na natureza de despesa, para atender a CI 114/03/GABINETE/ SES/MS

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/003251/2002 **NE:** 1322 **DATA:** 12 de junho de 2003
FAVORECIDO: GN RESOUND IND. COM. APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
P.T.: 10302002221030000 **N.D.:** 339032 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 7.160,00 (SETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)
OBJETO: Despesa com contratação de empresa de prestação de serviço com aquisição de prótese auditiva, para atender a CI 1212/02/SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/000977/2003 **DATA:** 12 de junho de 2003
P.T.: 103020002221030000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0100000000
FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA.
VALOR R\$: 1.310,00 (HUM MIL TREZENTOS E DEZ REAIS) **NE:** 1319
FAVORECIDO: MEDLAB – PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
VALOR R\$: 66,00 (SESSENTA E SEIS REAIS)

OBJETO: Despesa com aquisição de produtos de laboratório, aut. De compra: 983/03, para atender a SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS /SES/MS.

PROCESSO N.27/001206/2003 **NE:** 1315 **DATA:** 11 de junho de 2003
P.T.: 10301002221020000 **N.D.:** 339030 **FONTE:** 0100000000
FAVORECIDO: INFOR – 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA
VALOR R\$: 104,91 (CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) **NE:** 1315

OBJETO: Despesa com aquisição de cartuchos colorido, para atender a ATA 187/03 /SES/MS.
FAVORECIDO: KSL PRODUTOS LTDA – ME
VALOR R \$: 243,60 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS) **NE:** 1316

OBJETO: Despesa com aquisição de cartuchos para impressora preto, para atender a ATA 187/03/SES/MS

FAVORECIDO: MAQUINAS E MOVEIS TEC MAC LTDA.
VALOR R \$: 143,80 (CENTO E QUARENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: Despesa com aquisição de cartuchos colorido, para atender a ATA 187/03 /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO VIII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.27/001306 **NE:** 1318 **DATA:** 11 de junho de 2003
FAVORECIDO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS.
P.T.: 10301002221020000 **N.D.:** 339039 **FONTE:** 0100000000
VALOR R\$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
OBJETO: Despesa com locação do centro de convenções/ms, para a realização da XI Jornada de Psiquiatria do Centro Oeste, para atender a CI 129/03/GAB. /SES/MS.

PROCESSO N.27/0001463/2002 **NE:** 1314 **DATA:** 11 de junho de 2003
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
P.T.: 10304002211050000 **N.D.:** 444042 **FONTE:** 0100000000

VALOR R\$: 75.288,36 (SETENTA E CINCO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

OBJETO: Despesa com repasse de recursos financeiros para aditamento do convênio 52/2002, com aplicação do centro de saúde central de Caracol para atender a /SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/0001119/2003 NE: 1321 DATA: 12 de junho de 2003

FAVORECIDO: LABORATÓRIOS FERRING LTDA.

P.T.: 10302002221030000

N.D.: 339032

FONTE: 0240000000

VALOR R\$: 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamentos, para atender a CASA DE SAUDE /SES/MS.

Campo Grande, MS, 16 de junho de 2003.

SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENADORIA DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO COORDENADOR
EM 11 DE JUNHO DE 2003

Decisão.

Processo nº 27/001293/2003

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS (HOSP. MUNICIPAL).

End: Rua João Ponce de Arruda, Nº. 2383 – Paranhos – MS

Auto de Infração Sanitária nº 11.853

Pena: Advertência

Decisão.

Processo nº 27/001111/2003

Empresa: ASSOCIAÇÃO BENEF. RURALISTA DE ASSIST. MÉDICA HOSPITALAR.

End: Rua Índio Neco, Nº. 1369 – Anastácio – MS

Auto de Infração Sanitária nº 13.091

Pena: Advertência

Decisão.

Processo nº 27/001292/2003

Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE SETE QUEDAS LTDA.

End: Rua Dom Pedro II, Nº. 227 – Sete Quedas – MS

Auto de Infração Sanitária nº 11.855

Pena: Advertência

Decisão.

Processo nº 27/001370/2003

Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANA LTDA.

End: Rua Venezuela, Nº. 237 – Navirai – MS

Auto de Infração Sanitária nº 11.025

Pena: Advertência

Dr. MÁRCIO CEZAR TOLEDO
Coordenador de Vig. Sanitária Estadual
CVS/SEVS/SES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei Estadual n.º 2.088, de 10 de abril de 2000, torna público, para conhecimento dos interessados, o Demonstrativo de Distribuição do Salário-Educação para os Municípios de Mato Grosso do Sul.

DUODÉCIMO DE MAIO/2.003.

Campo Grande, 16 de Junho de 2003.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DE MS

DUODÉCIMO DE MAIO – 2.003

Nº de Ordem	Municípios	Alunos		Percentual %	A Receber RS
		Ensino Fundamental	Ensino Supletivo		
1	Agua Clara	1657	0	0,77	3.525,72
2	Alcinópolis	502	0	0,23	1.068,14
3	Amambai	3885	0	1,80	8.266,41
4	Anastácio	1507	0	0,70	3.206,56
5	Anaurilândia	517	0	0,24	1.100,06
6	Angélica	400	0	0,18	851,11
7	Antônio João	1042	0	0,48	2.217,14

8	Aparecida do Taboado	1056	95	0,53	2.449,07
9	Aquidauana	3841	0	1,78	8.172,79
10	Aral Moreira	1018	0	0,47	2.166,08
11	Bandeirantes	702	0	0,32	1.493,70
12	Bataguassu	1219	0	0,56	2.593,76
13	Bataiporã	870	0	0,40	1.851,16
14	Bela Vista	2310	0	1,07	4.915,16
15	Bodoquena	1004	85	0,50	2.317,15
16	Bonito	2313	0	1,07	4.921,55
17	Brasilândia	1359	0	0,63	2.891,65
18	Caarapó	1963	0	0,91	4.176,82
19	Camapuã	1589	0	0,78	3.500,21
20	Campo Grande	65399	467	30,45	140.148,08
21	Caracol	674	0	0,31	1.434,12
22	Cassilândia	1202	0	0,56	2.557,59
23	Chapadão do Sul	1694	0	0,78	3.604,45
24	Corguinho	497	0	0,23	1.057,50
25	Coronel Sapucaia	2300	0	1,06	4.893,88
26	Corumbá	10844	0	5,01	23.073,60
27	Costa Rica	1649	0	0,76	3.508,70
28	Coxim	1789	0	0,83	3.806,59
29	Deodápolis	314	0	0,15	668,12
30	Dois Irmãos do Buriti	1597	0	0,74	3.398,06
31	Douradina	445	0	0,21	946,86
32	Dourados	18146	1074	8,89	40.895,85
33	Eldorado	1423	0	0,66	3.027,83
34	Fátima do Sul	573	0	0,26	1.219,22
35	Glória de Dourados	326	0	0,15	693,65
36	Guia Lopes da Laguna	1271	0	0,59	2.704,40
37	Iguatemi	1031	38	0,49	2.274,59
38	Inocência	622	73	0,32	1.478,80
39	Itaporã	587	0	0,27	1.249,00
40	Itaquiraí	1645	0	0,76	3.500,19
41	Ivinhema	1233	112	0,62	2.861,86
42	Japorã	1326	0	0,61	2.821,43
43	Jaraguari	372	0	0,17	791,53
44	Jardim	3044	0	1,41	6.476,95
45	Jateí	211	12	0,10	474,49
46	Juti	666	0	0,31	1.417,10
47	Ladário	1413	0	0,65	3.006,55
48	Laguna Carapã	895	0	0,41	1.904,36
49	Maracaju	3005	0	1,39	6.393,97
50	Miranda	3839	0	1,77	8.168,53
51	Mundo Novo	1039	0	0,48	2.210,76
52	Navirai	3853	0	1,78	8.198,32
53	Nioaque	2726	0	1,26	5.809,32
54	Nova Alvorada do Sul	1455	0	0,67	3.095,91
55	Nova Andradina	3242	0	1,50	6.898,25
56	Novo Horizonte do Sul	1177	0	0,54	2.504,39
57	Paranaíba	2627	0	1,21	5.589,67
58	Paranhos	1843	0	0,85	3.921,49
59	Pedro Gomes	827	0	0,38	1.759,67
60	Ponta Porã	7774	0	3,59	16.541,33
61	Porto Murtinho	3083	0	1,43	6.559,93
62	Ribas do Rio Pardo	1370	0	0,63	2.915,05
63	Rio Brilhante	3423	0	1,58	7.283,38
64	Rio Negro	247	0	0,11	525,56
65	Rio Verde de MT	1453	0	0,67	3.091,66
66	Rochedo	725	0	0,34	1.542,64
67	Santa Rita do Pardo	961	0	0,44	2.044,79
68	São Gabriel do Oeste	1699	0	0,79	3.615,09
69	Selvíria	646	286	0,43	1.983,09
70	Sete Quedas	751	0	0,35	1.597,96
71	Sidrolândia	4467	0	2,07	9.504,77
72	Sonora	1159	0	0,54	2.463,96
73	Tacuru	1168	0	0,54	2.485,24
74	Taquarussu	284	0	0,13	604,29
75	Terenos	1111	0	0,51	2.363,96
76	Três Lagoas	5798	0	2,68	12.336,84
77	Vicentina	250	0	0,12	531,94

Total de alunos do Ensino Fundamental e Supletivo do Estado	216.285	460.205,95
---	---------	------------

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001060 de 09/05/03

Processo: 29/000859/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF LUIZ MONGELLI - CNPJ/MF Nº 15.554.322/0001-50 - AQUIDAUANA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação

Escolar.

Valor: R\$4.403,75 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 03042 de 04/06/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 16/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

ROSANGELA MARTINS MAGALHÃES – CPF/MF nº 691.215.751-34

Presidente da APM da EE PROF LUIZ MONGELLI – AQUIDAUANA/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001137 de 16/05/03

Processo: 29/017853/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF JOSÉ JUAREZ RIBEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ/MFNº 03.157.601/0001-09 – ITAQUIRAI/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$22.129,90 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02915 de 20/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

NILCE MARIA FÁVARO COSTA – CPF/MF nº 403.410.971-87

Presidente da APM da EE PROF JOSÉ JUAREZ RIBEIRO DE OLIVEIRA – ITAQUIRAI/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001076 de 12/05/03

Processo: 29/017355/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE LEOPOLDO DALMOLIM – CNPJ/MFNº 15.905.326/0001-35 – ITAQUIRAI/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$15.400,45 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 03016 de 29/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 16/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

VALDEMAR MARTINS MOLLER – CPF/MF nº 465.721.041-68

Presidente da APM da EE LEOPOLDO DALMOLIM – ITAQUIRAI/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001100 de 14/05/03

Processo: 29/003755/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOÃO PONCE DE ARRUDA – CNPJ/MFNº 15.904.824/0001-63 – INOCENCIA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$2.902,90 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02914 de 20/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

GERCINDO CANDIDO SIQUEIRA – CPF/MF nº 048.354.308-08

Presidente da APM da EE JOÃO PONCE DE ARRUDA – INOCENCIA/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001116 de 14/05/03

Processo: 29/022569/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROFª CATARINA DE ABREU – CNPJ/MFNº 33.085.333/0001-10 – SIDROLANDIA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$13.949,00 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02962 de 26/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

VALDIR DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 164.315.101-00

Presidente da APM da EE PROFª CATARINA DE ABREU – SIDROLANDIA/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001157 de 21/05/03

Processo: 29/026172/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE COMANDANTE MAURICIO COUTINHO DUTRA – CNPJ/MFNº 01.923.143/0001-38 – SONORA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$24.241,10 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02975 de 26/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 12/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

JOÃO DIAS PEDROSO – CPF/MF nº 338.336.211-68

Presidente da APM da EE COMANDANTE MAURICIO COUTINHO DUTRA – SONORA/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001210 de 12/10/03

Processo: 29/004696/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da CEL. LIMA DE FIGUEIREDO – CNPJ/MFNº 01.105.030/0001-25 – Maracaju/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) visando a melhoria do processo ensino aprendizagem da escola

Valor: R\$1210 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.10880000 – PI – FUNDESCOLA, Natureza da Despesa 33.50.43, Item 34301, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n.º 3004 de 29/05/03

Vigência: 11/07/2003

Assinatura: 16/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação – CONCEDENTE

MARCELO RODRIGUES – CPF/MF nº 475.808.791-15

Presidente da APM da EE CEL. LIMA DE FIGUEIREDO

– Maracaju/MS – CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001179 de 23/05/03

Processo: 29/004220/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE MANOEL GUILHERME DOS SANTOS – CNPJ/MFNº 00.778.223/0001-84 – ITAQUIRAI/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta – SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$10.432,50 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02973 de 26/05/03
Vigência: 30/12/2004
Assinatura: 12/06/2003
HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68
 Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE
MARCOS ANTONIO FILIPUS – CPF/MF nº 481.186.721-15
 Presidente da APM da EE MANOEL GUILHERME DOS SANTOS – ITAQUIRAI/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001021 de 07/05/03

Processo: 29/018873/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE MANOEL FERREIRA DE LIMA - CNPJ/MFNº 01.486.973/0001-45 - MARACAJU/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$22.544,60 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02701 de 12/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 16/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

JOSÉ APARECIDO DA SILVA – CPF/MF nº 655.661.738-53

Presidente da APM da EE MANOEL FERREIRA DE LIMA – MARACAJU/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001119 de 14/05/03

Processo: 29/018024/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE DR. ERMIRIO LEAL GARCIA - CNPJ/MFNº 02.037.885/0001-29 - PARANAIBA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$8.444,80 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02929 de 21/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

SILMAR ROLDÃO SOUZA DE JESUS – CPF/MF nº 205450.021-68

Presidente da APM da EE DR. ERMIRIO LEAL GARCIA – PARANAIBA/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 000872 de 16/04/03

Processo: 29/014919/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ABADIA FAUSTINO INACIO - CNPJ/MFNº 15.579.253/0001-39 - CAMAPUÁ/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$10.574,85 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02027 de 24/04/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 10/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

VALDECIR DE MELO RIBEIRO – CPF/MF nº 445.396.731-49

Presidente da APM da EE ABADIA FAUSTINO INACIO – CAMAPUÁ/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 000846 de 16/04/03

Processo: 29/013492/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE AFONSO PENA - CNPJ/MFNº 03.695.558/0001-27 - TRÊS LAGOAS/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$18.623,80 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 03057 de 05/06/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 12/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARIA APARECIDA ROCHA – CPF/MF nº 157.430.551-49

Presidente da APM da EE AFONSO PENA – TRÊS LAGOAS/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001225 de 02/06/03

Processo: 29/014252/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROFª VERA GUIMARÃES LOUREIRO - CNPJ/MFNº 33.754.086/0001-05 - BELA VISTA/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$11.960,00 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 03041 de 04/06/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 12/06/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

UMBELINA GARAY FURTADO – CPF/MF nº 178.180.871-68

Presidente da APM da EE PROFª VERA GUIMARÃES LOUREIRO – BELA VISTA/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001148 de 19/05/03

Processo: 29/044738/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ZUMBI DOS PALMARES - CNPJ/MFNº 01.885.779/0001-32 - JARAGUARI/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$1.592,50 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º 02941 de 22/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

FERNANDO FERREIRA DA SILVA – CPF/MF nº 390.335.621-20

Presidente da APM da EE ZUMBI DOS PALMARES – JARAGUARI/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob nº Cadastral 0001109 de 14/05/03

Processo: 29/037337/2003.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE CEL LIMA DE FIGUEIREDO - CNPJ/MFNº 01.105.030/0001-25 - MARACAJU/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores no que couber, Decreto Estadual 10.902/2002 e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 035/2002

Objeto: Destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor: R\$14.778,40 correspondente às parcelas discriminadas no Cronograma de Desembolso, conforme Plano de Trabalho.

Programa de Trabalho: 12.361.0020.2088 – PI – MANUTENCAO, Natureza da Despesa 3350.43, Item 34301, Fonte 0112 130001, Nota de Empenho n.º

O2879 de 16/05/03

Vigência: 30/12/2004

Assinatura: 30/05/2003

HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARCELO RODRIGUES – CPF/MF nº 475.808.791-15

Presidente da APM da EE CEL LIMA DE FIGUEIREDO – MARACAJU/MS - CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6017 – 12/06/2003 – PÁG 8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/000.396/2003

ONDE SE LÊ

Ordenador de Despesas: FRANCISCA ZEQUIM ROLADO

LEIA-SE:

Ordenador de Despesas: PAULO RENATO DOLZAN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Edital de Intimação**

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos Poderes – Bloco IV.

	Débito de origem tributária		
Pessoa/Física/Jurídica	Doc/Proc. nº	CEE/CPF	Município
Adari Barbosa de Queiroz & Cia Ltda –	PPD.2.1999	282443150	Costa Rica
Adriana Karina Lara	TTD.48249	283157410	Bataiporã
	TTD.48210		
Adriano R. Garzon dos Santos	PPD.020.2000	282994785	Camapuã
Ailton G Defácio	TTD.17339	282824154	Jardim
Alessandre Bernadino dos Santos	TTD.48789	282830405	Rio Brilhante
Anacleto Jose Alves	AI.039416	283042583	Bataguassu
Antonio Crepaldi	AI.041109	283006943	Costa Rica
Antonio Dinamérico	TTD.47278	281043418	Campo Grande
Arruda Marques	TTD.47280		
	TTD.47281		
	TTD.47282		
	TTD.47279		
	TTD.47283		
Antonio Rodrigues	AI.034894	38742551900	Campo Grande
Antonio Romualdo	AI.041954	285142240	Deodapolis
Arnaldo Rodrigues de Godoy	AI.043086	285831771	Paranhos
Benedicto Dalton Ferraz Prates	AI.919962	282336338	Três Lagoas
Carlos Antonio de Oliveira	AI.043201	282968822	Dourados
Célio Alves dos Santos	AI. 041762	285539787	Nova Alv.do Sul
Ciriaco Custódio	AI.035892	285059300	Bela Vista
Claudemir Pereira	PPD.13.2000	283112905	Cel Sapucaia
Claudionor Macedo Ferreira	AI.045155	2825236687	Miranda
Claudir Lorenzatto	TTD.47502	282397329	Fátima do Sul
Clovis Gomes Santana	AI.045384	282061843	Rio Verde
Dirce Lopes da Silva	TTD.47394	282951830	Campo Grande
Edson Luiz Moreno Martins	TTD.48955	282450122	Fátima do Sul
	TTD.48956		
	TTD.44734		
Edvaldo Biscaino	AI. 37727	282848592	Três Lagoas
Elais Aparecida de Moraes	PPD.238.2001	283066415	Campo Grande
Elcia Maria Bittencourt Vieira	PPD.64/2001	282970096	Miranda
Elos Com Mat de Construção Ltda	Ttd.40233	282625810	Campo Grande
Erenice de Fátima Silva Novaes	TTD.48191	283047313	Novo Horizonte do Sul
Ernesto Rodrigues Valverde	AI.042911	286342065	Novo Horizonte do Sul
Gelson Antônio Klimczak	PPD. 298/01	283048956	Três Lagoas
Gladys Margarida D.V.R. Pereira	TTD.48253	282746927	Ponta Porã
	TTD.48252		

Iara Delevatti	TTD.47161	282951164	Rio Verde de MT
	TTD.47162		
Igor Rodrigues André	AI.044058	283051370	Nova Andradina
Instituto Terapêutico Delta Ltda	AI.39957	282367560	São Paulo
José Luiz Pereira	AI.044435	285193449	Inocência
Jose Ramos	AI.040348	285143271	Deodópolis
Jose Rodrigues Pinto	TTD.17722	282510087	Bonito
Jose Soares Cardoso Neto	AI.040673	285742256	Aral Moreira
Judith Narciso de Moraes	AI.039549	286205831	Coxim
	AI.039548		
Juraci Regazoli Souza	TTD.45061	282743103	Paranaíba
	TTD.45060		
Laidés Giongo Faria	TTD.048997	282921630	Dourados
Rasslan	TTD.49141		
Lilian Lucia Postal	AI.032350	283106476	Campo Grande
Luiz Rosendo Bernado da Silva	AI.039846	286130289	Campo Grande
Marco Antônio Leal	AI.29544	285335570	Sidrolândia
Filizzola			
Maria Olympia de Castro	PPD.30/00	282088997	Anastácio
	PPD.21/00		
Natalino Cordeiro Silva	TTD.47686	282011196	Dourados
	TTD.47687		
P.A.C. Pavani	TTD.48690	283050110	Três Lagoas
	TTD.47962		
Paulo Sanches	AI.44308	282775420	Três Lagoas
Prima Pelle Artigos de Couro Ltda	AI.040982	282883142	Campo Grande
Sidney Mendes Araújo	AI.045119	286047411	Dois Irmãos do Buriti
Silmari Garcia Nogueira	TTD.048923	283119489	Dourados
Maciel			
Ulysses Theodomiro de Andrade	AI.039838	286126877	Ribas do Rio Pardo
Valdecir de Matos Oficina	PPD.0266.99	282867848	Dourados
Valto de Souza Silva	TTD.48205	282928103	Nova Andradina

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGESUL****Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos****EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 100/2003 - ASGAB**

Proc. Administrativo: 19/100.193/2003

Data da Assinatura: 12.06.03

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.

OBJETO: execução de operação tapa-buraco e Recomposição do Revestimento asfáltico, na Rodovia BR - 262/MS, Trecho: Divisa SP/MS - Fronteira Brasil/Bolívia (Corumbá sub-trecho: Entr.º MS 185 (Guaicurus) - Fronteira Brasil/Bolívia (Corumbá) - Segmento - Km 601,9 - Km 770,02, extensão 168,3 Km

DOTAÇÃO: UO: 19201 NE 02343 PT 26782001212130000 FR 0281002000 ND 449051

ORÇAMENTARIA: VALOR: R\$ 1.499.995,07 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e SILVIO FERNANDES LOPES e JORGE ALBERTO AUN pela CONTRATADA

AGEHAB**Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 19/400.083/2003

Objeto: Realização de Teste de Percolação em 19 (dezenove) terrenos localizados em municípios diversos

Valor: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais)

RATIFICAÇÃO Ratifica a dispensa de licitação, conforme parecer constante do processo

HOMOLOGAÇÃO: Homologa e adjudica o objeto para a firma PAULO BRUSCHI & CIA. LTDA - CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRIMENSURA

DATA: 12 de junho de 2003

AMARILDO VALDO DA CRUZ Diretor Presidente

AGITRAMS**Agência Estadual de Gestão e Integração de Transportes de Mato Grosso do Sul****EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2003**

Partes: Agência de Gestão e Integração de Transportes-AGITRAMS e Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN e Polícia Militar de Mato Grosso do Sul-PMMS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul-SEJUSP

Objeto: Execução dos serviços de policiamento e fiscalização de trânsito e de transporte, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo batalhão de Polícia Militar Rodoviária-BPMRV, doravante denominada Polícia Militar Rodoviária, bem como o apoio nas operações de tráfego nas rodovias estaduais sob circunscrição e administradas diretamente pela AGITRAMS e aquelas que porventura possam vir a ser administradas sob o regime de concessão, visando a atender ao disposto nos artigos 21, 23 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro, e do DETRAN-MS, para a notificação, arrecadação, contabilização e julgamento dos recursos provenientes das multas lavradas pela Polícia Militar Rodoviária.

Prazo: O presente convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados de 03 de junho de 2003 com término em 02 de junho de 2008.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2003

Do Foro: Comarca de Campo Grande/MS.

Assinam: **DAGOBERTO NOGUEIRA FLHO-SEJUSP**
FERMIANO YARZON-AGITRAMS
GILBERTO TADEU VICENTE-DETRAN
JOSÉ IVAN DE ALMEIDA-PMMS

AGROSUL**Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul****RATIFICAÇÃO**

Processo nº 06/800.044/2003

Autorizo a despesa e declaro dispensada a licitação, conforme justificativa constante do presente processo, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Favorecido: Contábil Informática S/C Ltda.
Valor R\$ 800,00

Campo Grande (MS), 11 de junho de 2003.

Alberto de Mattos Oliveira,
Diretor Presidente/Liquidante

ESCOLAGOV**Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Reconheço a dispensa de licitação fundamentada no art.24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo Sr. Diretor Presidente, em cumprimento às disposições contidas no art.26 da Lei, retro mencionada.

Processo nº 13/150027/2003

Favorecido: Agência Estadual de Imprensa Oficial

Objeto: confecção de 1000(mil) certificados de conclusão de curso.

Nat.Despesa:333903008 **Fonte:** 0100 PT: 04122000822620000

Valor Global: 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

Campo Grande, 12 de junho 2003

Márcia A.Fontoura Dávalos
Ordenadora de Despesas

Ratifico. Em 12 de junho 2003

Sadi Depauli
Diretor Presidente

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****CONVÊNIO N.º 1153/2003/PJU**

31/751.626/2003

DEPTO EST. DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES.

Este convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para a realização do Projeto "Sinalizando o Campo Com Arte".

PRAZO: 12 (doze) meses, com início em 02/06/03 e término em 01/06/04.

VALOR: R\$ 202.285,92 (Duzentos e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) global e R\$ 16.857,16 (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) mensal

Campo Grande-MS, 01 de junho de 2003.

GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente - DETRAN-MS e **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES** - Presidente da Fundação Barbosa Rodrigues

MARJEN ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Adjunta

FCMS**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Extrato do Contrato nº 207/2003

Processo 39/100.433/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARCOS FLAVIO DE MATOS BEZERRA

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Amparo Legal: "caput", do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza Da Despesa 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240

Data de Assinatura: 04/06/2003

Do Prazo: 13/06/2003 a 17/06/2003

Valor: R\$ 450,00

QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS.

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

e MARCOS FLAVIO DE MATOS BEZERRA

Objeto: Tem por finalidade realizar Oficina de Dança de Rua, no período de 13 à 17 de junho de 2003, das 08:00 às 11:00 horas, no CPCEL do Parque Ayrtton Senna, Aero Rancho, e, das 15:00 às 18:00 horas, no CPCEL do Parque Jacques da Luz, Moreninhas, em Campo Grande/MS.

Extrato do Contrato nº 208/2003

Processo 39/100.435/2003

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Amparo Legal: "caput", do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza de Despesas 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240

Data de Assinatura: 04/06/2003

Do Prazo: 13/06/2003 a 22/06/2003

Valor: R\$ 630,00

SEISSENTOS E TRINTA REAIS

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

e MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA

Objeto: Tem por finalidade realizar uma OFICINAS DE ARTES VISUAIS, 02 turmas, do dia 13 ao 22 de junho de 2003, das 08:00 às 10:00 horas 30 alunos da Melhor Idade, e, das 13:00 às 15:00 horas - 35 alunos, crianças e Adolescentes, no CPCEL do Parque Jacques da Luz, Moreninhas, campo Grande/MS.

Extrato do Contrato nº 209/2003

Processo 39/100.438/2003 -

Partes: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e MORGANA DUENHA RODRIGUES

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

Amparo Legal: "caput", do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza Da Despesa 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240

Data de Assinatura: 04/06/2003

Do Prazo: 13/06/2003 a 17/06/2003

Valor: R\$ 315,00

TREZENTOS E QUINZE REAIS

Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE

e MORGANA DUENHA RODRIGUES

Objeto: Realização de 02 (duas) OFICINAS DE ARTES VISUAIS, 20 horas de aulas cada uma, 20 alunos cada, das 08:00 às 12:00 horas, e, das 14:00 às 16:00 horas, do dia 13 à 17 de junho de

	2003, no CPCEL do Parque Ayrton Senna, Aero Rancho, Campo Grande/MS.
Extrato do Contrato nº	210/2003
Processo	39/100.449/2003
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JORGE DE BARROS OLIVEIRA
Ordenador de Despesas:	PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Amparo Legal:	"caput", do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza Da Despesa 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240
Data de Assinatura:	05/06/2003
Do Prazo:	23/06/2003 a 27-06-2003
Valor:	R\$ 530,00
Assinam:	QUINHENTOS E TRINTA REAIS PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JORGE DE BARROS OLIVEIRA
Objeto:	Realização de 01 (uma) OFICINA DE TEATRO DE BONECOS, para Arte Educadores, do dia 23 ao dia 27 de junho de 2003, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em Corumbá/MS.
Extrato do Contrato nº	212/2003
Processo	39/100.455/2003
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e JAIME MIGUEL BARRERA
Ordenador de Despesas:	PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Amparo Legal:	Inciso III, do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza Da Despesa 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240
Data de Assinatura:	05/06/2003
Do Prazo:	12/06/2003
Valor:	R\$ 2.350,00
Assinam:	DOIS MIL, TREZENTOS E CIENTA REAIS PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e JAIME MIGUEL BARRERA
Objeto:	Contratação do Grupo Musical ZUTRIK, a fim de realizar 01 (um) Show Musical, no dia 12 de junho de 2003 às 22:00 horas, na Exposição, em Maracaju/MS.
Extrato do Contrato nº	213/2003
Processo	39/100.456/2003
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GERALDO CRISTÓVÃO MIRANDA ESPINDOLA
Ordenador de Despesas:	PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Amparo Legal:	Inciso III, do Art. 25, da Lei Fed. 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13.392.00.112.659.0000 Natureza Da Despesa 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240
Data de Assinatura:	05/06/2003
Do Prazo:	07/06/2003
Valor:	R\$ 320,00
Assinam:	TREZENTOS E VINTE REAIS PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE e GERALDO CRISTÓVÃO MIRANDA ESPINDOLA
Objeto:	A fim de realizar um Show musical, no dia 07 de junho de 2003, às 12:00 horas, em comemoração à Semana do Meio Ambiente, no calçadão da rua Barão de Rio Branco, em Campo Grande/MS
Extrato de Comodato nº	188/2003
Processo	39/100.016/2003
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e EGECE - EMPRESA GERENCIADORA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A.
Ordenador de Despesas:	Pedro Sérgio Lima Ortale
Amparo Legal:	Inciso III, Artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13392001126480000 Natureza de Despesas 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos 0100
Data de Assinatura:	30 / 05 / 2003
Prazo:	01 / 06 / 2003 a 30 / 06 / 2003
Valor:	R\$ 1.000,00
Assinam:	(Um mil reais) Pedro Sérgio Lima Ortale e EGECE - Empresa Gerenciadora De Empreendimentos Comerciais S/A.
Objeto:	O presente instrumento e na melhor forma de direito, o comodante dá ao comodatário, em comodato, o direito de uso do local denominado loja 0701, localizada no Shopping Center Eldorado Campo Grande. O local será utilizado para Exposição de produtos artesanais do setor Artesanal de Mato Grosso do Sul.

Extrato do Contrato nº	190/2003
Processo	39/100.430/2003
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e Marcos Moura Ferreira
Ordenador de Despesas:	Pedro Sérgio Lima Ortale
Amparo Legal:	Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93 e alterações.
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 13392001126590000 Natureza de Despesas 3.3.90.36.00 Fonte de Recursos 0240
Data de Assinatura:	4/6/2003
Do Prazo:	12-06-2003 a 17-06-2003
Valor:	R\$ 315,00
Assinam:	(TREZENTOS E QUINZE REAIS) Pedro Sérgio Lima Ortale e Marcos Moura Ferreira
Objeto:	Realização de 01 (uma) Oficina de Maquiagem, com uma única turma e 30 alunos, com total de 24hs/aula, no CPCEL - Parque Ayrton Senna, Campo Grande/MS.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado N.º 155/2003

Processo : 39/100.364/2003

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do Poeta e ator e Professor de Teatro e Musica Emanuel Marinho do Nascimento Filho (Emanuel Marinho) a fim de ministrar um curso de teatro no Centro Popular da UFMS em Dourados pelo Projeto Popularização da Arte e Cultura.

Favorecido: Emanuel Marinho do Nascimento Filho

CPF: 053.630.198-09

Do Preço: R\$ 3.000,00 (Tres Mil Reais)

Data da Ratificação: 12 de Maio de 2003.

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 000987/2003 PROCESSO Nº: 39/250.167/03.

PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e o CLUBE PARADESPORTIVO CEMDEF, CNPJ/MF nº 02.826.874/0001-28, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 000987/2003, para prorrogá-la até 20.12.2003 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.902/02, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444 - 00, e DOLVAIR PASCHOAL CASTELLI - CPF Nº 837.051.391-34

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 019/2002.

PROCESSO Nº: 25/005.264/2002. PARTES: FUNDESORTE, CNPJ Nº 26857516/0001-40 e PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, CNPJ Nº 03.889.011/0001-62.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alteração da Cláusula Terceira, visando alterar a vigência e pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a partir de 11.06.2003. RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto nº 10.902/02 DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA, CPF Nº 663.485.444-00, e ROBERTO ALCÂNTARA, CPF Nº 431.669.466-91

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 000837/2003 PROCESSO Nº: 39/250.118/03 PARTES: PARTES: FUNDESORTE - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 26.857.516/0001-40, e a FEDERAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE DE TÊNIS, CNPJ/MF nº 33.176.173/0001-14, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 000837/2003, para prorrogar a por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 04.07.2003 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 10.902/02, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2003.

ASSINAM: RODRIGO BARBOSA TERRA - CPF nº 663.485.444 - 00, e VALDEMAR SCALAOSSI - CPF Nº 018.570.078-08

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº005/03 REFERENTE AO PROCESSO Nº: 41/100036/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT e SANDRA MARIA SILVEIRA DENADAI

Objeto: a concessão de auxílio financeiro para execução do projeto FUNDECT/CAPE/PROEP, protocolo nº00622-02.

Valor: valor do presente Termo de Outorga é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), correndo as despesas à conta da Fonte de Recurso 0281290001, Programa de Trabalho 19.571.0007.2652.0000, Natureza de Despesa 33903600, Item de Despesa 33620, Nota de Empenho nº2003NE00066 de 20/02/2003

Amparo Legal: Decreto nº 9.674, de 22 de outubro de 1999, 9.806 de 17 de Fevereiro de 2000, Decreto nº 10.902, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho

de 1993, e suas alterações no que couber

Data da Assinatura: 11.06.03

Vigência: vigorará até 02.08.03.

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
Sandra Maria Silveira Denadai – Outorgada

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA Nº 006/03 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100071/2003

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT e HENRIQUE JORGE FERNANDES

Objeto: a concessão de auxílio financeiro para execução do projeto FUNDECT/CAPEP/PROEP, protocolo nº 00636-03.

Valor: valor do presente Termo de Outorga é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), correndo as despesas à conta da Fonte de Recurso 0281290001, Programa de Trabalho 19.571.0007.2652.0000, Natureza de Despesa 33903600, Item de Despesa 33620, Nota de Empenho nº 2003NE00244 de 27/05/2003

Amparo Legal: Decreto nº 9.674, de 22 de outubro de 1999, 9.806 de 17 de Fevereiro de 2000, Decreto nº 10.902, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações no que couber

Data da Assinatura: 16.06.03

Vigência: vigorará até 21.09.03.

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
Henrique Jorge Fernandes – Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 007/03 REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/02 PROCESSO N. 21/030105/2002

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA – FAPEC

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 002/02 que passa a vigorar até 30 de março de 2004.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 11 de junho de 2003

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
Wilson Marques Barbosa – Secretário Executivo/FAPEC

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/011094/2002

Termo Aditivo ao Convênio/COVEN 005/2002

Partes: O Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – IDATERRA, e a Associação dos Moradores e Funcionários da Fazenda Itamarati – AMFFI.

Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência até 31/07/2003

Amparo Legal: Lei federal n.º 8.666/93; Lei Estadual 2.105 e Decreto 10.902.

Data da Assinatura: 27.03.2003

Assinam: Humberto de Mello Pereira pelo IDATERRA, e José Miguel de Araújo pela Associação.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 37/011.306/2003
CONVÊNIO CADASTRADO NO COVEN SOB O Nº 001307/03

Partes: O Estado de MS por meio do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – IDATERRA, - CNPJ nº 03.981.081/0001-46, domiciliado em Campo Grande -MS, e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 02.173.444/0001-54, domiciliada em Campo Grande – MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio repasse de recursos financeiros, visando a aquisição de óleo diesel, para aplicar no preparo do solo e plantio de alimentos, que beneficiará os pequenos agricultores familiares do Estado de MS, no Município de Campo Grande – MS.

Valor: R\$ 11.338,70

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 206.060.033.266.500.00, Fonte 0281090013 e 0281210006 Natureza de despesa 335043 NE 00811 e 00812.

Amparo Legal: Lei federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 2.105/00 e Decreto nº 10.902/02.

Vigência: 120 dias

Data da Assinatura: 16.06.2003

Assinam: Humberto de Mello Pereira – CPF nº 373.843.331-72, pelo IDATERRA e Egídio Domingos Brunetto – CPF nº 533.880.209-06, pela Associação.

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA/JUCEMS/Nº 040/2003

DE 16 DE JUNHO DE 2003

A PRESIDENTA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1800, de 30.01.96.

CONSIDERANDO o lapso cometido no manuseio do sistema, uma vez que a empresa abaixo relacionada procedeu o arquivamento de alteração de dados em 14.02.2002, sob o número 54117316,

RESOLVE:

tornar sem efeito o cancelamento da empresa JESUS LUIZ-DOS SANTOS ME - Nire: 541 0094382 3, publicado no D.O.E. nº 5745 de 06.05.2002, através da Portaria/JUCEMS nº 17/2002.

Juraci da Luz Dutra Batistoni
Presidenta

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.003/2000, firmado em 03/05/2000 entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

PARTES: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
2) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS.

OBJETO: Prorrogação do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2000, que visa criar condições legais para instalação e manutenção do Escritório Regional de Cassilândia/MS (Cedência de Servidor), com ônus para a origem.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02(dois) anos, a contar de 03 de maio de 2003, Campo Grande- MS, 02 de maio de 2003.

ASSINAM: JURACI DA LUZ DUTRA BATISTONI

Presidenta da JUCEMS

JAIR BONI COGO

Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS.

Ata Número: 1573

Despachos de 11 de junho de 2003

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 03/019928-0 Anipro Do Brasil S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 03/031413-5 Empresa Armazenadora De Chapadão Do Sul S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 03/037212-7 Gerdau S/A; SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/ CONTRATO: 03/020161-6 Móveis Jf Ltda, 03/030029-0 Antônio Adonir Castilhos Dos Reis & Cia Ltda, 03/031110-1 F & V Serviços Ltda, 03/031348-1 Santos E Soares Ltda, 03/037230-5 Myak i Alves & Cia Ltda, 03/037270-4 Multicouros - Comercio De Couros E Artefatos Ltda, 03/037309-3 Germinari E Goncalves Ltda, 03/037437-5 Macer - Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, ALTERACAO: 03/003568-6 Dominick Comercial De Produtos Alimentícios Ltda, 03/005667-5 Flama Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 03/005676-4 Friabai Friqorifico Vale Do Amambai Ltda, 03/005678-0 Amambai Industria Alimenticia Ltda, 03/006781-2 V.C Transportes Ltda, 03/006782-0 Lenhador a J S Ltda, 03/006787-1 Imperial Incorporadora Ltda, 03/008201-3 Cattame Alimentos Ltda Epp, 03/008338-9 Ataliba Miranda E Cia Ltda -Me, 03/010348-7 Chapnet Servicos De Comunicacao Ltda, 03/010776-8 Cabreira & Carvalho Ltda Me, 03/019565-9 Eletrotel Eletricidade Ltda Me, 03/019727-9 Zoomix Suplementação Animal Ltda, 03/020123-3 Boacki & Roos Ltda Me, 03/020159-4 Droqaria Mercurio Ltda Me, 03/022633-3 Majestic Magazine Ltda Epp, 03/022668-6 Jaconias Ricardo De Jesus & Cia Ltda Me, 03/022670-8 Auto Posto Rodrigues Alves Bataquassu Ltda, 03/027352-8 Campina Verde Armazens Gerais Ltda, 03/027385-4 Ribeiro & Goncalves Ltda Me, 03/027406-0 Ferrache Moda Ltda Epp, 03/031224-8 Maiorca Confeccoes De Roupas Ltda Me, 03/031449-6 Regente Logistica E Transportes Ltda, 03/031463-1 Comercio De Carnes E Derivados Caioba Ltda, 03/037064-7 O S C Telecomunicacoes Ltda, 03/037171-6 Baccin & Battisti Ltda Me, 03/037258-5 Buosi & Buosi Ltda, 03/037302-6 S K Salame & Cia Ltda Me, 03/037307-7 Macedo Construtora Ltda Me, 03/037341-7 Barbosa Ferreira Assistencia Tecnica E Representacoes Ltda Me, 03/037365-4 Vistec Vistoria Tecnica Ltda, 03/037367-0 Auto Pecas Rocket Ltda, 03/037385-9 Toassi & Cia Ltda Me, 03/037459-6 Procopiu's Boliche Ltda Me, 03/037466-9 Tec Mac Informatica Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 03/027304-8 Fornecedor De Alimentos Caio Ltda Me, 03/031078-4 Discovery Fomento Mercantil Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 03/005673-0 Jotabasso Armazens Gerais Ltda, 03/020155-1 Zl Aviacao Agricola Ltda, 03/020156-0 Zl Aviacao Agricola Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/016980-1 Morcino & Oliveira Ltda - Me, 03/020042-3 Zinia Comercio De Bebidas Ltda Me, 03/020162-4 Móveis Jf Ltda Me, 03/

030030-4 Antônio Adonir Castilhos Do Reis & Cia Ltda Me, 03/037231-3 Myaki Alves & Cia Ltda Me, 03/037310-7 Germinari E Gonçalves Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 03/031349-0 Santos E Soares Ltda Epp, PROCURACAO: 03/020157-8 Zl Aviação Agrícola Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/C ONTRATO: 03/003460-4 Idália Da Penha Lobo Barboza, 03/006784-7 Silvano Nunes, 03/008317-6 Amelia Pereira Rodrigues, 03/008342-7 Maria De Jesus Alves Feitosa, 03/021540-4 Genes Nascimento Bezerra, 03/022656-2 Gilberto R De Carvalho, 03/022666-0 Humberto Trindade De Oliveira, 03/022673-2 C M Da Silva De Souza Prod De Limpeza, 03/022678-3 Denise Figueiredo, 03/027368-4 Maria Aparecida De Moura Wernersbach, 03/030145-9 Ana Carolina De Medeiros Rodrigues Sucolotti, 03/034166-3 A. De Oliveira Amorim, 03/037305-0 J.A. Andrade Proença - Madereira -, ALTERACAO: 03/004891-5 Loidemar Duarte Me, 03/006772-3 Alfredo A Dos Santos Junior Me, 03/006789-8 Fernanda H. Mita Hirade Me, 03/016982-8 Sueli Aparecida Sanches Nascimento Me, 03/020127-6 Irani Rotilli Me, 03/020129-2 Enivon Noqueira Amaral, 03/037286-0 Wilson Coelho Alves Epp, 03/037288-7 Marta Oliveira Da Silva Me, 03/037401-4 Donizete Corrêa Me, EXTINCAO/DISTRATO: 03/022671-6 Jose Aparecido Bertelli Me, 03/022672-4 Genilda Ferreira Pieretti Me, 03/024387-4 Julio C De Souza Me, 03/025637-2 Ercydes Ferreira Me, 03/027408-7 Romualdo Jeronymo Sobrinho Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 03/003461-2 Idália Da Penha Lobo Barboza Me, 03/006785-5 Silvano Nunes Me, 03/008318-4 Amelia Pereira Rodrigues Me, 03/008343-5 Maria De Jesus Alves Feitosa Me, 03/021541-2 Genes Nascimento Bezerra, 03/022657-0 Gilberto R De Carvalho Me, 03/022667-8 Humberto Trindade De Oliveira Me, 03/022674-0 C M Da Silva De Souza Prod De Limpeza Me, 03/022679-1 Denise Figueiredo Me, 03/027369-2 Maria Aparecida De Moura Wernersbach Me, 03/030146-7 Ana Carolina De Medeiros Rodrigues Sucolotti Me, 03/034165-5 A. De Oliveira Amorim Me, 03/037306-9 J.A. Andrade Proença - Madereira - Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 03/031360-0 Copan/MS - Cooperativa De Trabalho E Prestação De Serviços Do Pantanal - Mato Grosso Do Sul Em Liquidacao, ***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA: 03/006773-1, 03/006775-8, 03/008341-9, 03/008345-1, 03/010762-8, 03/027409-5, 03/027410-9, 03/027411-7, 03/027415-0, 03/027416-8, 03/027419-2, 03/027420-6, 03/027441-9, 03/027442-7, 03/027445-1, 03/027446-0, 03/027449-4, 03/029768-0, 03/031085-7, 03/031258-2, 03/031328-7, 03/031446-1, 03/036995-9, 03/037021-3, 03/037104-0, 03/037191-0, 03/037247-0, 03/037256-9, 03/037311-5, 03/037323-9, 03/037332-8, 03/037343-3, 03/037347-6, 03/037366-2, 03/037377-8, 03/037388-3, 03/037389-1, 03/037390-5, 03/037397-2, 03/037402-2, 03/037403-0, 03/037405-7, 03/037425-1, 03/037457-0, *****

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA,
SECRETARIO GERAL

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 040/03 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS.

OBJETO: Estabelecer critérios para cedência de funcionários, que colocará à disposição da SANESUL o funcionário José de Souza Martins, conforme Processo administrativo nº 585/03/UG IVI/SANESUL.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 02/06/03

ASSINAM: CONVENIENTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONVENIADO: Sr. Adilço José Scapin

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 037/03 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS.

OBJETO: Estabelecer critérios para cedência de funcionários, que colocará à disposição da SANESUL o funcionário Dinovan de Oliveira Lescano, conforme informações constantes no Processo administrativo nº 525/03/UG BRI/SANESUL.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de fevereiro de 2003

DATA DE ASSINATURA: 20/05/03

ASSINAM: CONVENIENTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONVENIADO: Sr. Reinaldo Azambuja Silva

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DE PREÇO DA ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 019/02 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E OLIMAQ COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais).

PROCESSO Nº 533/01/GESU/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 09/06/03

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel
CONTRATADA: Sr. Ito Ribeiro Malta

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CEDÊNCIA Nº 038/03 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS.

OBJETO: Estabelecer critérios para cedência de funcionários, que colocará à disposição da SANESUL o funcionário Manuel Nascimento Barros, conforme informações constantes no Processo administrativo nº 525/03/UG BRI/SANESUL.

PRAZO: Será de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de fevereiro de 2003

DATA DE ASSINATURA: 20/05/03

ASSINAM: CONVENIENTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONVENIADO: Sr. Reinaldo Azambuja Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2003 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II DA LEI 8.666/93 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, conservação em geral e mão de obra referente Copa, pedreiro/pintor e vidraria, para atender as unidades de Gestão e a Administração Central da Sanesul.

PRAZO: 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 116.099,85 (cento e dezesseis mil, noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o faturamento

RECURSOS: Próprios conta: 41.303

DATA DE ASSINATURA: 30/05/2003

PROCESSO Nº 639/03/GESU/SANESUL

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete M. Gaspar Rangel

CONTRATADA: Sr. Jaime Barsanulfo Ribeiro

PUBLICAÇÃO DA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS- S/A - SANESUL CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROCESSO	VALOR
VIAÇÃO CRUZEIRO DO SUL LTDA	Transporte e coleta de materiais para manutenção dos sistemas operados pela Sanesul.	405/03	6.000,00

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 05/2003-RTR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Reitora da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos de Técnico de Nível Superior e Assistente Técnico de Nível Médio do grupo Profissional da Educação Superior, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

1 - DOS CARGOS/ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

1.1 - Os cargos/atividades universitárias, respectivos códigos, municípios, o quantitativo de vagas, a carga horária e o salário inicial de cada cargo são os constantes no Anexo I e os requisitos básicos e as atribuições no Anexo II, deste Edital.

1.2 - São requisitos para provimento no cargo/atividade universitária:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter, no mínimo, 18 anos completos na data da inscrição;
- c) estar quite com as obrigações militares;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar capacitado física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo/atividade universitária;
- f) possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo/atividade universitária, especificada no Anexo II;
- g) não exercer cargo ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
- h) estar registrado e em situação regular nos respectivos Órgãos ou Conselhos de Fiscalização Profissional.

1.3 - A formação em curso superior de graduação será comprovada através de diploma devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar correspondente.

1.4 - A formação em curso de ensino médio (2º grau) será comprovada através de diploma/certificado de conclusão e/ou histórico escolar correspondente.

1.5 - Os documentos comprobatórios dos requisitos constantes nos subitens 1.2

(exceto a alínea 'b'), 1.3 e 1.4 serão exigidos no ato da posse do cargo/atividade universitária, sendo condição indispensável para esse ato.

2 - DAS VAGAS

2.1 - O candidato que optar por um determinado cargo/ atividade universitária e município, se for o caso, estará disputando a vaga oferecida para aquela opção, podendo assumir vaga nos turnos diurno e noturno de acordo com a necessidade da Instituição.

2.2 - Caso não acudam interessados, ou não sejam preenchidas as vagas oferecidas para um ou mais municípios, será obedecida rigorosamente a ordem decrescente da lista oficial de classificação geral, devidamente homologada e, de comum acordo entre as partes.

2.2.1 - O candidato que não aceitar sua lotação para outro município que não o da sua inscrição, deverá fazê-lo formalmente, encaminhando o documento à Fundação da Universidade Estadual de MS.

2.2.2 - No caso do candidato optar pela vaga de outro município, esta passa a valer como a de sua opção.

2.3 - As vagas, que porventura forem criadas ou abertas durante o prazo de validade do presente concurso, poderão ser preenchidas primeiramente por candidatos habilitados obedecida a ordem de classificação por município, se for o caso e, não havendo candidato pela ordem de classificação geral.

2.4 - Aos candidatos portadores de deficiência, serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desde que compatível com o exercício das atribuições correspondentes.

2.4.1 - Na aplicação do referido percentual, será utilizado o critério de arredondamento previsto no § 2º do Art. 36 do Decreto nº 10.015, de 03 de agosto de 2.000.

2.4.2 - As vagas oferecidas aos portadores de deficiência e não preenchidas serão destinadas aos candidatos não portadores de deficiência, obedecendo a ordem de classificação.

2.4.3 - Quando da nomeação, a junta médica oficial terá decisão terminativa sobre o grau de deficiência e as condições capacitantes ou não para o exercício do cargo/ atividade universitária.

2.4.4 - Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, conforme artigo 4º do Decreto 10.015, de 03 de agosto de 2.000.

2.4.5 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

2.5 - Serão publicadas, no Diário Oficial do Estado de MS, duas listagens de candidatos aprovados em ordem classificatória: uma com os portadores de deficiência e outra com todos que lograram êxito no concurso.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - As inscrições estarão abertas no período de 25 de junho a 11 de julho de 2003, no horário de funcionamento das Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT dos municípios: Amambai, Aquidauana, Campo Grande/Central, Cassilândia, Coxim, Dourados, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Navirai, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã.

3.3 - Os candidatos amparados pela Lei nº 2557, de 13/12/02, deverão proceder conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº 11.232, de 27 de maio de 2003 e nº 11238, de 29/05/2003, que regulamentam a referida lei.

3.3.1 - Os candidatos deverão postar, via AR (aviso de recebimento), até o dia 07 de julho de 2003, a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada e o requerimento com os documentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 11232, de 27/05/2003, endereçando-os à Comissão Organizadora do Concurso Público - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Cidade Universitária de Dourados - Rodovia Dourados-Itaum, km 12, CEP 79804-970, Dourados/MS, para análise e parecer da Comissão.

3.3.2 - Será publicado no Diário Oficial do Estado, juntamente com a convocação para a prova escrita dos candidatos com inscrições deferidas a relação dos candidatos que tiverem seus requerimentos de isenção da taxa de inscrição indeferidos, estes terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação, para recolherem o valor da taxa e efetivarem suas inscrições, de acordo com o estabelecido no § 2º do Decreto Estadual nº 11238, de 29/05/2003.

3.3.3 - Conforme estabelecido no § 3º do Decreto Estadual nº 11232, de 27/05/2003, perderá os direitos decorrentes da inscrição do concurso, o candidato que tiver seu requerimento indeferido e não cumprir as normas estabelecidas no subitem 3.3.2 deste Edital. Responderá por infração o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição.

3.4 - As inscrições serão realizadas obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

3.4.1 - O candidato deverá dirigir-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a fim de preencher a Ficha de Inscrição com os seus dados cadastrais, de acordo com as normas contidas no presente Edital, em letra de forma, à tinta, não podendo deixar qualquer campo sem preenchimento, e recolher a taxa de inscrição no valor de:

- R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para o cargo/ atividade universitária de nível médio (2º grau completo);
- R\$ 76,00 (setenta e seis reais) para o cargo/ atividade universitária de nível superior.

3.5 - O candidato deverá indicar na ficha de inscrição, de acordo com o Anexo I deste Edital, o cargo/ o código da atividade universitária e o município para o qual concorre a

vaga do concurso, e ainda, indicará a cidade onde deseja realizar a prova escrita do concurso.

3.6 - O candidato deverá levar uma cópia (frente e verso separados) do documento de identidade, que será colada na Ficha de Inscrição. Somente serão aceitos os seguintes documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG), Forças Armadas, Carteira de Motorista - CNH (modelo novo), Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe;

3.7 - No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a na ficha de inscrição e, no período das inscrições, deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, Rua Quintino Bocaiuva, 465, Sala 14, Centro, CEP 79803-030, Dourados - MS:

- a) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, para assegurar previsão de adaptação da sua prova (modelo no site www.fapems.org.br);
- b) solicitação, através de requerimento, dos meios necessários para a realização da prova, de acordo com a sua deficiência.

3.7.1 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes neste Edital não terá a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, bem como não concorrerá às vagas reservadas aos portadores de deficiência e não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.8 - É de responsabilidade do candidato o recolhimento da taxa de inscrição, o correto e completo preenchimento, assinatura, colagem da cópia do documento de identidade na Ficha de Inscrição e entrega da mesma ao funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. O candidato receberá o comprovante de entrega da Ficha de Inscrição, devidamente identificado com o seu nome, cargo/ atividade universitária /município, número de inscrição, carimbo e assinatura do funcionário que a recebeu. Será considerado, no caso da opção do município, aquele indicado na ficha de inscrição que ficou retida na ECT.

3.8.1 - A FAPEMS reserva-se o direito de excluir do processo seletivo aquele candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.

3.9 - O candidato poderá, também, realizar sua inscrição e o pagamento da taxa a ela pertinente, via *internet*, por meio de débito em conta corrente do Banco do Brasil ou através de boleto eletrônico, utilizando-se do endereço eletrônico <http://www.fapems.org.br> no período compreendido entre as 10 horas do primeiro dia fixado para o início das inscrições, até às 16 horas do último dia destinado a essa finalidade.

3.9.1 - O candidato que efetuar o pagamento da inscrição por meio de débito em conta corrente do Banco do Brasil, deverá anexar o referido comprovante na ficha de inscrição.

3.9.2 - Para que o candidato, inscrito via *internet*, tenha sua inscrição confirmada, deverá enviar a ficha totalmente preenchida e assinada, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à FAPEMS no endereço Rua Quintino Bocaiuva, 465, Sala 14, Centro, CEP 79803-030, Dourados - MS.

3.9.3 - As fichas de inscrição não recebidas até o dia 18 de julho de 2003 ou com data de postagem posterior ao dia 11 de julho de 2003 não serão consideradas.

3.10 - Não haverá devolução da taxa de inscrição, em nenhuma hipótese, bem como não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações de cargo/ atividade universitária /município, após efetivada a inscrição.

3.11 - Os pagamentos feitos em cheque sem provisão de fundos, implicarão a anulação da inscrição.

3.12 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, e-mail, condicional e/ou extemporânea.

3.13 - Será permitida a inscrição por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

3.13.1 - Deverá ser apresentada 1 (uma) procuração para cada candidato, a qual ficará retida.

3.13.2 - O candidato e seu procurador serão responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

4 - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 - A confirmação das inscrições, local e horário da prova escrita dar-se-á através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

4.2 - O candidato poderá recorrer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data subsequente ao da publicação da confirmação das inscrições no Diário Oficial do Estado de MS, em face da omissão de seu nome ou do indeferimento da inscrição, de acordo com o disposto no item 9 deste Edital, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

4.3 - Os eventuais erros cadastrais (nome, identidade e endereço) deverão ser corrigidos no dia e local de realização da prova escrita, exceto quanto à omissão do nome, previstos no subitem 9.1.

4.4 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 9.2 não serão aceitos, sendo considerada para tanto, a data do protocolo/Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS ou da postagem da correspondência via Sedex.

4.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as divulgações relativas ao Concurso Público nas publicações do Diário Oficial do Estado de MS, tomando conhecimento de seu conteúdo, para posteriormente não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

5- DAS PROVAS

O concurso constará de:

5.1 - Prova Escrita, de caráter eliminatório e classificatório com 50 questões objetivas;

5.2 - Prova Prática de caráter eliminatório para os candidatos concorrentes ao Cargo de:

- **Técnico de Nível Superior/Atividades Universitárias:** Técnico de Laboratório de Química; Técnico de Laboratório de Física; Técnico de Laboratório de Informática; Técnico de Laboratório de Geoprocessamento; Técnico de Laboratório de Biologia.

- **Assistente Técnico de Nível Médio/Atividades Universitárias:** Auxiliar de Laboratório de Enfermagem; Auxiliar de Laboratório de Informática; Auxiliar de Laboratório de Biologia e de Química; Auxiliar de Laboratório de Letras; Sonoplasta; Designer Gráfico- arte finalista.

5.3 - Prova de Títulos, de caráter classificatório, para todos os candidatos aprovados na Prova Escrita e Prova Prática, se for o caso.

6- DA PROVA ESCRITA

6.1 - A Prova Escrita será realizada nas cidades de Dourados, Coxim, Ivinhema, Jardim, Mundo Novo, Paranaíba, para todos os cargos/ atividades universitárias no dia 24 de agosto de 2003, em local a ser divulgado através de edital publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

6.2 - A Prova Escrita terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, compreendendo as matérias abaixo relacionadas, cujos conteúdos programáticos são os constantes do Anexo III deste Edital:

PARA O CARGO/ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR

MATÉRIAS	PONTOS	Nº DE QUESTÕES	MÍNIMO DE ACERTOS
CONHECIMENTO ESPECÍFICO DA ATIVIDADE UNIVERSITÁRIA	40	20	06
LÍNGUA PORTUGUESA	36	18	05
CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA	24	12	04

PARA O CARGO/ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS DE NÍVEL MÉDIO

MATÉRIAS	PONTOS	Nº DE QUESTÕES	MÍNIMO DE ACERTOS
LÍNGUA PORTUGUESA	40	20	06
CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA	36	18	05
MATEMÁTICA	24	12	04

6.3 - Para ser considerado aprovado na Prova Escrita, o candidato deverá obter o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento no cômputo geral da prova e ainda, obter o índice de acertos mínimos por matéria, conforme especificado no quadro 6.2.

6.3.1 - O resultado será representado pela soma de pontos obtidos no conjunto das matérias que constituem a prova escrita.

6.4 - O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento oficial de identidade previsto no subitem 3.6 deste Edital, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.5 - O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

6.6 - O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se à sala em que terá que prestar prova, onde, após ser identificado, tomará assento e aguardará seu início.

6.7 - Não será admitido, na sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

6.8 - Não haverá segunda chamada para a prova e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

6.9 - Durante a prova não será permitida qualquer espécie de consulta nem uso de máquina-calculadora, telefone celular e outros equipamentos de comunicação.

6.10 - Será eliminado do Concurso o candidato que for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou se ausentar do local da prova sem acompanhamento do fiscal.

6.11 - O resultado da Prova Escrita será divulgado através de edital, em ordem alfabética, publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

7- DA PROVA PRÁTICA

7.1 - A prova prática será realizada em Dourados e terá caráter eliminatório, dela deverão participar obrigatoriamente os candidatos aprovados na prova escrita e concorrentes aos cargos/atividades universitárias indicados no subitem 5.2, na proporção de 10 (dez) candidatos por vaga.

7.1.1- Ocorrendo empate na pontuação da Prova Escrita, serão convocados todos aqueles que obtiverem a mesma pontuação.

7.2 - Os candidatos serão convocados para prova prática por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de MS, quando da divulgação do resultado da prova escrita.

7.2.1- A data, horário e local da realização da prova prática, bem como os critérios de avaliação constarão no edital de convocação.

7.3 - Não haverá segunda chamada para a prova prática e nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos.

7.4 - O resultado da prova prática será expresso por meio dos conceitos "habilitado" e "não habilitado" e será publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

7.5 - A prova prática estará avaliando conhecimentos relativos à área de atuação da atividade universitária a qual concorre.

8 - DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 - A prova de títulos terá caráter classificatório, concorrendo somente os candidatos aprovados na prova escrita e prática, se for o caso.

8.2 - Os títulos poderão ser entregues (pelo candidato ou por procuração pública ou particular reconhecida em cartório) em data, horário a serem publicados no Diário Oficial do Estado de MS nos seguintes locais:

- nas Unidades Universitárias da UEMS nas cidades de: Amambai, Aquidauana, Cassilândia, Coxim, Dourados, Glória de Dourados, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã;
- na FAPEMS de Dourados no endereço Rua Quintino Bocaiuva, 465, Sala 14, Centro, CEP 79803-030, Dourados/MS;
- na FAPEMS de Campo Grande no endereço Rua Tapajós, 83, Bairro Taquari, CEP 79022-210, Campo Grande/MS.

8.3 - A comprovação dos títulos far-se-á mediante apresentação de um documento de identidade previsto no subitem 3.6 deste Edital e da entrega de:

- fotocópia autenticada em cartório, com selo de autenticidade, se houver, dos diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos;
- fotocópia autenticada em cartório, com selo de autenticidade, se houver, da Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço pelo setor competente (Departamento de Pessoal) no papel timbrado do órgão, constando nome, cargo, período de exercício, com assinatura e carimbo do responsável pelo setor, quando o vínculo for pelo regime estatutário;
- fotocópia autenticada em cartório, da carteira de trabalho e previdência social - C.T.P.S., onde constem foto, dados pessoais e contrato de trabalho com o registro da admissão e demissão se for o caso, e especificação da função, quando o vínculo for pelo regime celetista;
- O tempo de serviço prestado como autônomo poderá ser comprovado por meio de fotocópia autenticada em cartório, de contratos com os referidos comprovantes de pagamento e/ou recibos de pagamento de autônomo (RPA) comprobatórios de prestação de serviço no exercício da profissão, de acordo com o subitem 8.5.

8.4 - Após a entrega dos títulos, os mesmos não poderão ser substituídos ou devolvidos. Não poderá ser acrescentado nenhum título aos já entregues.

8.5 - Os títulos serão avaliados na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e a pontuação obedecerá a critérios de avaliação fundamentados nos fatores habilitação, aperfeiçoamento, experiência, de acordo com as especificações e pontuações estabelecidas abaixo:

PARA CARGO/ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS DE NÍVEL SUPERIOR

- Diploma ou Declaração original de conclusão e aprovação em doutorado ou mestrado relacionado à área de formação. Valor unitário: 2,0 (dois) pontos. Valor máximo: 2,0 (dois) pontos.
- Certificado ou Declaração original de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (mínimo 360 horas) relacionado à área de formação. Valor unitário: 1,5 (um e meio) pontos. Valor máximo: 1,5 (um e meio) pontos.
- Certificado ou Declaração original de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, excluídos os de pós-graduação, vinculado à área de conhecimento da respectiva graduação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas. Valor unitário: 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, por curso ou desdobramento nessa carga horária. Valor máximo: 1,0 (um) ponto.
- Experiência profissional avaliada pelo tempo de serviço prestado em instituições de ensino superior. Valor: 0,5 (meio ponto) ponto por semestre. Valor máximo: 4,0 (quatro) pontos.
- Experiência profissional avaliada pelo tempo de serviço prestado em atribuições vinculadas à atividade universitária a qual concorre. Valor: 0,5 (meio ponto) ponto por ano. Valor máximo: 1,5 (um e meio) pontos.

PARA CARGO/ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS DE ENSINO MÉDIO:

- Diploma ou Declaração Original de conclusão de Curso Superior. Valor unitário: 1,5 (um e meio) pontos. Valor máximo: 1,5 (um e meio) pontos.
- Certificado ou Declaração Original de curso de aperfeiçoamento ou capacitação relacionado com as atribuições do cargo/atividade universitária ao qual concorre. Valor unitário: 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, por curso ou desdobramento nessa carga horária. Valor máximo: 2,0 (dois) pontos.
- Experiência profissional avaliada pelo tempo de serviço prestado em Instituições de Ensino Superior. Valor: 0,5 (meio) ponto por semestre. Valor máximo: 4,0 (quatro) pontos.
- Experiência profissional avaliada pelo tempo de serviço prestado em atribuições vinculadas descritas para o cargo/ atividade universitária a que concorre. Valor: 0,5 (meio) ponto por ano. Valor máximo: 2,5 (dois e meio) pontos.

8.5.1 - No caso dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento não será permitida a somatória de carga horária de diferentes certificados visando atingir a mínima exigida.

8.6 - Não serão pontuados os títulos que não corresponderem aos exigidos no subitem 8.5.

8.7 - Os comprovantes de conclusão dos cursos de Graduação e Pós-graduação em nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado serão aceitos apenas quando oriundos de Instituições de Ensino Superior reconhecidas e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

8.8 - Os títulos de pós-graduação *stricto sensu* comprovados serão aceitos desde que os cursos tenham obtido conceito indicador de qualidade na avaliação da CAPES, conforme legislação em vigor.

8.9 - Os documentos relativos a cursos realizados no exterior só serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor oficial e atendida a legislação nacional aplicável.

8.10 - A comprovação do tempo de serviço, em caso de candidato que tenha experiência profissional no exterior, será feita mediante apresentação de cópia de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço, documentos estes que deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa através de tradutor juramentado.

8.11 - A comprovação de tempo de serviço deverá estar acompanhada, quando não especificada na CTPS, de declaração do empregador referente aos requisitos e/ou experiências solicitadas. Toda declaração deverá ser emitida através de papel timbrado de instituição de direito público ou privado, legalmente constituída, assinada por responsável habilitado e conter o período de início e término do trabalho realizado.

8.12 - A pontuação da prova de títulos será a soma obtida com os títulos válidos, observado o limite imposto no subitem 8.5 deste Edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Serão admitidos recursos quanto à omissão de nome, cargo/ atividade universitária /município, indeferimento da inscrição, à opção considerada como certa nas provas objetivas (gabarito) e resultados das provas escrita, prática, se for o caso e de títulos.

9.2 - O candidato poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Estado de MS dos dados contidos no subitem 9.1.

9.3 - Os recursos interpostos contra o gabarito da prova escrita deverão ser feitos por questão, em folha separada. Não serão aceitos recursos com mais de 1 (uma) questão por folha.

9.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo com indicação do nome do Concurso Público, nome do candidato, número de sua inscrição, cargo/ atividade universitária a que está concorrendo, assinatura e endereço completo do candidato, conforme modelo a seguir:

Concurso Público: PARA O QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS	
Nome:	
Cargo:	Nº de Inscrição:
Atividade Universitária:	
Questionamento:	
Assinatura:	Data:
Endereço completo:	

9.5 - Todos os recursos deverão ser apresentados por escrito e endereçados à Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, Rua Quintino Bocaiuva, 465, Sala 14, Centro, CEP 79803-030, Dourados/MS.

9.6 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 9.2 não serão aceitos, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo/FAPEMS ou da postagem da correspondência, via SEDEX.

9.8 - Não serão aceitos recursos interpostos via fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 - A classificação final será feita pelo total de pontos obtidos pelo candidato na prova escrita acrescido dos pontos correspondentes aos respectivos títulos.

10.2 - Os candidatos serão classificados por cargo/ atividade universitária /município, em ordem decrescente dos pontos obtidos, e ainda em ordem decrescente da lista oficial de classificação geral conforme Edital de Homologação do Resultado Final a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de MS.

10.3 - Em caso de empate na pontuação final, o desempate será apurado através de processamento eletrônico e dar-se-á pela ordem de prioridade:

- o de maior pontuação na prova de Conhecimento Específico da atividade universitária para os candidatos concorrentes ao cargo de Técnico de Nível Superior;
- o de maior pontuação na prova de Língua Portuguesa para os candidatos concorrentes ao cargo de Assistente Técnico de Nível Médio;
- maior pontuação na prova de títulos;
- o de menor idade.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O resultado final do concurso será homologado pelo (a) Reitor (a) da Fundação Universidade Estadual de MS, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

11.2 - A aprovação no Concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se fizer, obedecerá à rigorosa ordem de classificação, por meio de ato do (a) Reitor (a) da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e convocação para posse por edital, a serem publicados no Diário Oficial do Estado de MS.

11.3 - Os candidatos que vierem a ser admitidos terão as relações individuais e coletivas de trabalho regidas pelas disposições do Estatuto do Servidor Público de MS (Lei nº 1.102, de 10/10/90), pelo Plano de Cargos e Carreiras, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (Lei nº 2230, de 02/05/01).

11.4 - Todas as convocações, avisos e resultados sobre o Concurso, serão publicados

no Diário Oficial do Estado de MS.

11.5 - Os editais do concurso serão assinados pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, designado pelo (a) Reitor (a) da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, exceto os Editais nº 05/2003 - RTR (Abertura do Concurso) e o previsto no subitem 11.1 (Homologação do Resultado Final do Concurso).

11.6 - O Concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

11.7 - Verificado, em qualquer época, que o candidato apresentou declaração falsa ou dados incorretos na ficha de inscrição, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no subitem 1.2, 1.3 e 1.4 deste Edital, sua inscrição será cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

11.8 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado de MS.

11.9 - O candidato classificado deverá manter seu endereço atualizado, durante o período de validade do concurso, informando a UEMS no caso de alteração do mesmo.

11.10 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de MS.

11.11 - O candidato poderá obter informações sobre o concurso através da INTERNET no site <http://www.fapems.org.br>.

11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Reitor (a) da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie.

Dourados, 13 de junho de 2003

Leocádia Aglaé Petry Leme
LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora - UEMS

ANEXO I DO EDITAL Nº 05/2003-RTR

Cargo	Atividades Universitárias	Código	Município	Vagas
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas	101	Dourados	04
	Assistente Social	102	Dourados	01
	Bibliotecário	103	Dourados	01
	Psicólogo	104	Dourados	02
	Editor	104	Dourados	01
	Revisor	106	Dourados	01
	Jornalista	107	Dourados	01
	Secretário Acadêmico	108	Amambai	01
			Campo Grande	01
			Cassilândia	01
			Coxim	01
			Dourados	08
			Glória de Dourados	01
			Ivinhema	01
			Jardim	01
			Maracaju	01
			Mundo Novo	01
			Nova Andradina	01
			Paranaíba	01
			Ponta Porã	01
	Contador	109	Dourados	01
	Técnico Administrativo	110	Dourados	09
	Técnico de Laboratório de Química	111	Dourados	03
Técnico de Nível Médio	Técnico de Laboratório de Física	112	Dourados	01
	Técnico de Laboratório de Informática	113	Dourados	01
	Técnico de Laboratório de Geoprocessamento	114	Dourados	01
	Técnico de Laboratório de Biologia	115	Dourados	02
	Técnico de Recursos Materiais	116	Dourados	01
	Técnico de Orçamento	117	Dourados	01

Cargo	Atividades Universitárias	Código	Município	Vagas
			Cassilândia	01

Assistente Técnico de Nível Médio	Assistente Administrativo	218	Dourados	17
			Mundo Novo	01
			Paranaíba	01
			Ponta Porã	01
	Técnico em Agropecuária	219	Cassilândia	02
	Auxiliar de Laboratório de Enfermagem	220	Dourados	01
	Auxiliar de Laboratório de Informática	221	Amambai	01
			Cassilândia	01
			Dourados	02
	Auxiliar de Laboratório de Biologia e de Química	222	Cassilândia	01
			Coxim	01
			Dourados	05
			Ivinhema	01
			Jardim	01
	Auxiliar de Laboratório de Letras	223	Navirai	01
			Dourados	01
			Cassilândia	01
			Dourados	03
			Glória de Dourados	01
			Jardim	01
			Maracaju	01
Assistente Técnico de Nível Superior	Auxiliar de Biblioteca	224	Navirai	01
			Nova Andradina	01
			Ponta Porã	01
			Dourados	01
			Dourados	01
			Dourados	01
			Dourados	01
	Sonoplasta	225	Dourados	01
	Designer Gráfico - arte finalista	226	Dourados	01

Regime de Trabalho e Valores Salariais

O regime de trabalho dos candidatos nomeados será de 8 (oito) horas diárias perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Os valores salariais são os seguintes:

Cargo: Assistente Técnico de Nível Médio

Valor salarial: R\$515,00.

Cargo: Técnico de Nível Superior

Níveis	I Graduado	II Especialista	III Mestre	IV Doutor
Valores	R\$ 1030,00	R\$1.287,50	R\$1.750,99	R\$2.368,99

ANEXO II DO EDITAL Nº 05/2003-RTR

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas	Graduação de Nível Superior em Ciências da Computação, Análise de Sistemas ou Engenharia de Sistemas	Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados; exercer atividades de assessoramento técnico e supervisão aos órgãos superiores no que diz respeito à política e diretrizes de projetos; orientar, coordenar, controlar e avaliar trabalhos de alto grau de complexidade técnica; elaborar planos e projetos com vistas à implantação de sistemas de informação, computadorizados ou não; orientar, controlar e executar atividades referentes à análise e projeto de sistemas; conceber, projetar, testar e implementar sistemas computacionais; elaborar, orientar e participar de programas de treinamento na área; ministrar curso de qualificação aos demais técnicos da instituição; desenvolver e manter linguagens de programação e sistemas para internet; executar manutenção de micro computadores; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Assistente Social	Graduação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Fiscalização Profissional	Criar, realizar e acompanhar políticas que beneficiem o bem-estar social da comunidade universitária; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
			Planejar, implantar e organizar bibliotecas e centro de documentação; selecionar

Técnico de Nível Superior	Bibliotecário	Graduação de Nível Superior em Biblioteconomia.	documentos bibliográficos, iconográficos e audiovisuais; promover a conservação, restauração e proteção do acervo bibliográfico; executar registros, manuseios e guarda do acervo, elaborar resumos, sinopses, sumários e catálogos; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Psicólogo	Graduação de Nível Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Fiscalização Profissional	Planejar, elaborar e executar projetos sociais e sistema de avaliação; realizar trabalho em psicoterapia individual e/ou em grupo; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Editor	Graduação de Nível Superior em Letras	Elaborar, executar, supervisionar, dirigir tarefas relativas a todas as etapas de editoração de livros, revistas e publicações diversas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Revisor	Graduação de Nível Superior em Letras	Assessorar e revisar textos das publicações, adequando-as aos padrões linguísticos e editoriais vigentes; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Técnico de Nível Superior	Jornalista	Graduação de Nível Superior em Comunicação Social e/ou Jornalismo e registro no Conselho de Fiscalização Profissional.	Redigir, condensar e interpretar matérias para divulgação; planejar, supervisionar, coordenar e executar serviços técnicos de jornalismo e relações públicas; organizar arquivos jornalísticos; examinar manuscritos de livros, jornais, revistas e publicações em geral, fazendo as correções pertinentes; preparar e supervisionar os programas de relações públicas; pesquisar dados para divulgações de atos e notícias de interesse da Universidade; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Secretário Acadêmico	Graduação de Nível Superior em qualquer área de formação	Executar procedimentos relativos a matrícula, registro, controle e acompanhamento dos processos e atividades acadêmicas; controlar o recebimento de correspondências e dar os encaminhamentos necessários; organizar e controlar os arquivos do setor; manter em ordem o protocolo de correspondências recebidas e expedidas relativas ao setor; responder correspondências ligadas ao setor, com informações precisas e corretas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Contador	Graduação de Nível Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Fiscalização Profissional	Executar os trabalhos inerentes a contabilidade, levantamento, balanços, balancetes; acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; elaborar relatório sobre situação patrimonial, econômica e financeira da Instituição e demais atividades correlatas; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Técnico Administrativo		Graduação de Nível Superior em qualquer área de formação	Realizar serviços técnico-administrativos como colaborar no planejamento das atividades de cada setor; receber, organizar, acompanhar, protocolizar, arquivar, elaborar e encaminhar correspondências diversas, atas e memórias de reuniões; elaborar, instruir, analisar e acompanhar processos diversos; elaborar, supervisionar, avaliar, controlar e executar estudos técnicos, estatísticas e levantamentos de

Técnico de Nível Superior			dados; recepcionar e atender a comunidade universitária, autoridades e comunidade externa; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Técnico de Laboratório de Química	Graduação de Nível Superior em Química	Manter organizado os equipamentos dos laboratórios do curso de Química; auxiliar as atividades experimentais junto aos docentes que atuam nos laboratórios; auxiliar na elaboração de manuais, roteiros e procedimentos experimentais e circunstanciados do setor; construir equipamentos didáticos e participar do processo de aquisição de novos equipamentos; responder pelo espaço físico, bem como pelo patrimônio pertencente aos laboratórios; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Técnico de Laboratório de Física	Graduação de Nível Superior em Física	Manter organizado os equipamentos dos laboratórios do curso de Física; auxiliar as atividades experimentais junto aos docentes que atuam nos laboratórios; auxiliar na elaboração de manuais, roteiros e procedimentos experimentais e circunstanciados do setor; construir equipamentos didáticos e participar do processo de aquisição de novos equipamentos; responder pelo espaço físico, bem como pelo patrimônio pertencente aos laboratórios; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Técnico de Nível Superior	Técnico de Laboratório de Informática	Graduação de Nível Superior em Ciência da Computação ou Análise de Sistemas	Administrar a Rede dos laboratórios; controlar a utilização dos equipamentos e dos laboratórios; executar a manutenção dos equipamentos; desenvolver sistemas de informática; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Técnico de Laboratório em Geoprocessamento	Graduação de Nível Superior em Geografia	Desenvolver, interpretar e levantar dados em relação a pesquisa sócio econômica; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Técnico de Laboratório de Biologia	Graduação de Nível Superior em Ciências Biológicas, Biologia ou Ecologia	Operar microscópio óptico, microscópio estereoscópico, autoclave, estufa de secagem; esterilizar e preparar soluções e reagentes; manter organizado os equipamentos dos laboratórios do curso de Ciências Biológicas; auxiliar as atividades experimentais junto aos docentes que atuam nos laboratórios; auxiliar na elaboração de manuais, roteiros e procedimentos experimentais e circunstanciados do setor; construir equipamentos didáticos e participar do processo de aquisição de novos equipamentos; responder pelo espaço físico, bem como pelo patrimônio pertencente aos laboratórios; coletar e analisar materiais zoológicos; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Técnico de Recursos Materiais	Graduação de Nível Superior em qualquer área de formação	Controlar almoxarifado; movimentar, incorporar e proceder baixa de material permanente; inventariar os bens da instituição; levantar custo de materiais permanentes, de consumo e de serviço; instruir processos de compras e/ou licitação; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Técnico de Nível Superior	Técnico de Orçamento	Graduação de Nível Superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e/ou Administração de Empresas e Registro no	Elaborar, executar, alterar e acompanhar orçamentos públicos; operar sistema de administração financeira; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de

	Conselho de Fiscalização Profissional	dificuldade.
--	---------------------------------------	--------------

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Assistente Técnico de Nível Médio	Assistente Administrativo	Ensino Médio (2º grau) completo	Digitar os serviços necessários à unidade administrativa; preencher requisições e formulários; emitir as guias de tramitação de processos e documentos; ordenar e arquivar documentos da unidade seguindo critérios preestabelecidos; receber e distribuir correspondência; dar informações de rotina; receber e transmitir mensagens telefônicas; coletar dados referentes a atividades mensuráveis; efetuar cálculos simples; controlar entrada e saída de documentos e equipamentos; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
	Técnico em Agropecuária	Técnico em Agropecuária, Agrícola ou Pecuária (2º grau) completo	Auxiliar os professores no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão; executar atividades agrícolas e pecuárias na unidade; zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e máquinas agrícolas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.
	Auxiliar de Laboratório de Enfermagem	Ensino Médio (2º grau) completo	Limpar, desinfetar materiais (tubos de ensaio, pipetas, vidrarias em geral); manipular estufa e centrífuga; utilizar adequadamente soluções; auxiliar o docente no preparo de lâminas para as aulas; cuidar da organização do laboratório; manter as bancadas higienizadas; controlar estoque de materiais de consumo; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

Cargo	Atividades Universitárias	Requisitos Básicos	Atribuição
Assistente Técnico de Nível Médio	Auxiliar de Laboratório de Informática	Ensino Médio (2º grau) completo	Testar, implantar e documentar programas; suporte na instalação de redes de computadores; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Auxiliar de Laboratório de Biologia e de Química	Ensino Médio (2º grau) completo	Limpar, desinfetar materiais; utilizar equipamentos de laboratório; preparar soluções e lâminas; organizar o laboratório; controlar o estoque de materiais de consumo; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Auxiliar de Laboratório de Letras	Ensino Médio (2º grau) completo	Registrar em áudio, vídeo e fotografias, as conferências, seminários e demais eventos culturais ou de pesquisa; realizar gravações de programas de TV; catalogar as fitas de vídeo; manter acervo de fitas de vídeo ao alcance dos docentes e demais interessados; realizar serviços de reprodução da documentação audiovisual; confeccionar as fichas de identificação dos usuários; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Auxiliar de Biblioteca	Ensino Médio (2º grau) completo	Manter organizado documentos e arquivo do acervo; operar sistema de informatização relativo a biblioteca; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Sonoplasta	Ensino Médio (2º grau) completo	Executar atividades de operação, suporte e apoio técnico ao sistema de som; organizar e controlar a utilização dos equipamentos; manter em condições adequadas de uso os equipamentos; executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.
	Designer Gráfico- arte finalista	Ensino Médio (2º grau) completo	Criar, produzir e efetuar arte-final específica de peças publicitárias para as diversas mídias (impressos, rádio, TV, internet, entre outros); executar tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

ANEXO III DO EDITAL Nº 05/2003-RTR CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CARGO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Significação das palavras: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Uso do hífen. Acentuação gráfica. Crase. Pontuação. Formação das palavras. Classes gramaticais, seu emprego, classificação e flexão. Uso dos tempos e modos verbais. Vozes dos verbos. Frase, oração e período. Construção dos períodos (classificação de períodos e orações). Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Recursos de sintaxe. Transitividade. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Recursos semânticos. Problemas gerais da língua culta.

CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

Windows/97, Word/97 e Excel/97.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ANALISTA DE SISTEMAS

Análise e projetos. Estrutura de sistemas. Linguagem e técnicas de programação orientada a objeto compatíveis a linguagem focada a web, contendo conhecimento específico em 3 camadas (Cliente-Servidor-Internet). Definição de modelo lógico e projeto físico. Especificações de entradas, saídas, arquivos e programas. Noções de teleprocessamento. Organização de computadores. Conhecimentos de SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados). Metodologia do tratamento de informações – planejamento estratégico. Análise de informações, análise de dados, normalização, prototipação. Conhecimentos aprofundados nas linguagens PHP, ASP, HTML, DHTML, javascript, Flash/Shockwave, Visual Basic, Access, Delphi, SQL-Server, MySQL, Interbase, Ferramentas Case. Conhecimentos em hardware, Conhecimento específico em ferramentas de administração de ambientes Cliente Servidor. Conhecimento para o tratamento de arquivos de extensão PNG.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA ASSISTENTE SOCIAL

Fundamentos Teóricos Metodológicos do Serviço Social: a) Influência das correntes filosóficas na construção teórico - metodologia do Serviço Social: funcionalismo, materialismo histórico, fenomenologia; b) Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas; c) A sistematização da prática profissional. Política Social: As políticas sociais públicas; A seguridade social: saúde, assistência social e previdência social. Planejamento em Serviço Social: planejamento e administração de projetos sociais. Pesquisa em Serviço Social: as principais modalidades de investigação em Serviço Social. Projeto Ético Político Profissional: Lei nº 8.662/93 - Regulamentação da Profissão do Assistente Social; O Código de Ética do Assistente Social. Legislação Orgânica da Assistência Social – LOAS - (Lei Federal nº 8.742, 7 de dezembro de 1993); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990); Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB); Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996); Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e Decreto Federal nº 3.298, de 20 dezembro de 1999); o Assistente Social e a equipe multiprofissional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA BIBLIOTECÁRIO

BIBLIOTECOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO (Conceitos e definições básicas. Planejamento bibliotecário. Legislação Ética, organização de classe. Organização e administração de Bibliotecas.). PROCESSAMENTO TÉCNICO DA INFORMAÇÃO (Representação temática e descritiva dos registros de coleções. CDD. Código de Catalogação Anglo-Americano. 2. ed. (AACR2). Normas da ABNT - Referências Bibliográficas (2000) e Resumos. Indexação pré e pós - coordenada: linguagem documentária (vocabulário controlado, cabeçalho de assunto e thesaurus)). SERVIÇO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÃO (Princípios e fundamentos. Estudos de usuários. Disseminação da informação. Comutação bibliográfica. Serviços e produtos de informação (tradicionais e automatizados)). BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS (Objetivos, características e avaliação. Novas tecnologias. Informatização. Marketing.)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PSICÓLOGO

Processo de desenvolvimento humano em seus aspectos: biológicos, cognitivos, afetivo-emocional, social, e a devida interação dinâmica entre esses aspectos. Saúde e Doença - Individual e Coletiva, em ação nas Instituições. O processo de desenvolvimento patológico e suas implicações estruturais e dinâmicas, nos distúrbios de conduta e da personalidade. Saúde Mental: conceitos de normalidade/anormalidade, produção social da loucura, sintoma e doença. Psicodinâmica das relações interpessoais - Teoria do vínculo. Ações terapêuticas: psicoterapia breve. Psicoterapia de grupo. Grupos operativos. Orientação e terapia familiar. Consulta terapêutica. Diagnóstico diferencial. Psicossomática. Ação do Psicólogo na comunidade e na equipe multiprofissional. Ética profissional. Saúde Pública.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA EDITOR

Língua portuguesa (ortografia, gramática e pontuação); Objetividade, coerência e coesão textual; Linguagem jornalística; Gêneros do texto jornalístico; Normas de redação para jornalismo; Editorias, pauta, notícia e reportagem, lead, chamada, chapéu, título, olho, legenda, texto-legenda e fotos; Técnicas de Edição de Textos; Noção de programação visual e dos programas utilizados na área; Alto domínio de conhecimentos gerais, com ênfase para a área de cultura brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REVISOR

Língua portuguesa (ortografia, gramática e pontuação); Objetividade, coerência e coesão textual; Linguagem jornalística; Gêneros do texto jornalístico; Normas de redação para jornalismo; Editorias, pauta, notícia e reportagem, lead, chamada, chapéu, título, olho, legenda, texto-legenda e fotos; Técnicas de Revisão de Textos; Noção de programação visual e dos programas utilizados na área; Alto domínio de conhecimentos gerais, com ênfase para a área de cultura brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA JORNALISTA

Linguagem jornalística; Gêneros do texto jornalístico; Normas de redação para jornalismo; Editorias, pauta, notícia e reportagem, lead, chamada, chapéu, título, olho, legenda, texto-legenda e fotos; Fontes, entrevistas e declarações; Planejamento de comunicação, plano de divulgação; Press-releases, press-kit e clipping; Informação pública e informação privada; Gerenciamento de crises institucionais; Responsabilidade social, ética e legislação; Língua portuguesa (ortografia, gramática e pontuação).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA SECRETÁRIO ACADÊMICO

Deliberação CE/CEPE - UEMS nº 002 de 10/09/1999, alterada pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 029 de 15/12/2000 e Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 045, de 31/07/2002; Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 003 de 10/09/1999; Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 004 de 10/09/1999, alterada pela Resolução CEPE-UEMS nº 292, de 27/05/02 e Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 040, de 11/03/2002; Resolução CEPE-UEMS nº 142, de 04/11/1999; Resolução CEPE-UEMS nº 311, de 29/09/03; Resolução CEPE-UEMS nº 357, de 25/03/03; Regimento Geral da UEMS - Título IV, do Regime Acadêmico e Organização Curricular e Título V dos Procedimentos Acadêmicos e Título VI dos Diplomas, Certificados, Títulos e Dignidades; Instrução Normativa nº 001/1999/PROE, 07/12/1999; Instrução Normativa nº 003/2000/PROE, 31/03/2000. Lei nº 2230, de 02/05/2001. Constituição Federal de 1988- Título VIII, Capítulo III, Seção I, Da Educação. Lei nº 9394, de 20/12/1996 (LDB) - Título V, Capítulo IV, Da Educação Superior. Decreto nº 10738, de 18/04/2002. Resolução Conjunta COUNI/CEPE-UEMS nº 017, de 19/07/2001 e nº 018, de 19/07/2001; Resolução COUNI/UEMS nº 175, de 19/07/01, Resolução COUNI/UEMS nº 186, de 10/10/01, Resolução COUNI/UEMS nº 181, de 10/10/01, Resolução COUNI/UEMS nº 194, de 07/05/02; Resolução CEPE-UEMS nº 320, de 27/09/2002; Resolução CEPE-UEMS nº 89, de 20/03/1998; Resolução CEPE-UEMS nº 365, de 25/03/2003.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTADOR

Atividade Contábil - Campo de atuação e finalidades da contabilidade. Os fatos contábeis. Planejamento contábil. Lançamentos nos livros contábeis. Apuração de resultados. As Demonstrações Financeiras. Balancetes de verificação. Balanço patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados. Demonstração do fluxo de recursos. A Gestão Contábil. A dinâmica patrimonial: variações quantitativas e qualitativas. Aquisições e alienações de bens e valores. Operações com mercadorias. Resgates e amortizações de direitos e obrigações. Rendas, despesas, superveniências, insubsistência, lucros e prejuízos. Ajustes contábeis. Provisões, reservas, depreciação, exaustão e amortização de ativos, correção monetária e reavaliação de bens.

Lei 4.320, 17 de março de 1964; Lei 8.666 e atualizações posteriores, 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000; Decreto Estadual 9.689, 04 de novembro de 1999; Decreto Estadual 9.754, 29 de dezembro de 1999; Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Lei nº 1102, de 10/10/90 e suas alterações (Lei nº 2157, de 26/10/02); Lei nº 2230, de 02/05/01 (PCC); Lei nº 9394, de 20/12/96 (LDB), Título V, Capítulo IV, da Educação Superior; Estatuto da UEMS Seção III - art. 41, 42, 43; Regimento Geral da UEMS Subseção III - art. 36 e Seção II - art. 151 a 154; Constituição Federal de 1998, Título II, capítulo II - dos Direitos Sociais, Título III, capítulo VII - Seções I e II, Disposições Gerais e Dos Servidores Públicos, Título VIII, capítulo III, Seção I, Da Educação; Decreto nº 10.738, de 18/04/02; Resolução Conjunta COUNI/CEPE/UEMS nº 017, de 19/07/01 (Resolução COUNI/UEMS nº 175, de 19/07/01, Resolução COUNI/UEMS nº 186, de 10/10/01, Resolução COUNI/UEMS nº 181, de 10/10/01, Resolução COUNI/UEMS nº 194, de 07/05/02); Resolução Conjunta COUNI/CEPE/UEMS nº 018, de 19/07/01.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE QUÍMICA

Normas de Segurança em Laboratório. Emprego e manuseio de vidrarias e reagentes. Preparo de Soluções. Ligações Químicas e sua relação com propriedades físicas e químicas dos compostos. Teoria Estrutural dos compostos orgânicos. Propriedades físicas e químicas dos compostos orgânicos. Estequiometria de reações químicas. Amostragem e preparo da amostra para análise. Métodos volumétricos de análises. Métodos gravimétricos de análises.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE FÍSICA

Estatística e tratamento de incertezas; Dinâmica da partícula; Dinâmica do corpo rígido; conservação do momento linear; angular e de energia; ondas; termodinâmica; Lei de Ohm; Lei de Faraday-lens; Lei Ampere; Teorema de Thevenin e Teorema de Norton; Teoria de Semicondutores; Circuitos ressonantes; Efeito fotoelétrico; Efeito Compton; Espectroscopia óptica - Linhas de Hidrogênio; Radiação X, Alfa, Gama e Beta

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Conhecimento em redes de computadores, arquitetura de hardware e sistemas operacionais.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM GEOPROCESSAMENTO

A produção e a organização do espaço geográfico no mundo contemporâneo. O avanço tecnológico e produção científica na ciência geográfica. O Mato Grosso do Sul no contexto da regionalização brasileira. As ações de planejamento no território do Mato Grosso do Sul. Relação entre padrões de desenvolvimento e meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE BIOLOGIA

Conceitos básicos utilizados em ecologia; biomas (cerrado, mata ciliar); ecossistema; sucessão ecológica; comunidades; populações; interações ecológicas; níveis tróficos; espécies bioindicadoras; produtividade na água doce; métodos de amostragem no meio terrestre e na água doce; diretrizes para elaboração de EIA/RIMA; relação e

importância da limnologia na recuperação de ecossistemas aquáticos; a limnologia e o controle da qualidade de água; status atual da limnologia no Brasil. Conceitos básicos sobre os filos animais, principalmente artrópodos, peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos; noções de evolução; noções de taxonomia.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE RECURSOS MATERIAIS

Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Lei 8.666 e atualizações posteriores, 21 de julho de 1993. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar 101, 04 de maio de 2000. Decreto Estadual 9.689, 04 de novembro de 1999. Decreto Estadual 9.754, 29 de dezembro de 1999. Constituição Federal, 05 de outubro de 1998 – Capítulo VII. Da Administração Pública Seção I – Artigos 37 a 41; Seção IX – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária – Artigos 70 a 75; Capítulo II. Das Finanças Públicas – Seção I – Normas Gerais Artigos 163 e 164 – Seção II – Dos Orçamentos Artigos 165 a 169. Decreto-Lei 699, 30 de setembro de 1980. Resolução SAD 28, 30 de setembro de 1980. Lei Estadual 273, 19 de outubro de 1981.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TÉCNICO DE ORÇAMENTO

Planejamento: conceito, função, fases e técnicas. Planejamento e execução; avaliação de resultados; orçamento público; princípios orçamentários; ciclo orçamentário; terminologia técnica: unidade orçamentária, unidade administrativa, classificação da despesa, classificação da receita, reserva de contingência, fonte de recursos, classificação funcional; despesa pública: despesa orçamentária e classificação legal da despesa orçamentária; despesa extra-orçamentária; Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARGO ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos. Ortografia. Significação das palavras: Sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Acentuação gráfica. Crase. Pontuação. Formação das palavras. Classes gramaticais, seu emprego, classificação e flexão. Uso dos tempos e modos verbais. Vozes dos verbos: Frase, oração e período. Construção dos períodos (classificação de períodos e orações). Termos da oração: essenciais, integrantes e acessórios. Transitividade. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Problemas gerais da língua culta.

MATEMÁTICA

Conjuntos naturais, racionais, reais e operação. Operações: adição, subtração, divisão, potenciação e radiciação. Regra de 3 simples e composta razão proporção, porcentagem e juros simples e composta, desconto simples e composto. Funções 1º e 2º grau. Sistema monetário nacional. Sistema métrico decimal. Áreas e volumes. Progressão aritmética e geométrica.

CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA

Windows/97, Word/97 e Excel/97.

Extrato do Contrato n.º 149-FE/03 – Fornecimento de Equipamentos

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Empresa VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Fornecimento pela Contratada à Contratante de equipamentos para laboratório.

Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 12.573.0007.2647-0000, Elemento de Despesa 449052, Item 45231, Fonte 02811240002, Unidade: 410202.

Vigência: O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Amparo Legal: Inciso XXI do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 02 de Junho de 2003.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
Sr. ADEIANO JACONI – Contratada

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa da ATA Nº 61/03-CPL, constante do Processo nº 41/200400/2003.

AMPARO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$177,36 (cento e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

FAVORECIDO: Prof. EDIRLEY VIANA VIEIRA

OBJETO: Atender despesa com serviços técnicos profissionais.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 5/6/03

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME

Reitora

Extrato de rescisão do contrato de Prestação de Serviço n.º 123-PS/02.

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS e a FÊNIX INFORMÁTICA E APOIO RURAL.

Objeto: Fica rescindido o contrato de prestação de serviços de internet na Unidade de Ensino de Naviraí, a partir do dia 01 de junho de 2003.

Data de Assinatura: 01 de Junho de 2003

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
Sr. ANABELA FABRI PEREIRA – PROPRIETÁRIA

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO ESPECÍFICO N.º 48/2003

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA - MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a instauração da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Aviso Específico 48/2003 - SERC – Processo n.º 11/054.928/2003. OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Condicionador de ar, capacidade de 10.000/18.000 e 30.000 BTU's/hs, destinados às necessidades da Secretaria de Estado de Receita e Controle, em conformidade com as características e especificações constantes do Anexo I e II do presente Aviso Específico.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 24/06/2003 às 09:30 horas, do horário local, na sede da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO/MS, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/ Fone: 0xx(67)341-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco I – CEP: 79.031-902- das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis, ou pelos sites: www.bbmnet.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br ou pelo telefone: 318 – 1394

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 002/2003 - PROCESSO N.º 13/029.044/2003 - SEGES A Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços no dia 20/06/2003 às 09:00 horas, neste mesmo local.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.

Lilian A R Magalhães de Arruda
LILIAN A R MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL n.º 1/SCS/SEGES/MS

CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2003 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º 13/029.045/2003 - SEGES/MS.

A Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que com base no § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará sorteio para desempate dos itens 25, 26, 27, 91, 100, 101, 124, 125, 126 e 127, entre as empresas LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, FIEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, J & J COMERCIAL LTDA, YOUSSEF AMIM e VENDSTAR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA –ME da licitação supracitada, no dia 18/03/2003 às 10:00 horas.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

Venício Maciel Bragança
Presidente da CPL N.º 4/SCS/SEGES/MS.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 011/2003

PROCESSO No. 13/029.678/2003

OBJETO: Constituir o Sistema de Registro de Preços, com o registro do 1º, 2º e 3º menores preços das empresas classificadas para os lotes de kits sorológicos, para fornecimento aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTO
MICROLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
MS DIAGNÓSTICA LTDA.
PRO DIAGNÓSTICO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA.,
REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
UNIVERSAL EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
BIOMÉRIEUX BRASIL S/A,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 15 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 9.682, de 27.10.99.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência no: 016/2002/SEGES

VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2003.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

Processo n.º 13/029.044/2003
CONCORRÊNCIA Nº 02/2003 – SEGES/MS.

Acolho o parecer jurídico nos autos do processo acima referido, para conhecer do recurso interposto pela Empresa VENDSTAR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.-ME, e, em seu mérito, nego-lhe provimento e mantenho a decisão que inabilitou a recorrente para o certame, por descumprimento a exigência contida no instrumento convocatório, com fundamento no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93. Retornem os autos à CPL nº 1 para prosseguimento. Publique-se e cumpra-se.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar as seguintes licitações: **TOMADA DE PREÇOS** nº 15/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/000.803/2003. OBJETO: Aquisição de passagens aéreas. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30hs, do dia 02/07/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), através do DAEMS27, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de junho 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

CONVITE nº 66/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/001.278/2003. OBJETO: Aquisição de medicamentos. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 26/06/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

CONVITE nº 65/2003-SES. PROCESSO Nº: 27/001.248/2003. OBJETO: Aquisição de material de vestuário. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 26/06/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO ESPECÍFICO Nº 49/2003

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA - MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a instauração da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mediante o Aviso Específico 49/2003 - SES - Processo n.º 27/000.492/2003. OBJETO: Aquisição de Equipamento de informática (Short - Break), em conformidade com as características e especificações constantes dos Anexos I e II deste Aviso Específico, para atender a Coordenadoria de Informações e Desempenho da Saúde/SES/MS. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 24/06/2003 às 10:30 horas, do horário local, na sede da Bolsa Brasileira de Mercadorias -CRO/MS, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP: 70.040-330/ Fone:0xx(67)341-8888. O Aviso Específico encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco I - CEP: 79.031-902- das 08:00 às 12:00 horas e das

14.00 às 17:00 horas dos dias úteis , ou pelos sites: www.bbmnet.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br ou pelo telefone: 318 – 1394

Campo Grande, 16 de junho de 2003

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2003 - PROCESSO Nº 27/000.420/2003 - SES
A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, informa que dará prosseguimento e abertura das propostas de preços da licitação acima, no dia 20/06/2003 às 14:30hs, neste mesmo local.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.
LILIAN A R MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL 1/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 060/2003 – SES - PROCESSO Nº 27/000.660/2003

A Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio da CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é o fornecimento de hospedagem e alimentação. Empresa Classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO GLOBAL – IBRAMET INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METALURGIA LTDA, para o item único, no valor global de R\$ 5.899,65. Empresas Desclassificadas: SOCIEDADE HOTELARIA IGUAÇU LTDA e HOTEL W DIAS LTDA. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para interposição de recursos.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 27/000945/2003

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 07/2003 - SES

A Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, torna público o resultado da licitação acima especificada, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, sendo classificada em primeiro menor preço e procedida a respectiva adjudicação: ITEM 01 empresa TEGRA ELETRÔNICA LTDA pelo valor de R\$ 2.230,00 (Dois mil, duzentos e trinta reais); ITEM 02 L. LIMA ELETRÔNICA LTDA pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); ITEM 03 L. LIMA ELETRÔNICA LTDA pelo valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); ITEM 04 DESERTO.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

Fabiano Gomes Feitosa
Pregoeiro

Republica-se por incorreção no Diário Oficial nº 6018 de 16/06/2003

CONVITE Nº 057/2003 – SES - PROCESSO Nº 27/000.636/2003

Onde se lê: cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

Leia-se: cujo objeto é o fornecimento de hospedagem e alimentação.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2003 - PROCESSO Nº 29/012.309/2003-SED

A Secretaria de Estado de Educação/MS, por intermédio da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo o objeto é a aquisição de material de informática. Empresas classificadas: PRIMEIRO MENOR PREÇO - CLAUDIO GAUNA-ME, para os itens 02, 04, 06, 08, 11 e 16, no valor total de R\$ 12.508,50; TEC MAC INFORMÁTICA LTDA, para os itens 03, 05, 07 e 17, no valor total de R\$ 3.282,40; ZILLOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 01, 14 e 15, no valor total de R\$ 2.702,90; FERNANDES & MAYER LTDA, para os itens 09 e 10, no valor total de R\$ 3.657,00. Não houve cotação para o item 13. As propostas apresentadas para o item 12 excederam a margem de 5% conforme autoriza o Decreto Estadual nº 8.625/96. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal e suas alterações posteriores, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para interposição de recursos.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2003.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL nº 3/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 007/2003 - PROCESSO Nº 31/000.994/2003 - SEJUSP

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da CPL nº 03/SCS/CC/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo o objeto é a aquisição de material de consumo de informática. EMPRESAS CLASSIFICADAS: PRIMEIRO MENOR PREÇO – FERNANDES & MAYER LTDA, para o item 01, no valor total de R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais) e PORT INFORMÁTICA LTDA, para os itens 02 e 03, no valor total de R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais). Com fulcro na alínea "b" do Inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para interposição de recursos.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2003.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA

Presidente CPL nº 03/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

Convite Nº 102003 - PROCESSO Nº 31/602.916/2003 - SEJUSP

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento e a Coordenadoria de Licitação, comunica o primeiro adendo da Licitação acima especificada;

01. Alterar os subitens 6.1.2. e 7.1.2.1 do Convite acima especificado, Onde se Lê: Grupo de Material nº 73; leia-se: grupo de material nº 41 para os itens 01, 02, 06, e 08 e o grupo de material 73 para os itens 03, 04, 05 e 07.

2. As demais condições permanecem inalteradas;

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2003.

Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do MS – AGESUL, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar as Licitações abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preços nº 035/2003

Processo: nº 19/101753/2003

Objeto: Pavimentação asfáltica na cidade de Fátima do Sul, trecho: Acesso Anel Viário a BR/376, sub trecho: Rua Belo Horizonte, área de 8000,00 m².

Abertura: dia 03 de julho de 2003, às 09:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

Tomada de Preços nº 036/2003

Processo: nº 19/102432/2003

Objeto: Iluminação e construção de vestiário e obras complementares no estádio das Moreninhas, em Campo Grande/MS.

Abertura: dia 03 de julho de 2003, às 11:00 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS., 16 de junho de 2003

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº: 19/126.007/2003

Convite 067/2003

Objeto: Execução da obra de reforma de cinco pontes de madeira em vs., sobre os Córregos: Jatevi (km.119,70), extensão de 12,00m., Córrego Cadelão (km 118,10), extensão de 12,00 m., Córrego Capei (km 97,90), extensão 12,00 m., Córrego Sanga Bonita (km 68,80), extensão 44,00 m., e Córrego Porteira, extensão de 42,00 m., município de Bela Vista e Caracol/MS

Vencedora: Empreiteira Ramires Ltda.

Valor Total: R\$ 28.372,67 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos)

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 16 de junho de 2003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo nº: 19/103.771/2003

Tomada de Preços Nº 030/2003

Objeto: Contratação de serviços de apoio técnico a fiscalização das obras constantes do plano de aplicação do Fundersul, conforme discriminação: 06 topógrafo, 06 laboratorista e 04 Lab. Auxiliar.

Vencedoras: Concreta Engenharia e Conservação Ltda.

Valor R\$: 564.905,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais).

Adjudicação/homologação : conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento. pela autoridade competente.

Campo Grande/MS., 16 de junho de 2.003

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

Retifica – se por incorreção publicado no D.O. E nº 6018, pag. 39 de 16/06/2003.

PRIMEIRO ADENDO AO AVISO ESPECÍFICO Nº 043/2003

PREGÃO PÚBLICO –(EDITAL 001/01 – REGULAMENTO DE COMPRAS)

ÓRGÃO REQUISITANTE: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E

EMPREENDIMENTOS

PROCESSO Nº 19/101.852/2003

OBJETO: Aquisição de Emulsão Asfáltica Catiônica RL-1C

A Secretaria de Estado de Gestão Pública/Superintendência de Compras e Suprimentos, comunica alteração do Grupo de Material constante do subitem 6.2 do Aviso Específico nº 043/2003, passando a constar a seguinte redação:

Subitem - 6.2. - A apresentação do Registro no Cadastro de Fornecedores - CRF em vigor, das empresas inscritas no Cadastro de Registro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul no Grupo de Material – 56 e ou /91, substitui as documentações enumeradas (....).

As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande, 12 de junho de 2003

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

Retificamos o LOTE Nº 32 do Edital de Leilão Público nº 001/2003, dos veículos apreendidos no pátio da CIRETRAN DE DOURADOS-MS, pag. 3, cujo Aviso e Homologação do Resultado do Leilão, foram publicados no Diário Oficial-MS nºs 5982 de 23.04.2003, página 30 e 6001 de 21.05.2003, páginas 16 a 18, respectivamente:

- onde se lê:

LOTE	MARCA	PLACA	COR	ANO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	SITUAÇÃO	VALOR
32	VW/FUSCA	HQV1311	VERDE	1962	B2060280	ELENO LEITE DE OLIVEIRA	SUCATA	200,00

- leia-se:

LOTE	MARCA	PLACA	COR	ANO	CHASSI	PROPRIETÁRIO	SITUAÇÃO	VALOR
32	VW/FUSCA	HQV1311	VERDE	1962	B2060280	ELENO LEITE DE OLIVEIRA	BOM	200,00

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2003

ALMIR FARIAS DA CUNHA
Presidente da Comissão Especial de Leilão

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/2002- PROCESSO nº 39/100.295/2003 -FCMS

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de

serviços de locação de máquinas fotocopadoras novas de primeiro uso (cópias reprográficas em preto e branco). EMPRESA CLASSIFICADA COM PRIMEIRO MENOR PREÇO: F. ROCHA E CIA LTDA., no valor global mensal de R\$ 2.790,00. As empresas participantes renunciaram expressamente ao direito de interpor Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.

Lilian A R Magalhães de Arruda
LILIAN A R MAGALHÃES DE ARRUDA
Presidente CPL 1/SCS/SEGES/MS

FUNDESORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 005/2003 – FUNDESORTE – PROCESSO Nº 39/250.082/2003

A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESORTE, por intermédio da CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática – art. 48 da Lei 8.666/93. Empresa classificada: TEC MAC INFORMÁTICA LTDA, Primeiro Menor Preço, para o item 03, no valor total de R\$ 3.670,00. Empresa Desclassificada: L LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2003.

Romilda Garcia de Souza
ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que a abertura da licitação nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº 25/2003 – FUNSAU Processo Nº: 27/100.214/2003. OBJETO: Aquisição de material de consumo. O RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 10:30h do dia 26/06/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de Junho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SCS -CC/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que repetirá a licitação adiante especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2003 FUNSAU - Processo Nº: 27/100.062/2003. OBJETO: Aquisição de material radiológico. RECEBIMENTO E ABERTURA dos envelopes será às 08:30h do dia 02/07/2003.

Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, sito no Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta capital. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do DAEMS 27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

Convite Nº 19/2003 – PROCESSO Nº 27/100.250/2003-FUNSAU

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica o primeiro adendo da licitação acima especificada.

01- Alterar o anexo I proposta detalhe do Convite supracitado, Onde se Lê: Porta comida térmico (bandeja) em aço inox com três divisões, com tampa medindo aproximadamente 23 X 23 X 6,5 cm, Leia-se: Bandeja em aço inox com três divisões, com tampa medindo aproximadamente 23 X 23 X 6,5 cm;

02- A data de recebimento e abertura da licitação será no dia 27 do mês de junho do ano 2003 às 14:30 horas. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Coordenadoria de Licitação, comunica que fará realizar a repetição da seguinte licitação:

CONVITE Nº 05/2003-FUNSAU. PROCESSO Nº: 27/100.111/2003. OBJETO: Prestação de serviços de recarga de extintores. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 26/06/2003.

Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2003.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

Carta Convite nº. 11/2003
Processo nº. 27.01/100051/03

A Carta Convite nº 11/2003 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto aquisição de equipamento de proteção individual e coletiva para o Lacen. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO as empresas MS DIAGNÓSTICA LTDA, para os itens 01 ao 09 e 14 ao 17, no valor total de R\$ 27.733,50 (vinte e sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), GLOBAL COMERCIAL LTDA, para os itens 12, 18 e 20 ao 22, no valor total de R\$ 2.154,10 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos), CASA DO MÉDICO LTDA, para o item 11, no valor total de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais), CIRUMED COMÉRCIO LTDA, para os itens 10 e 13, no valor total de R\$ 7.081,00 (sete mil, oitenta e um reais), conforme Ata nº. 02 fls. 216 e 217, Mapa de Apuração fls. 218

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2003

Carta Convite nº. 13/2003
Processo nº. 27.01/100223/03

A Carta Convite nº 13/2003 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto aquisição de equipamento de proteção individual para HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o resultado da licitação e ADJUDICO a empresa FIEL COMERCIAL DIST. E SERV. LTDA-EPP, para os itens 01 ao 06, no valor total de R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais), conforme Ata nº. 01 fls. 76 e 77, Mapa de Apuração fls. 78

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2003

IAGRO

Agencia Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2003 - PROCESSO Nº 21/005.332/2003-IAGRO

A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/MS, por intermédio da CPL n.º 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e impressão de formulários tipo GTA (Guia de Trânsito Animal). Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO – TROPGRAPH LTDA, para o item único, no valor global de R\$ 8.000,00. Empresa desclassificada: ZAP GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME. Com fulcro na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal e suas alterações posteriores, fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis aos interessados para interposição de recursos.

Campo Grande - MS, 16 de junho de 2003.

Romilda Garcia de Souza
ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL nº 3/SCS/SEGES/MS

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 022/2003

PROCESSO Nº 0478/2003

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de link de rádio para a SANESUL.

ADJUDICATÁRIA: Easy Net Telecomunicações e Serviços Ltda., no valor total de R\$ 16.200,00.

Campo Grande - MS, 16 de Junho de 2003.
GEL – Grupo Executivo de Licitações

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/03/CPL/SEDE

DATA DA ABERTURA: 26/06/03 HORÁRIO: 9h (nove horas)

OBJETO: Aquisição de poltronas para o Auditório da Unidade de Ensino de Paranaíba.

O Edital com seus anexos poderá ser retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 600004-5, no horário das 8 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, na sala 1 (um) do Bloco Dep. Walter Benedito Carneiro, na UEMS, sita à Rodovia Dourados/Itahum, km. 12, Cidade Universitária, Dourados – MS. Outras informações pelos telefones 411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados. 06 de junho de 2003.

Vilma Leda Costa e Silva

Presidente da CPL-SEDE

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

Decreto "P" Nº 2.262/2003, de 16 de JUNHO de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ARNALDO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA, prontuário 36001811, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, a contar de 1º de junho de 2003.

Decreto "P" Nº 2.263/2003, de 16 de JUNHO de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES JUNIOR, prontuário 36007001, para ocupar o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, em decorrência da exoneração de Arnaldo Jordão de Almeida Serra, a contar de 1º de junho de 2003.

DECRETO "P" Nº 2.264/2003, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Gerusa de Fátima Ajala Loubet para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, no Gabinete do Governador, em vaga prevista no anexo II do Decreto nº 11.048, de 27 de dezembro de 2002, com validade a contar de 1º de junho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/CAAO/SERC "P" Nº 078 DE 16 DE JUNHO DE 2003.

A COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar HIYOTACA CATUYAMA, prontuário nº 00912781, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 3ª Unidade Gestora de Postos Fiscais, para a Unidade Gestora de Controle de Transportadoras, ambas pertencentes à Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2003.

PORTARIA/CAAO/SERC "P" Nº 079 DE 16 DE JUNHO DE 2003.

A COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Remanejar JOSÉ PEREIRA FILHO, prontuário nº 03280571, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais, para a Coordenadoria de Agências Fazendárias/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2003.

Remanejar OTÁVIO GONÇALVES DA SILVA, prontuário nº 03284641, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais, para a Coordenadoria de Agências Fazendárias/SAT, com validade a contar de 1º de junho de 2003.

PORTARIA/CAAO/SERC "P" Nº 080 DE 16 DE JUNHO DE 2003.

A COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º, da Resolução/SERC nº 1.470, de 14 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Designar HERMES DE SOUZA, prontuário nº 00901401, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Glória de Dourados/COAF/SAT, no período de 16 de maio de 2003 a 14 de junho de 2003, em virtude do afastamento do titular, Pedro Luiz de Souza, para tratamento da própria saúde.

Designar MARIVALDO COSTA RIBEIRO, prontuário nº 04650621, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 443, código 3250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Chapadão do Sul/COAF/SAT, no período de 14 de julho de 2003 a 12 de agosto de 2003, em virtude do afastamento do titular, Rlínio Medeiros Júnior, para gozo de férias regulamentares.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSIST. SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 096, DE 04 DE JUNHO DE 2003

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor João Batista Pinheiro, prontuário nº 6795181, ocupante do cargo de Agente Educador, referência ATO/AD1/239/C, código 8652, para exercer a função de Supervisor na Unidade Educacional de Internação UNEI-Três Lagoas, com validade a contar de 02 de junho de 2003.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 097 DE 04 DE MAIO DE 2003

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar partir de 02 de junho de 2003, a Resolução "P" SETASS Nº 080, de 12 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5996, de 14 de maio de 2003, a página 35, na parte que designou ORIVALDO RIBEIRO MUNDIM, prontuário nº 7225961, Agente Educador, código 8650, para exercer a Função de Supervisor na Unidade Educacional de Internação-UNEI Três Lagoas.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 099, DE 10 DE JUNHO DE 2003

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo inicialmente concedido, para conclusão dos trabalhos processantes, de que trata a Resolução "P" SETASS Nº 056, de 29 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial nº 5.988 de 02 de maio de 2003, à página

18, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 25/001185/03.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 0100/03 DE 12 DE JUNHO DE 2003

A **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **Luciane Cavalcanti Malheiros**, prontuário nº 7947671, ocupante do cargo Gestor de Ações Sociais, referência AO/TS2/003/A, código 21150, como Ordenador de Despesas da Unidade de Atendimento Especializado-UNAE da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 11 de junho de 2003.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.511/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir comissão composta pelos servidores ANA MARIA PEDRA, ocupante do cargo de Advogado, prontuário nº 6405301, GLEISON MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, prontuário nº 7530411, e GISELLE DOS SANTOS BUGINI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, prontuário nº 3455391, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 29/019545/2003.

Resolução "P" SED nº 1.512/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **ALESSANDRA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, prontuário nº 7471141, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, para responder pela Secretaria da Escola Estadual São Francisco, com sede no município de Campo Grande, no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2003, em substituição a Ana Luisa Geremias Domingues, que usufruirá férias (Processo nº 29/050220/2003).

Resolução "P" SED nº 1.513/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para responderem, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, pela guarda, arquivo e emissão de documentos de alunos de unidades escolares extintas e cujos acervos passaram ao domínio da referida Pasta, com validade a partir de 5 de maio de 2003, conforme relação abaixo:

Unidade I – EE Hércules Maymone cód. 701 – Campo Grande/MS

Ordem	Nomes	Cargo	Prontuário	Classe	Nível
01	Maritza Xavier	Professora	1737382	D	II
02	Osvanda Freitas de Oliveira	Professora	1992901	D	III
03	Sonia Marly Charão Teodoro	Especialista de Educação	2236622	B	II

Unidade II – EE Clarinda Mendes de Aquino cód. 1264 – Campo Grande/MS

Ordem	Nomes	Cargo	Prontuário	Classe	Nível
01	Inês Maria de Castro Tavares Silva	Professor	2976071	B	II
02	Sonia Maria Mangelot de Lima Guedes	Professor	2234921	D	III

Unidade III – EE Armando da Silva Carmelo cód. 623 – Dourados/MS.

Ordem	Nomes	Cargo	Prontuário	Classe	Nível
01	Cleide Lalucci Braga	Especialista de Educação	5967951	B	II

Resolução "P"/SED, nº 1.514/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SED, de 11 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial nº 5016, de 12 de maio de 1999, à página 34, na parte que lotou e designou JANICE OTANO DA ROSA, ocupante dos cargos de Especialista de Educação e Professor, classes B-B, níveis I-II, códigos 1330-1490, prontuários nºs 5957131 e 5957132, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, de forma que onde se lê: "...na Escola Estadual Lúcia Martins Coelho, código 284..." leia-se: "...no CEADA-Centro Estadual de Atendimento ao Deficiente da Audiocomunicação, código 737..." (Processo nº 29/042433/2003).

Resolução "P"/SED nº 1.515/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, *ex-officio*, JUCÉLIA LINHARES GRANEMANN, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis III-III, códigos 1495 e 1475, prontuários nºs 5624401 e 5624402, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Vespasiano Martins, código 289, para Escola Estadual José Antônio Pereira/Unidade de Apoio à Inclusão do Portador de Necessidades Educativas Especiais, código 290, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com carga horária de 40h/a, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/040880/2003).

Resolução "P"/SED, nº 1.516/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 1º de agosto de 2001, a Resolução "P"/SED nº 975/2001, de 24 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5516, de 25 de maio de 2001, à página 32, na parte que designou LUELY DIANE PINTO MUSSI, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5087561, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, código 347, com sede no município de Campo Grande, código 14041 (Processo nº 29/017006/2001).

Resolução "P"/SED nº 1.517/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P"/SED nº 1243/03, de 23 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6005, de 27 de maio de 2003, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a MARGARETH INÁCIO PEREIRA DE MORAES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5505402, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Antonio Fernandes, código 761, com sede no município de Naviraí, código 14100, com validade a partir de 16 de junho de 2003 (Processo nº 29/051408/2003).

Resolução "P"/SED, nº 1.518/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a contar de 25 de abril de 2002, a Portaria "P"/SUAF/SED nº 606/2001, de 28 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5606, de 3 de outubro de 2001, à página 51, que designou MARISTELA REIS PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 6646691, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, código 347, com sede no município de Campo Grande, código 14041, no turno vespertino (Processo nº 29/066756/2001).

Resolução "P"/SED, nº 1.519/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE :

Retificar a Resolução "P"/SED, de 11 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial nº 5016, de 12 de maio de 1999, à página 34, na parte que lotou e designou SOLANGE MARIA CASTELÃO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe B, nível I, código 1330, prontuário nº 2222081, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, de forma que onde se lê: "...na Escola Estadual José Antônio Pereira, código 290..." leia-se "... na Escola Estadual General Malani, código 298..." (Processo nº 29/035762/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.523/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a EUDIL SOARES DE GOIS, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 728931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Costa Rica, código 14052, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 22 de julho de 1996, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/061760/2002).

Resolução "P"/SED, nº 1.520/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Retificar a Resolução "P"/SED nº 1.281/03, de 27 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial nº 6007, de 29 de maio de 2003, à página 27, que removeu VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 5467471, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para Assessoria Jurídica/SED, de forma que onde se lê: "...com validade a contar da data da publicação desta Resolução..." leia-se: "... com validade a contar de 31 de março de 2003..." (Processo nº 29/033717/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.524/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a FÁTIMA APARECIDA LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 765891, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Caarapó, código 14034, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 25 de janeiro de 2003, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/069739/2002).

Resolução "P" SED Nº 1.525/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Anular a Resolução "P"/SAD, de 6 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 2.888, de 10 de setembro de 1990, à página 15, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço a FÁTIMA APARECIDA LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 765891, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Caarapó, código 14034, por ter completado em 29 de julho de 1998, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, por ter sido publicado indevidamente (Processo nº 29/069739/2002).

Resolução "P" SED Nº 1.526/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a ORAIDES AMARILA ROSA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1971731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14061, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 19 de fevereiro de 2003, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/002953/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.527/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a ORAIDES AMARILA ROSA, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário nº 1971732, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14061, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 9 de março de 2003, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/002953/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.528/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a ILSE MARIA CARBONERA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 941452, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Naviraí, código 14100, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 12 de junho de 1997, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/024207/2003).

Resolução "P" SED Nº 1.529/03, de 16 de junho de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder a ILSE MARIA CARBONERA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 941452, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Naviraí, código 14100, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 11 de junho de 2002, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/024207/2003).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 29/032190/2003

Interessado: ADEMIR TERRA, prontuário nº 7880311.

Assunto: Afastamento para estudo (dispensa de 1/3 da carga horária).

Despacho: INDEFIRO, em razão do servidor encontrar-se em estágio probatório e o pedido contrariar o artigo 3º do Decreto nº 8.607, de 20 de junho de 1.996.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor **CEZAR ANTONIO GONÇALVES AFONSO**, ocupante do cargo de Professor, prontuário nº 7899091, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 horas às 17:30 horas para acertos funcionais:

Campo Grande, 16 de Junho de 2003.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" 0603/DP-1/DP/PMMS, DE 16 DE JUNHO DE 2003

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

R e s o l v e :

Reverter, ao respectivo quadro, os Policiais Militares lotados no Comando do Policiamento do Interior, abaixo relacionados, por ter cessado o motivo de suas permanências à disposição dos órgãos onde se encontram; com fulcro nos artigos 79 e 80, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), na forma que se segue:

2º BPM / Três Lagoas

CB PM **ANTONIO APARECIDO RIBEIRO** 201.216-2 FÓRUM
SD PM **LUIZ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS** 201.336-3 FÓRUM
SD PM **VANDERLEI LIMA** 201.348-7 FÓRUM
SD PM **WELTON ALVES DA SILVA** 207.260-2 PEQUENAS CAUSAS
SD PM **MÁRIO ALVES VILELA JÚNIOR** 202.463-2 ACS/PMMS
SD PM **RENATO GRATÃO** 202.253-2 JUSTIÇA TRABALHO
1º SGT PM **VALDEMAR CLEMENTE** 200.803-3 POLICIAMENTO FAZENDÁRIO(PEF)

3º BPM/ Dourados

SD PM **HÉLIO ALVES DE SOUZA** 203.632-0 FÓRUM
SD PM **JOSÉ CARLOS DA MOTA** 203.528-6 FÓRUM
SD PM **VANILTON RODRIGUES DO PRADO** 207.247-5 FÓRUM
SD PM **APARECIDO LIMA DA ROCHA** 203.777-7 ACS/PMMS
1º SGT PM **DOMINGOS SALVO DE FREITAS** 203.673-8 ABSS/PMMS
3º SGT PM **RUI CARLOS ZANCO** 206.046-9 GUARDA MUNICIPAL
SD PM **CARLOS ALBERTO PINCELA COSTA** 203.780-7 JUIZADO ESPECIAL
SD PM **LEVI AUGUSTO DE LIMA** 203.666-5 JUIZADO ESPECIAL
SD PM **PEDRO MENEZES DE SANTANA** 203.637-1 JUIZADO ESPECIAL
SD PM **VANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS** 207.161-4 DEFENSORIA PÚBLICA
SD PM **VANDERLEI ALVES MENDES** 207.126-6 PROMOTORIA MENOR
SD PM **BENEDITO SATURNINO DA COSTA BARROS** 203.509-0 GOVERNADORIA

2º Pel PM / 3ª Cia / Caarapó

SD PM **GILMAR JOSÉ SALES DIAS** 207.182-7 FÓRUM

3º Pel PM / 3ª Cia / Itaporã

SD PM **JAMIR RODRIGUES MARIOLA** 203.798-0 FÓRUM

4º BPM / Ponta Porã

SD PM **AIRTON ALVES DA COSTA** 201.565-0 FÓRUM
CB PM **JOÃO BATISTA F. DA COSTA** 201.377-0 ACS/PMMS
SD PM **ANIBAL FERNANDES** 201.529-3 PREFEITURA

5º BPM / Coxim

CB PM **ARI DE OLIVEIRA COSTA** 201.673-7 FÓRUM
SD PM **JURANDI DA SILVA** 201.769-5 FÓRUM
SD PM **ORFEU VIEIRA NEVES** 203.319-0 FÓRUM
SD PM **JOÃO PEREIRA DE JESUS** 201.766-0 ACS/PMMS

3ª Cia PM / Rio Verde

SD PM **APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA** 204.915-5 FÓRUM
SD PM **JORGE RODRIGUES DA SILVA MARIANO** 202.456-0 FÓRUM

3º Pel PM/3ª Cia/Camapuã

SD PM **APARECIDO JOSÉ DE MENDONÇA** 201.689-3 FÓRUM

1º Pel PM/2ª Cia/Pedro Gomes

SD PM **MARCELO NUNES FERREIRA** 206.617-1 FÓRUM

2º Pel PM/2ª Cia/Sonora

SD PM **BRAULIO ANDRADE BARBOSA** 204.931-7 CONSELHO TUTELAR

2º Pel PM/3ª Cia / São Gabriel D'Oeste

CB PM **JOÃO LAURENTINO DE FREITAS** 201.710-5 FÓRUM
SD PM **CALIXTO ANDRADE DE BRITO** 201.697-4 FÓRUM

6º BPM / Corumbá

SD PM **NILSON DOS SANTOS** 204.087-5 JUSTIÇA TRABALHO
SD PM **ADAMOR ABREU DE O. FILHO** 204.396-3 ACS/PMMS
SD PM **JOADIR SIGARINI** 201.121-2 PROMOTORIA JUSTIÇA
SD PM **DINO IBARRA** 201.002-0 FÓRUM
SD PM **JORGE ALVES DA CUNHA FILHO** 201.159-0 FÓRUM
SD PM **MARCELO GOMES PEDROSO** 206.289-5 FÓRUM
SD PM **NIRTON DE PINHO** 201.051-8 FÓRUM
SD PM **OTÁVIO JOSÉ DE SOUZA SOARES** 201.166-2 FÓRUM
SD PM **HILSON CLEDINOR DA CRUZ JÚNIOR** 201.022-4 CARTÓRIO ELEITORAL
CB PM **MILTON DE SOUZA CARVALHO** 201.171-9 PREFEITURA
SD PM **FLAVIO AMARAL PEREIRA** 201.141-7 POLICIAMENTO FAZENDÁRIO(FIXO)

7º BPM / Aquidauana

SD PM **ELIAS DOS SANTOS TRINDADE** 201.908-6 FÓRUM
SD PM **DINARTE NOLASCO DE BARROS** 206.198-8 FÓRUM
SD PM **CLEBER DE QUEIROZ** 206.194-5 FÓRUM
SD PM **RICARDO GONÇALO RAMIRES** 206.238-0 FÓRUM
CB PM **ARMANDO GARCIA HERNANDES** 201.817-2 PROMOTORIA JUSTIÇA
SD PM **WALTER RAMÃO QUINHONES** 200.464-0 PROMOTORIA JUSTIÇA
SD PM **ALAOR GAUNA MIRANDA** 202.067- PROMOTORIA JUSTIÇA
CB PM **FÁTIMA INES RODRIGUES DE BRITO** 204.687-3 DELEGACIA DA MULHER

2ª Cia PM / Miranda

SD PM **NILSON CANDIA DE MELO** 204.001-8 FÓRUM
SD PM **JOCENI PEREIRA** 206.212-7 FÓRUM

8º BPM / Nova Andradina

CB PM **JOSE CARLOS AVENIA** 202.649-0 FÓRUM
SD PM **VAGNER AMORIM ALVES** 206.649-1 FÓRUM
SD PM **ARETUZA OSTI DE OLIVEIRA** 204.684-9 JUSTIÇA TRABALHO

3º GPM / 1º Pel / 1ª Cia / Batayporã

SD PM **MARIA EUGENIA MARUCHI ALVES** 204.019-0 FÓRUM
SD PM **ANTONIO JOSE DOS SANTOS** 206.634-3 FÓRUM

2º Pel PM / 1ª Cia / Ivinhema

SD PM **JOAO C. LOURENÇO SANTOS** 206.421-9 FÓRUM
SD PM **SERGIO ALVES DOS SANTOS** 207.006-5 FÓRUM

3º Pel PM / 1ª Cia / Angélica

SD PM **SATURNINO ORTIZ FILHO** 202.203-6 FÓRUM
SD PM **SANDERSAN F. DE MATOS** 206.432-4 FÓRUM

2ª Cia PM Bataguassu

SD PM **JOSE AFONSO R. DA SILVA** 204.080-8 FÓRUM
SD PM **VAGNER GERALDO BRAGA** 206.650-5 FÓRUM

11º BPM / Jardim

CB PM **JONAS DE ARAÚJO** 201.997-3 FÓRUM
SD PM **GERALDO GUARINA CANAVERDE** 206.529-0 FÓRUM
SD PM **PEDRO LEIVA** 202.084-0 FÓRUM
SD PM **NABOR NARDELI PINHEIRO VIANA** 201.421-1 ACS/PMMS

12º BPM / Naviraí

CB PM **PAULO ROBERTO STOCKER** 202.530-2 FÓRUM
SD PM **ADILSON CARLOS BEZERRA** 202.627-9 FÓRUM
SD PM **AGRÍCIO ALMEIDA LOPES** 203.286-4 PREFEITURA
SD PM **EDSON FERREIRA DA SILVA** 206.530-4 ACS/PMMS

2º Pel PM/1ª Cia/Itaquiraí

SD PM **LUIZ CARLOS PUPO DE LIMA** 206.512-6 FÓRUM
SD PM **MARÇIO PUPO NETO** 206.457-0 FÓRUM

2ª Cia Iguatemi

SD PM **BENTO GONÇALVES** 201.575-7 FÓRUM

2º Pel PM / 2ª Cia / Eldorado

SD PM **ROBERTO CARLOS VALE** 201.520-0 FÓRUM

3º Pel PM / 2ª Cia / Mundo Novo

SD PM **JOVENAIR CASTIL DE ALMEIDA** 200.530-1 FÓRUM

SD PM JUAZES FERREIRA SANTANA 206.197-5 FÓRUM
 CB PM REGINALDO APARECIDO 202.532-9 PREFEITURA
 SD PM HERNANDO FERREIRA DOS SANTOS 202.569-8 JUSTIÇA
 TRABALHO

2º GPM/3º Pel / 2ª Cia/Sete Quedas

SD PM FRANCISCO CARDOSO PRIMO 202.641-4 FÓRUM
 SD PM MARCOS ADRIANO BERNEGOSI 206.226-7 FÓRUM

13º BPM/Paranaíba

SD PM VILÉSIO BRAZ DE SOUZA 206.749-8 FÓRUM
 SD PM ALFREDO DE BRITO 202.384-9 FÓRUM
 SD PM OSMAR BATISTA DE SENA 202.465-9 ACS/PMMS

2º Pel PM/1ª Cia /Ap. do Taboado

CB PM JOSE RODRIGUES NETO 202.341-5 FÓRUM
 SD PM APARECIDO DA CONCEIÇÃO 202.389-0 FÓRUM

3º Pel PM/1ª Cia/Inocência

SD PM MARCÍLIO ALVES 202.419-5 FÓRUM

2ª Cia / Cassilândia

CB PM ALFREDO BARROS DE LIMA 202.326-1 FÓRUM

2º Pel PM/2ª Cia/Costa Rica

SD PM RENATO DE SOUZA PAZ 202.499-3 FÓRUM
 SD PM ROBERTO CARLOS MACHADO SGTOLIN 206.795-1 FÓRUM

1ª CIPM/Bonito

SD PM LUIS CARLOS DE OLIVEIRA NUNES 201.543-9 FÓRUM
 CB PM MARIVAL ROSA DA SILVA 201.969-8 FÓRUM

2ª CIPM/Maracajú

CB PM GENARO DOS SANTOS 203.474-3 FÓRUM
 CB PM AGENOR DA SILVA 203.496-4 FÓRUM

3º Pel PM/Rio Brilhante

CB PM GIVALDO DE LIMA 203.708-4 FÓRUM
 SD PM DEUSDETE JOSÉ DOS ANJOS 203.785-8 FÓRUM

3ª CIPM / Amambai

SD PM SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA 201.437-8 FÓRUM

SD PM ROBERTO BENITES 201.550-1 FÓRUM

SD PM LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES 206.733-1 FÓRUM

4ª CIPM / Fátima do Sul

SD PM ALAN JOSÉ SANTANA 206.324-7 FÓRUM
 SD PM JOAO DE OLIVEIRA FILHO 203.662-2 FÓRUM

2º Pel PM/ Glória de Dourados

CB PM RENATO JOSÉ DOS SANTOS 203.484-0 FÓRUM

1º GPM / Deodápolis

CB PM ÉLIO ROSA DOS SANTOS 203.135-8 FÓRUM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução "P"/PGE/Nº 042 de 16 de junho de 2003.

O Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

Resolve:

Designar Rafael Coldibelli Francisco, Procurador do Estado, prontuário nº 500364 I, Categoria Especial, símbolo PRO-ESP 5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Procuradoria de Imposto de Transmissão, Causa Mortis e Doações – PITCD, sem prejuízo de suas funções, durante as férias do titular, Lúcio Henrique Melke Bittar, no período de 17.06.03 a 16.07.03.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 276, de 13 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o

disposto no art. 1º, combinado com o art. 2º, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Instaurar sindicância para apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados na Comunicação Interna nº 165/2003GEU/UEMS – Unidade Universitária de Cassilândia, que versam sobre o desaparecimento de equipamentos de informática supostamente roubados do laboratório de informática da Unidade. Para compor a Comissão de Sindicância encarregada da apuração designa os servidores, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 32566931, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, como presidente; TELMA DE SOUZA GARCIA, matrícula nº 32568471, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, e ANTONIO CANUTO BRANDINI, matrícula original nº 04187491 e 2, matrícula UEMS nº 32526711, ocupante dos cargos de Professor - Professor, classes A-B, níveis III-III, códigos 1475-1495, como membros, assinalando o prazo de 30 (trinta dias) para a conclusão dos trabalhos. A comissão é facultada a requisição de pessoal e material, para realizar o trabalho, sendo este preferencial a qualquer outro.

PORTARIA "P"/UEMS nº 277, de 13 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas aulas semanais da professora a seguir relacionada:

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem	Município Período
Andréia Lazari 32599861	MAG-513 II	11031	20	nº 162, 18/03/03 nº 5962, 21/03/03 págs. 22 e 23	20	Dourados 05/06/03

PORTARIA "P"/UEMS nº 278, de 13 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituindo	Município Período
Rosely Aparecida Stefanes Pacheco 32609171	MAG-513 II	11031	06	- Ampliação de turmas no Curso Normal Superior Indígena.	Pólo de Dourados 03/06/03 a 31/12/03
Marcos Paulo Moro 32609251	MAG-512 III	11032	08	-Em substituição a José Barbosa Junior, que solicitou revogação das aulas.	Glória de Dourados 02/06/03 a 31/12/03
			+08	-Em substituição a Sérgio Ricardo Ribas Sass, que revogou as aulas.	Dourados 02/06/03 a 31/07/03

PORTARIA "P"/UEMS nº 279, de 13 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARIA MARTA DE JESUS RIBEIRO, matrícula nº 32591881, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, símbolo ATM-223, código 11000, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 3º, da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, com validade a partir de 10 de junho de 2003 (Processo nº 41/200487/2003).

PORTARIA "P"/UEMS nº 280, de 13 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, o professor a seguir relacionado para ministrar aulas em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituto	Município Período
Walter Guedes da Silva 32595281	MAG-512 III	11032	+20	- Em substituição a Maria de Lourdes Silva Ferreira, que encontra-se em licença saúde prorrogação.	Dourados 04/06/03 a 19/06/03

PORTARIA "P"/UEMS nº 281, de 16 de junho de 2003.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002.

RESOLVE:

Conceder a ELENIR PATRÍCIO COTORELLI, matrícula nº 32556461, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, referência ATM-223, código 11000, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, incentivo financeiro no valor de 10% (dez por cento) do vencimento base, com fulcro no inciso I, do artigo 61 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001, com validade a partir de 9 de junho de 2003.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 24.06.2003 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 075/03
Proc. nº 124/03

Deputada CELINA MARTINS JALLAD- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Parque do Lageado, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

2- Proj. Dec. Leg. nº 011/02
Proc. nº 125/03

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a editar norma legal para dispensar a emissão de Guia de Trânsito de Animal (GTA), quando a remessa dos animais for feita, exclusivamente, para leilão beneficente realizado por entidade reconhecida como de Utilidade Pública Estadual.

3- Proj. Dec. Leg. nº 012/03
Proc. nº 126/03

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a criar Empresa Pública, com a finalidade específica de realizar a rastreabilidade de bovinos e bubalinos e dá outras providências.

4- Proj. Dec. Leg. nº 013/03
Proc. nº 127/03

Deputado PAULO CORRÊA- Autoriza o Poder Executivo a estender a isenção do IPVA, para os veículos que especifica.

5- Proj. Dec. Leg. nº 014/03
Proc. nº 128/03

Deputado PAULO CORRÊA- Autoriza o Poder Executivo a fazer o parcelamento de diferença de alíquota do ICMS nos casos em que especifica.

PAUTA ATÉ 24.06.2003 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 073/03
Proc. nº 122/03

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 022/2003- Reorganiza o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 074/03
Proc. nº 123/03

Deputada SIMONE TEBET- Estabelece o uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados ou industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 18.06.2003 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 071/03
Proc. nº 120/03

Deputado ARI ARTUZI- Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa relativa à emissão da primeira via da Cédula de Identidade aos alunos da rede pública de ensino estadual e municipal.

2- Proj. de Lei nº 072/03
Proc. nº 121/03

Deputado WALDIR NEVES- Cria, no âmbito da administração pública estadual, a obrigatoriedade da construção de pontes em concreto armado ou estrutura metálica, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 17.06.2003 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 010/03
Proc. nº 116/03

Deputado AKIRA OTSUBO- Autoriza o Poder Executivo a efetuar o encontro de contas com as empresas que menciona e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 070/03
Proc. nº 118/03

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Jardim Nashville, do Município de Campo Grande/MS.

PAUTA ATÉ 17.06.2003 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 067/03
Proc. nº 114/03

Deputado PAULO CORRÊA- Torna obrigatória a implantação de pedágio nas rodovias estaduais do Mato Grosso do Sul e naquelas sob sua responsabilidade, autoriza o Poder Executivo a cobrar a respectiva taxa e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 068/03
Proc. nº 115/06

Deputado PAULO CORRÊA- Implanta a pesagem obrigatória de veículos de carga em todas as rodovias estaduais do Mato Grosso do Sul e naquelas sob sua responsabilidade, e dá outras providências.

3- Proj. de Lei nº 069/03
Proc. nº 117/03

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.807, de 17 de dezembro de 1.997 e dá outras providências.

3ª Parte Atos Administrativos

RESOLUÇÃO Nº 014/03

Concede o título honorífico de cidadão sul-mato-grossense ao Senhor RUY CELSO BARBOSA FLORENCE.

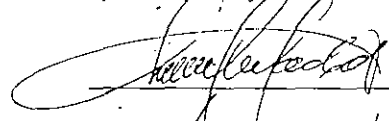
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão sul-mato-grossense, ao Senhor RUY CELSO BARBOSA FLORENCE.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2003.

 Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 15/03

Concede título honorífico de Cidadão sul-mato-grossense ao Senhor OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ.

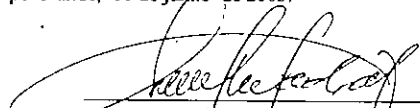
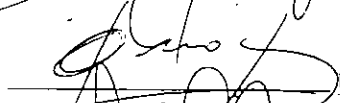
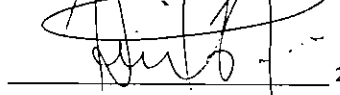
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor **OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2003.

 Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16/03

Concede título honorífico de Cidadão Sul-

Mato-mato-grossense ao senhor NERCY SOARES DOS SANTOS.

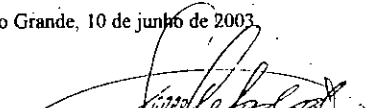
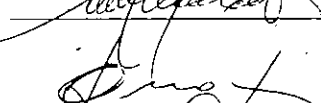
A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que confere o Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título honorífico de cidadão Sul-mato-grossense ao senhor **NERCY SOARES DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de junho de 2003.

 Presidente
 1º Secretário
 2º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

DELIBERAÇÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferida na 2ª Sessão Especial do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de junho de 2003.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTONIO DE SOUZA.

Processo submetido pelo Relator e aprovado pelo **TRIBUNAL PLENO**, ao acolher os votos emitidos.

PARECER Nº 00/0025/2003

PROCESSO TC/MS Nº - 07459/2003 (apensado o Processo TC/MS nº 01062/2002)
ASSUNTO - Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, à vista das disposições legais contidas no artigo 77, inciso I da Constituição Estadual, e no artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 048/90; de 28 de junho de 1990, e,

Considerando que as contas do Governador do Estado, relativa ao exercício de 2002, foram apresentadas dentro do prazo constitucional;

Considerando que as contas do Governador, constituídas do respectivo Balanço Geral do Estado e das Demonstrações Técnicas de natureza contábil foram elaboradas com observância às disposições legais concernentes, com as ressalvas constantes do relatório;

Considerando os detalhados trabalhos do Corpo Instrutivo que em conclusões opinam pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da presente prestação de contas;

Considerando que o douto Ministério Público Especial, em parecer exarado pelo representante legal, Procurador-Chefe Dr. Terto de Moraes Valente acompanha a conclusão do Corpo Instrutivo;

Considerando que este julgamento não ilide a competência desta Corte de Contas do julgamento individualizado, quando do exame das contas dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, dos seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

Considerando que as ressalvas e recomendações do Relator, acolhidas pelo Pleno, embora não constituam motivo que impeça a aprovação das contas anuais prestadas pelo Exmo. Governador do Estado devem ser consideradas para fins de cumprimento de normas legais e dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária pelas autoridades governamentais do Executivo Estadual, em razão que esta Corte vem invariavelmente, fazendo ressalvas e recomendações, que visam ao aprimoramento da

apresentação dos resultados de forma a permitir à Assembleia Legislativa, a quem compete o seu julgamento, o mais completo conhecimento da situação econômico-financeira, retratada nos Balanços Orçamentários, Financeiro e Patrimonial, e na Demonstração das Variações Patrimoniais, e caso o Executivo não acolha essas recomendações como já não tem feito em exercícios anteriores, poderá ensejar na rejeição das próximas contas, face ao novo leque de exigências nos últimos tempos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas.

RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO PARECER PRÉVIO**1 - RESSALVAS**

- 1.1 - As demonstrações contábeis da prestação de contas do Governo, não foram apresentadas conforme dispõem os incisos III, IV e VI do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.2 - Não destaca na Demonstração das Variações Patrimoniais a origem e o destino dos recursos provenientes da alienação de ativos, conforme dispõe o inciso VI do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 1.3 - Empenho de despesas sem saldo de dotação suficiente para a mesma, a título de vários elementos, contrariando o inciso II do artigo 167 da Constituição Federal.
- 1.4 - Ineficiência dos controles sobre créditos tributários manifestados no elevado cancelamento de valores inscritos em Dívida Ativa (R\$ 63.275.782,88), bem como a inexistência de mecanismos ágeis de cobrança, cujos resultados têm se demonstrado insatisfatório em relação ao seu volume.
- 1.5 - Aplicação de recursos em Ações e Serviços de Saúde em percentual inferior ao previsto na Emenda Constitucional nº 29, de 23-9-2000.
- 1.6 - Nas despesas da MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado incluiu recursos da fonte "50", FIS - Fundo de Integração Social, no valor de R\$ 31.160.321,64, o que seria normal, se essas despesas não contrariassem os itens II e IV do artigo 71 da Lei nº 3.394/96, pois elas estão registradas no Balanço Geral, anexo 11, quadro b, folhas 162, conforme Portaria nº 42/99, na função 08 - Assistência Social e subfunção 244 - Assistência Comunitária. Como é um programa multisectorial, está disseminado em várias unidades orçamentárias na mesma função e subfunção.
- 1.7 - Consideramos, no entanto, que analisando os elementos de despesas constantes dos programas inscritos na função 08, subfunção 244 - Assistência social, Assistência comunitária respectivamente, agregadas à função 12 - Educação, pela sua natureza podem integrar a MDE, salvo constatação de desvio de finalidade, através de auditoria, deixando, por isso, de ser reduzida da aplicação na MDE.
- 1.8 - O Estado também, incluiu como despesas na MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o ratório dos custos de arrecadação, no valor de R\$ 58.136.959,86 com espeque na Lei nº 2.261/2001, contrariando frontalmente o artigo 71 da Lei 9.394/96. O artifício dessa lei estadual não pode receber guarida sustentável, visto que a Lei 9.394/96 é de caráter nacional. Portanto, há um conflito de leis, e no caso, a nacional prevalece sobre a estadual. Quando as ditas leis se conflitam, a menor cede lugar à maior.
- 1.9 - Os Restos a pagar de 2001, no valor de R\$ 8.675.022,62 incluído na MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pertence àquele exercício, devendo ser expurgando do total das despesas com educação de 2002.

- 1.10 - Procedendo a exclusão do valor proveniente do rateio previsto na Lei Estadual nº 2.161/2001, R\$ 58.136.959,86, os Restos a Pagar de R\$ 8.675.022,62 e as despesas das fontes 08 e 12 no valor de R\$ 17.362.326,24 e R\$ 33.471.484,96, constata-se que o Governo Estadual aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a importância de R\$ 314.779.462,10, ou seja (12,32%) a menor, ficando, portanto, abaixo do valor mínimo constitucionalmente instituído.
- 1.11 - Com isso, o Gestor Estadual não cumpriu o mandamento constitucional expresso no Artigo 212 da Carta Magna e Artigo 198 da Constituição Estadual, apesar de alguns artifícios, restando para posterior aplicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, R\$ 44.251.050,30 (quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil cinqüenta reais e trinta centavos).
- 1.12 - Aplicação de R\$ 200.895.186,31 dos recursos previstos no artigo 212 da Constituição Federal na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, quando deveria aplicar pelo menos R\$ 215.418.307,45, nos termos do artigo 60, caput, do ADCT da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 14 de 12-9-96, e artigo 7.º da Lei Federal nº 9.424/96.
- 1.13 - O Estado extrapolou o limite máximo da relação entre o montante da dívida consolidada líquida e sua receita corrente líquida, que deverá ser de 2 (duas) vezes até o exercício de 2017, em 73,37%, conforme disciplina os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 3.º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.
- 1.14 - O Estado também extrapolou em 3,90% o limite máximo anual estabelecido para amortização da dívida pública de 11,5%, conforme dispõe o inciso II do artigo 7.º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

2 - RECOMENDAÇÕES

- 2.1 - Instituir dispositivo de segurança no sistema do SIAFEM, para evitar comando de empenho de despesas que ultrapassem os limites de créditos das dotações orçamentárias;
- 2.2 - Determinar aos órgãos de controle orçamentário do Estado para que não mais efetuem suplementações de dotações além do limite legal e, ainda, quando derivarem de excesso de arrecadação, os cálculos de tendência sejam remetidos juntamente com as contas para apreciação;
- 2.3 - Determinar ao órgão de planejamento do Estado para que faça estudos sobre a evolução da receita, tendo em vista que no exercício financeiro de 2002, o crescimento da receita foi inferior a taxa de inflação do período;
- 2.4 - Adoção de controle sobre os créditos tributários visando à redução do cancelamento dos valores inscritos em Dívida Ativa, bem como à implementação de mecanismos objetivando o aumento da cobrança a níveis satisfatórios, nos âmbitos administrativo e judicial;
- 2.5 - Observância do limite mínimo na aplicação dos recursos em Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 42 dos ADCTs da Constituição Estadual;
- 2.6 - Adotar providências para que as despesas relativas à educação, sejam incluídas apenas as da função e não as rateadas de recursos vinculados a outros órgãos ou área;
- 2.7 - Adequação do sistema estadual de ensino às normas dos artigos 212 e 60 do ADCT, ambos da Constituição Federal e à Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);
- 2.8 - Excluir os estoques dos Restos a Pagar, como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 2.9 - Determinar à Secretaria de Estado de Educação um melhor controle documental de receita e despesas do FUNDEF, inclusive anexando ao Balanço Geral o Parecer do Conselho de Acompanhamento das contas do referido fundo;
- 2.10 - Alertar para que o Executivo Estadual, não exceda o limite de suplementações autorizadas, que por exercícios subsequentes o Executivo é continuado adotar este procedimento, assim por mais que se recomende, continuarão utilizando este tipo de procedimento;
- 2.11 - Rever os critérios determinantes dos gastos com ações e serviços públicos de saúde;
- 2.12 - Adotar medidas para demonstrar de forma específica o desempenho da arrecadação, conforme exige o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2.13 - Apresentar em seu conteúdo, demonstrativo referente a "estimativa de impacto orçamentário-financeiro", relativo a política de incentivo fiscal adotada pelo Governo Estadual;
- 2.14 - Tomar providências no sentido de comprovar a aplicação dos recursos de alienação de bens e direito que integram o patrimônio público, no intuito de adequar-se ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000;
- 2.15 - Rever os critérios adotados para a classificação da receita do FUNDERSUL, tendo em vista que foi deixado de computar na Receita Corrente Líquida - RCL, o valor de R\$ 73.984.607,65, fonte 41, que aparece no Balanço Geral, Demonstrativo da Receita, transmitida como Receita de Capital e que na verdade pertencem à Categoria Econômica das Receitas Correntes e deve, nos termos do art. 2.º, § 3.º da LRF, integrar o cálculo da RCL - Receita Corrente Líquida.

- 2.16 - Adotar providências para que as receitas de transferências da União e os recursos do Estado destinados à Saúde, sejam aplicados integralmente através do Fundo de Saúde, conforme determina o § 3.º do artigo 77 dos ADCTs, acrescido pela Emenda Constitucional nº 29 de 23-9-2000;
- 2.17 - Adotar providências para que não sejam incluídas como despesas de saúde, as rateadas de outros órgãos, pois devem ser consideradas, apenas as efetivamente realizadas na função Saúde;
- 2.18 - Adotar providências para o correto cálculo da Receita Corrente Líquida, uma vez que, para o exercício financeiro de 2002, foi considerado na dedução da RCL obrigações previdenciárias no valor de R\$ 229.929.199,59, ao passo que é só as contribuições dos servidores ativos no valor de R\$ 41.172.787,14 e a compensação previdenciária entre o Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social no valor de R\$ 779.495,40 que deverão ser deduzidos, nos termos do artigo 2.º, item IV da Lei Complementar nº 101/2000, além das Obrigações Patronais no valor de R\$ 67.616.336,46, para evitar duplicidade. Portanto, conforme demonstrado no relatório houve uma diferença a menor registrada na Receita Corrente Líquida de R\$ 187.976.917,00, sem considerar a receita do FUNDERSUL de R\$ 73.984.607,65.
- 2.19 - Adotar medidas tendo em vista que o Estado extrapolou o limite máximo da dívida consolidada líquida em 73,37%, tendo que gerar superávit de 1/15 avos da diferença para reduzir o endividamento, como também adotar medidas para aumentar a Receita Corrente Líquida em razão que ultrapassou também o limite de 11,5% da RCL com amortização da dívida contratada, ou seja, atingiu 15,41% da RCL, com amortizações e encargos da dívida.
- 2.20 - Conforme demonstrado no relatório houve uma insuficiência de disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar de 2002 na ordem de R\$ 87.149.758,24, entretanto, cabe ressaltar que o Balanço Geral/2002, bem como os relatórios (RREO e RGF da LRF), não registram os pagamentos das despesas empenhadas, mês a mês, o que nos impossibilita afirmar se o montante de R\$ 87.149.758,24 inscritos em restos a pagar sem a correspondente suficiência financeira, refere-se à despesas empenhadas no 1.º quadrimestre/02, ou os dois últimos quadrimestres do exercício.

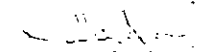
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2002, prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado Sr. José Orcirio Miranda dos Santos, integradas pelas contas dos titulares do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, com as recomendações constantes da conclusão deste relatório.

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2003.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

TORNAR SEM EFEITO as publicações das pautas das Sessões Ordinárias - 1ª Câmara e 2ª Câmara do dia 17 de junho de 2003, publicadas no DOE nº 6017 de 12 de junho de 2003, das pgs. 48 à 50.

Secretaria das Sessões, 16 de junho de 2003.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2000, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da notificação prevista no artigo 207 da Resolução Normativa nº 028/1998, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS 757/02
ASSUNTO : Contrato de Obra nº 106/01
ÓRGÃO : AGESUL/MS
RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
: Anizio Pereira Tiago (ex-Diretor Presidente)
: Heitor Patrocínio Lopes (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS 16609/00
ASSUNTO : Contrato de Obra nº 119/00
ÓRGÃO : AGESUL/MS
RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
: Antonio Carlos N. Sanches (ex-Diretor Presidente)
: Heitor Patrocínio Lopes (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS 1463/03
ASSUNTO : Contrato de Obra nº 51/01
ÓRGÃO : PM/ANTONIO JOÃO/MS

RESPONSÁVEL : Dácio Queiroz Silva (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS 2930/02
 ASSUNTO : Contrato nº 34/01
 ÓRGÃO : PM/AMAMBAI/MS
 RESPONSÁVEL : Dirceu Luiz Lanzañini (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS 2466/02
 ASSUNTO : Contrato nº 05/01
 ÓRGÃO : PM/CARACOL/MS
 RESPONSÁVEL : Francisco Emanuel A. Costa (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 29 de Maio de 2003

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2000, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da notificação prevista no artigo 207 da Resolução Normativa nº 028/1998, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS 15883/2002
 ASSUNTO : Ordem de Execução de Serviço 30/2002
 ÓRGÃO : PM/NAVIRAI/MS
 RESPONSÁVEL : Euclides Antonio Fabris (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 29 de Maio de 2003

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2000, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da notificação prevista no artigo 207 da Resolução Normativa nº 028/1998, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS 1558/2000
 ASSUNTO : Termo Aditivo - 1999
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
 RESPONSÁVEL : André Puccinelli (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 03 de Maio de 2003

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2000, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da notificação prevista no artigo 207 da Resolução Normativa nº 028/1998, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS 16002/00 - 12651/00
 ASSUNTO : Contrato de Obra nº 114/00 - 64/00
 ÓRGÃO : AGESUL/MS
 RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
 : Antonio Carlos Navarrete Sanches (ex-Diretor Presidente)
 : Heitor Patrocínio Lopes (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS 16570/00
 ASSUNTO : Contrato de Obra nº 118/00
 ÓRGÃO : AGESUL/MS
 RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
 : Heitor Patrocínio Lopes (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS 16062/01
 ASSUNTO : Contrato de Obra nº 97/01
 ÓRGÃO : AGESUL/MS
 RESPONSÁVEL : Carlos Augusto Longo Pereira (Diretor Presidente)
 : Anizio Pereira Tiago (ex-Diretor Presidente)

Campo Grande, 05 de Junho de 2003

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO:

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 11, da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2000, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou responsáveis abaixo discriminados, para no prazo de 05 (cinco) dias, do recebimento da notificação prevista no artigo 207 da Resolução Normativa nº 028/1998, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS 8179/2002
 ASSUNTO : Contrato de Obra nº 29/2001
 ÓRGÃO : PM/AMAMBAI/MS
 RESPONSÁVEL : Dirceu Luis Lanzañini (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 06 de Junho de 2003

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro Relator

Edital de Notificação

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 316, inciso 1 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis para que, no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 6363/2003
 ASSUNTO : Rel. Res. Execução Orçamentária - Bim. 01
 ÓRGÃO : Câmara Municipal de Batayporã/MS
 RESPONSÁVEL : Jorge Antonio Sanches (Presidente da Câmara)

Campo Grande-MS, 02 de junho de 2003.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Conselheiro Relator

Edital de Notificação

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 316, inciso 1 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução nº 28 de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os Ordenadores de Despesas ou Responsáveis para que, no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 01151/2003
 ASSUNTO : Atos de Pessoal - Nomeação - 2002
 ÓRGÃO : PM/ANGÉLICA/MS
 RESPONSÁVEL : Gabriel Ferreira (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2003.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
 Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus

parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 9278/2003
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 08/2003
 ÓRGÃO : FUNDEF/NOVA ANDRADINA/MS
 RESPONSÁVEL : Roberto Hashioka Soler (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 9277/2003
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 11/2003
 ÓRGÃO : FMIS/NOVA ANDRADINA/MS
 RESPONSÁVEL : Roberto Hashioka Soler (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 9280/2003
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 06/2003
 ÓRGÃO : CM/NOVA ANDRADINA/MS
 RESPONSÁVEL : Antonio Ortega Batel (Presidente da Câmara)
 : Pedro Gomes Soares (ex-Presidente da Câmara)

PROCESSO : TC/MS nº 2161/2003
 ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 01/2003
 ÓRGÃO : PM/TAQUARUSSU/MS
 RESPONSÁVEL : João Clovis Crivelli (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2003

Franklin Rodrigues Masruha
 Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 307/2003
 ASSUNTO : Orçamento Programa - 2003
 ÓRGÃO : PM/DEODAPOLIS/MS
 RESPONSÁVEL : Luis Ferreira Viana (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 4757/2003
 ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 124/2002
 ÓRGÃO : UEMS/MS
 RESPONSÁVEL : Leocádia Aglae Petry Leme (Reitora)

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2003

Franklin Rodrigues Masruha
 Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 10994/2001
 ASSUNTO : Prestação Contas Convênio 07/1996
 ÓRGÃO : DETRAN/MS
 RESPONSÁVEL : Gilberto Tadeu Vicente (Diretor Presidente)
 : Rudel Espindola Trindade Junior (ex-Diretor Presidente)

PROCESSO : TC/MS nº 0511/2003
 ASSUNTO : Orçamento Programa - 2003
 ÓRGÃO : PM/TAQUARUSSU/MS
 RESPONSÁVEL : João Clovis Crivelli (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 0469/2003
 ASSUNTO : Orçamento Programa - 2003

ÓRGÃO : PM/ELDORADO/MS
 RESPONSÁVEL : Maria Elisa N. Caseiro (Prefeita Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 0610/2003
 ASSUNTO : Orçamento Programa - 2003
 ÓRGÃO : PM/ITAQUIRAI/MS
 RESPONSÁVEL : Edson Vieira (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2003

Franklin Rodrigues Masruha
 Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro Relator FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 207, e seus parágrafos, e 208 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 28, de 19 de agosto de 1998, comunica que estão sendo NOTIFICADOS os ordenadores de despesas ou responsáveis para no prazo de 30 (trinta) dias, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia nos autos abaixo:

PROCESSO : TC/MS nº 6860/02
 ASSUNTO : Balanço Geral - 2001
 ÓRGÃO : PM/PARANHOS/MS
 RESPONSÁVEL : Heliomar Klabunde (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 3885/03
 ASSUNTO : Prestação de Contas Convênio nº 01/02
 ÓRGÃO : PM/TAQUARUSSU/MS
 RESPONSÁVEL : João Clovis Crivelli (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC/MS nº 6867/02
 ASSUNTO : Balanço Geral - 2001
 ÓRGÃO : PM/BELA VISTA/MS
 RESPONSÁVEL : Geraldo Pinheiro Murano (Prefeito Municipal)

Campo Grande-MS, 29 de maio de 2003

Franklin Rodrigues Masruha
 Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR n.º 5401/2003

PROCESSO: TC/MS - 04992/2003

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados

ASSUNTO : Ato de Pessoal - Contratados

RESPONSÁVEL : José Laerte Cecílio Tetila

INTERESSADA : 1. Adriana Garcia Morales - Téc. Saúde Pública; 2. Alberto Faria Rocha - Prof. Saúde Pública; 3. Aparecida Almeida da Costa - Téc. Saúde Pública; 4. Elio Vermelho Gonçalves - Téc. Saúde Pública; 5. Elis Reny dos Santos - Te. Saúde Pública; 6. Elza Thomazoni Martins - Téc. Saúde Pública; 7. Gilmar Alves de Holanda - Téc. Saúde Pública; 8. Gloria de Lazari Mendes - Téc. Saúde Pública; 9. Iraci Ferrari de Barros da Silva - Téc. Saúde Pública; 10. Irenildes Ferreira Martins - Téc. Saúde Pública; 11. Jôana Ergina Alves - Téc. Saúde Pública; 12. João Luiz Velasco de Camargo - Téc. Saúde Pública; 13. José Carlos Yoneo Tanaka - Prof. Saúde Pública; 14. Jucimara Luiz de Araújo Bagarim - Téc. Saúde Pública; 15. Luciani Keiko Ueno - Téc. Saúde Pública; 16. Lemise Candido de Oliveira - Téc. Saúde Pública; 17. Majid Mohamad Ghadie - Prof. Saúde Pública; 18. Maria Aparecida Paes - Téc. Saúde Pública; 19. Maria Rodrigues Borges - Téc. Saúde Pública; 20. Maria Socorro Pereira - Téc. Saúde Pública; 21. Marilda Hermelinda Coelho - Téc. Saúde Pública; 22. Maria Célia Ribeiro Izidoro - Téc. Saúde Pública; 23. Mariniza Rigotti Firmão - Téc. Saúde Pública; 24. Miriam Elena Fonseca Coelho - Téc. Saúde Pública; 25. Rosilaine Roberto Severino - Téc. Saúde Pública; 26. Sidneia Correia Neves - Téc. Saúde Pública; 27. Sônia Regina Hermínio dos Santos - Prof. Saúde Pública; 28. Sueli Raimundo dos Santos - Téc. Saúde Pública; 29. Tânia Aparecida Barbosa - Téc. Saúde Pública; 30. Terezinha de Almeida Azevedo - Téc. Saúde Pública; 31. Thamize Contimeli Teodosio - Téc. Saúde Pública; 32. Valéria Aparecida Barbosa de Oliveira - Téc. Saúde Pública; 33. Vanusa da Silva - Téc. Saúde Pública.

Versa este processo da possibilidade de Registro dos Ato de Contratações dos servidores em epígrafe, firmado com a Prefeitura Municipal de Dourados.

A Inspeção de Controle de Ato de Pessoal apreciou os documentos juntados e constatou que as contratações em questões

encontram-se aptas para registro, como consta na Análise Conclusiva n.º 0376/03 de fls. 80.

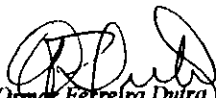
Analisando os autos o Ministério Público Especial manifestou-se em Parecer n.º 5153/03 de fls. 84 pelo registro destes atos.

É o Relatório.

Estando devidamente instruído DECIDO pelo Registro das Contratações dos servidores relacionados acima, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 317 inciso I – ambos do RITC/MS, recomendando ao Titular do Órgão que promova, com urgência, a realização de concurso público, para que assim, regularize seu quadro de pessoal.

É a Decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 03 de junho de 2003.


Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
RELATOR

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5402/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02777/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/2003
ÓRGÃO: PM de Ivinhema
RESPONSÁVEL: Romilda Gonçalves da Silva
DECISÃO: Decido pelo registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312 do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5403/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 08175/2002
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2002
ÓRGÃO: PM de Ivinhema
RESPONSÁVEL: Hermelindo José da Silva
DECISÃO: Decido pelo registro da presente Aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312 do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5404/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04531/2003
ASSUNTO: Registro de Transferência para Reserva Remunerada/2003
ÓRGÃO: CGPM
RESPONSÁVEL: José de Oliveira
DECISÃO: Decido pelo Registro de Transferência para Reserva Remunerada acima, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5405/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05201/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Maria Luiza Coletto Medina
DECISÃO: Decido pelo Registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5406/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05204/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Manoel Marinho Barbosa Filho
DECISÃO: Decido pelo Registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5407/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05203/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Lourdes Aparecida Loli da Silva
DECISÃO: Decido pelo Registro de Transferência para Reserva Remunerada acima, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5408/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03681/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Marlene Ramires de Arruda
DECISÃO: Decido pelo Registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5409/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03200/2003
ASSUNTO: Registro de aposentadoria por Invalidez/2003

ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Aristides Theodoro da Silva
DECISÃO: Decido pelo Registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5410/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02836/2003
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/2003
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Urbana de Fátima Pinheiro
DECISÃO: Decido pelo Registro da presente aposentadoria, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5411/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02832/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Vicente Calixto de Araújo
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5412/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02833/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Vani Regazolli Vendramin e Outros
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5413/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02669/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
RESPONSÁVEL: Rosa Maria Figueiredo Gimenes
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5414/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 00708/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
INTERESSADO (A): Juno Motta de Castro
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5415/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03463/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
INTERESSADO (A): Pedro Bento da Costa
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5416/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02515/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
INTERESSADO (A): Aleixandrina Marques Flores
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5417/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02672/2003
ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
ÓRGÃO: SEGP/MS
INTERESSADO (A): Rosely Francisca da Silva e Outros
DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima identificado, com fulcro no inciso I, do artigo 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5418/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 018874/2002
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal – contratação/2002
ÓRGÃO: PM de Bataguassu
INTERESSADO (A): Cláudio Aparecido do Vale- José da Veiga Gonçalves Oliveira Filho- José Sebastião de Andrade Júnior
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, art. 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
DECISÃO SINGULAR Nº: 5419/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04391/2003
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal – contratação/2003
ÓRGÃO: PM de Mundo Novo
INTERESSADO (A): Gil Sandro dos Santos Amorim Gomes - Ednaiva Mascarenhas Batista - Rosângela Dias da Silva - Cleonice Gomes de Moraes Tavares - Cristiano Ailton Veloso - Marisa Aparecida Guarnieri de Almeida - Eliani Cristina Gomes da Silva - Sílvia Oliveira Martins - Dulce Furtado Silva - Neucimar de Oliveira - Suzana Valeria de Paula Rodrigues - Jacques Corrêa do Couto Neto
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, art. 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5420/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02884/2003
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/2003
 ÓRGÃO: PM de Angélica
 INTERESSADO (A): Vaudir Garrigo - Rosalina da Silva Fonseca - Maria de Lourdes Silva dos Santos - Luiz Candido de Souza - Fidelcino Pereira de Carvalho - Ivone Duarte Lucas - Renato Pereira - Silvio Figueiredo - Renato Ferreira Lima - Therezinha de Fátima Mandeli Facincani
 DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, do artigo 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5421/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04396/2003
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/2002
 ÓRGÃO: PM de Angélica
 INTERESSADO (A): Vasni Luiz Cavalcante
 DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, do artigo 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5422/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 21820/2002
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/2002
 ÓRGÃO: PM de Nova Andradina
 INTERESSADO (A): Maria Acioli - Roberta Aparecida Souza da Silva - Adriana Rodrigues Guisoni - Angela Maria de Lima Batista Rezende - Neuza Codognotto Munari
 DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, do artigo 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5423/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03998/2003
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/2003
 ÓRGÃO: PM de Deodápolis
 INTERESSADO (A): Antonio Dias dos Santos - Reinaldo dos Santos - Evanir Lima de Souza
 DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, do artigo 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Franklin Rodrigues Masruha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5424/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04394/2003
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/2003
 ÓRGÃO: PM de Deodápolis
 INTERESSADO (A): Ana Paula Aparecida Nunes
 DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal, com fulcro no inciso IV, do artigo 13, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5425/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02668/2003
 ASSUNTO: Registro de Pensão/2003
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Valérico Meira de Souza e Outros
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5426/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03227/2003
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Marly Minames da Rocha
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5427/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06486/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Newmes Gomes da Silva
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria Voluntária acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5428/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04301/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Malvina Maria da Conceição Barbosa
 DECISÃO: Decido pelo Registro da Aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5429/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 05178/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): João Batista Linhares
 DECISÃO: Decido pelo Registro de aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5430/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 12718/2002
 ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação
 ÓRGÃO: PM de Tres Lagoas

INTERESSADO (A): Reginaldo Bezerra da Silva - Agmar Anselmo Vieira - Pedro Delfino Teixeira - Mariano de Souza e Silva - José Maria Pires da Silva
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Atos de Admissão de Pessoal acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 312, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5431/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02496/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Delanio Lopes dos Santos
 DECISÃO: Decido pelo Registro da Aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5432/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03685/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Maria Graça da Silva Almada
 DECISÃO: Decido pelo Registro da Aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5433/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 06495/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/2003
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Maria Luiza de Lima
 DECISÃO: Decido pelo Registro da Aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5434/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03467/2003
 ASSUNTO: Registro de Complementação de Pensão/2002
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Naura Rodrigues de França Sant'anna
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Complementação de Pensão acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5435/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02495/2003
 ASSUNTO: Registro de Pensão/2002
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): Divonete Maria de Paula
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Pensão acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5436/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 04514/2003
 ASSUNTO: Registro de Transferência p/ Reserva Remunerada/2003
 ÓRGÃO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Alcídio Cordeiro Guedes
 DECISÃO: Decido pelo Registro da presente Transferência para Reserva Remunerada, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5437/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 03024/2003
 ASSUNTO: Registro de Reforma/2002
 ÓRGÃO: CGPM/MS
 INTERESSADO (A): Adelino Pereira de Souza
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Reforma acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5438/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02857/2003
 ASSUNTO: Registro de Reforma/2003
 ÓRGÃO: CGCB/MS
 INTERESSADO (A): Antonio Paulo Dias
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Reforma acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5439/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02947/2003
 ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/2003
 ÓRGÃO: Prev. Social dos Serv. Públicos Municipais de Cassilândia
 INTERESSADO (A): Francisco Luiz da Silva
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Aposentadoria acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
 DECISÃO SINGULAR Nº: 5440/2003 - PROCESSO TC/MS Nº 02540/2003
 ASSUNTO: Revisão de Incorporação de Vantagens/92
 ÓRGÃO: SEGP/MS
 INTERESSADO (A): José Renan dos Santos
 DECISÃO: Decido pelo Registro de Incorporação de Vantagens acima, com fulcro no art. 13 inciso IV c/c o inciso I do art. 317, ambos do RITC/MS

EM 12.06.03

DELMIR ERNO SCHWEICH
 Diretor do Cartório - TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DGCA/DI N. 26/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a indenização de transporte paga aos Analistas Judiciários - Especialidade Execução de Mandados e aos designados ad hoc, é concedida, nos termos do ATO GP/DG N.º 44/2001, para R\$ 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

CONSIDERANDO a exposição fundamentada pela PROPOSIÇÃO DGCA N.º 11/2003, que resulta o notório aumento dos custos de combustíveis e demais despesas ocorridas no ano em curso;

RESOLVE Art. 1.º ALTERAR o valor constante do art. 3.º do ATO GP/DG N.º 94, de 06/12/00, modificado pelo ATO GP/DG N.º 44/2001, para R\$ 1.478,40 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2003.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, CAMPO GRANDE, 11 de junho de 2003.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DGCA/DI N. 26/2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 2.º do ATO GP/DG N.º 94, de 06/12/00, alterado pelo ATO GP/DG N.º 10/2001,

CONSIDERANDO a exposição fundamentada pela PROPOSIÇÃO DGCA N.º 11/2003, que resulta a limitação temporal dos dias úteis no mês de dezembro, em razão do recesso feriado;

RESOLVE Art. 1.º Inclui o parágrafo único do Art. 2.º do ATO GP/DG 94/00 alterado pelo ATO GP/DG N.º 10/2001, com a seguinte redação: "Art. 2.º ..."

Parágrafo Único. Será considerado como integral, para efeito da concessão de indenização de transporte, quando comprovada a execução dos serviços externos, durante pelo menos quinze dias no mês de dezembro, e, proporcionalmente, quando inferior a esse limite, devidamente atestado pela chefia imediata."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, CAMPO GRANDE, 11 de junho de 2003.

JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT-0110/2002-000-24-00-0-MS-0

Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELPARK FLAT SERVICE

Advogado: Dr. Edward de Figueiredo Cruz

Recomido: ERLI PEDRINHO AMARO

Advogado: Dr. Rodrigo Schossler

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, relativos à tempestividade (f. 216 e 219) e regularidade de representação (f. 14), ADMITO o presente recurso ordinário, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0037/2002-002-24-00-0-RO-1

Recorrente: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr.ª Jane Resina Fernandes de Oliveira e outro

Recomido: WANDERLEY MALHEIROS

Advogados: Dr. Ottoni César Coelho de Sousa e outro

Vistos, etc.

A reclamada interpõe recurso de revista ao c. TST (f. 260/272), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 251/256), que deu parcial provimento ao recurso ordinário por ela manifestado.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 257 e 260), estar subscrito por procuradores habilitados nos autos (f. 246/249), custas processuais satisfeitas (f. 222, 224 e 274) e o depósito recursal efetuado e comprovado no prazo legal (f. 273).

A interposição desse apelo encontra-se consubstanciada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, eis que calcada em divergência jurisprudencial e ofensa ao art. 1025 e seguintes do Código Civil de 1916.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

A decisão recorrida encontra-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1/TST, verbis:

"PROGRAMA DE INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Assim, como a Orientação Jurisprudencial possui o mesmo status de Enunciado, equivalendo à jurisprudência iterativa, notória e atual do TST (§ 4º do artigo 896 da CLT), DENEGO seguimento ao recurso com supedâneo, no § 5º do artigo acima mencionado e Enunciado nº 333 do c. TST.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0448/2002-004-24-00-9-RO-1

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados: Dr. Alfredo de Souza Brites e outros

Recomidos: CLARICE KIYOKO MIYASHIRO SHINZATO E OUTROS

Advogada: Dr.ª Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Vistos, etc.

A reclamada interpõe recurso de revista ao colendo

TST (f. 208/227), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 179/186 e 202/204), que deu provimento ao recurso da reclamante Eliane Lacerda Dall Armellina para deferir-lhe o auxílio-alimentação e negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 205 e 208) e estar subscrito por advogado regularmente constituído (f. 229/230). Depósito recursal à f. 228.

A interposição deste apelo encontra-se fulcrada na alínea "a" do art. 896 da CLT, argumentando a recorrente que quando os reclamantes se aposentaram o auxílio-alimentação já não era, há vários anos, estendendo aos inativos, razão pela qual não há que se cogitar de direito adquirido.

Na espécie, entendendo ser pertinente veicular o apelo.

Com efeito, o aresto colacionado nas razões recursais (f. 227 e 233/247) demonstra a existência de tese diversa do posicionamento adotado na decisão recorrida.

Pelo exposto, ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Dê-se vista à recorrida pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0559/2002-004-24-00-4-RO-1

Recorrentes: JOAQUIM DA SILVA SANTOS E OUTROS

Advogada: Dr.ª Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Recomido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados: Dr.ª Cleonice José da Silva Herculano e outros

Vistos, etc.

Os reclamantes interpõem recurso de revista ao colendo TST (f. 212/215), com o objetivo de desconstituir o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 182/186 e 206/209), que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelos reclamantes, para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à E. Vara de origem para o julgamento das demais questões de fundo.

Emana destes autos que a decisão centrada no v. acórdão é de natureza eminentemente interlocutória haja vista que determina o retorno dos autos à origem para prosseguimento do julgamento.

E, sendo cediço que as decisões que tenham cunho interlocutório não terminativas do feito são irrecorríveis de imediato, não há admitir o apelo por incabível à espécie, encontrando óbice no § 1º do art. 893 da CLT e no Enunciado nº 214 do c. TST, que dispõe verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são irrecorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferida em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal."

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por incabível à espécie.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0754/2002-003-24-00-8-RO-1

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados: Dr.ª Cleonice José da Silva Herculano e outros

Recomidos: INACIA TEJAYA RAMOS E OUTROS

Advogada: Dr.ª Noely Gonçalves Vieira Woitschach

Vistos, etc.

A reclamada interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 196/215), com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 165/172 e 188/191), que negou provimento ao seu recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (f. 192 e 196) e estar subscrito por advogado regularmente constituído (f. 49/50).

Depósito recursal efetuado à f. 216 e custas processuais recolhidas à f. 145.

A interposição deste apelo encontra-se fulcrada nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, argumentando a recorrente que quando os reclamantes se aposentaram o auxílio-alimentação já não era, há vários anos, estendendo aos inativos, razão pela qual não há que se cogitar de direito adquirido. Sustenta a ocorrência de violação ao artigo 7º, XXIX, da carta Magna e divergência jurisprudencial no tocante à prescrição e ao auxílio-alimentação - direito adquirido.

Na espécie, entendendo ser pertinente veicular o apelo.

Com efeito, o aresto colacionado nas razões recursais (f. 214/215 e 217/233) demonstra a existência de tese diversa do posicionamento adotado na decisão recorrida.

Pelo exposto, ADMITO o presente recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Dê-se vista à recorrida pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorridos os prazos in albis, remetam-se os autos ao c. TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-0920/2001-004-24-00-1-RO-1

Recorrente: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Dr.ª Jane Resina Fernandes de Oliveira e outros

Recomido: ANELDO AMARAL

Advogados: Dr.ª Débora Bataglin Coquemela de Sousa e outros

Vistos, etc.

Irresignada com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 321/335) que negou provimento ao seu recurso ordinário, veicula a reclamada recurso de revista ao c. TST com o propósito de reformá-lo (f. 339/350).

O presente recurso desafia pressuposto extrínseco para o seu conhecimento, qual seja, a representação regular dos

procuradores, não havendo como ultrapassar, destarte, a barreira da admissibilidade por ser tecnicamente inexistente.

Com efeito, os subscritores das razões recursais, Dr.ªs. Jane Resina F. de Oliveira, Telma Valéria C. Marcon e Dr. Marlon S. Resina Fernandes, não demonstraram estarem regularmente habilitados para representar processualmente a recorrente, tendo em vista que na procuração de f. 103/106, não constam os seus respectivos nomes, não tendo os mesmos sido substabelecidos e tampouco há, por outro lado, mandato tácito, razão pela qual não há que se admitir o presente apelo face o disposto no § 5º do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista por inexistente.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-1382/2002-002-24-00-0-ROPS-1

Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Advogados: Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros

Recomido: ADOLFO FARIAS MEDEIROS

Advogados: Dr. Rodrigo Schossler e outro

Vistos, etc.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A interpõe recurso de revista do c. TST (f. 175/184) com o objetivo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este E. Tribunal (f. 168/171), que negou provimento ao seu recurso ordinário em procedimento sumariíssimo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 172 e 175) e subscrito por advogado regularmente constituído (f. 53 e 55). O depósito recursal foi recolhido à f. 158 (valor da condenação) e as custas processuais à f. 157.

Com supedâneo no § 6º do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta a existência de contrariedade ao Enunciado nº 331 do c. TST.

O apelo não se impulsiona pelos fundamentos aduzidos.

Ab initio esclareço que o § 6º do art. 896 consolidado somente permite o ingresso de recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo quando se verificar contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do c. TST e à literalidade de dispositivo constitucional. Portanto, os arestos transcritos às f. 180/183 deservem à viabilização do apelo.

Cumpra observar que sempre que a decisão objeto do recurso de revista estiver em sintonia com a jurisprudência sumulada do TST, não será possível impugná-la por meio do recurso de revista, nos termos do disposto no § 5º, do art. 896, verbis:

"Art. 896 - ...

§ 5º - Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento. Será denegado seguimento ao recurso nas hipóteses de intempestividade, deserção, falta de alçada e ilegitimidade de representação, cabendo a interposição de agravo." (g.n.).

Nesse mesmo sentido é o Verbo Sumular nº 333 do c. TST, que dispõe:

"Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho."

No caso em exame, a decisão recorrida declarou a responsabilidade subsidiária da empresa recorrente, por ser esta tomadora de serviço, tendo por fundamento o disposto no Enunciado 331, inciso IV, do c. TST, verbis:

"Ementa. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO AO ENUNCIADO N. 256.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos de administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (g.n.).

Destarte, tendo sido o v. acórdão prolatado em sintonia com a jurisprudência sumulada do c. TST, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais específicos de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza

Juiz Presidente do TRT 24ª Região

Processo nº TRT-1408/2002-004-24-00-8-ROPS-1

Recorrente: GTA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Dr.ª Jane Resina Fernandes de Oliveira e outros

Recomido: SEBASTIÃO RUBENS VAZ

Advogados: Dr.ª Eliane Ferreira de Souza e outro

Vistos, etc.

Irresignada com o teor do v. acórdão proferido por este E. Tribunal (f. 140/142), que deu provimento ao recurso da reclamante, a reclamada interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 146/151), porquanto foi condenada ao pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, já que tempestivo (f. 143 e 146) e subscrito por advogado regularmente constituído (f. 26 e 152). Custas processuais e depósito recursal respectivamente, recolhidos, às f. 153 e 154, calculados sobre o valor da condenação arbitrada às f. 142.

Com amparo na alínea "c" do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta a ocorrência de violação ao artigo 468 da CLT, eis que a decisão recorrida não reconheceu a existência de alteração do contrato de trabalho, cuja natureza teria passado para a de contrato por prazo indeterminado. Aduz que o referido dispositivo legal prevê a possibilidade de alteração por mútuo consentimento.

O apelo não passa pelo crivo da admissibilidade.

A decisão recorrida deferiu a indenização prevista no art. 479 da CLT, sob o fundamento de inexistir nos autos qualquer prova evidenciando a alegada alteração contratual.

Verifica-se, pois, que a questão da existência ou não da alteração contratual gira em torno da produção de provas, e pelo

teor da argumentação expendida no recurso, evidencia-se que a intenção da recorrente é revolver elementos da prova para demonstrá-la.

Ocorre que a valoração dos fatos e provas faz parte do livre convencimento do julgador, previsto no art. 131 do CPC, de sorte que eventual divergência entre o entendimento da parte e do Juiz não caracteriza hipótese de cabimento de revista, vez que o Enunciado 126 do Colendo TST é claro no sentido de que não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas.

Vê-se, portanto, que o recurso de revista foi utilizado, no caso dos autos, como se de recurso ordinário se tratasse, sendo tal pretensão destituída de qualquer amparo jurídico. Dessa forma, não se vislumbra pelo menos em tese, a existência de qualquer violação legal.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento de pressuposto processual específico de admissibilidade.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande, 12 de junho de 2003.

João de Deus Gomes de Souza
Juiz Presidente do TRT 24ª Região

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 052/2003

De ordem do Excelentíssimo Senhor João de Deus Gomes de Souza, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0031/1999-005-24-00-5-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO : ANILSON JACQUES DE PAULA
ADVOGADOS : OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar arguida em contramínuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); também por unanimidade, indeferir os pedidos, feito em contramínuta, de condenação da reclamada pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 30 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0889/2001-004-24-00-9-AP.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
AGRAVANTE : ADOLFO QUERINO NETO
ADVOGADOS : ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA E OUTRO
AGRAVADO : EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 30 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 1013/1998-004-24-00-3-AP.2

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTES : ZOARY MARTINEZ E OUTRO
ADVOGADOS : OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 30 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0023/2003-000-24-00-4 - MS.0

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
IMPETRANTES : FRIBAI - FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAI LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO MARQUES FERREIRA E OUTRO
IMPETRADO : EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
LITISCONSORTE

NECESSÁRIO : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEVERINO ALVES DE MOURA
EMENTA

CONDIÇÕES DA AÇÃO, MOMENTO DE SUA VERIFICAÇÃO. Se o interesse de agir se fazia presente na data do ajuizamento da ação de segurança, mas desapareceu no seu curso, deverá o processo ser extinto sem julgamento de mérito.
ACÓRDÃO

Vistos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e extinguir o mandamus sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Sala de Sessões, 28 de maio de 2003.

PROCESSO Nº 0239/2002-051-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
RECORRENTE : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
ADVOGADOS : CELSO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : FRANCISCO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido parcialmente o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 29 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0332/2002-066-24-00-5-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RICARDO RODRIGUES NABHAN
RECORRIDO : LEONES FERREIRA
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO CLARO
RECORRIDO : VISION - POZOS ARTESIANOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitando a preliminar de não-conhecimento arguida pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), com ressalva de entendimento, relativamente ao conhecimento, da Juiza Dalma Diamante Gouveia (revisora). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 29 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0404/2002-022-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
RECORRIDO : CLEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PRIMÃO
ADVOGADO : NIVALDO GARCIA DA CRUZ
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à aplicação do Enunciado 330 do TST, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad (revisor); b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo às promoções, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juizes relator e revisor; c) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à indenização por tempo de serviço, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima, que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 23 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0594/2002-021-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JOVINO BALARDI E OUTRO
RECORRIDO : AMIFAR INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator), vencidos os Juizes Nicanor de Araújo Lima e Dalma Diamante Gouveia. O Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior havia proferido seu voto na sessão realizada em 2.4.2003. Com base no art. 134, III, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz João Marcelo Balsanelli. Não participou do julgamento o Juiz Abdalla Jallad, por não ter estado presente quando do seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 30 de abril de 2.003.

PROCESSO Nº 0686/2002-005-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : MOACIR SCÂNDOLA E OUTRO
RECORRIDO : FIALHO & FILHOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIA JOSÉ VILLELA LINS E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 29 de abril de 2.003.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos doze dias do mês de junho de 2003.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 96/2003.
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2003, ÀS 1732 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00118/2003-000-24-00-MC.0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: CÍCERO RUFINO PEREIRA
Requerido: OSCAR LUIZ BATISTA
Requerido: RUI BORGES GUIMARÃES-ME
Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
--------	----------	----------	---------	---------

MC	1			
Total:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 96ª Distribuição Extraordinária, às 17:37 horas.

Campo Grande - MS, 09 de Junho de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 97/2003.
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2003, ÀS 1220 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00401/2002-061-24-40-AI-PS.0

Agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
Agravado: EVA CONFECÇÕES (EVA GARCIA MAIA)
Relator: ABDALLA JALLAD

01249/2002-003-24-00-AI-PS.1

Agravante: VERA LÚCIA ZUCARELLI
Agravado: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA
Advogado: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
Agravado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

01034/2002-022-24-00-ROPS.1

Recorrente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A-ENERSUL
Advogado: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
Recorrido: ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RUBENS R. A. SOUSA
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01493/2002-005-24-00-ROPS.1

Recorrente: LIDIANY SOARES GUIMARÃES ONOFRE
Advogado: THAIS CRISTIANE DE GÓES(E OUTRO)
Recorrido: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
Advogado: MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABANE(E OUTROS)
Recorrido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01575/2002-002-24-00-ROPS.1

Recorrente: GTA PROJETOS E CONSRTUÇÃO LTDA
Advogado: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA(E OUTROS)
Recorrido: MAURO CESAR TAVARES
Advogado: ELIANE FERREIRA DE SOUZA(E OUTRO)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

00131/2003-056-24-00-ROPS.1

Recorrente: SOMECO S/A SOCIEDADE DE MELHORAMENTO E COLONIZAÇÃO
Advogado: MARIA ALICE LEAL FATTORI
Recorrido: EDUARDO PESSOA PRADO
Advogado: CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00272/2003-003-24-00-ROPS.1

Recorrente: JOSÉ JAIR MARTINS DA COSTA
Advogado: DAVID MOURA DE OLINDO(E OUTRO)
Recorrido: ALESSANDRO MONTEIRO GALARZA (ASSISTIDO POR DUROSO FERREIRA GALARZA)
Procurador: MARISA DOS S. ALMEIDA P. LIMA
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI-PS	2			
ROPS	5			
Total:	7			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 97ª Distribuição Extraordinária, às 12:25 horas.
Campo Grande - MS, 10 de Junho de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 98/2003.
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2003, ÀS 1740 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00120/2003-000-24-00-MS.0

Impetrante: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
Advogado: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES(E OUTROS)
Impetrado: EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA E. VARA

Impetrado: DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS-MS
EXMO. JUIZ DO TRABALHO DA E. 2ª
VARA DO TRABALHO DE. CAMPO
GRANDE-MS
Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Presidência, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a
98ª Distribuição Extraordinária, às 17:18 horas.
Campo Grande - MS, 10 de Junho de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
99/2003.
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2003, ÀS 16:47 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00107/2003-000-24-00-AG.0
Agravante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado: SARAH F. MONTE ALEGRE DE
ANDRADE SILVA
Agravado: EXMO JUIZ PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

00112/2003-000-24-00-AG.0
Agravante: SEBASTIÃO MAURÍCIO LISBOA
Advogado: LUIZ OTAVIO SÁ DE BARROS
Agravado: EXMO JUIZ PROLATOR DA DECISÃO
AGRAVADA
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00077/2003-000-24-00-DC.0
Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA
REGIÃO SUL DO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL - SINTRA/SUL
Advogado: JOVINO BALARDI(E OUTRO)
Suscitado: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO NO ESTADO DO MATO
GROSSO DO SUL - SINEPE-MS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AG	2			
DC	1			
Total:	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da
Presidência, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a
99ª Distribuição Extraordinária, às 16:52 horas.
Campo Grande - MS, 11 de Junho de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 21/2003.
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2003, ÀS 15:00 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01223/2000-002-24-00-AI.1
Agravante: ROSE MARIA CABRAL TORRES
Advogado: NEIMAR QUEIROZ BAIRD(E OUTROS)
Agravado: HÁBIL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA
Advogado: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE
SILVA
Relator: ABDALLA JALLAD

01133/2002-003-24-00-AI.0
Agravante: PAULO ALBERTO BORGES DA SILVA
Advogado: ROGÉRIO DE AVELAR(E OUTRO)
Agravado: IZAIAS EUZÉBIO DE SOUZA
Advogado: BERTO LUIZ CURVO
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00910/1993-004-24-00-AP.2
Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA(E
OUTROS)
Agravado: JOSE FERREIRA DE MENEZES FILHO
Advogado: CLEONICE FLORES BARBOSA
MIRANDA(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00458/1994-004-24-00-AP.1
Agravante: FERNANDO CAMILO MONTALVAO
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER(E OUTROS)
Agravado: CEMEL COMERCIO E CONSTRUCOES
LTDA
Advogado: IRANI SERENZA F. ALVES
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00425/1998-046-24-00-AP.2

Agravante: DIONISIA ALTEIRO LEAL - PESSOA
FÍSICA (E OUTRO)
Advogado: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E
OUTROS)
Agravado: WLADEMIR FERNANDES
Advogado: EVALDO LUIZ RIGOTTI
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00439/1998-046-24-00-AP.2
Agravante:

Advogado: DIONISIA ALTEIRO LEAL - PESSOA
FÍSICA (E OUTRO)
JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E
OUTROS)
Agravado: ERONIAS VIEIRA NEVES
Advogado: EVALDO LUIZ RIGOTTI
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01254/1998-005-24-00-AP.2
Agravante:

Advogado: BRASIL TELECOM S/A
JANE RESINA FERNANDES DE
OLIVEIRA(E OUTROS)
Agravante: JOSE ANDERSON DA SILVA (RECURSO
ADESIVO) (E OUTROS - 2)
Advogado: JULIO CÉSAR FANAIA BELLO(E
OUTROS)
Agravado: OS MESMOS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00938/1999-002-24-01-AP.2
Agravante:

Advogado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
NO ESTADO DE MS - SINTTEL
JULIO CÉSAR FANAIA BELLO(E
OUTROS)
Agravado: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

01215/1999-003-24-00-AP.2
Agravante:

Advogado: BRASIL TELECOM S/A
JANE RESINA FERNANDES DE
OLIVEIRA(E OUTROS)
Agravado: LAURINDA ROBERTO
Advogado: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE
SOUSA(E OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00201/2000-036-24-00-AP.2
Agravante:

Advogado: WALDEMAR POSSATO
ISABEL CRISTINA POSSATO
BERTOLINO
Agravado: FRANCISCO LOUREIRO FILHO
Advogado: ALCI FERREIRA FRANÇA(E OUTRO)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00988/2000-003-24-00-AP.1
Agravante:

Advogado: HC VEÍCULOS INDUSTRIAL E
COMERCIAL LTDA
Agravado: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA(E OUTRO)
Advogado: CELSO EDI GUGEL
Relator: NILO GARCES DA COSTA(E OUTROS)
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
ABDALLA JALLAD

00646/2001-001-24-00-AP.2
Agravante:

Advogado: VIAÇÃO MOTTA LTDA
IZONEL CÉZAR PERES DO ROSÁRIO(E
OUTROS)
Agravado: ANTONIO BARBOSA DA COSTA
Advogado: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS(E
OUTRO)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00991/2001-003-24-00-AP.1
Agravante:

Advogado: EVANGELISTA MARTINS TORRES
ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE(E
OUTRO)
Agravado: ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES
Advogado: (FAZENDA CHINA BRANCA)
Relator: NEY FERROU DOS SANTOS
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA
JOÃO MARCELO BALSANELLI

00849/2002-001-24-00-AP.1
Agravante:

Advogado: MECÂNICA CATARINENSE LTDA
Agravado: RAIMUNDO GIRELLI
Advogado: REGINALDO SANTANA DA SILVA
Relator: NEIMAR QUEIROZ BAIRD(E OUTROS)
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01129/2002-004-24-00-AP.1
Agravante:

Advogado: ARLETTE VIEIRA DA SILVA LOSSAVERO
Agravado: BRUNO BATISTA DA ROCHA(E OUTRO)
Advogado: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE
FILHO
Relator: OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA(E
OUTROS)
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI
DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00113/2003-000-24-00-AR.0
Autor:

Advogado: VERA LÚCIA DOS ANJOS-ME
Advogado: VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS(E
OUTRO)
Relator: VILMAR FERREIRA GARCIA
Revisor: ABDALLA JALLAD
JOÃO MARCELO BALSANELLI

00118/2003-000-24-00-MC.0
Requerente:

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CICERO RUFINO PEREIRA
Requerido: OSCAR LUIZ BATISTA
Requerido: RUI BORGES GUIMARÃES-ME

00239/1999-066-24-00-RO.1

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido: RAMÃO ALBERTO CONCEIÇÃO DO
NASCIMENTO
Advogado: ROSA MEDEIROS BEZERRA
Recorrido: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Advogado: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00243/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: TOMAS LOPES CLAUDINO DOS SANTOS
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00247/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: ESTANISLAU HORTA
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00248/1999-066-24-00-RO.2
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: RAMÃO CENTURIÃO
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00249/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: REINALDO BENITES LUCIA
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00254/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Recorrido: RONALDO LARA BOGADO
Advogado: ROSA MEDEIROS BEZERRA(E OUTRO)
Recorrido: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Advogado: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00330/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: JAIR ANTONIO RODRIGUES
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA(E OUTRO)
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00389/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: JORGE VALHOVERA AFONSO
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA(E OUTRO)
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

00443/1999-066-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
Recorrido: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Advogado: FRANCISCO IRAMAR DA SILVA
Recorrido: ROSA MEDEIROS BEZERRA(E OUTRO)
Advogado: FRIGORÍFICO PONTA PORÁ LTDA
Recorrido: ELLEN CLEA STORT F. CERVIERI(E
OUTROS)
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: ABDALLA JALLAD

00940/2000-022-24-00-RO.2
Recorrente:

Advogado: ADÃO DOS SANTOS PIRES
Recorrido: JOSE CARLOS MANHABUSCO
Advogado: AVIPAL S/A - AVICULTURA E
Recorrido: AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: SOLANGE SILVA DE MELO(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00055/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente:

Advogado: EDEMIR JARDIM NETO
Recorrido: WILSON MARTINELLI(E OUTROS)
Advogado: PAULO XAVIER DA HORA
Recorrido: ROBERTO DE AVELAR(E OUTRO)
Advogado: OS MESMOS
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00184/2002-022-24-00-RO.1 Requerente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS MARIA VICTORIA MARTINS XANADU CAMINHÕES LTDA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR JOÃO MARCELO BALSANELLI	Advogado: Relator: Revisor:	MARTINS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ(E OUTRO) JOÃO MARCELO BALSANELLI RICARDO G. M. ZANDONA	Requerente: Procurador: Requerido: Relator: Revisor:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA(E OUTROS) OS MESMOS ABDALLA JALLAD NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00314/2002-036-24-40-RO.0 Requerente:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RICARDO RODRIGUES NABHAN JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NELSON CANHETE POSTIGRE (FAZENDA MOROTTI) ABDALLA JALLAD JOÃO MARCELO BALSANELLI	Advogado: Requerido: Requerido: Relator: Revisor:	VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES(E OUTROS) MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA NEIMAR QUEIROZ BAIRD(E OUTROS) JA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA NILTEMAR JOSÉ MACHADO NICANOR DE ARAÚJO LIMA ABDALLA JALLAD	01274/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	LUGER VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA ALCINDO DE MIRANDA(E OUTRO) LUIZ FERNANDES PRIMO DE OLIVEIRA OCLÉCIO ASSUNÇÃO(E OUTRO) DALMA DIAMANTE GOUVEIA JOÃO MARCELO BALSANELLI
00347/2002-004-24-00-RO.1 Requerente: Procurador: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MAURICIO MAZZI(E OUTROS) JASON SANTOS SILVA NEIMAR QUEIROZ BAIRD(E OUTROS) DALMA DIAMANTE GOUVEIA ABDALLA JALLAD	01065/2002-021-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - IDATERRA IRENE LEITE RODRIGUES(E OUTROS) TANIA MARA ROSA CORREA MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ RICARDO G. M. ZANDONA DALMA DIAMANTE GOUVEIA	01292/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL WANDERLEY COELHO DE SOUZA(E OUTROS) CÉLIA MARA FERNANDO DA SILVA NIVALDO GARCIA DA CRUZ(E OUTRO) JOÃO MARCELO BALSANELLI ABDALLA JALLAD
00396/2002-041-24-00-RO.1 Requerente: Procurador: Requerido: Advogado: Requerido: Relator: Revisor:	UNIÃO FEDERAL MOISES COELHO ARAUJO ROSINEY REIS DA SILVA WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA LINCE SEGURANÇA LTDA JOÃO MARCELO BALSANELLI DALMA DIAMANTE GOUVEIA	01071/2002-021-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL-IDATERRA IRENE LEITE RODRIGUES(E OUTROS) TEREZA DA SILVA MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO MARCELO BALSANELLI	01342/2002-001-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA JONI DE ARRUDA PINTO DEVANIR ASSIS SOARES EDINEI DA COSTA MARQUES(E OUTROS) NICANOR DE ARAÚJO LIMA DALMA DIAMANTE GOUVEIA
00441/2002-051-24-00-RO.1 Requerente: Advogado:	MARTA MACHADO BARCELO LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES(E OUTRO) DARCI LOCATELLI DIRCÉIA DE JESUS MACIEL(E OUTRO) NICANOR DE ARAÚJO LIMA RICARDO G. M. ZANDONA	01084/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA WILSON MARTINELLI(E OUTROS) ESPÓLIO DE OSVALDO RAK DE LEITE (REP. POR VERA LÚCIA LEITE) IBRAHIM AYACH NETO(E OUTROS) OS MESMOS OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01382/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	MARCELO DE CASTRO RODRIGO SCHOSSLER FÉLIX OLAZAR (E OUTRO) NEUSA SOARES ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE(E OUTROS) RICARDO G. M. ZANDONA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
00450/2002-051-24-00-RO.1 Requerido: Advogado: Requerente: Advogado: Relator: Revisor:	IVONIR MONTAGNA FABRICIA ESCORSIM LUZIA TEIXEIRA DE ANDRADE GILBERTO JULIO SARMENTO RICARDO G. M. ZANDONA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01099/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	ENERSUL EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS) PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO ZOEL ALVES DE ABREU CAAL COMERCIAL AGRÍCOLA AURIFLAMENSE LTDA LUIZ SOARES LEANDRO ABDALLA JALLAD RICARDO G. M. ZANDONA	01403/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerente: Advogado: Requerido: Relator: Revisor:	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO - COLÉGIO DOM BOSCO EVANDRO SILVA BARROS(E OUTROS) CLAUDIA CRISTINA BENITES VEIGA CASTELÃO (RECURSO ADESIVO) LUCIA MARIA TORRES FARIAS(E OUTRO) OS MESMOS OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00463/2002-031-24-00-RO.1 Requerente:	ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA UNIFICAÇÃO E PAZ MUNDIAL JOSÉ EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA HONG SIK KIM ELIANE RITA POTRICH OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01105/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	MIGUEL ARCÂNGELO ALVES SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA(E OUTRO) MANOEL BARBOSA FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA(E OUTROS) DALMA DIAMANTE GOUVEIA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	01407/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	ATACADAO DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA HERNANDES DOS SANTOS(E OUTRO) TANIA OLIVEIRA CAMARGO OCLÉCIO ASSUNÇÃO MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA RICARDO G. M. ZANDONA
00498/2002-021-24-00-RO.1 Requerente:	TERSUL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MS LTDA TAEU ANTONIO SIVIERO(E OUTRO) LUIZ CARLOS DA SILVA MARIA BUGOSI LUIZ CARLOS DA SILVA MARIA BUGOSI TERSUL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MS LTDA TAEU ANTONIO SIVIERO SEARA ALIMENTOS S/A MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS(E OUTROS) SEARA ALIMENTOS S/A MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS(E OUTROS) LUIZ CARLOS DA SILVA MARIA BUGOSI SEARA ALIMENTOS S/A MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS(E OUTROS) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	01118/2002-021-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerente: Advogado: Relator: Revisor:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A HASSAN HAJI(E OUTROS) DALMIR ALVES DE ALMEIDA (RECURSO ADESIVO) AQUILES PAULUS(E OUTRO) OS MESMOS RICARDO G. M. ZANDONA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01419/2002-001-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	FUNLEC FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA ALCI DE SOUZA ARAÚJO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA NEIMAR QUEIROZ BAIRD(E OUTROS) ABDALLA JALLAD MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
00632/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	CENTRO AUDITIVO TELEX S/A MÁRIO CALCIA JÚNIOR(E OUTROS) MAIRA CRISTINA SOARES WALQUIRIA MENEZES MORAES ABDALLA JALLAD OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR	01121/2002-021-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerente: Advogado: Relator: Revisor:	FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA PAULO RIBEIRO SILVEIRA(E OUTRO) AURELINO JOSÉ DA SILVA (RECURSO ADESIVO) JOSE CARLOS MANHABUSCO OS MESMOS NICANOR DE ARAÚJO LIMA ABDALLA JALLAD	01486/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MORAES JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA BENJAMIM PIVETA ASSUNÇÃO MANOEL BARBOSA DE SOUZA DALMA DIAMANTE GOUVEIA ABDALLA JALLAD
00810/2002-004-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	CARLOS ALBERTO ALVARENGA RODRIGO SCHOSSLER RGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTROS) AGUAS GUARIROBA S/A GUSTAVO MARQUES FERREIRA(E OUTROS) RGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTROS) AGUAS GUARIROBA S/A ANTONIO FERREIRA JUNIOR(E OUTROS) CARLOS ALBERTO ALVARENGA RODRIGO SCHOSSLER DALMA DIAMANTE GOUVEIA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01130/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC ALCI DE SOUZA ARAÚJO HEDA CORRÊA VELOSO HUMBERTO IVAN MASSA JOÃO MARCELO BALSANELLI NICANOR DE ARAÚJO LIMA	01531/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	LUCIANE MASSAROTO GONÇALVES DE ALMEIDA APARECIDO DOS PASSOS MED NEW PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (E OUTRO) PAULINA ROSA FONTOURA JEHA JOÃO MARCELO BALSANELLI DALMA DIAMANTE GOUVEIA
00810/2002-004-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	CARLOS ALBERTO ALVARENGA RODRIGO SCHOSSLER RGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTROS) AGUAS GUARIROBA S/A GUSTAVO MARQUES FERREIRA(E OUTROS) RGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA JADER EVARISTO TONELLI PEIXER(E OUTROS) AGUAS GUARIROBA S/A ANTONIO FERREIRA JUNIOR(E OUTROS) CARLOS ALBERTO ALVARENGA RODRIGO SCHOSSLER DALMA DIAMANTE GOUVEIA MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA	01187/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	LEO CRISTIANO DE SOUZA LIMA CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ELIANE FERREIRA DE SOUZA(E OUTROS) MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA JOÃO MARCELO BALSANELLI	01539/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	ECP DE OLIVEIRA DA SILVA - ME ELIANE FERREIRA DE SOUZA(E OUTRO) NELSON RODRIGO DA SILVA VARGAS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA(E OUTRO) NICANOR DE ARAÚJO LIMA OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
00906/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido:	MAKRO ATACADISTA S/A ROBERTO DE AVELAR(E OUTROS) CARLOS ADELINO DA SILVEIRA	01210/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	8F UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MAURICIO MAZZI(E OUTROS) JOÃO BATISTA DA SILVA IVONE TÊGE ALVES OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR DALMA DIAMANTE GOUVEIA	01542/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido: Advogado: Relator: Revisor:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS) DARCY FERNANDES ROSA ZOEL ALVES DE ABREU RICARDO G. M. ZANDONA NICANOR DE ARAÚJO LIMA
00906/2002-005-24-00-RO.1 Requerente: Advogado: Requerido:	MAKRO ATACADISTA S/A ROBERTO DE AVELAR(E OUTROS) CARLOS ADELINO DA SILVEIRA	01271/2002-003-24-00-RO.1 Requerente: Advogado:	RENATO APEL FONSECA FILHO SOLANGE BONATTI(E OUTRO)	01543/2002-002-24-00-RO.1 Requerente: Advogado:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTROS)

Recorrido: JOSÉ APARECIDO ALVES DE ALMEIDA
Advogado: ZOEL ALVES DE ABREU
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

01564/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: MARIA GEORGINA COSTA PAES IMAI
Advogado: WAGNER ALMEIDA TURINI(E OUTRO)
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS(E OUTROS)
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01599/2002-005-24-00-RO.1
Recorrente: JOSÉ BATISTA MOREIRA
Advogado: CACILDO TADEU GEHLEN(E OUTROS)
Recorrido: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANA
Advogado: ALEIDE OSHIKAE(OUTROS)
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: JOÃO MARCELO BALSANELLI

01614/2002-002-24-00-RO.1
Recorrente: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA
LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
- FERTEL

Procurador: BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA(E OUTRO)
Recorrido: JULIANO SÉRGIO DE SÁ
Advogado: LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA
Relator: DALMA DIAMANTE GOUVEIA
Revisor: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR

01667/2002-004-24-00-RO.1
Recorrente: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO
Advogado: ALANDNIR CABRAL DA ROCHA
Recorrido: UNIODONTO DE CAMPO GRANDE
COOP DE TRABALHO ODONTOLÓGICO
DE C. GRANDE LTDA
Advogado: ELIANE RITA POTRICH(E OUTROS)
Relator: JOÃO MARCELO BALSANELLI
Revisor: ABDALLA JALLAD

00023/2003-036-24-40-RO.0
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS
Advogado: RICARDO RODRIGUES NABHAN
Recorrido: VIVIANE MIRA ROCHA DE SOUZA
Recorrido: ANTONIO SOUZA PINTO - ME (J. A.
INFORMÁTICA)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

00030/2003-021-24-00-RO.2
Recorrente: JOSÉ CLEITON DE VASCONCELOS
LODE
Advogado: ADEMIR MOREIRA(E OUTRO)
Recorrente: RIBEIRO VEÍCULOS S/A
Advogado: ELAINE MARGARET DEMENECH
HERNANDES(E OUTROS)
Recorrido: OS MESMOS
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: DALMA DIAMANTE GOUVEIA

00034/2003-001-24-00-RO.1
Recorrente: WANDERLAN BARBOSA MARTINS DOS
ANJOS
Advogado: MOACIR SCÂNDOLA(E OUTRO)
Recorrido: TRANSPREV PROCESSAMENTO E
SERVIÇOS LTDA
Advogado: CÉSAR AUGUSTO PROGETTI
PASCHOAL
Relator: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00053/2003-021-24-00-RO.1
Recorrente: NEIVO FELINI
Advogado: SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR
Recorrido: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL - SANESUL
Advogado: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
Relator: OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO V. THIBAU DE ALMEIDA

00062/2003-001-24-00-RO.1
Recorrente: SERRANA TRANSPORTES URBANO
LTDA
Advogado: NEDSON BUENO BARBOSA
Recorrido: PEDRO MIGUEL DO NASCIMENTO
Advogado: BERTO LUIZ CURVO
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA
Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

00087/2003-021-24-00-RO.1
Recorrente: JORGE PINHEIRO VIEIRA
Advogado: OSMAR MARTINS BLANCO(E OUTRO)
Recorrido: CELSO SALTARELLI
Advogado: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
Relator: ABDALLA JALLAD
Revisor: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
AI	2			
AP	13			
AR	1			
MC	1			
RO	56			
Total	73			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Dr. NICANOR DE ARAÚJO LIMA, foi dada por encerrada a 21ª Distribuição Ordinária, às 15:30 horas.
Campo Grande - MS, 10 de Junho de 2003.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00502-2002-001-24-00-6 Rte: MIGUEL SOARES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Prejudicada a determinação para designação de praça, ante o acordo noticiado. Homologo o acordo, para que produza seus legais efeitos. A executada deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, que deverá ser comprovado nos autos em até cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo. Quanto à verba previdenciária, como na reapetuação não há discriminação das verbas, a executada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face da pactuação original. Assim sendo, deverá efetuar o recolhimento correspondente a 4 parcelas de R\$ 52,90, com atualização pela taxa SELIC desde a data dos vencimentos previstos (dias 02/09, 02/10, 02/11 e 02/12), e incidência da multa prevista na legislação previdenciária. Resta mantida a penhora existente nos autos até a comprovação da quitação de todos os débitos. Comprovados todos os pagamentos, libere-se a penhora de f. 96 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, prossiga-se a execução, com o processamento dos bens penhorados. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 20.035/00. (F(s): 113)

00008736/MS ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS

00579-2003-001-24-00-1 Rte: ALEXANDRE COSTA MELO X Rda: GLAUCIAKERLEN BOGARIN GODOI HENRIQUES Ficar cliente da Decisão de fls. 33/35. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. ADMITO OS EMBARGOS; (...) 4. INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA POSTULADA PELO EMBARGANTE, advertindo-o que a falsidade em declaração constitui ilícito penal. (...) Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V), revertendo-se ao embargante, o que também deverá ser certificado nos principais. Intimem-se as partes, o executado e o INSS. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 33/35)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00740-1998-001-24-00-4 Rte: MAURI DA SILVA CEBALHO X Rda: R.F. VEÍCULOS LTDA Por diversas vezes houve tentativa de penhora dos veículos indicados, que não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. O veículo Moto Honda 125-placa HTW 4510, segundo consta na certidão de f. 233, não mais se encontra em poder do executado. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/MS para que informe se existem veículos registrados em nome da executada, e também para que efetue o bloqueio da transferência dos demais veículos identificados a f. 227. Intime-se. (Folha(s): 29/1)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

00330-2003-001-24-00-1 Rte: JOSE HELIO CARNAUBA DA COSTA X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO) Incluído os autos na pauta de audiência do dia 18.06.2003, às 12:58 horas.

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00468-2003-001-24-00-0 Rte: JOSÉ MARTINEZ LIMA X Rda: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Ficar cliente da Sentença de fls. 145/168. (...) CONCLUSÃO-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS: 1) REJEITAR a preliminar de carência de ação, em face de pretensão impossibilidade jurídica do pedido; (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 145/168)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00801-1999-001-24-00-4 Rte: IVO FARIA GARCIA X Rda: ESPORTE CLUB COMERCIAL Incluído os autos na pauta de audiência do dia 07.07.2003, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação. (F(s): 118)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00474-2003-001-24-00-8 Rte: JOELSON XAVIER GOMES X Rda: JADALA COMERCIAL LTDA Ficar cliente da Sentença de fls. 73/86. (...) CONCLUSÃO-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para: 1) Extinguir o feito, sem julgamento do mérito, no que tange, ao pleito de cominação da penalidade do art. 55 da CLT à reclamada; (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 73/86)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00134-2002-001-24-00-6 Rte: RAMÃO AVALÓS X Rda: BRASIL TELECOM S/A Ficar cliente do despacho de fls. 184/185. (...) 8. Obtida a atualização de valores junto à CEF, venhamos autos conclusos para julgamento dos embargos. 7. Independentemente da diligência, determino a pronta liberação do valor apurado pelo executado (R\$ 10.442,44) ao exequente, posto que mínimo incontroverso. (...) (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 184/185)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00358-2001-001-24-00-7 Rte: JOEL PEREIRA RIBEIRO X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Ficar cliente da Sentença de fls. 142/145. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. ADMITO OS EMBARGOS, NÃO CONHECENDO A IMPUGNAÇÃO A ELES, POR INTEMPESTIVA; 2) REJEITO-OS; 3) JULGO SUBSISTENTE A ARREMATACÃO. (...) Custas, pelo embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). (...) Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 142/145)

00004696/MS JOSÉ AMILTON DE SOUZA

00330-2003-001-24-00-1 Rte: JOSE HELIO CARNAUBA DA COSTA X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO) Incluído os autos na pauta de audiência do dia 18.06.2003, às 12:58 horas.

00052633/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00424-2002-001-24-00-0 Rte: INOCÊNCIO DA SILVA X Rda:

ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Intime-se o exequente, diretamente e também através de seu patrono, para que, em dez dias, requeira o que entender de direito, ou indique meios para prosseguimento da execução, ante a diligência efetuada, sem sucesso, junto ao BACEN. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 82)

00485-2003-001-24-00-8 Rte: DORALICE FRANÇA DE MELO COENE X Rda: MARIA MERCEDES FRANQUI FANTONI EPP Expeçam-se os autos para a sentença de fls. 75/83 determinou. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Claudinei Alves Gouveia, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 85)

00008505/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

00130-2002-001-24-00-8 Rte: DENIS CLAUDIO DE JESUS GOMES X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA Juntam-se a este autos as peças inéditas da CP. Libere-se ao exequente o seu crédito, com as retenções legais devidas. Libere o crédito do perito. Recolham-se em guias próprias as custas processuais e a verba previdenciária. Decorridos cinco dias sem impugnação ao valor levantado, recolham-se em guias próprias os valores retidos e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 135)

00004965/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

01073-2002-001-24-00-4 Rte: IVAN LIMA DE FREITAS X Rda: ELEVADORES CENTRO OESTE LTDA ME Vistas dos autos, para manifestação sobre ofício recebido da JUCEMS (Folha(s): 59)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01607-2002-001-24-00-2 Rte: FLORENCIA RUIZ X Rda: MARIA NELCI BASTARRICA LEMOS. Ficar cliente da Decisão de fls. 115/119. (...) 3. CONCLUSÃO- Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 415,44, calculadas sobre R\$ 20.772,29, valor dado à causa, das quais fica dispensada. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado - Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 115/119)

00006835/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00491-2003-001-24-00-5 Rte: ANA LOURENÇA MORENO VALIENTE X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistas dos autos, para manifestação sobre Petição do reclamado, prazo de cinco dias (Folha(s): 194)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00485-2003-001-24-00-8 Rte: DORALICE FRANÇA DE MELO COENE X Rda: MARIA MERCEDES FRANQUI FANTONI EPP Expeçam-se os autos para a sentença de fls. 75/83 determinou. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. Claudinei Alves Gouveia, contador do Juízo, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado. (Folha(s): 85)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00358-2001-001-24-00-7 Rte: JOEL PEREIRA RIBEIRO X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Ficar cliente da Sentença de fls. 142/145. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. ADMITO OS EMBARGOS, NÃO CONHECENDO A IMPUGNAÇÃO A ELES, POR INTEMPESTIVA; 2) REJEITO-OS; 3) JULGO SUBSISTENTE A ARREMATACÃO. (...) Custas, pelo embargante/executada, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V). (...) Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 142/145)

00007975/MS PATRICIA MACIEL

01607-2002-001-24-00-2 Rte: FLORENCIA RUIZ X Rda: MARIA NELCI BASTARRICA LEMOS. Ficar cliente da Decisão de fls. 115/119. (...) 3. CONCLUSÃO- Em face do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados pelo reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 415,44, calculadas sobre R\$ 20.772,29, valor dado à causa, das quais fica dispensada. Intimem-se as partes. (a) Drª Fátima Regina de Saboya Salgado - Juíza do Trabalho Substituta (Folha(s): 115/119)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00354-2003-001-24-00-0 Rte: VALDO SOARES DA SILVA X Rda: MAGNUM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA O reclamante interpõe Recurso Ordinário, e a reclamada apresenta os documentos que a sentença de fls. 154/168 determinou fossem apresentados, após o trânsito em julgado. Assim sendo, preteritamente ao processamento do RO, intime-se o reclamante para que, em cinco dias, se manifeste quanto aos documentos juntados. Após, conclusos para prosseguimento. (Folha(s): 181)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00474-2003-001-24-00-8 Rte: JOELSON XAVIER GOMES X Rda: JADALA COMERCIAL LTDA Ficar cliente da Sentença de fls. 73/86. (...) CONCLUSÃO-Pelo exposto, DECIDO, na qualidade de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS, julgar parcialmente procedentes os pedidos, para: 1) Extinguir o feito, sem julgamento do mérito, no que tange, ao pleito de cominação da penalidade do art. 55 da CLT à reclamada; (...) Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. Intimem-se as partes. (a) Dr. Rodnei Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 73/88)

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00434-2003-001-24-00-8 Rte: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Rda: M3M INFORMÁTICA LTDA Vistas dos autos, para manifestação sobre documentos e Petição do reclamante, prazo de cinco dias. (Folha(s): 145)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00801-1999-001-24-00-4 Rte: IVO FARIA GARCIA X Rda: ESPORTE CLUB COMERCIAL Incluído os autos na pauta de audiência do dia 07.07.2003, às 12:55 horas, para tentativa de conciliação. (F(s): 118)

01016-2001-001-24-00-4 Rte: WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS

X Rda: ELETROPAN PLANEJAMENTOS ELÉTRICOS COM. E CONSTR. LTDA Considero bom o laço do exequente e deixo a arrematação, para abatimento em seu crédito. Expeça-se o pertinente Auto, intimando-se o exequente para assinar-lo. Intime-se a executada quanto ao deferimento da arrematação. Decorrido in albis o prazo legal para oposição de embargos, libere-se o auto ao arrematante, que deverá informar ao Juízo, em cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento dos bens, sob pena de preclusão. Recebidos os bens ou aliena o arrematante, atualizem-se as contas e intime-se o exequente para que, em dez dias, requeira o que entender de direito ou indique meios para o prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos para deliberação. (Folha(s): 183)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

00134-2002-001-24-00-6 Rte: RAMÃO AVALOS X Rda: BRASIL TELECOM S/A Ficar ciente do despacho de fls. 184/185. (...) 6. Obtida a atualização de valores junto à CEF, venhamos autos conclusos para julgamento dos embargos. 7. Independentemente da diligência, determine a pronta liberação do valor apurado pelo executado (R\$ 10.442,44) ao exequente, posto que mínimo incontroverso. (...) (a) Dr. Rodney Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 184/185)

00004516/MS SANTINO BASSO

00502-2002-001-24-00-6 Rte: MIGUEL SOARES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Prejudicada a determinação para designação de praça, ante o acordo noticiado. Homologo o acordo, para que produza seus legais efeitos. A executada deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, que deverá ser comprovado nos autos em até cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo. Quanto à verba previdenciária, como na repactuação não há discriminação das verbas, a executada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face da pactuação original. Assim sendo, deverá efetuar o recolhimento correspondente a 4 parcelas de R\$ 52,90, com atualização pela taxa SELIC desde a data dos vencimentos previstos (dias 02/09, 02/10, 02/11 e 02/12), e incidência da multa prevista na legislação previdenciária. Resta mantida a penhora existente nos autos até a comprovação da quitação de todos os débitos. Comprovados todos os pagamentos, libere-se a penhora de fl. 96 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, prossiga-se a execução, com o praxeamento dos bens penhorados. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 20.035/00. (F(s): 113)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00502-2002-001-24-00-6 Rte: MIGUEL SOARES DA SILVA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Prejudicada a determinação para designação de praça, ante o acordo noticiado. Homologo o acordo, para que produza seus legais efeitos. A executada deverá arcar com o pagamento dos emolumentos, que deverá ser comprovado nos autos em até cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo. Quanto à verba previdenciária, como na repactuação não há discriminação das verbas, a executada deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face da pactuação original. Assim sendo, deverá efetuar o recolhimento correspondente a 4 parcelas de R\$ 52,90, com atualização pela taxa SELIC desde a data dos vencimentos previstos (dias 02/09, 02/10, 02/11 e 02/12), e incidência da multa prevista na legislação previdenciária. Resta mantida a penhora existente nos autos até a comprovação da quitação de todos os débitos. Comprovados todos os pagamentos, libere-se a penhora de fl. 96 e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Não comprovados, prossiga-se a execução, com o praxeamento dos bens penhorados. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS, nos termos do Artigo 832, § 4º da CLT, com a redação da Lei nº 20.035/00. (F(s): 113)

00330-2003-001-24-00-1 Rte: JOSE HELIO CARNAUBA DA COSTA X Rda: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO) Incluído os autos na pauta de audiência do dia 18.06.2003, às 12:58 horas.

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00579-2003-001-24-00-1 Rte: ALEXANDRE COSTA MELO X Rda: GLAUCIAKERLEN BOGARIN GODOI HENRIQUES Ficar ciente da Decisão de fls. 33/35. (...) CONCLUSÃO - Pelo exposto: 1. ADMITO OS EMBARGOS; (...) 4. INDEFIRO A GRATUIDADE JUDICIÁRIA POSTULADA PELO EMBARGANTE, advertindo-o que a falsidade em declaração constitui ilícito penal; (...) Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, a serem pagas ao final (CLT, art. 789-A, V), revertendo-se ao embargante, o que também deverá ser certificado nos principais. Intimem-se as partes, o executado e o INSS. (a) Dr. Rodney Doreto Rodrigues - Juiz do Trabalho (Folha(s): 33/35)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

01080-2002-002-24-00-2 Rte: EVANIA CARLOS RODRIGUES X Rda: COMPENSADOS CARLOTHO LTDA DESPACHO
1. Considerando os esclarecimentos do INSS, determino que o(a) ré(u) efetue o recolhimento das contribuições sociais ou formule pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00380-2003-002-24-00-5 Rte: ALCIDES RODRIGUES MONÇÃO JÚNIOR X Rda: ACADEMIA CARLOS SENNA DESPACHO
Mantenha-se a CTPS na contrapá dos autos.
Intime-se o autor para retirá-la, no prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00675-2002-002-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS FELÍCIO OTÁCIO X Rda: LEINER MAURA ARAÚJO VIZEU DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00003384/MS ALEIDE OSHIKA

00949-1999-002-24-00-5 Rte: ANA LUCIA COIMBRA ORTIZ X Rda:

UNIDAS FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA DECISÃO

1. Recolha-se o mandado.
2. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
3. O executado deverá comprovar o pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, as seguintes parcelas:
a) custas processuais e honorários contábeis;
b) contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação;
c) custas (art. 789-A, CLT).
4. O executado também deverá comprovar o recolhimento do Imposto de Renda, sob cominação de expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção.
5. Libere-se à autora os depósitos recursais, por alvará.
6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
7. Intimem-se. (Folha(s):)

00003665/MS ALVARO SCRIPTORE FILHO

00277-2003-002-24-00-5 Rte: ZULMA MARTINS DE OLIVEIRA X Rda: ORLANDO MONTEIRO JÚNIOR DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

00006950/MS ANA CRISTINA CORREA DE VIANA BANDEIRA

01585-2002-002-24-00-7 Rte: CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS X Rda: NPQ TRANSPORTES LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00613-1998-002-24-00-1 Rte: DAVID GOMES DA SILVA X Rda: JOAO FARIA ALVES DESPACHO
1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

01201-1998-002-24-00-9 Rte: MARLIZE BRUNKHORST X Rda: AGRO PASTORIL GJG LTDA DESPACHO
Vista ao exequente do ofício recebido. Prazo: 30 dias, (Folha(s):)

01016-1999-002-24-00-5 Rte: MARCIO SANABRIA X Rda: RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALISTICA MATOGROSSENSE LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
2. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção, não havendo comprovação do recolhimento da Imposto de Renda.
3. Custas processuais e honorários contábeis a cargo do(a) executado(a). Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
4. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.
5. O executado deverá comprovar o recolhimento das custas (art. 789-A, CLT).
6. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.
7. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora, devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).- 8. Intimem-se. (Folha(s):)

00234-2003-002-24-00-0 Rte: JOÃO CARMELO LOPEZ ARÉCO X Rda: INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA DESPACHO
1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissão quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00779-2003-002-24-00-6 Rte: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA X Rda: FRIGORÍFICO PERI LTDA DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 14-07-2003 às 13h, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00003601/MS ATHAYDE NERY DE FREITAS

01181-1995-002-24-00-3 Rte: IZABEL CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA LUBACHEWISKI X Rda: PLANO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DESPACHO
Para tentativa de conciliação, designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 30min.
Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01604-2002-002-24-00-5 Rte: WILSON ALVES VIANA X Rda: ACILTON DA SILVA ALVES DESPACHO
Vista ao procurador do autor da petição de fl. 17. (Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01181-1995-002-24-00-3 Rte: IZABEL CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA LUBACHEWISKI X Rda: PLANO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA DESPACHO
Para tentativa de conciliação, designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 30min.
Intimem-se as partes. (Folha(s):)

0003628B/MS CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA

01212-2002-002-24-00-6 Rte: ROBERTO PANZIERA X Rda: PLANETA AUTOMÓVEIS ME DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00777-2003-002-24-00-7 Rte: CARMEM RODRIGUES X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DECISÃO
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se a autora.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01232-2002-002-24-00-7 Rte: GUSTAVO ALVES DE MELO X Rda: CR SEGURANÇA LTDA DESPACHO
1. Primeiramente, intime-se o autor para levantar a importância depositada.
2. Intime-se o réu para depositar a multa relativa a segunda parcela do acordo, bem como para pagar a segunda e terceira parcelas, acrescidas de multa, no prazo de 05 dias, sob cominação de execução do acordo.
3. Decorrido "in albis" o prazo:
a) intime-se o INSS para efetuar o cálculo das contribuições sociais;
b) retomando os autos do órgão previdenciário, proceda a Secretaria a atualização da conta e o cálculo do crédito do exequente.
c) expeça-se mandado para citação do executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00006435/MS EVANDRO ALVES CORREA FILHO

00504-2002-002-24-00-1 Rte: TEREZINHA GARCIA DA ROSA X Rda: SMD CELLULAR SHOP LTDA "...Pelo exposto, decido admitir os embargos de declarações opostos por Terezinha Garcia da Rosa e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum". (Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01138-2000-002-24-00-6 Rte: CARLOS CESAR ALVES X Rda: TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA DECISÃO
1. Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.
2. Indefiro o requerimento do exequente para bloqueio eletrônico de numerário.
3. Não obstante os bens penhorados não observem a gradação legal, as hastas públicas realizadas neste Juízo vêm demonstrando que esta espécie de bem (microcomputadores) é de fácil expropriação.
4. Assim, não se justifica, por ora, o bloqueio através do sistema BACEN-JUD.
5. Julgo subsistente a penhora de fl. 317.
6. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
7. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital.
c) intemem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
8. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00411-1998-002-24-00-0 Rte: JAMILSON GOMES DE ARAUJO X Rda: ACAUA INDUSTRIA AGRO-AVICOLA LTDA DESPACHO
1. Assino, nesta data, o auto de adjudicação.
2. Expeça-se a respectiva carta, intimando o adjudicante para retirá-la.
3. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo se obteve êxito, ou não, no recebimento do bem. Prazo: 05 dias.
4. Intime-se o(a) executado(a). (Folha(s):)

00251-2000-002-24-00-4 Rte: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA X Rda: TEREZINHA LEITE DE OLIVEIRA DESPACHO
1. Intime-se a consignante para efetuar o recolhimento das contribuições sociais ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se a consignante, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

01396-2002-002-24-00-4 Rte: NIVALDO LOPES GONÇALVES X Rda: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DESPACHO
1. RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
2. Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. (Folha(s):)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

01198-1997-002-24-00-2 Rte: MARIO HAFFNER X Rda: WALDOMIRO GROSS & CIA LTDA DESPACHO
1. Junte-se a deprecata.
2. Vista ao exequente do ofício recebido. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

01187-2001-002-24-00-0 Rte: DAVI ADELINO DA SILVA X Rda: ADALBERTO CAVALCANTE DECISÃO
Vistos etc.
Incabível, nesta fase processual, o debate acerca da composição societária da empresa INCAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., ou seja, se os executados são ou foram sócios dela, posto que a ação de

cognição foi julgada procedente com a condenação dos executados ao pagamento dos créditos assegurados ao exequente.

A ilegitimidade ora levantada deveria ser debatida na fase de cognição, já que naquela oportunidade o autor afirmou que trabalhou para os executados e os indicou para figurarem no pólo passivo da relação jurídica processual.

Diante da condenação, os executados estão dentro dos limites subjetivos da coisa julgada, devendo, por isso, suportar a execução.

Prossiga-se com a execução, designando-se praça para o(s) bem(ns) penhorado(s).

Espeça-se o edital.

Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s):)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01983-2002-002-24-00-0 Rte: IVONE RODRIGUES VILELA X Rda: DECONCRETO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA
Praça designada para o dia 30/06/2003 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá Park, localizado na Av. Afonso Pena, 354, B. Amambai - Campo Grande/MS (Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00962-1998-002-24-00-3 Rte: ELEDORO ACOSTA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 dias. (Folha(s):)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00949-1999-002-24-00-5 Rte: ANA LUCIA COIMBRA ORTIZ X Rda: UNIDAS FRANQUIAS E SERVIÇOS LTDA DECISÃO
1. Recolha-se o mandado.
2. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.
3. O executado deverá comprovar o pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, as seguintes parcelas:
a) custas processuais e honorários contábeis;
b) contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação;
c) custas (art. 789-A, CLT).
4. O executado também deverá comprovar o recolhimento do imposto de Renda, sob cominação de expedição de ofício à Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção.
5. Libere-se à autora os depósitos recursais, por alvará.
6. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora e dos depósitos recursais (caso existentes), devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).
7. Intimem-se. (Folha(s):)

01016-1999-002-24-00-5 Rte: MARCIO SANABRIA X Rda: RADIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALISTICA MATOGROSSENSE LTDA DECISÃO
1. HOMOLOGO O ACORDO na forma da petição apresentada pelas partes.

2. Ofício-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas somadas dentro do mesmo mês, atingir cifra superior ao limite legal de isenção, não havendo comprovação do recolhimento do Imposto de Renda.

3. Custas processuais e honorários contábeis a cargo do(a) executado(a). Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.

4. Contribuições sociais como fixadas na sentença de liquidação. Pagamento em cinco dias após o cumprimento integral do acordo, sob cominação de prosseguimento da execução, independentemente de novo despacho.

5. O executado deverá comprovar o recolhimento das custas (art. 789-A, CLT).

6. A penhora será liberada após o integral cumprimento do acordo, pagamento das despesas processuais e recolhimento das contribuições sociais.

7. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições sociais e o pagamento das despesas processuais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 794, incs. II e I, respectivamente), com liberação da penhora, devendo a Secretaria arquivar os autos independentemente de novo despacho, após a expedir os ofícios determinados (quando necessário).

8. Intimem-se. (Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00391-2003-002-24-00-5 Rte: PAULO STEFANO RODRIGUES MELGAREJO X Rda: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA DESPACHO

Mantenham-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos. Intime-se o autor para retirar os referidos documentos, no prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01319-2002-002-24-00-4 Rte: OCLÉCIO FERREIRA LUIZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - FILIAL TELEMS DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.

2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).

3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00007372/MS JANETE AMIZO

01309-2002-002-24-00-9 Rte: HERON CORREA DE MEDEIROS X Rda: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou

garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00003-2003-002-24-00-6 Rte: JAIR PIMENTEL OJEDA X Rda: EMILSON QUEIROZ DE SOUZA DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00007783/MS JOSÉ LUIZ FRANÇA

00874-2000-002-24-00-7 Rte: CLÁUDIA MARIA BARBOSA DE MELO X Rda: PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA DESPACHO

Libere-se à segunda autora o valor depositado.

Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas decorrentes da diligência de fl. 99 (R\$ 11,06).

Recolhida a respectiva importância, ao arquivo. (Folha(s):)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00569-1999-002-24-00-0 Rte: LUCY MEIRE PIRES DE OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL DESPACHO

1. Vista às partes dos cálculos.

2. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente (Folha(s):)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00618-2003-002-24-00-2 Rte: JOSÉ FERREIRA FILHO X Rda: CEMDEF CENTRO DE EDUCACAO MULTIDISCIPLINAR AO PORTADOR DE DEFICIENCIA FISICA DESPACHO

1. Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente marcada.

2. Designo audiência para 04/08/2003, às 13h 05min.

3. Intime-se o autor.

4. Citem-se os 1º e 3º réus, via postal, com urgência.

5. Cite-se o 2º, por Carta Precatória. (Folha(s):)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00768-2003-002-24-00-6 Rte: LUIZ CARLOS VIEIRA LOPES X Rda: CINTRASUL COMERCIO DE BEBIDAS LTDA DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.

2. Designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h, por ser o primeiro dia útil desimpedido.

3. Intime-se o autor.

4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00004657/MS LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01319-2002-002-24-00-4 Rte: OCLÉCIO FERREIRA LUIZ X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. - FILIAL TELEMS DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.

2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).

3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00005720/MS MANSOUR ELIAS KARMOUCHE

01665-2002-002-24-00-2 Rte: EDSON FORTUNATO PEREIRA JUNIOR X Rda: CLEMÊNCIO FRUTUOSO RIBEIRO Isto posto, ACOELHO os embargos declaratórios opostos por EDSON FORTUNATO PEREIRA JUNIOR em face de CLEMÊNCIO FRUTUOSO RIBEIRO e CLAUDIO ALVES DE ANDRADE, para sanar omissão e contradição verificadas na decisão de fls. 53/59, nos termos da fundamentação. (Folha(s):)

0004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00430-2001-002-24-00-2 Rte: THAIS GEISA DA CUNHA MEDEIROS X Rda: TELEWORK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.

2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).

3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente

4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

01040-2001-002-24-00-0 Rte: GEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA X Rda: ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA DECISÃO

Vistos etc.

ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, opôs embargos à execução em face de GEANDRO EPREIRA DE LIVEIRA, alegando excesso de penhora.

Intimado, o embargado manifestou-se sobre os embargos

Os embargos são tempestivos.

O juízo encontra-se garantido.

Deles, portanto, conheço.

Não procede a alegação do embargante de existência de excesso de penhora pelo simples fato da avaliação do bem penhorado ser superior ao crédito exequendo, posto que uma vez realizada a praça e o bem alcançando alienação por preço da avaliação, ou superior ao crédito, o saldo existente será liberado ao executado, não havendo, assim, qualquer prejuízo. Não obstante, seria prejudicial para a consecução dos fins da execução a penhora de apenas parte do veículo, ante a manifesta dificuldade de alienação do bem nessa condição, o que representaria prejuízo para a execução e, em última análise, para o próprio devedor, em razão da atualização monetária do crédito e incidência de juros de mora, sem contar as custas decorrentes dos atos executivos, as quais são todas de responsabilidade do executado.

Isso posto, julgo improcedentes os embargos à execução apresentados por ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA em face de GEANDRO EPREIRA DE LIVEIRA.

Prossiga-se a execução, com designação de praça para o(s) bem(ns) penhorados, considerando-se vil lance inferior a 40% do valor de

avaliação.

Custas pelo executado/ embargante no importe de R\$ 44,36.

Intimem-se

Campo Grande - MS, 09 de junho de 2003.

Luiz Divino Ferreira

Juiz do Trabalho. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00430-2001-002-24-00-2 Rte: THAIS GEISA DA CUNHA MEDEIROS X Rda: TELEWORK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.

2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).

3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.

4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00156-2003-002-24-00-3 Rte: VALDEMIR LEITE NUNES X Rda: TECSOLO LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PROJETOS LTDA Audiência redesignada para o dia 25/06/03, às 13h40min, mantendo-se as cominações anteriores. (Folha(s):)

00780-2003-002-24-00-0 Rte: AILTON MENDONÇA EUGÊNCIO X Rda: ROZA VANILDE DEMUNDO DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.

2. Designo audiência para o dia 14-07-2003 às 13h 05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.

3. Intime-se o autor.

4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00008153/MS OTAVIO AUGUSTO HIGA

01564-2002-002-24-00-1 Rte: DOROTEU CUSTODIO X Rda: ENIO LUIZ ALVES PEREIRA DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00118-1991-002-24-00-6 Rte: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO X Rda: NTS-NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA. DESPACHO

Aguarde-se a efetivação da penhora, nos termos do art. 674 do CPC, por 180 dias.

Intime-se o exequente. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00956-1998-002-24-00-6 Rte: SUELI ALVES ALMEIDA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Ao autor para retirar guia de depósito referente ao seu crédito líquido. (Folha(s):)

00337-2000-002-24-00-7 Rte: ELANIO NERES NUNES X Rda: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS DESPACHO

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento

Intimem-se. (Folha(s):)

01315-2001-002-24-00-5 Rte: JULIO CESAR SOUZA GOMES X Rda: TELEMS/BRASIL TELECOM/BRASIL - TELECOM S/A DECISÃO

1. Defiro o requerimento do autor para extração de carta de sentença.

2. Forneça o autor as peças necessárias à formação do instrumento.

3. Fornecidas as peças, expeça-se carta. (Folha(s):)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00769-2003-002-24-00-0 Rte: ANTÔNIO CUNHA LACERDA X Rda: CAIXA ECONOMICA FEDERAL DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.

2. Designo audiência para o dia 10-07-2003 às 13h, por ser o primeiro dia útil desimpedido.

3. Deverá ser esclarecido às partes que, não obstante a adoção do rito sumaríssimo, a audiência inicial destina-se apenas a proposição de acordo e apresentação de defesa.

4. Intime-se o autor.

5. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00003174/MS RICARDO MAIA ARRUA

00778-2003-002-24-00-1 Rte: LILIAN ZOEMAR GOULART DE FREITAS X Rda: CLINICA MEDICA CANDIDO MARIANO DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.

2. Designo audiência para o dia 10-07-2003 às 13h 10min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.

3. Deverá ser esclarecido às partes que, não obstante a adoção do rito sumaríssimo, a audiência inicial destina-se apenas a proposição de acordo e apresentação de defesa.

4. Intime-se a autora.

5. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00006239/MS RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA

01492-2002-002-24-00-2 Rte: MAURO BENITES SOUTILHA X Rda: WZ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - SONORIZAÇÃO E EVENTOS DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00877-2002-002-24-00-2 Rte: JOEL QUIRINO DOS SANTOS X Rda: PANTANAL COUROS SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria

que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

01665-2002-002-24-00-2 Rte: EDSON FORTUNATO PEREIRA JUNIOR X Rda: CLEMÊNCIO FRUTUOSO RIBEIRO Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por EDSON FORTUNATO PEREIRA JUNIOR em face de CLEMÊNCIO FRUTUOSO RIBEIRO e CLÁUDIO ALVES DE ANDRADE, para sanar omissão e contradição verificadas na decisão de fls. 53/59, nos termos da fundamentação. (Folha(s):)

00182-2003-002-24-00-1 Rte: KELLY MARIA DE HOLANDA NASCIMENTO X Rda: SIL SOLUÇÃO IMÓVEIS LTDA Intime-se a autora para manifestação em cinco dias, dos autos juntados as fls. 43/44 dos autos. (Folha(s): 43)

00622-2003-002-24-00-0 Rte: WALDEMAR GONÇALVES JÚNIOR X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA - EPP DECISÃO

1. Anote-se o 1º endereço informado pelo autor.
2. Designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o Réu, por mandado, devendo constar os dois endereços informados pelo autor. (Folha(s):)

00771-2003-002-24-00-0 Rte: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO X Rda: OLIVIA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS LTDA DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00772-2003-002-24-00-4 Rte: MARCOS LEITE SOARES (REPRESENTADO POR DJALMA MALAQUIAS SOARES) X Rda: COMERCIALIZADORA E EXPORTADORA DE SEMENTES GERMISUL LTDA DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 11-07-2003 às 13h 10min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00003432/MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA

01983-1992-002-24-00-0 Rte: IVONE RODRIGUES VILELA X Rda: DECONCRETO INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA Praça designada para o dia 30/06/2003 a partir das 13 horas, no Hotel Indaiá Park, localizado na Av. Afonso Pena, 354, B. Amambal - Campo Grande/MS (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01040-2001-002-24-00-0 Rte: GEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA X Rda: ENCCON ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA DECISÃO Vistos etc.

ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, opôs embargos à execução em face de GEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, alegando excesso de penhora.

Intimado, o embargado manifestou-se sobre os embargos.

Os embargos são tempestivos.

O juízo encontra-se garantido.

Deles, portanto, conheço.

Não procede a alegação do embargante de existência de excesso de penhora pelo simples fato da avaliação do bem penhorado ser superior ao crédito exequendo, posto que uma vez realizada a praça e o bem alcançando alienação por preço da avaliação, ou superior ao crédito, o saldo existente será liberado ao executado, não havendo, assim, qualquer prejuízo. Não obstante, seja prejudicial para a consecução dos fins da execução a penhora de apenas parte do veículo, ante a manifesta dificuldade de alienação do bem nessa condição, o que representaria prejuízo para a execução e, em última análise, para o próprio devedor, em razão da atualização monetária do crédito e incidência de juros de mora, sem contar as custas decorrentes dos atos executivos, as quais são todas de responsabilidade do executado. Isso posto, julgo improcedentes os embargos à execução apresentados por ENCCON ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA em face de GEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA.

Prossegue-se a execução, com designação de praça para o(s) bem(ns) penhorado(s), considerando-se vil lance inferior a 40% do valor de avaliação.

Custas pelo executado/embargante no importe de R\$ 44,36.

Intimem-se

Campo Grande - MS, 09 de junho de 2003.

Luiz Divino Ferreira

Juiz do Trabalho. (Folha(s):)

00125-2003-002-24-00-2 Rte: JOÃO SILVESTRE X Rda: F&V SEGURANÇA E SERVIÇO LTDA DESPACHO

Mantenham-se a CTPS e as guias CD/SD na contracapa dos autos. Intime-se o autor para retirar os referidos documentos, no prazo de 5 dias. (Folha(s):)

00782-2003-002-24-00-0 Rte: NILZA VIEIRA DE SOUZA X Rda: VILMA DO ESPÍRITO SANTO ROSAS DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 10-07-2003 às 13h 15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Deverá ser esclarecido às partes que, não obstante a adoção do rito sumariíssimo, a audiência inicial destina-se apenas a proposição de acordo e apresentação de defesa.
4. Intime-se a autora.
5. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00783-2003-002-24-00-4 Rte: ROSEMERE SANTANA DE SOUZA X Rda: WALDEMAR MENIN - ME DECISÃO

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 14-07-2003 às 13h 10min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se a autora.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

(Folha(s):)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00569-1999-002-24-00-0 Rte: LUCY MEIRE PIRES DE OLIVEIRA X Rda: BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO DO SUL DESPACHO

1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente. (Folha(s):)

00337-2000-002-24-00-7 Rte: ELANIO NERES NUNES X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS DESPACHO

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Intimem-se. (Folha(s):)

00874-2000-002-24-00-7 Rte: CLÁUDIA MARIA BARBOSA DE MELO X Rda: PELICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA DESPACHO

Libere-se a segunda autora o valor depositado. Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas decorrentes da diligência de fl. 99 (R\$ 11,06).

Recolha da respectiva importância, ao arquivo. (Folha(s):)

00000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

01232-2002-002-24-00-7 Rte: GUSTAVO ALVES DE MELO X Rda: CR SEGURANÇA LTDA DESPACHO

1. Primeiramente, intime-se o autor para levantar a importância depositada.
2. Intime-se o réu para depositar a multa relativa a segunda parcela do acordo, bem como para pagar a segunda e terceira parcelas, acrescidas de multa, no prazo de 05 dias, sob cominação de execução do acordo.
3. Decorrido "in albis" o prazo:
 - a) intime-se o INSS para efetuar o cálculo das contribuições sociais;
 - b) retomando os autos do órgão previdenciário, proceda a Secretaria a atualização da conta e o cálculo do crédito do exequente.
 - c) expedir-se mandado para citação do executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00071348/MS VALDIR RICARDO GALLO

00690-2003-002-24-00-0 Rte: LEONDENIZ RODRIGUES MAMEDES X Rda: LUIZ GUARDIANO RODRIGUES - ME DECISÃO

1. A audiência foi designada audiência para o dia 07-08-2003 às 10h 10min. Será realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito à rua Paraná, 1830 - Jd. Jandaia, Sidrolândia-MS.
2. Intime-se o autor.
3. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00691-2003-002-24-00-4 Rte: DELMA PIRES BRAGA X Rda: ALVES & RIBEIRO LTDA DECISÃO

1. A audiência foi designada audiência para o dia 07-08-2003 às 10h 30min. Será realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito à rua Paraná, 1830 - Jd. Jandaia, Sidrolândia-MS.
2. Intime-se o autor.
3. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s):)

00085388/MS VALDISNEI LANDRO DELGADO

01187-2001-002-24-00-0 Rte: DAVI ADELINO DA SILVA X Rda: ADALBERTO CAVALCANTE DECISÃO

Vistos etc.

Incabível, nesta fase processual, o debate acerca da composição societária da empresa INCAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, ou seja, se os executados são ou foram sócios dela, posto que a ação de cognição foi julgada procedente com a condenação dos executados ao pagamento dos créditos assegurados ao exequente.

A ilegitimidade ora levantada deveria ser debatida na fase de cognição, já que naquela oportunidade o autor afirmou que trabalhou para os executados e os indicou para figurarem no pólo passivo da relação jurídica processual.

Diante da condenação, os executados estão dentro dos limites subjetivos da coisa julgada, devendo, por isso, suportar a execução.

Prossegue-se com a execução, designando-se praça para o(s) bem(ns) penhorado(s).

Expeça-se o edital.

Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação. (Folha(s):)

00057048/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

00234-2003-002-24-00-0 Rte: JOÃO CARMELO LOPEZ ARÉCO X Rda: INDEPENDENCIA ALIMENTOS LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente, em cumprimento ao art. 879, § 1º-B, da CLT.
2. Como o referido dispositivo legal é omissivo quanto ao prazo, cumpre ao juízo discricionariamente fixá-lo (CPC, art. 177).
3. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo exequente.
4. Decorridos os prazos, ao contador para cálculo ou conferência. (Folha(s):)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00982-2000-002-24-00-0 Rte: JUSTO FERNANDES X Rda: ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTR. E COMÉRCIO LTDA DECISÃO

1. Recebo o recurso de agravo da petição interposto.
2. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões. (Folha(s):)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00149-2003-002-24-00-1 Rte: ALLINE ROBERTA MARTINS FREIRE X Rda: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE EM PARTE; Valor da Condenação: R\$ 20.000,00; Custas: R\$ 400,00, pelas reclamadas; Contribuições sociais e fiscais: na forma da lei. (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00054708/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00635-2003-003-24-00-6 Rte: TÊNIS CLUBE DE CAMPO GRANDE X Rda: ALEX DE OLIVEIRA TONHI Tomar ciência de que foi determinado o arquivamento da ação de consignação em pagamento, ante a ausência da consignante na audiência inicial. (Folha(s): 48)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01601-2002-003-24-00-8 Rte: JOSÉ FERNANDO FERREIRA

LOURENÇO X Rda: SCHMITT REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP Vistos, etc.

Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio perito do Juízo, Sr. ROBERTO MENDES MOTTA, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes e o Sr. Perito. (Folha(s): 34)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

00370-2003-003-24-00-6 Rte: TATIANA PIRES POSSATTI X Rda: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Intime-se o signatário da petição de f. 95/96 a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 97)

00431-2003-003-24-00-5 Rte: KEYZER DE ALBUQUERQUE X Rda: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

Intime-se o signatário da petição de f. 82/83 a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 84)

00005065/MS AMILCAR SILVA JUNIOR

00840-1995-003-24-00-0 Rte: JOSINA AVELINO DE OLIVEIRA X Rda: RIOS E BARCELOS LTDA Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 103;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. (Folha(s): 105)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01228-1998-003-24-00-8 Rte: EDERSON AMARAL BARBOSA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamante da certidão de f. 477, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 478)

0001805A/MS ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO

00348-2001-003-24-00-4 Rte: PAULO CESAR AJALA (ASSISTIDO POR JOÃO CARLOS AJALA DUARTE) X Rda: AMA RESTAURANTE E COZINHA INDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da reclamada;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s): 163)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01049-1999-003-24-00-1 Rte: JOSE PEREIRA DE SOUZA X Rda: CONSTRUTORA RICARDES LTDA Vistos, etc.

1. Homologo a atualização de f. 129;
2. Dê-se ciência ao reclamante;
3. Cite-se a segunda reclamada. (Folha(s): 130)

01210-2000-003-24-00-1 Rte: MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA X Rda: VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 251)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00853-2000-003-24-00-8 Rte: FRANCISCA ALMEIDA DE OLIVEIRA X Rda: HOTEL E RESTAURANTE BINDER LTDA Vistos, etc.

1. Suspendo a execução, até que seja localizado o devedor. Aguarde-se no arquivo provisório;
2. Junte-se a carta precatória;
3. Decorrido um ano sem qualquer manifestação, remetam-se ao arquivo geral, a teor do que dispõe o artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6830 de 22.9.80;
4. Intime-se a exequente. (Folha(s): 229)

01154-2000-003-24-00-5 Rte: NAIR MARCELINO CANGUSSU X Rda: HOTEL E RESTAURANTE BINDER MS LTDA N/P SUCESSOR WALFRIDO RANGRAB TABORDA Vistos, etc.

Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 106)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

01118-1998-003-24-00-6 Rte: MARLENE DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos, etc.

Ante o teor da certidão de f. 711, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): 712)

00045368/MS EDÉCIO FERNANDES COIADO

00218-1998-003-24-00-5 Rte: ROMARIO MARQUES DA SILVA X Rda: SILVERIO JOSE PANIAGO FILHO Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 184 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intimem-se as partes;
2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 184 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 199)

00006136/MS EMERVAL CARMONA GOMES

00790-1995-003-24-00-1 Rte: IVO ANTONIO MATTOS DA SILVA X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 393/394;
2. Dê-se ciência ao reclamante;
3. Cite-se o reclamado. (Folha(s): 395)

0016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

00903-1998-003-24-00-1 Rte: ESPOLIO DE MILTON JUVENAL DE QUEIROZ (INVENT. AURISTELA MACHADO VIDAL) X Rda: MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.

Intime-se a reclamada a quitar o valor do débito remanescente, em 05

(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada. (Folha(s): 395)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01304-1997-003-24-00-4 Rte: VALDENI OLIVEIRA RIBEIRO X Rda: VIUVA ABRAO JULIO RAHE & CIA Tomar ciência de que foi deferida vista dos autos a V.Sa, pelo prazo de cinco dias. (Folha(s): 57)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

00713-2000-003-24-00-0 Rte: SERGIO SEIXAS X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - CBPI Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos cálculos apresentados pela reclamada, por 10 (dez) dias. Intime-se. (Folha(s): 942)

00005481/MS JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

00781-2000-003-24-00-8 Rte: ANSELMO ORTH X Rda: RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 379)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00951-1998-003-24-00-0 Rte: BERNARDINA INACIA LOPES DELGADO X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc.

Dê-se vista às partes da atualização de f. 554/555 e da certidão de f. 556. Intime-se. (Folha(s): 257)

00838-2000-003-24-00-0 Rte: LEILA BEATRIZ PEREIRA X Rda: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada do ofício de f. 561/562, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 563)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00724-2000-003-24-00-0 Rte: ZILDA DA SILVA PEREIRA X Rda: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Vistos, etc.

Indefiro a expedição do ofícios à OAB, pois o simples fato de o reclamante ter desconstituído antigos patronos, nomeando outros advogados e posteriormente constituindo novamente os antigos, não acarreta a presunção de que os procuradores constituídos e em seguida destituídos estejam violando normas de ética que regem a profissão. Trata-se de simples decisão do cliente. Intime-se. (Folha(s): 630)

00008315/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00392-2000-003-24-00-3 Rte: LUIZ NATALICIO BRITO DO AMARAL X Rda: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELES Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão de f. 715, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 716)

00724-2000-003-24-00-0 Rte: ZILDA DA SILVA PEREIRA X Rda: TELECOMUNICACOES DO PARANA S. A. - TELEPAR/TELEMS/BRASIL TELECOM Vistos, etc.

Indefiro a expedição do ofícios à OAB, pois o simples fato de o reclamante ter desconstituído antigos patronos, nomeando outros advogados e posteriormente constituindo novamente os antigos, não acarreta a presunção de que os procuradores constituídos e em seguida destituídos estejam violando normas de ética que regem a profissão. Trata-se de simples decisão do cliente. Intime-se. (Folha(s): 630)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

01163-2000-003-24-00-6 Rte: LOURDY FRANCISCO DA ROSA X Rda: TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Vistos, etc.

1. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
2. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 54)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

00160-2000-003-24-00-5 Rte: NORMA DA SILVEIRA BORGES X Rda: ALIETE DA SILVA CHAVES Vistos, etc.

1. Desarquivem-se o autos;
2. Junte-se este expediente;
3. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
4. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 73)

00008159/MS LISANE FAUSTINO PEGAZ

01067-2002-003-24-00-0 Rte: SÔNIA NOÁDIA SANTOS BUENO X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA - EPP TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 18/07/2003, ÀS 14:50 HORAS. (Folha(s): 1729)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00034-2001-003-24-00-1 Rte: CLEITON PAIVA OLIVEIRA X Rda: MELO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - AQUILA FAST FOOD Tomar ciência da interposição de Agravo de Petição pela reclamada, às fts. 156 e seguintes, dispondo V.Sa do prazo legal para contraminutá-lo, querendo. (Folha(s): 156)

00004755/MS MARCOS APARECIDO POLON

00512-2003-003-24-00-5 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rda: JOSÉ MANOEL ESCALIANTE Vistos, etc.

1. Cumpra-se o item 1, do despacho de f. 19;
2. Intime-se o embargado a regularizar sua representação processual,

em 05 (cinco) dias, uma vez que a procuração juntada é somente cópia, sem qualquer autenticação;
3. Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a em caso positivo. (Folha(s): 87)

00002684/MS MARIA CRISTINA SILVERIO FERNANDES

00512-2003-003-24-00-5 Rte: BANCO DO BRASIL S/A X Rda: JOSÉ MANOEL ESCALIANTE Vistos, etc.

1. Cumpra-se o item 1, do despacho de f. 19;
2. Intime-se o embargado a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, uma vez que a procuração juntada é somente cópia, sem qualquer autenticação;
3. Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a em caso positivo. (Folha(s): 87)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00745-2000-003-24-00-5 Rte: ANTONIA MARTINEZ GARCETE X Rda: BERTIN LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 272, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 273)

00055088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00096-2000-003-24-00-2 Rte: ANA MARIA ALVES X Rda: RAMAIANA DANTAS SAMPAIO Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamante a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da reclamada;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se. (Folha(s): 92)

00001456/MS MARIO SERGIO ROSA

00042-1998-003-24-00-1 Rte: EURIDES SANTOS SOUZA X Rda: CLEUSA MARIA MARCONDES Vistos, etc.

1. Anote-se o nome do novo procurador da reclamante;
2. Dê-se vista ao antigo procurador da reclamante;
3. Dê-se vista dos autos à reclamante, por 10 (dez) dias. Intime-se. (Folha(s): 152)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00005-2000-003-24-00-9 Rte: ABNARIO PEREIRA ROSA X Rda: IDATERRA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 1545)

00003231/MS MAURA MARCONDES RIBEIRO

01164-1999-003-24-00-6 Rte: MARILDES BANDEIRA MELO SILVA X Rda: AGENCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, os recolhimentos fiscais, sob pena de expedição de ofício à DRRF, providência, desde já, autorizada;
2. Dê-se vista ao reclamante da guia com o recolhimento fiscal, quando de sua comprovação;
3. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 195)

00005107/MS MILTON SANABRIA PEREIRA

01058-1995-003-24-00-9 Rte: NILTON SANABRIA PEREIRA X Rda: AGROSSUL-EMPRESA SERV. AGROPECUARIO DE MATO GROSSO DO SUL Tomar ciência de que foi deferida vista aos autos à V.Sa., pelo prazo de cinco dias. (Folha(s): 39)

00009114/MS NEILO NUNES BARBOSA

00463-2000-003-24-00-8 Rte: CARLOS ROBERTO DE VARGAS X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc.

1. Desarquivem-se o autos;
2. Junte-se este expediente;
3. Dê-se vista dos autos à parte requerente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
4. Após, devolvam-se ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 57)

00005249/MS NEUSA SOARES

00242-2001-003-24-00-0 Rte: SILVIO DE OLIVEIRA AMARILIA X Rda: TEÓFILO TORALES FREITAS Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do teor da certidão de f. 149, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 150)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00671-2000-003-24-00-7 Rte: ANA CRISTINA ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA X Rda: CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES MATO GROSSO DO SUL LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 137)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00951-1998-003-24-00-0 Rte: BERNARDINA INACIA LOPES DELGADO X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos, etc.

Dê-se vista às partes da atualização de f. 554/555 e da certidão de f. 556. Intime-se. (Folha(s): 257)

00025248/MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

00574-1999-003-24-00-0 Rte: GEAN GIORGIO DORABIATTO X Rda: LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante do teor da certidão de f. 292, por 05 (cinco)

dias. Intime-se. (Folha(s): 298)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00379-1999-003-24-00-0 Rte: EDNA SAMULHA ROMUALDO X Rda: ESPORTE CLUBE COMERCIAL Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente do ofício de f. 184 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 172)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00042-1998-003-24-00-1 Rte: EURIDES SANTOS SOUZA X Rda: CLEUSA MARIA MARCONDES Vistos, etc.

1. Anote-se o nome do novo procurador da reclamante;
2. Dê-se vista ao antigo procurador da reclamante;
3. Dê-se vista dos autos à reclamante, por 10 (dez) dias. Intime-se. (Folha(s): 152)

00218-1998-003-24-00-5 Rte: ROMARIO MARQUES DA SILVA X Rda: SILVERIO JOSE PANIAGO FILHO Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 184 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intime-se as partes;
2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 184 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 199)

00446-2000-003-24-00-0 Rte: ROBERTO TOGNI MARTINS X Rda: NUTRIMAIIS ALIMENTOS LTDA Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Diga o reclamante, em 05 (cinco) dias, se concorda com a nomeação à penhora. Intime-se. (Folha(s): 332)

00002464/MS ROBERTO SOLIGO-

00164-1999-003-24-00-9 Rte: DIOSINA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS X Rda: VEIGRANDE VEICULOS LTDA Vistos, etc.

Intime-se a reclamada a quitar o valor das despesas com publicação de edital, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 423)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01268-1997-003-24-00-9 Rte: MANOEL MESSIAS DE FREITAS X Rda: M.N. TRANSPORTES LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante do Termo de Declaração de f. 200 por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 204)

00784-1998-003-24-00-7 Rte: ELIAS AUGUSTO DIAS X Rda: VALDIRENE DO CARMO VILELA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do expediente de f. 137 e dos ofícios de f. 141 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 145)

00218-1999-003-24-00-6 Rte: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA CARRILHO X Rda: CONSTRUTORA BUTIA LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente do ofício de f. 486/487, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 488)

00566-2000-003-24-00-8 Rte: AMARILDO LUIZ DA FRANCA X Rda: ALAN TARGINO DA SILVA - ME Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada (f. 344/349) para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 356)

00005542/MS ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO

01207-2000-003-24-00-8 Rte: VLADIMIR BARRETO X Rda: NAUDY FERNANDO CENI Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamado da petição de f. 100, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 101)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00356-1997-003-24-00-3 Rte: JOSE CARLOS CRUZ ARIOLLI X Rda: SUPERMERCADO BARBOSA LTDA Tomar ciência de que foi deferida vista dos autos à V.Sa, pelo prazo de cinco dias. (Folha(s): 64)

00985-1999-003-24-00-5 Rte: PEDRO VIEIRA DE SOUZA X Rda: SUPERMERCADO BARBOSA LTDA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS (Folha(s): 48)

01013-1999-003-24-00-8 Rte: RAMONA MARTINS X Rda: SUPERMERCADO BARBOSA LTDA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS (Folha(s): 88)

00057508/MS SORAIA KESROUANI

00265-2001-003-24-00-5 Rte: CHEZIMON DE SOUZA SANTOS X Rda: SPM ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 218/219, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 221)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005670/MS ANTONIO ALVES BERTULUCCI

00020-2003-004-24-00-6 Rte: MATILDE SILVA RAMOS X Rda: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO Vistos. Recebe-se o oportuno apelo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em dezesseis dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00549-2002-004-24-00-9 Rte: NELCY PEREIRA DE SOUZA X Rda: PEDRO ANTONELLO - ME (CHURRASCARIA GALPAO GAÚCHO) Vistos.
Intime-se a exequente da nomeação à penhora proposta pelo executado.
Transpostos cinco dias em silêncio, certifique-se e expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, com vistas à construção dos bens indicados, bem como de outros, se assim for necessário. (Folha(s): supra)

00004895/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01012-2002-004-24-00-6 Rte: ANTONIO JOÃO VARGAS CAETANO X Rda: MANOEL BARBOSA É esta para cientificá-lo que foi proferida Sentença. f.58/64. (Folha(s): 58/64)

00008415/MS CARLOS CESAR MENESES

00142-2003-004-24-00-2 Rte: ILISIO BRAGA DA SILVA FILHO X Rda: CAICARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA É a presente para cientificá-lo que foi proferida Sentença. f.116/125. (Folha(s): 116/125)

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

01428-2002-004-24-00-4 Rte: EVADNE MARIA CAMPOS X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É a presente para cientificá-lo que foi proferida Sentença. f.859/862. (Folha(s): 859/862)

00005681/MS CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

01428-2002-004-24-00-4 Rte: EVADNE MARIA CAMPOS X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL É a presente para cientificá-lo que foi proferida Sentença. f.859/862. (Folha(s): 859/862)

00008207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00597-2003-004-24-00-8 Rte: MARIA DO SOCORRO DA COSTA DUARTE X Rda: WALFRIDO RANGRAB TABORDA - ME Vistos.
De início, vejo que nos limites da lide, há pedido de responsabilidade civil no tocante à obrigação de fazer, consistente na entrega da documentação relativa ao benefício do seguro-desemprego. Vale dizer, então, que esse pleito há de ser solvido por ocasião da publicação da sentença.
De qualquer forma, intime-se a reclamada para que cumpra a ordem de entrega, tal como determinado em audiência (f. 12). (Folha(s): supra)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00105-2003-004-24-00-4 Rte: MARCO ANTONIO DE SOUZA AMORIM X Rda: MASTER'SEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA Vistos.
Expeçam-se ofícios à DRT/MS e à CEF (órgão gestor do FGTS), com cópia do caso julgado e do documento de f. 21/23.
Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS.
Apresentada a carteira, intime-se a reclamada para que cumpra as obrigações de fazer nas quais foi condenada. (Folha(s): supra)

00006010/MS FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA

01012-2002-004-24-00-6 Rte: ANTONIO JOÃO VARGAS CAETANO X Rda: MANOEL BARBOSA É esta para cientificá-lo que foi proferida Sentença. f.58/64. (Folha(s): 58/64)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A Vistos.
Recebe-se o oportuno apelo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.
Transposto o prazo concedido, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

01668-2002-004-24-00-9 Rte: JOÃO BATISTA IBANHÊS NETO X Rda: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Vistos.
Diante do informado, proceda-se o registro e a autuação, com cópia deste, e intime-se o reclamante para que, querendo e em oito dias, apresente resposta ao agravo interposto.
Transposto esses oito dias, ainda que em silêncio, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00005288/MS IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR

00597-2003-004-24-00-8 Rte: MARIA DO SOCORRO DA COSTA DUARTE X Rda: WALFRIDO RANGRAB TABORDA - ME Vistos.
De início, vejo que nos limites da lide, há pedido de responsabilidade civil no tocante à obrigação de fazer, consistente na entrega da documentação relativa ao benefício do seguro-desemprego. Vale dizer, então, que esse pleito há de ser solvido por ocasião da publicação da sentença.
De qualquer forma, intime-se a reclamada para que cumpra a ordem de entrega, tal como determinado em audiência (f. 12). (Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01107-1998-004-24-00-2 Rte: CELSO LUIZ DE LOURENCO X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos.
Dê-se vistas, por cinco dias, à executada para que, querendo, responda à impugnação ofertada. (Folha(s): supra)

00141-2001-004-24-00-6 Rte: GUIOMAR JANUÁRIA DA SILVA X Rda: BRASIL TELECOM É a presente para cientificá-lo da impugnação de f.442/446 e da impugnação de f.456/457, para, querendo, responder, no prazo legal. (Folha(s): 458)

00921-2001-004-24-00-6 Rte: HELOÍSA HELENA DE MELLO SANTANA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos.
Recebe-se o agravo de petição interposto pelo sindicato.
Então, dê-se vistas, por oito dias, à executada. (Folha(s): supra)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00647-2001-004-24-00-5 Rte: ALEXSANDER CARDOSO X Rda: SANTA MÔNICA VEÍCULOS LTDA Vistos.
Diante do inucesso na ordem de bloqueio, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados.

Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A Vistos.
Recebe-se o oportuno apelo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.
Transposto o prazo concedido, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00618-2002-004-24-00-4 Rte: REINALDIR ALVES DE OLIVEIRA X Rda: LUIZ MARTINS FILHO É a presente para cientificá-lo para retirar a ctps do recde. (Folha(s):)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00043-1995-004-24-00-0 Rte: DALVA APARECIDA DE CARVALHO MOURA X Rda: PRESIDENTE INCORPORADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA Vistos.
Não obstante a ordem de levantamento de penhora de f. 100, vê-se, à f. 79, que ordenou-se ao serviço notarial, inscrição de penhora no registro imobiliário do imóvel ora apontado pelo requerente.
Pois bem, igualmente essa construção se tornou insubsistente em decorrência da composição havida, motivo pelo qual ordeno a expedição de ofício ao serviço notarial, com cópia do referido mandado de f. 79, rogando-se o levantamento desse gravame.
Após, retomem estes ao arquivo. (Folha(s): supra)

00127423/SP SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

00198-2003-004-24-00-7 Rte: ODAIR MOMESSO X Rda: JOSÉ PRADO ABU-JAMRA FILHO Vistos.
Notifique-se a parte reclamada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação das custas processuais (R\$ 20,00), executar-se-á o equivalente.
Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente do novo despacho. (Folha(s): supra)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

00825-2002-004-24-00-9 Rte: ELTON KOLLING X Rda: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A Vistos.
Recebe-se o oportuno apelo interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta.
Transposto o prazo concedido, inexistente apelo adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

01137-2002-004-24-00-6 Rte: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos.
Considerando-se que a penhora havida não atingiu sua finalidade, qual seja, satisfazer a execução em curso;
Considerando-se o convênio firmado entre o Colendo TST e o Banco Central do Brasil, expeça-se o competente ofício eletrônico solicitando seja bloqueado eventual crédito existente em eventual conta bancária, suficiente à integral garantia da execução, da parte executada.
Aguarde-se por 90 dias.
Em caso de notícia de bloqueio, solicite-se a transferência do dinheiro à disposição deste Juízo, bem como as informações cadastrais do titular da conta que a casa bancária dispõe, e intime-se a parte executada da construção havida.

Doravante, processem-se estes em segredo de justiça. (Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01215-2000-005-24-00-7 Rte: ROBERTO DOMINGUES X Rda: BANCO ITAÚ S/A Vistos.
Defiro o desarquivamento e vistas dos autos.
Dê-se ciência.
Aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retomem os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00392-2001-005-24-00-7 Rte: BENITO DEVALHE NETO X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Vistos.
Recolha-se o mandado.
Intime-se o exequente para manifestar-se quanto a proposta de acordo feita pela executada. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01231-2002-005-24-00-1 Rte: DÁRIO ANASTÁCIO SANCHES X Rda: A.T. SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 59 e cujos cálculos se encontram às fls. 60, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01010-2002-005-24-00-3 Rte: SÉRGIO LUIZ BERNARDINO X Rda: MUNDIAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA Vistos.
Proceda a Secretaria às anotações devidas na CTPS do reclamante e intime-se-o para recebimento.
Após, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

(Folha(s):)

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

00211-2003-005-24-00-4 Rte: CRISROBER DOS SANTOS SILVA X Rda: COMERCIAL A. R. RESTAURANTE LTDA Vistos.
Aguarde-se a audiência designada para apreciação do requerimento de desistência formulado pelo reclamante às fls. 58. l-se. (Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01205-1998-005-24-00-6 Rte: AGNALDO ALVES DOS SANTOS X Rda: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Vistos.
Intime-se o perito para recebimento de seus honorários.
Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento do INSS e custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias. (Folha(s): 371)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00264-2000-005-24-00-2 Rte: GERALDO SOUZA X Rda: N B GUASSO - ME Vistos.
Não obstante as alegações do executado, tem-se que a liberação do depósito recursal foi anterior ao acordo entabulado pelas partes e homologado por este Juízo, razão pela qual nada há a ser apreciado. l-se.

Intime-se, pela derradeira vez, a executada, para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários, custas e honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução, desde já determinada para a hipótese. Prazo 05 dias.
Ato contínuo, intime-se o exequente para recebimento da parcela do acordo. (Folha(s):)

00005688/MS CLEBERSON WAINNER POLI DA SILVA

01235-1999-005-24-00-3 Rte: HERALDO DE MORAES RIOS X Rda: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS CDHU (SUCESSORA: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPEDIMENTOS) Vistos.
Tendo em vista a manifestação do INSS e, ante os termos da Portaria do Ministério da Previdência Social, nº 515/03, intime-se o executado para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 05 dias.
No silêncio, prossiga-se a execução. (Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01082-2002-005-24-00-0 Rte: RAIMUNDO NONATO RAMOS DE OLIVEIRA X Rda: SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA FLORES Vistos.
Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS e, após, o INSS, para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

00004196/MS CREGINALDO DE CASTRO CAMARA

01313-2002-005-24-00-6 Rte: JOSÉ CORSINO DE AQUINO X Rda: ASSEPLAN COOPERATIVA SERVIÇOS MÚLTIPLOS Vistos.
Reitere-se a intimação às reclamadas para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 10 e cujos cálculos se encontram às fls. 40, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00083564/MS DALTON ADORNO TORNAVOI

00284-2003-005-24-00-6 Rte: CELSO GUBEISSI BARDAUIL X Rda: CGM VERIFICADORA DE CARGAS S/C LTDA Vistos.
Defiro a reclamada a prorrogação, por mais 10 (dez) dias, do prazo para comprovação dos recolhimentos devidos. l-se. (Folha(s):)

0055550/SP DANIEL VIEIRA RODRIGUES

01159-2002-005-24-00-2 Rte: FABIANO TAMANHO X Rda: OÁSIS MODA ÍNTIMA LTDA Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 34 e cujos cálculos se encontram às fls. 35, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00005984/MS DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS

01400-2002-005-24-00-3 Rte: VALDEMARY BATISTA X Rda: TIME TOUR TURISMO LTDA Vistos.
Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 31 e cujos cálculos se encontram às fls. 34, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00756-2001-005-24-00-9 Rte: SEBASTIÃO JACINTHO BORGES X Rda: FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA Vistos.
Defiro o parcelamento do débito previdenciário no valor de R\$ 8.506,74 em 24 parcelas, observadas as orientações para referido procedimento lançadas na informação fiscal de fls. 234. l-se. (Folha(s):)

0000851A/MS ERNESTO BORGES NETO

00636-1999-005-24-00-6 Rte: JAIRA MAURA SOARES X Rda: BELLA PARMEIANA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA Vistos.
Ante a manifestação do INSS, à Secretaria, para atualização de débitos.
Após, intime-se o executado para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários devidos. Prazo 05 dias.
No silêncio, prossiga-se a execução. (Folha(s):)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01125-2002-005-24-00-8 Rte: ERIKA DE REZENDE X Rda: ADECCO RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos.

Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo reclamante, no prazo 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Defiro o requerimento da reclamante. Expeça-se o alvará para levantamento do FGTS. (Folha(s): 183)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00369-2002-005-24-00-3 Rte: BENIGNO OCAMPOS X Rda: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA NOBRE Vistos. De-se vista ao exequente da penhora realizada. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00005481/MS JANE JOCELIA DE OLIVEIRA

00749-2002-005-24-00-8 Rte: ADRIANO NUNES X Rda: POSTO COOPHARADIO LTDA Vistos. Recolha-se o mandado. Intime-se o exequente para informar o atual endereço do Posto Coopharadio Ltda. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00953-1998-005-24-00-1 Rte: MARTINA DUARTE GARCIA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Anote-se quanto ao subestabelecimento da executada. Ante o retorno dos autos, intime-se a executada para apresentar as fichas financeiras completas da reclamante Martina Duarte Garcia, referente aos meses de abril de 1998 a novembro de 1998, nos termos da decisão de fls. 460/462. Prazo 10 dias. (Folha(s): 561)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01421-2002-005-24-00-9 Rte: IVANILDA DUTRA DE LIMA X Rda: MARIA MERCEDES FRANQUI FANTONI EPP Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar quanto ao recebimento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de tê-lo por cumprido.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 14 e cujos cálculos se encontram às fls. 16, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00846-2002-005-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA X Rda: CAMPESQ AGRICULTURA LTDA. Vistos. Converte o bloqueio efetuado em penhora. Oficie-se ao Banco Itaú - Ag. 1585 - solicitando a transferência do numerário para a CEF/PAB/TRT - AG. 2320 - à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, oficie-se com urgência ao Banco Central solicitando o desbloqueio das contas do executado. Tudo cumprido, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias. (Folha(s): 51)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00552-2001-005-24-00-8 Rte: APARECIDA SANTIAGO DE SOUZA X Rda: BRASIL TELECOM S.A. Vistos. Anote-se quanto à renúncia do Dr. Alci de Souza Araújo. Mantenho o despacho de fls. 432 pelos seus próprios fundamentos. I-se. Expeça-se o alvará determinado às fls. 432. (Folha(s):)

00008125/MS LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

01413-2002-005-24-00-2 Rte: NAYDA REZENDE MENDES X Rda: JOSÉ MOACIR DE LIMA Vistos. Cumpra-se a determinação de anotação pela Secretaria da CTPS e intime-se a reclamante para recebimento. (Folha(s):)

00005119/MS LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI

00582-2003-005-24-00-6 Rte: AILTON LOPES RODRIGUES X Rda: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Vistos. Acato as razões expostas pelo perito nomeado, destituindo-o da nomeação. De-se ciência. Nomeio, para realização da perícia, a Drª Elizabeth S. C. Moura Leite, que deverá ser intimada para apresentação de laudo em 30 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00274-2003-005-24-00-0 Rte: MARLENE CICHOCKI X Rda: ACIR MAGALHÃES Vistos. Nego processamento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por intempestivo, vez que a decisão foi publicada em 23.05.2003, estando as partes intimadas para o ato, conforme fls. 45, findando-se o prazo recursal em 02.06.2003 e a peça recursal foi protocolizada em 03.06.2003. I-se. (Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01066-2001-005-24-00-7 Rte: LUIZ OSCAR WIELEWICH X Rda: BRASIL TELECOM S/A Vistos. Tendo em vista que há pequena divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, intime-se o reclamante para manifestação quanto aos ora apresentados pela reclamada, no prazo 10 (dez) dias, ressaltando-se que o silêncio importará na concordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. (Folha(s):)

00006286/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00390-2001-005-24-00-8 Rte: GERALDO ALVES DE SOUZA X Rda: HÉLIO LEITE DE MORAES Vistos. Intime-se o executado para proceder as devidas anotações na CTPS do Autor, sob da providência ser tomada pela Secretaria da Vara. Prazo 05 dias.

Após, intime-se o exequente para ciência da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00006882/MS MARCO AURÉLIO YRIGOYEN

00358-2002-005-24-00-3 Rte: ARNALDO JOSÉ DE LIMA CAMARA X Rda: TERMOCLIMA AR CONDICIONADO LTDA - ME Vistos. Reitere-se a intimação à reclamada para que comprove a complementação dos valores devidos a título de recolhimentos previdenciários, conforme determinação anterior, fls. 74, e cujos cálculos se encontram às fls. 64, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00004965/MS MARIA AUGUSTA FERNANDES RODRIGUES

00301-2002-005-24-00-4 Rte: AMÂNCIO COSTA VIEIRA X Rda: R.O. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA Vistos. De-se vistas ao exequente dos ofícios ora recebidos, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00632-2002-005-24-00-4 Rte: FÁTIMA CONCEIÇÃO X Rda: GEISA LISA ARZAMENDIA Vistos. De-se vistas ao exequente dos ofícios ora recebidos, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

0004364A/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00205-2001-005-24-00-5 Rte: PRISCILA RABELO VILANOVA X Rda: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA Vistos. Aguarde-se por mais 30 dias a resposta ao ofício de fls. 63. Ante a inércia do exequente, desconsidere-se a determinação de ofício ao Banco Ford. Após o prazo ora determinado, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, deferindo-lhe, carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s): 70)

00005508/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00985-2002-005-24-00-4 Rte: HERMOGENES MARTINEZ X Rda: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MIRANDENSE LTDA - ME Vistos. Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 23 e cujos cálculos se encontram às fls. 30, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00876-1998-005-24-00-0 Rte: MARIA APARECIDA CABRAL X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DE MS S/A-TELEMS Vistos. Anote-se quanto à renúncia do Dr. Alci de Souza Araújo. Reconsidero o despacho de fls. 489 quanto à determinação de intimação da executada para levantar a importância referente ao FGTS a depositar. Oficie-se à CEF/PAB/TRT encaminhando-se a guia referente ao FGTS, solicitando a transferência do numerário para a conta vinculada do autor. Recolha-se o IRRF em guia própria. Tendo em vista que já houve o pagamento das custas de execução (fls. 494), intime-se a executada para levantamento do saldo remanescente. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com cautelas de estilo. (Folha(s):)

01115-1998-005-24-00-5 Rte: JORGE MARTINS SANTANA X Rda: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Vistos. HOMOLOGO a readequação dos cálculos de fls. 372/373, elaborados pelo reclamante, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas.

Fixo o crédito bruto do reclamante em R\$ 28.674,79 (principal - R\$ 22.939,83 e juros - R\$ 5.734,95), atualizados até 31/12/2000, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R\$ 413,49, já deduzido o valor pago. Contribuições previdenciárias, conforme discriminado às fls. 382, atualizadas até 31/12/2000: reclamada - R\$ 2.265,94 e reclamante - R\$ 676,40, a serem deduzidas do seu crédito quando da liberação.

Contribuições fiscais, se devidas, serão retidas oportunamente. Intimem-se a executada. Após o prazo supra, desmembre-se a guia de nº 12647-4 e libere-se a quem de direito, observando que já foi liberado valores incontroversos.

Tudo cumprido, libere-se o depósito recursal ao executado, através de alvará e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00977-1999-005-24-00-1 Rte: EDIVALDO BARBOSA X Rda: BUFFET CAMPO GRANDE LTDA Vistos. Intimem-se as partes para informarem quanto ao pagamento dos recolhimentos previdenciários, possibilitando a apreciação do acordo. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00264-2000-005-24-00-2 Rte: GERALDO SOUZA X Rda: N B GUASSO - ME Vistos. Não obstante as alegações do executado, tem-se que a liberação do depósito recursal foi anterior ao acordo entabulado pelas partes e homologado por este Juízo, razão pela qual nada há a ser apreciado. I-se. Intime-se, pela derradeira vez, a executada, para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários, custas e honorários penais, sob pena de prosseguimento da execução, desde já determinada para a hipótese. Prazo 05 dias. Ato contínuo, intime-se o exequente para recebimento da parcela do acordo. (Folha(s):)

01642-2002-005-24-00-7 Rte: JOSÉ CARLOS DUARTE FERRO X Rda: ÁGUAS GUARIROBA S/A Vistos. De-se ciência ao reclamante da devolução do mandado de intimação à testemunha arrolada, com certidão negativa do oficial de justiça, fls. 292. (Folha(s):)

00002114/MS PAULO VALMIR PINTO DA SILVA

00977-1999-005-24-00-1 Rte: EDIVALDO BARBOSA X Rda: BUFFET CAMPO GRANDE LTDA Vistos. Intimem-se as partes para informarem quanto ao pagamento dos recolhimentos previdenciários, possibilitando a apreciação do acordo. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

0168247B/SP RAFAEL COSTA DE SOUSA

01080-1999-005-24-00-5 Rte: VALDOMIRO DA SILVA X Rda: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA Vistos. Intime-se a executada para esclarecer quanto aos documentos juntados, ante os pagamentos de fls. 723. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00097-2003-005-24-00-2 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MS STEAC/MS X Rda: FUNDAÇÃO DE APOIO PESQUISA ENSINO E A CULTURA - FAPEC Vistos. De-se vistas ao reclamante dos documentos ora trazidos aos autos pela reclamada, por cinco dias. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00970-1997-005-24-00-8 Rte: JANDIRA DA SILVA METELLO X Rda: BELKISS GALANDO GONÇALVES NANTES Vistos. De-se vistas ao exequente dos ofícios ora recebidos, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00563-1999-005-24-00-2 Rte: ROGÉRIO BEZERRA ROCHA X Rda: CENTER MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA Vistos. Aguarde-se quanto à homologação do acordo, vez que não há nos autos qualquer comprovação de bloqueio de numerário junto ao Bacen, conforme noticiado pelas partes. Outrossim, intimem-se as partes para readequação dos termos do acordo quanto à responsabilidade dos recolhimentos previdenciários e fiscais, ante o item 1 e 3 do acordo. (Folha(s):)

00752-2000-005-24-00-0 Rte: MANOEL MECIAS DE OLIVEIRA X Rda: JOAO FUMIO ARAKAKI Vistos. Ciência ao reclamante do ofício recebido, fls. 136 e ss., para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s):)

01221-2001-005-24-00-5 Rte: DAMIÃO GOMES DA SILVA X Rda: MAÇAO NACASATO Vistos. Procede a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante e intime-se o para recebimento. Após, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000). (Folha(s):)

00582-2003-005-24-00-6 Rte: AILTON LOPES RODRIGUES X Rda: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA Vistos. Acato as razões expostas pelo perito nomeado, destituindo-o da nomeação. De-se ciência. Nomeio, para realização da perícia, a Drª Elizabeth S. C. Moura Leite, que deverá ser intimada para apresentação de laudo em 30 dias. Intimem-se as partes. (Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

01040-2002-005-24-00-0 Rte: JOB ARTUR DA SILVEIRA X Rda. PAX PAZ DO UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos. Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 93, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

01041-2002-005-24-00-4 Rte: SEMIRA RIBEIRO DA CRUZ X Rda: PAX PAZ DO UNIVERSO SERVICOS POSTUMOS LTDA Vistos. Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 90 e cujos cálculos se encontram às fls. 98, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00007778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

00722-2002-005-24-00-5 Rte: AIDE DE AQUINO STHAL X Rda: ASTRAL ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA (N/P SÓCIO SR. RICARDO GALDON PRADOS) Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada a comparecer, no local acima descrito para audiência relativa a reclamação trabalhista, no dia 20/08/2003 às 14:20 horas. (Folha(s): 51)

00005413/MS SINARA ALÉSSIO PEREIRA

00736-1999-005-24-00-2 Rte: PEDRO MANOEL ROXO APARICIO X Rda: CARLOS DA GRACA FERNANDES Vistos. Ante a certidão de fls. 236, torno nula a intimação ao exequente. Converte o valor dos depósitos recursais em penhora. Intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01320-2002-005-24-00-8 Rte: CAROLINA MARTINS VIEIRA X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Vistos. Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 80 e cujos cálculos se encontram às fls. 81, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s):)

00006730/MS THEREZA CHRISTINA FERREIRA DA SILVA

00691-2002-005-24-00-2 Rte: JOÃO DIVINO DAMASCENO X Rda: TRANSPORTADORA NORDESTINA LTDA Vistos.

Defiro o desarquivamento e vistas dos autos ao requerente, por sua procuradora. Indefiro, entretanto, a retirada dos autos por pessoas autorizadas pela d. procuradora signatária do requerimento, por não haver previsão legal para tanto.

Dê-se ciência.
Aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

0005238A/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

01571-1996-005-24-00-3 Rte: NOE DIAS DE OLIVEIRA X Rda: CARVAMAT - COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA/NP SOCIO MARCOS JOSÉ BRITO Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC, l.
(Folha(s):)

00003571/MS WAGNER LEÃO DO CARMO

00585-2003-005-24-00-0 Rte: PAULO ROGÉRIO CATRICALA X Rda: L & C CONSULTORIA DE VAREJO Vistos.

Dê-se ciência à reclamada do documento ora trazido pelo reclamante. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00006466/MS ACELINO RODRIGUES CARVALHO

01468-1993-021-24-00-0 Rte: JC & A-COMERCIAL DIESEL LTDA. X Rda: ERALDO SILVEIRA FORTES DESPACHO. Vistos, etc. 1. Inicialmente, rejeito as alegações da executada no sentido de que não foram devidamente atualizados os valores já recebidos pelo reclamante. Isso porque se verifica às fls. 455/456 que os valores levantados foram devidamente atualizados pela Contadoria. Ademais, não se pode deferir o pleito de que tais valores sejam atualizados da mesma forma que os créditos trabalhistas, mas apenas de valores adiantados ao reclamante. Além disso, a impugnação da executada é genérica e inespecífica, não tendo sequer apontado qual o valor entende correto, nos termos do § 2º, do art. 879 da CLT, razão pela qual não pode ser acolhida a impugnação. 2. O procedimento adotado pela recda chega às beiras do atentado à dignidade da justiça, pois vem praticando atos que impedem o prosseguimento da execução e satisfação do crédito exequente, de natureza alimentar. Ademais, o bem penhorado em C. Grande não mais se encontra naquela cidade, razão pela qual não foi possível a reavaliação do veículo. 3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando providências no sentido de ser reavaliado o veículo penhorado naquele Juízo. 4. Cumpra-se o mandado de reavaliação expedido às fls. 478, procedendo-se ao reforço de penhora caso necessário. 5. Independente do cumprimento das providências acima, designo audiência para tentativa conciliatória, para o dia 27 de junho de 2003, às 13 hs. Intimem-se as partes e patronos. Int..." (Folha(s): 492/493)

8398/MS ADRIANA DE CARVALHO SILVA

00970-2002-021-24-00-5 Rte: FERNANDO VIANA DE SOUZA X Rda: EUNICE UNDE JIMENES Vistos, etc.
1. Recolha-se o mandado.
2. Deduza-se o valor recolhido das contribuições previdenciárias pela executada às fls. 39.
3. Após, intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente, em 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução pela diferença, desde já determinada.
Obs: O valor remanescente para o pagamento é de 426,13. (Folha(s): 40)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00899-2002-021-24-00-0 Rte: ALEXANDRE BELMONT DA SILVEIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Oficie-se à r. Vara deprecada informando a oposição de embargos à execução pela executada.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo e no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos. (Folha(s): supra)

00006113/MS ANA MARIA MUSTAFÁ DE SOUZA

00827-2002-021-24-00-3 Rte: JIER FELIPE DE SOUZA X Rda: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR Vistos, etc.
1. Por não embargada, juízo boa e subsistente a penhora tratada no auto de fl. 109/110 e homologação e avaliação.
2. Ciência ao exequente da garantia do juízo.

(Folha(s):)

00006448/MS ANÍSIO ZIEMANN

01468-1993-021-24-00-0 Rte: JC & A-COMERCIAL DIESEL LTDA. X Rda: ERALDO SILVEIRA FORTES DESPACHO. Vistos, etc. 1. Inicialmente, rejeito as alegações da executada no sentido de que não foram devidamente atualizados os valores já recebidos pelo reclamante. Isso porque se verifica às fls. 455/456 que os valores levantados foram devidamente atualizados pela Contadoria. Ademais, não se pode deferir o pleito de que tais valores sejam atualizados da mesma forma que os créditos trabalhistas, mas apenas de valores adiantados ao reclamante. Além disso, a impugnação da executada é genérica e inespecífica, não tendo sequer apontado qual o valor entende correto, nos termos do § 2º, do art. 879 da CLT, razão pela qual não pode ser acolhida a impugnação. 2. O procedimento adotado pela recda chega às beiras do atentado à dignidade da justiça, pois vem praticando atos que impedem o prosseguimento da execução e satisfação do crédito exequente, de natureza alimentar. Ademais, o bem penhorado em C. Grande não mais se encontra naquela cidade, razão pela qual não foi possível a reavaliação do veículo. 3. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado, solicitando providências no sentido de ser reavaliado o veículo penhorado naquele Juízo. 4. Cumpra-se o mandado de reavaliação expedido às fls. 478, procedendo-se ao reforço de penhora caso necessário. 5. Independente do cumprimento das providências acima, designo audiência para tentativa conciliatória, para o dia 27 de junho de 2003, às 13 hs. Intimem-se as partes e patronos. Int..." (Folha(s): 492/493).

00003045/MS ANTONIO CARLOS JORGE LEITE

00532-2002-021-24-00-7 Rte: DIVA CUSTÓDIO SOARES DE CASTRO X Rda: PAROQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Vistos, etc.

1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Ciência ao INSS e ao reclamado.
4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

00004385/MS APARECIDO GOMES DE MORAIS

00138-2002-021-24-00-9 Rte: MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA BALBINO X Rda: MARIA APARECIDA CAMPOS ARRUDA Vistos, etc.
1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria. Ciência ao INSS.
2. Defiro o exequente a adjudicação dos bens penhorados pelo valor de seu crédito. Expeça-se o auto, intimando-a a vir assiná-lo.
3. Intime-se a executada e, no decurso, expeça-se a respectiva carta.
4. Tudo cumprido, proceda-se à contagem das custas e emolumentos processuais da execução, intimando-se a executada para pagamento, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução desde já determinada. (Folha(s): supra)

00320-2003-021-24-00-0 Rte: EDSON CARVALHO X Rda: LINCE SEGURANÇA LTDA Vistos, etc.
1. Por tratar-se de norma de ordem pública, defiro o pedido de baixa na CTPS do autor, com data de 16/2/2003. Providencie a Secretaria.
2. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos fundados pelo reclamante, que deverá comprovar o valor sacado, em 10 dias.
3. Após o cumprimento dos itens anteriores, proceda-se à liquidação da sentença. (Folha(s): supra)

00005678/MS AQUILES PAULUS

00675-2001-021-24-00-8 Rte: JOSÉ RUBENS SILVA GOMES, X Rda: SANBASUL SERVIÇO DE ASSIST. BANCÁRIA LTDA Vistos, etc.
1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Ciência ao INSS.
4. Oficie-se à r. Vara deprecada solicitando informar a este Juízo, o decurso do prazo para oposição de embargos, com a consequente liberação da importância transferida ao exequente. Remeta-se cópia deste despacho.
5. Tendo em vista que a importância transferida é de valor muito inferior ao crédito do exequente, intime-se-o a promover os atos necessários ao prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de devolução da C.P. e arquivamento provisório do feito, por até 1 ano, desde já determinados. (Folha(s): supra)

00692-2002-021-24-00-6 Rte: EURICO VITORIANO X Rda: CAMENGE CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.
1. Para tentativa conciliatória, Incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 04/07/2003, às 13h40min.
2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. (Folha(s): supra)

00605-2003-021-24-00-1 Rte: BRIGIDO IBANES X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 26/06/2003 às 13h40m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se o reclamado. (Folha(s):)

00006195/MS CLEUR FREITAS RAMOS

00501-2001-021-24-00-5 Rte: APARECIDA DA SILVA X Rda: CLAUDIO JONER HOLBASCH Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de fls. 152/153, e concedo à exequente o prazo de mais 30 dias para manifestação nos autos, sob pena de arquivamento provisório do feito, por até 1 ano, desde já determinado.
2. Ciência ao exequente do ofício de fls. 154 e seguintes, onde o MM. Juízo da 1ª Vara Federal Subseção Judiciária de Campo Grande informa que se encontra vedada a inclusão de novos credores na Ação nº 00.6529-3, restando frustrada a solicitação de reserva de numerário determinada às fls. 113. (Folha(s): supra)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00494-2003-021-24-00-3 Rte: DANUSA ALBUQUERQUE VEGA X Rda: ALEXANDRE BRAVO Vistos, etc.
1. Anote-se o endereço fornecido pela autora.
2. Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2003 às 13h40m.
3. Intime-se a autora, através de seu procurador.
4. Cite-se o reclamado. (Folha(s):)

00494-2003-021-24-00-3 Rte: DANUSA ALBUQUERQUE VEGA X Rda: ALEXANDRE BRAVO Ficar cliente que foi designado o dia 23-06-03 às 13h40m para audiência nos autos supramencionados. (Folha(s): dtaudiência)

00598-2003-021-24-00-2 Rte: JAIR DE SOUZA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h43m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00589-2003-021-24-00-7 Rte: CECÍLIO CARMONA X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h23m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00590-2003-021-24-00-1 Rte: VALDINEI FERNANDES DA SILVA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h17m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.

5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00591-2003-021-24-00-6 Rte: ELIANE BERTOLINO X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 14h15m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00592-2003-021-24-00-0 Rte: ADÃO MACHADO DA SILVA X Rda: SANTA FÉ AGRO-INDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 14h10m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00593-2003-021-24-00-5 Rte: RONILSON MARTINS SOUZA X Rda: USJNA SANTA OLINDA S/A Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 14h05m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00594-2003-021-24-00-0 Rte: REMÍCIO MARTINS X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 14h00m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00598-2003-021-24-00-8 Rte: GEREMIAS LOPES X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h40m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00601-2003-021-24-00-3 Rte: SETEMBRINO SOUZA X Rda: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 09/07/2003 às 13h40m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado, citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00611-2003-021-24-00-9 Rte: AILTON CABREIRA X Rda: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 09/07/2003 às 13h25m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00612-2003-021-24-00-3 Rte: MÁRCIO DE SOUZA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 09/07/2003 às 13h20m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00613-2003-021-24-00-8 Rte: RAMÃO ALMIRÃO DA SILVA X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 09/07/2003 às 13h15m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00604-2003-021-24-00-7 Rte: JOSÉ CARLOS DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA E ARQUITETURA JR LTDA Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 26/06/2003 às 13h25m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se o reclamado. (Folha(s):)

00003308/MS DOMINGOS ANCELMO DA SILVA

00608-2003-021-24-00-5 Rte: URANO TORALES X Rda: MUNICÍPIO DE DOURADOS Vistos, etc.
1. Para reorganização da pauta, retire o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 10/07/2003 às 13h30m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu patrono.
4. Citem-se as reclamadas. (Folha(s):)

00174407/SP ELLEN LIMA DOS ANJOS

00377-2003-021-24-00-0 Rte: JOSÉ DA SILVA ESPINDOLA X Rda: FABIANO DA SILVA ESPINDOLA - ME Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS.
2. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação, anotando-se sua Procuradora.
3. Tendo em vista que o acordo homologado foi dividido em parcelas, com término em novembro/03, intime-se o INSS para:
a) manifestar sua concordância em aguardar, primeiramente, o cumprimento do acordo para, após, haver o regular processamento do recurso interposto, ou
b) apresentar as peças processuais necessárias à formação de autos apartados, tudo no prazo de 20 dias.
(Folha(s): supra)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

00113-2002-021-24-00-5 Rte: OSMAR TEODORO DE OLIVEIRA X Rda: VALDECI JOSÉ BRONZATTE - ME Vistos, etc.

1. Por não embargada, julgo boa e substistente a penhora retratada no auto de fl. 103 e homologo a avaliação.
2. Ciência ao exequente da garantia do juízo.

(Folha(s):)

00005789/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00834-2002-021-24-00-5 Rte: MARCELO DO NASCIMENTO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro os pedidos de fls. 122/123, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito LUIZ GUILHERME JUNIOR, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 120.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 04/08/2003, às 14h20min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)
5. Anotem-se os novos procuradores de fls. 113/114. (Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00834-2002-021-24-00-5 Rte: MARCELO DO NASCIMENTO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro os pedidos de fls. 122/123, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito LUIZ GUILHERME JUNIOR, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 120.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 04/08/2003, às 14h20min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)
5. Anotem-se os novos procuradores de fls. 113/114. (Folha(s): supra)

00009051/MS JOÃO CARLOS CARVALHO REGASSO

00692-2002-021-24-00-6 Rte: EURICO VITORIANO X Rda: CAMENGE CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc.

1. Para tentativa conciliatória, incluo o presente feito na pauta de audiências de 04/07/2003, às 13h40min.
2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. (Folha(s): supra)

00007845/MS JOE GRAEFF FILHO

00048-1995-021-24-00-8 Rte: MARILENA DOS SANTOS X Rda: POLICLINICA SANTA CRUZ LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Não ocorrendo manifestação no aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação do interessado.

(Folha(s):)

00008442/MS LUCIMAR ROMERO

01046-2002-021-24-00-6 Rte: PAULO ROGÉRIO PEREIRA RODRIGUES X Rda: B M CAR AUTO ESTUFA LTDA Vistos, etc.

1. Por não embargada, julgo boa e substistente a penhora retratada no auto de fl. 38 e homologo a avaliação.
2. Ciência ao exequente da garantia do juízo.

(Folha(s):)

00002782/MS LUIZ TADEU B. SILVA

00565-2000-021-24-00-5 Rte: MARIA LUCILEIDE SILVA SALUSTIANO X Rda: ALBERNAZ & ARANDA LTDA. (HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA) Vistos, etc.

Ante a ineficácia da determinação de bloqueio de numerários junto ao BACEN (fls. 72/73), pratique o exequente, em 30 dias, atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um ano), desde já determinado. (Folha(s): supra)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00096-2003-021-24-00-7 Rte: RONALDO BARBOSA MARIANO X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls. 309, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito ENIO PEREIRA DE MATOS, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados, preferencialmente aos sábados, conforme comunicado a este juízo. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 307.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 31/07/2003, às 15h10min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

00049128/MS MARIA BUGOSI

01059-2002-021-24-00-5 Rte: MARCOS SANTOS MIGUELÃO X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Sobre a nomeação à penhora feita pelo executado, manifeste-se a parte contrária, em 48 horas, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s): supra)

01060-2002-021-24-00-0 Rte: NELSON FRANCISCO TRINDADE X

Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Ante certidão de fls. 45, intime-se a parte contrária para apresentar impugnação aos embargos à execução opostos, querendo, no prazo legal. (Folha(s): supra)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

00807-2003-021-24-00-0 Rte: MIGUEL RICEZI X Rda: PEDRO ANGELO SCOTON Vistos, etc.

1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente redamatória apresenta os requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 24/06/2003 às 15 hs para audiência a ser realizada na sala do Tribunal do Júri do Fórum da cidade de Rio Brilhante, situado na rua Júlio Siqueira Maia, 1117 centro.
2. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expecem-se ofícios à OAB/Rio Brilhante-MS e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00589-2003-021-24-00-2 Rte: JOSÉ HILTON DA SILVA X Rda: AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA Vistos, etc.

1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente redamatória apresenta os requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 24/06/2003 às 14h30m para audiência a ser realizada na sala do Tribunal do Júri do Fórum da cidade de Rio Brilhante, situado na rua Júlio Siqueira Maia, 1117 centro.
2. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expecem-se ofícios à OAB/Rio Brilhante-MS e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00610-2003-021-24-00-4 Rte: SÉRGIO FERREIRA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A, ALCÓOL E AÇÚCAR Vistos, etc.

1. Para reorganização da pauta, retiro o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 09/07/2003 às 13h35m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00302-2001-021-24-00-7 Rte: ANTONIA NUNES FERNANDES X Rda: RARIDANA ALTA COSTURA Vistos, etc.

1. Indefiro o pedido de fls. 103/104, por manifestamente intempestivo (certidão fls. 101).
2. Prossegue-se, com a designação de praças para os bens penhorados, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00834-2002-021-24-00-5 Rte: MARCELO DO NASCIMENTO X Rda: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Defiro os pedidos de fls. 122/123, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito LUIZ GUILHERME JUNIOR, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 120.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 04/08/2003, às 14h40min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores.
5. Anotem-se os novos procuradores de fls. 113/114. (Folha(s): supra)

00096-2003-021-24-00-7 Rte: RONALDO BARBOSA MARIANO X Rda: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls. 309, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito ENIO PEREIRA DE MATOS, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados, preferencialmente aos sábados, conforme comunicado a este juízo. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 307.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 31/07/2003, às 15h10min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

00585-2003-021-24-00-9 Rte: MAURO MARTINS X Rda: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT - ATRAVÉS DA PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc.

1. Para reorganização da pauta, retiro o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 22/07/2003 às 13h15m.
3. Intime-se o autor, através de sua procurador.
4. Citem-se as reclamadas. (Folha(s):)

00003203/MS MERLE CAFURE

00937-2002-021-24-00-5 Rte: LUCIOMAR CAMPO LIMA X Rda: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls. 239, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito LUIZ GUILHERME JUNIOR, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais

serão realizados. Intimem-se ambos os peritos.

2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 237.

3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 04/08/2003, às 14h20min.

4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

00893-2002-021-24-00-3 Rte: MANOEL NUNES FERREIRA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

Ante certidão supra, cumpra-se, primeiramente, o despacho de fls. 116, item "2". Intime-se. (Folha(s): supra)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00937-2002-021-24-00-5 Rte: LUCIOMAR CAMPO LIMA X Rda: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MS - AGROSUL Vistos, etc.

1. Defiro o pedido de fls. 239, e destituo o perito MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS do encargo, nomeando, para tanto, o perito LUIZ GUILHERME JUNIOR, o qual deverá entregar o laudo em 30 dias, comunicando com antecedência o dia em que os trabalhos periciais serão realizados. Intimem-se ambos os peritos.
2. Tendo em vista que o sr. perito destituído devolveu os autos na Secretaria somente após a expedição de carta precatória para busca e apreensão, não cumprindo o prazo determinado para a entrega do laudo e tendo permanecido com os autos em carga por quase 3 meses, determino o imediato cumprimento do item "2" do despacho de fls. 237.
3. Incluo o feito na pauta de audiências de instruções de 04/08/2003, às 14h20min.
4. Intimem-se partes através de seus procuradores, valendo as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

00532-2002-021-24-00-7 Rte: DIVA CUSTÓDIO SOARES DE CASTRO X Rda: PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Vistos, etc.

1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Ciência ao INSS e ao reclamado.
4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

3048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00087-1996-021-24-00-6 Rte: DANIEL MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (04) X Rda: CALIFORNIA IND.COM. E TRANSPORTES LTDA.(REPRESENTADA POR NUNO HENRIQUE DE C. C. VIGÁRIO) Vistos, etc.

1. Inclua-se o INSS no pólo ativo da ação, anotando-se seu procurador.
2. Atualizem-se as despesas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda determinados às fls. 944.
3. Concedo à executada o prazo de mais 15 dias para comprovar o pagamento das despesas a serem calculadas, sob pena de prorrogação dos bens penhorados, desde já determinada. (Folha(s): supra)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

00025-2003-021-24-00-4 Rte: JACIR RAMOS X Rda: LAÉRCIO ARTIOLLI Vistos, etc.

1. Intime-se o Exequente a promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Não ocorrendo manifestação no aludido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até manifestação do interessado.

(Folha(s):)

00595-2003-021-24-00-4 Rte: CARLINHO GONÇALVES X Rda: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.

1. Para reorganização da pauta, retiro o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h50m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00596-2003-021-24-00-9 Rte: OSVALDO MARQUES AMARÍLIA X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A Vistos, etc.

1. Para reorganização da pauta, retiro o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h30m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Cite-se a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

00597-2003-021-24-00-3 Rte: DEJACI DE SOUZA X Rda: AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.

1. Para reorganização da pauta, retiro o feito da audiência anteriormente designada.
2. Incluo o feito na pauta de audiências de 02/07/2003 às 13h55m.
3. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
4. Tendo em vista a certidão supra, anote-se o endereço ora informado citando a reclamada.
5. Dê-se ciência ao MPT. (Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO

00866-2002-056-24-00-4 Rte: EDILSON DE CARVALHO NETO X Rda: AUTO POSTO YUI LTDA "... Comprove o reclamado o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$708,89, atualizada até o dia 31/05/2003, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se..." (Folha(s): 36)

00087101/SP ADALBERTO GODOY

00179-2003-056-24-00-0 Rte: DANIELI BARBOSA XAVIER X Rda: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA "... ANTE O EXPOSTO, decido conhecer dos Embargos de Declaração interposto por DANIELI BARBOSA XAVIER, e, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes..." (Folha(s): 235/236)

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00227-2003-056-24-00-0 Rte: LINDAURA VENTURINI X Rda: FRANCISCO SÉRGIO CATARINO "... Junte-se apenas esta petição, mantendo-se a CTPS do autor em pasta própria. 2. Cumpra-se o item 2º do despacho de fl. 37. 3. Intime-se..." (Folha(s): 38)

00004958/MS CARLOS ROGÉRIO DA SILVA

00200-2001-056-24-00-5 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL/DIOSUL X Rda: FRIGONOSTRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA "... Indeferir, tendo em vista os resultados negativos de diversos ofícios expedidos em outros processos..." (Folha(s): 143)

00130-2002-056-24-00-6 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA NA PESSOA, DA SÓCIA ELIANE POSSEBON PRADEBON "... Vista à exequente (autarquia previdenciária) para, querendo, impugnar os embargos apresentados pelo executado. Prazo legal..." (Folha(s): 38)

00699-2002-056-24-00-1 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA "... 2. Manifeste-se a exequente (autarquia previdenciária), prazo de 48 horas, acerca da indicação de bens feita pela executada, valendo o silêncio como concordância. Na negativa, deverá indicar, em idêntico prazo, aqueles que pretende ver construídos, fundamentando sua recusa..." (Folha(s): 39)

00699-2002-056-24-00-1 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA "... 2. Indeferir, por ora, o pedido de despersonalização, ante a indicação de bens de fl. 40/41..." (Folha(s): 42)

00158-2003-056-24-00-4 Rte: MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA X Rda: POSTO PENA BRANCA LTDA "... Considerando ainda que a contribuição previdenciária, nestes autos, importa em R\$54,46 - portanto, um valor de pequena monta, deixo de proceder à execução. 4. Anote-se o débito. 5. Intime-se o INSS..." (Folha(s): 16)

0006142/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00854-2002-056-24-00-0 Rte: EDERSON APARECIDO DA SILVA X Rda: LATICÍNIO PANTANEIRO LTDA - ME "... Dê-se ciência ao exequente, do depósito ora juntado, para, em cinco dias, requerer o que entender de direito. 3. Intime-se..." (Folha(s): 31)

00008251/MS ILSON CHERUBIM

00101-2003-056-24-00-5 Rte: ADEMIR DA SILVA SANTOS X Rda: JOÃO ALVES FERREIRA "... Comprove o reclamado os recolhimentos das contribuições previdenciárias, relativos às duas últimas parcelas do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. 3. Intime-se..." (Folha(s): 13)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00465-1999-056-24-00-8 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE N. ANDRADINA MS X Rda: FRIGONOSTRO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA SUCESSORA (FRIPORA-FRIGORÍFICO BATAYPORA LTDA "... Defiro a arrematação do FIAT Fiorino Working - 1997/1997 e do trator Massey Ferguson - 1979/1976. 2. O Arrematante deverá efetuar o pagamento da guia DIOSUL de fl. 977v, referente a publicação do edital. 3. Dê-se ciência à executada, para os fins legais. 4. Intime-se..." (Folha(s): 994)

00139-2000-056-24-00-5 Rte: MEIRY LUCIANA MARTINS PÉRIGO X Rda: FRIGONOSTRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA "... Defiro a arrematação. 2. O Arrematante deverá efetuar o pagamento da guia DIOSUL de fl. 336v, referente a publicação do edital. 3. Dê-se ciência à executada, para os fins legais. 4. Intime-se..." (Folha(s): 342)

00009003/MS JAILSON DA S. PFEIFER

01056-2002-056-24-00-0 Rte: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL X Rda: ALDEMIR PORFÍRIO CONCEIÇÃO - ME (NOVAFER) 1. Junte-se. 2. A fim de comprovar sua opção pelo SIMPLES, a acionada, ser deverá trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópias dos seguintes documentos: a) Termo de Opção pelo SIMPLES; b) Declaração do IRPJ - Exercício 2003; c) GFIP de Maio/2003. 3. Intime-se. (Folha(s): 23)

0004119/MS JOAO EDUARDO DE MORAES MARQUES

00894-2002-056-24-00-1 Rte: ORLI SOUZA SILVA X Rda: ADESON CRIVELARO MODESTO - ME "... Defiro. Dessarte, fica suspensa, por ora, a execução. 3. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. 4. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/6/2003, às 15:10 h. 5. Intime-se as partes e seus procuradores..." (Folha(s): 49)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00488-1996-056-24-00-0 Rte: NELSON LOPES CARDOSO X Rda: FAZENDA GARÇA Tendo em vista não ter o exequente logrado êxito em encontrar outros bens do devedor, suspende-se o curso do processo executivo, ancorando-se no art. 40, da Lei n. 6.830/1980, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - Inteligência do art. 889, do Estatuto Consolidado. 2. Abre-se vista dos autos a exequente, por dez dias, Lei n. 6.830/1980, art. 40, § 1º. 3. Escoado in albis o prazo concedido no item anterior, arquivem-se provisoriamente os autos, por um ano..." (Folha(s): 167)

00055-2002-056-24-00-3 Rte: ANDERSON DA LUZ DO AMARAL X Rda: SABRINA LOPES DE SOUZA - ME Despacho fl. 35: "... 2. Tenho por comprovada a opção da executada pelo SIMPLES. 3. Recolha-se o mandado..." Despacho fl. 45: "... 2. A executada deverá, comprovar em cinco dias, o recolhimento das custas da execução, no valor de R\$11,06, referente à diligência do Sr. Oficial de Justiça (citação fl. 29)..." (Folha(s): 35 e 45)

00008598/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00783-2002-056-24-00-5 Rte: REINALDO GUILHERME DA SILVA X Rda: ISO-INTERNACIONAL DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA "... a 1ª Rda deverá proceder à anotação na carteira de trabalho do obreiro, no prazo de 05 dias; em caso de omissão, fica a Secretaria autorizada a efetuar a 3ª. Intime-se..." (Folha(s): 100)

00004933/MS MARIO ANTONIO B.DOS SANTOS

00595-2001-056-24-00-6 Rte: EMERSON VAGNER MOURA PEREIRA X Rda: FRIGONOSTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA "... o Exequente deverá, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 180 dias..." (Folha(s): 79)

00007029/MS MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS

00227-2003-056-24-00-0 Rte: LINDAURA VENTURINI X Rda: FRANCISCO SÉRGIO CATARINO "... o redamado deverá proceder à retificação da carteira de trabalho da obreira, no prazo de cinco dias; em caso de omissão, fica a Secretaria autorizada a efetuar a 3ª. Intime-se..." (Folha(s): 37)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00179-2003-056-24-00-0 Rte: DANIELLI BARBOSA XAVIER X Rda: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA "... ANTE O EXPOSTO, decido conhecer dos Embargos de Declaração interposto por DANIELLI BARBOSA XAVIER, e, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intime-se as partes..." (Folha(s): 235/236)

00005932/MS VALDIR CARNEIRO

00112-2002-056-24-00-4 Rte: WALFRIDO BENTO DA SILVA X Rda: NILSON MODESTO DA SILVA "... Face aos argumentos do exequente, declaro a despersonalização da pessoa jurídica demandada, frente à inexistência de bens em seu nome (certidão de fl. 107). 3. Inclua-se no pólo passivo da relação processual o nome do Sr. Nilson Modesto da Silva e da Sra. Elaine Leite Silva, qualificados no contrato social de fls. 24/26. 4. Oficie-se ao Juiz Deprecado, solicitando-lhe a suspensão da execução por 60 dias. 5. Expeça-se ofício eletrônico ao Banco Central..." (Folha(s): 109)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00783-2002-056-24-00-5 Rte: REINALDO GUILHERME DA SILVA X Rda: ISO-INTERNACIONAL DE SERVIÇOS E OBRAS LTDA "... Junte-se apenas esta petição, mantendo-se a CTPS do autor em pasta própria. 2. Cumpra-se o item 2º do despacho de fl. 100. 3. Intime-se..." (Folha(s): 101)

00894-2002-056-24-00-1 Rte: ORLI SOUZA SILVA X Rda: ADESON CRIVELARO MODESTO - ME "... Defiro. Dessarte, fica suspensa, por ora, a execução. 3. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça. 4. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 23/6/2003, às 15:10 h. 5. Intime-se as partes e seus procuradores..." (Folha(s): 49)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA**00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE**

00598-2001-051-24-00-6 Rte: MARIA HELENA RODRIGUES X Rda: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA Ante os questionamentos suscitados pela Executada às fls 397/398 no que tange à construção do aparelho de Rolo-X, que não alega não lhe pertencer, recebo aquela peça como Embargos à Penhora. Intime-se o Exequente para, querendo, no prazo legal, apresentar sua resposta. Anote-se na estatística mensal tal ocorrência. (Folha(s): 420)

00594-2002-051-24-00-8 Rte: ALMERINDO DA SILVA SANTOS X Rda: FAGROPEC LTDA. Dê-se ciência ao Autor acerca das declarações apresentadas pelo Redamado às fls 59/61 para, querendo, sobre elas se manifestar. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrendo 'in albis', aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 9 próximo. (Folha(s): 62)

00336-2003-051-24-00-2 Rte: JOCIRO DA SILVA GONÇALVES X Rda: SANTO ARIAS Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 21/07/2003, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 11)

00002589/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00185-2003-051-24-00-7 Rte: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA X Rda: SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA Ante a possibilidade de dar-se efeito modificativo à sentença que homologou o acordo, manifestem-se as partes acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo INSS (fls 50/51); Anote-se na estatística tal ocorrência. (Folha(s): 52)

00005397/MS AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

00513-2002-051-24-00-5 Rte: RONALDO ESQUIEL DOS SANTOS JÚNIOR X Rda: CINTRASUL - LTDA (PROP. JOSÉ ADEVANI JÚNIOR) TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FLS. 16/17. (Folha(s): 16/17)

00003183/SP ANTONIO FLAVIO R. DE OLIVEIRA

00270-1999-051-24-00-3 Rte: DERMEVAL MAGALHÃES X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA. Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 248, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se ciência ao Exequente. (Folha(s): 250)

00002182/MS CARLOS HUMBERTO BATALHA

00185-2003-051-24-00-7 Rte: FUNLEC - FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA X Rda: SYLVIO ROBERTO DE OLIVEIRA Ante a possibilidade de dar-se efeito modificativo à sentença que homologou o acordo, manifestem-se as partes acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo INSS (fls 50/51); Anote-se na estatística tal ocorrência. (Folha(s): 52)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00325-1998-051-24-00-4 Rte: RONIVALDO DOS SANTOS COIMBRA X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA. Homologo o valores (atualizados até 11/06/2003) referentes às contribuições previdenciárias apuradas pelo INSS à fl. 52, sendo R\$ 161,99 concernente à parte patronal e R\$ 45,00 da parte do segurado/Exequente, devendo esse último ser deduzido quando da liberação de seu crédito. Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 113, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se

ciência ao Exequente. (Folha(s): 115)

00267-2003-051-24-00-7 Rte: JOSÉ ALVES RODRIGUES X Rda: CAPRIL-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA LTDA. Ante a comprovada impossibilidade de comparecimento, vez que a 2ª Redamada tem outra audiência no mesmo dia na 1ª VT de São José do Rio Preto (SP), consoante documento de fl. 50, fica a deste feito adiada para o dia 7/7/2003, às 15h10min. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 51)

00268-2003-051-24-00-1 Rte: REGINALDO BORGES DOS SANTOS X Rda: CAPRIL-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE ITURAMA LTDA. Ante a comprovada impossibilidade de comparecimento, vez que a 2ª Redamada tem outra audiência no mesmo dia na 1ª VT de São José do Rio Preto (SP), consoante documento de fl. 49, fica a deste feito adiada para o dia 10/7/2003, às 15h10min. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 50)

00341-2003-051-24-00-5 Rte: CÉLIO MARTINS DOS SANTOS X Rda: TRANSMIX ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 21/07/2003, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 18)

00007495/MS CHRISTIANE LACERDA BEIAS

00131-2000-051-24-00-4 Rte: OTAIRSO CASTRO MATHIAS X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 73, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se ciência ao Exequente. (Folha(s): 75)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00101-2002-051-24-00-0 Rte: EDEMIR FERNANDES X Rda: FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL LTDA. Defiro o pedido formulado pelo Reclamante à fl. 162, devendo a carta precatória, entretanto, e para que não haja inversão de prova, ser expedida após a realização da audiência de instrução designada para o próximo dia 17, ocasião em que serão fornecidas as cópias necessárias à formação da CP. Dê-se ciência. (Folha(s): 163)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00184-2001-051-24-00-6 Rte: AMARILDO TONHÃO X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA. Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 399, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se ciência ao Exequente. (Folha(s): 404)

00589-2001-051-24-00-4 Rte: ALBERTINO DIONÍSIO DOS SANTOS X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 52, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se ciência ao Exequente. (Folha(s): 54)

00590-2001-051-24-00-9 Rte: ROBERTO DA CRUZ FERREIRA X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Ante o que certificou a Secretaria da Vara à fl. 55, dando conta de que, após a liberação aos Exequentes do processo nº 9/1998, remanesceu substancial importância do valor arrecadado com a arrematação, determino a penhora da quantia necessária à garantia da Execução do presente feito. Uma vez que o valor encontra-se depositado na CEF local, necessário apenas a confecção do auto respectivo pelo Oficial de Justiça. Feito isso, intime-se o Executado de tal circunstância. Dê-se ciência ao Exequente. (Folha(s): 57)

00329-2003-051-24-00-0 Rte: GERALDO MOREIRA DA COSTA X Rda: ALCOOLVALE S/A - ALCOOL E AÇÚCAR Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 17/07/2003, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 7)

00330-2003-051-24-00-5 Rte: CLAUDECI DA SILVA MACEDO X Rda: AUTO POSTO TREVÃO LTDA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 17/07/2003, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00332-2003-051-24-00-4 Rte: ADILSON PAULO DA SILVA X Rda: ELIAMAR APARECIDA DA COSTA SILVA-ME (SERRALHERIA BRASIL) Para melhor adequação de pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 17/07/2003, às 14 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 11)

00333-2003-051-24-00-9 Rte: REINALDO LOPES SEVILHA X Rda: XODÓ PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 17/07/2003, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 11)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00039-2003-051-24-00-7 Rte: ODAIR GOMES X Rda: TRANSMIX -

ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 63)

00043-2003-061-24-00-5 Rte: MARCILIO BATISTA ROCHA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 56)

00044-2003-061-24-00-0 Rte: ORCÉLIO MOURA DE FRANÇA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 69)

00062-2003-061-24-00-6 Rte: JOSÉ BATISTA DA SILVA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Intime-se o Reclamante a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pelas Reclamadas às fls 51/53. O silêncio será entendido como aquiescência, o que implicará em ser decrementado do cálculo de liquidação o valor, segundo ali afirmado, já depositado no FGTS do trabalhador. (Folha(s): 49)

00053-2003-061-24-00-0 Rte: CÉLIO MOREIRA DA SILVA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Intime-se o Reclamante a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pelas Reclamadas às fls 46/48. O silêncio será entendido como aquiescência, o que implicará em ser decrementado do cálculo de liquidação o valor, segundo ali afirmado, já depositado no FGTS do trabalhador. (Folha(s): 54)

00054-2003-061-24-00-5 Rte: CELSO JOSÉ MOREIRA DE LIMA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Intime-se o Reclamante a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pelas Reclamadas às fls 48/49. O silêncio será entendido como aquiescência, o que implicará em ser decrementado do cálculo de liquidação o valor, segundo ali afirmado, já depositado no FGTS do trabalhador. (Folha(s): 50)

00068-2003-061-24-00-9 Rte: VALDECI MELO DA SILVA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Intime-se o Reclamante a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pelas Reclamadas às fls 56/57. O silêncio será entendido como aquiescência, o que implicará em ser decrementado do cálculo de liquidação o valor, segundo ali afirmado, já depositado no FGTS do trabalhador. (Folha(s): 58)

00069-2003-061-24-00-3 Rte: LEVI FERREIRA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Intime-se o Reclamante a manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca das alegações formuladas pelas Reclamadas às fls 46/47. O silêncio será entendido como aquiescência, o que implicará em ser decrementado do cálculo de liquidação o valor, segundo ali afirmado, já depositado no FGTS do trabalhador. (Folha(s): 48)

00037-2003-061-24-00-7 Rte: EDILAINE DA SILVA OLIVEIRA X Rda: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 04/08/2003 às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00038-2003-061-24-00-1 Rte: FABIANA APARECIDA DINIZ X Rda: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 04/08/2003, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 16)

00128138/SP DABEL CRISTINA MARIA SALVIANO

00055-2003-061-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 129)

00056-2003-061-24-00-4 Rte: NILTON JOSÉ ANTONIEU X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 112)

00057-2003-061-24-00-9 Rte: MARCO ANTONIO DA SILVA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 61)

00058-2003-061-24-00-3 Rte: IVALDO FEITOSA DE ARAÚJO X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 112)

liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 105)

00059-2003-061-24-00-8 Rte: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 142)

00060-2003-061-24-00-2 Rte: DERLI CORRÊA PALIÃO X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 117)

00140123/SP ELIAS DE ALMEIDA

00036-2002-061-24-00-1 Rte: ADRIANO TEODORO BATISTA X Rda: H. G. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Dê-se ciência às partes, para manifestação, quanto às informações prestadas pelo INSS na peça de fl. 377/378. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24/6/2003. (Folha(s): 379)

0006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00495-2002-061-24-00-6 Rte: EURÍPEDES ZAQUIA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Dê-se vista ao Reclamado dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Autor à fl. 175/178. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, venham-me os autos conclusos. (Folha(s): 179)

00023-2003-061-24-00-4 Rte: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 127/135. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 136)

00024-2003-061-24-00-9 Rte: FLORINDO DE FRANÇA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 122/130. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 131)

00025-2003-061-24-00-3 Rte: DERIVALDO PIMENTA JÚNIOR X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 105/109. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 110)

00026-2003-061-24-00-8 Rte: DOGIVAL LOPES CÂNDIDO X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 114/122. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 123)

00027-2003-061-24-00-2 Rte: JOÃO BATISTA DE SOUZA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 112/120. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 121)

00027-2003-061-24-00-2 Rte: JOÃO BATISTA DE SOUZA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls 112/120. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 121)

00032-2003-061-24-00-5 Rte: ADRIANO PEREIRA DA SILVA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 126/134. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 135)

00033-2003-061-24-00-0 Rte: MARCELO MESSIAS SELEGUIM X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 123/131. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 132)

00034-2003-061-24-00-4 Rte: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls 157/165. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 166)

00039-2003-061-24-00-7 Rte: ODAIR GOMES X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 63)

00043-2003-061-24-00-5 Rte: MARCILIO BATISTA ROCHA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 56)

00044-2003-061-24-00-0 Rte: ORCÉLIO MOURA DE FRANÇA X Rda: TRANSMIX - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 69)

com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 69)

00055-2003-061-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 129)

00056-2003-061-24-00-4 Rte: NILTON JOSÉ ANTONIEU X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 112)

00057-2003-061-24-00-9 Rte: MARCO ANTONIO DA SILVA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 61)

00058-2003-061-24-00-3 Rte: IVALDO FEITOSA DE ARAÚJO X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 105)

00059-2003-061-24-00-8 Rte: HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 142)

00060-2003-061-24-00-2 Rte: DERLI CORRÊA PALIÃO X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Para pôr fim à controvérsia gerada e ante o fato de que a Reclamada concorda com os cálculos apresentados pelo Reclamante, requerendo apenas a compensação do valores já depositados, expeça-se edital com vistas à liberação dessa importância ao Autor, que deverá comprovar o valor efetivamente sacado no prazo de 5 (cinco) dias. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): 117)

00106-2003-061-24-00-3 Rte: RONIVALDO SANTOS DA COSTA X Rda: CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Dê-se vista ao Reclamado dos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Autor à fl. 64. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, venham-me os autos conclusos. (Folha(s): 65)

00160052/SP FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS

00584-2002-061-24-00-2 Rte: HÉLIO CORDEIRO DE CASTRO X Rda: TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 183/193, apresentados pelo Reclamante, adequando os juros aos aplicados pelo eq. TRT da 24ª Região, bem como procedendo à compensação dos valores depositados pela Demandada. Fixo o débito em R\$ 6.545,11 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), atualizados até 19/04/2003, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$ 6.416,78 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$ 6.201,80 de principal e R\$ 215,00 de juros) e R\$ 128,98 às custas processuais. Desnecessário dar-se ciência ao INSS da presente homologação, uma vez que sobre as verbas deferidas na sentença (FGTS) não há incidência de contribuições previdenciárias. Libere-se ao Autor, através de alvará, o FGTS depositado pelo Reclamado. Intime-se o Reclamante. Cite-se executivamente a devedora através de mandado no mesmo endereço dos demais processos da CONSTAN S/A em trâmite nesta Vara. (Folha(s): 206)

00589-2002-061-24-00-5 Rte: VALDECIR ZEFERINO DA SILVA X Rda: TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 220/230, apresentados pelo Reclamante, adequando os juros aos aplicados pelo eq. TRT da 24ª Região, bem como procedendo à compensação dos valores depositados pela Demandada. Fixo o débito em R\$ 3.611,85 (três mil, seiscentos e onze reais e quinze centavos), atualizados até 19/04/2003, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$ 3.541,03 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$ 3.422,39 de principal e R\$ 118,64 de juros), R\$ 70,82 às custas processuais. Desnecessário dar-se ciência ao INSS da presente homologação, uma vez que sobre as verbas deferidas na sentença (FGTS) não há incidência de contribuições previdenciárias. Libere-se ao Autor, através de alvará, o FGTS depositado pelo Reclamado. Intime-se o Reclamante. Cite-se executivamente a devedora através de mandado no mesmo endereço dos demais processos da CONSTAN S/A em trâmite nesta Vara. (Folha(s): 243)

00590-2002-061-24-00-0 Rte: JORGE GONÇALVES DE DEUS X Rda: TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A. Homologo os cálculos de liquidação de sentença de fls. 180/170, apresentados pelo Reclamante, adequando os juros aos aplicados pelo eq. TRT da 24ª Região, bem como procedendo à compensação dos valores depositados pela Demandada. Fixo o débito em R\$ 2.951,57 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizados até 19/04/2003, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado R\$ 2.893,70 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$ 2.796,75 de principal e R\$ 96,95 de juros) e R\$ 57,82 às custas processuais. Desnecessário dar-se ciência ao INSS da presente homologação, uma vez que sobre as verbas deferidas na sentença (FGTS) não há incidência de contribuições previdenciárias. Libere-se ao Autor, através de alvará, o FGTS depositado pelo Reclamado. Intime-se o Reclamante. Cite-se executivamente a devedora através de mandado no mesmo endereço dos demais processos da CONSTAN S/A em trâmite nesta Vara. (Folha(s): 243)

no mesmo endereço dos demais processos da CONSTRA S/A em trâmite nesta Vara. (Folha(s): 183)

000554/MS RDELICINO FERREIRA DE MORAES

00025-1999-061-24-00-6 Rte: OSVALDO BATISTA X Rda: JOSÉ ROBERTO VILELA Desativem-se os autos. Deixo o pedido de vistas formulado pelo Autor à fl. 85. Prazo de 5 (cinco) dias. Retomando o feito sem qualquer novo requerimento, devolvam-se no ao arquivo. Dê-se ciência. Considerando que houve revogação tácita do mandato outorgado ao procurador constituído primeiramente, inclua-se no sistema JUDICE o advogado que consta da procuração de fl. 86. (Folha(s): 87)

00435-2002-061-24-00-3 Rte: EDSON PEREIRA LEAL X Rda: EVÂNIO SOUZA DIAS & CIA LTDA-ME Dê-se ciência ao Exequente acerca do certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 106 para, em 30 (trinta) dias, indicar novos diretores para prosseguimento da execução, decorrendo 'in albis' esse lapso, arquivem-se provisoriamente os autos até nova provocação. (Folha(s): 199)

000329/MS FRANCISCO C. LOPES DE OLIVEIRA

00335-2003-061-24-00-8 Rte: MARCOS DA SILVA RESTANI X Rda: VALDEVIR LADISLAU FERREIRA Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 21/07/2003, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 11)

000364/MS IVAN FERNANDO GONÇALVES PINHEIRO

00270-2003-061-24-00-0 Rte: MILTON JOSÉ DA SILVA X Rda: AILTON TIAGO DE SOUZA Mantenho o prazo de 10 (dez) dias concedido em audiência, entretanto, prorrogo o início dele, ante os argumentos aduzidos, para o dia 23/6/2003. Dê-se ciência. (Folha(s): 152)

00117855/SP JORGE FRANCISCO MAXIMO

00035-2003-061-24-00-9 Rte: ANTONIO CARLOS MORAIS X Rda: CONSTRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls 176/177. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 180)

00036-2003-061-24-00-3 Rte: FERNANDO GONÇALVES DOURADO X Rda: CONSTRA S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls 172/173. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 176)

0011577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00318-2002-061-24-00-0 Rte: JOVENTINO MOREIRA SOBRINHO X Rda: V.W. TECNICA MECANICA S/C LTDA. (PROP. VAGNER THOMAZ OSORIO) Junte-se aos autos a CP mencionada na certidão de fl. 39, dando-se baixa no livro de cartas precatórias expedidas e no sistema JUDICE. Intime-se o Exequente para indicar, em 30 (trinta) dias, diretores que possibilitem ao Juízo citar validamente a empresa Reclamada. Decorrendo 'in albis', arquivem-se provisoriamente os autos até nova provocação. (Folha(s): 40)

00399-2002-061-24-00-8 Rte: AUREA MARIA VINGAS DA SILVA X Rda: FRIGORIFICO APARECIDA DO TABOADO LTDA Dê-se ciência às partes, através dos procuradores, de que a perícia médica designada no feito, realizar-se-á no dia 5/8/2003, às 10:00 horas, na PROMED, sita à rua Wladislau Garcia gomes, 1135, nesta cidade. A Reclamante deverá estar presente pessoalmente para submeter-se aos exames necessários. Advirta-se de que o não comparecimento, novamente, da Autora implicará em indeferimento da prova requerida, ante o desinteresse demonstrado. (Folha(s): 96)

00007502/MS MARCOS ANTÔNIO PADERES BARBOSA

00331-2003-061-24-00-0 Rte: AURO RAE DE BRITO X Rda: CLAUDIO ANTONIO NATALIN Tomar ciência de que foi designada nesta Vara do Trabalho a data de 01/07/2003, às 13 horas e 20 minutos, para a realização da audiência inicial (Rito Ordinário). (Folha(s): 496)

00078939/SP MARCOS SILVA NASCIMENTO

00546-2001-061-24-00-9 Rte: ESPOLIO DE REGINALDO SANTOS DA SILVA (REPR. PELA INVENTARIANTE CELINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X Rda: JOSÉ MARTINS Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls 241/242. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 245)

0006864/MS MARIA DAS GRAÇAS NUNES DOS SANTOS

00336-2002-061-24-00-1 Rte: ADRIANO TEODORO BATISTA X Rda: H. G. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Dê-se ciência às partes, para manifestação, quanto às informações prestadas pelo INSS na peça de fl. 377/378. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 24/6/2003. (Folha(s): 379)

00336-2002-061-24-00-1 Rte: ADRIANO TEODORO BATISTA X Rda: H. G. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Dê-se ciência ao Reclamante, para manifestação, acerca do certificado pelo Oficial de Justiça da 2ª VT de Maringá/PR, que dá conta da mudança da testemunha do endereço fornecido. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, aguarde-se a realização da audiência designada para próximo dia 24. (Folha(s): 382)

0003970/MS NELMI LOURENÇO GARCIA

00393-2002-061-24-00-0 Rte: EDEMILTON ROSSI HERZOGENRATH X Rda: OLIVEIRA E ESQUERDO LTDA Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado às fls 169/176. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 182)

00002734/MS PAULINO RODRIGUES DE MELLO

00399-2002-061-24-00-8 Rte: AUREA MARIA VINGAS DA SILVA X

Rda: FRIGORIFICO APARECIDA DO TABOADO LTDA Dê-se ciência às partes, através dos procuradores, de que a perícia médica designada no feito, realizar-se-á no dia 5/8/2003, às 10:00 horas, na PROMED, sita à rua Wladislau Garcia gomes, 1135, nesta cidade. A Reclamante deverá estar presente pessoalmente para submeter-se aos exames necessários. Advirta-se de que o não comparecimento, novamente, da Autora implicará em indeferimento da prova requerida, ante o desinteresse demonstrado. (Folha(s): 96)

00328-2003-061-24-00-6 Rte: ADILSON SEBASTIÃO DE SOUZA RIBEIRO X Rda: ROBERTO LUIS KAISER Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumariíssimo, e designo o dia 14/07/2003, às 14 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 13)

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

EDITAL DE PRAÇA NOS TERMOS DO ART. 686 - CPC

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que nos dias e horários abaixo, na sede desta Vara, à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º andar, Campo Grande/MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em praça os bens abaixo relacionados, objetos de penhora nos processos abaixo mencionados:

EDITAL Nº 222/2003

Processo Nº 00114/2002-001-24-00-5

Exequente: RONALDO PEREIRA FERREIRA

Executado: REVIMAPE REVISÃO DE MÁQUINAS

PESADAS LTDA.

Data da Praça: 10/07/2003, às 13:30 horas

Localização do(s) bem(ns): AV. MAL. DEODORO, 1.699 - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: CLÉBER GONÇALVES QUEIROZ

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (uma) prensa hidráulica horizontal, 500 toneladas, usada, cor escura, em bom estado de funcionamento, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

EDITAL Nº 223/2003

Processo Nº 00127/2001-001-24-00-3

Exequente: CÉSAR AUGUSTO DE ALCÂNTARA

Executado: PLANISIS INFORMÁTICA E

ASSESSORIA LTDA (ANTONIO CARLOS A MENDONÇA)

Data da Praça: 10/07/2003 às 13:35 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA RIO GRANDE DO SUL, 1811 - VILA CÉLIA - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: CARLOS MARCELO Y. ABBASS

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (um) veículo marca Fiat Uno Mille, ano 1992, cor cinza, placas HQI-8829, chassi nº N3508460, com pequenas danificações nos para-choques e no capô dianteiro, em regular estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

OBS.: O bem acima descrito encontra-se alienado ao Banco Mercantil Finasa S/A São Paulo.

EDITAL Nº 224/2003

Processo Nº 00229/1998-001-24-00-2

Exequente: NERCY PEREIRA ALVES

Executado: JOÃO APARECIDO DE

VASCONCELOS

Data da Praça: 10/07/2003 às 13:40 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA CÂNDIDO SEVERINO, 455 - CAMAPUÁ/MS

Fiel depositário: JOÃO APARECIDO DE VASCONCELOS

- 01 (um) veículo camioneta GM/D20 Chama, cor vermelha, ano/modelo 1994, chassi 9BG244XBRR021458, placas HRC-4218, completa, roda de liga leve, pneus em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

OBS.: Veículo com alienação fiduciária ao Banco Bramerindus do Brasil S/A, conforme consta no certificado de registro e licenciamento do veículo.

EDITAL Nº 225/2003

Processo Nº 00394/1997-001-24-00-3

Exequente: GUILHERMINO LEONES PEREIRA

Executado: CLUBE CAMPESTRE YPÊ

Data da Praça: 10/07/2003 às 13:45 horas

Fiel depositário: MANOEL TOLEDO ESPINARDI

Descrição do(s) bem(ns):

- 500 metros quadrados, área de terra nua sem edificação, parte ideal do imóvel de área maior com 23.698,75 metros quadrados, que compõe sede social, onde se instalou parque infantil, piscinas e outras atrações de diversão, contendo casa e outras benfeitorias assim descritas: -ao Norte, em duas linhas, sendo uma de 205,07m e outra de 107,04m, limitando com a Rua Projetada nº 9; ao Sul, uma linha de 315,08m limitando com a Rua Projetada nº 12; ao Poente, uma linha de 77,57m, limitando com a Rua Projetada nº 2, e, ao Nascente, uma linha de 90,30m com a Rua do Rosário. Imóvel servido por rede de energia elétrica, asfalto, água e telefone, registrado sob nº 86.687 do Livro 3-BR, folha 115, da 1ª Circunscrição de Registro

de Imóveis da Capital. Avaliada a parte ideal ora penhorada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

OBS.: O imóvel supra, em sua totalidade, encontra-se também penhorado nos seguintes processos:

- Processo nº 94.0000290-4, da 6ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de MS;

- Processo nº 400.5/1997, da 5ª Vara do Trabalho desta Capital.

EDITAL Nº 226/2003

Processo Nº 00457/1993-001-24-00-8

Exequente: MARIA DIANA FERREIRA

Executado: 3M - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Data da Praça: 10/07/2003 às 13:50 horas

Localização do(s) bem(ns): AV. TAMANDARÉ, 233 - VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: FRANK DE SOUZA MEDEIROS

Descrição do(s) bem(ns):

- 04 (quatro) carrinhos para coleta de lixo, cor azul, pneus com câmara novos, reformados, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 125,00 cada um.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

EDITAL Nº 227/2003

Processo Nº 00527/1999-001-24-00-3

Exequente: MIRIAM MARTINES

Executado: PAX REAL MED

Data da Praça: 10/07/2003 às 13:55 horas

Fiel depositário: MARCOS JOSÉ FERREIRA

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (um) aparelho de ar condicionado central de 60.000 BTU's, marca Comfortmaker, instalado na empresa Pax Real do Brasil, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 5.500,00.

- 01 (um) aparelho de ar condicionado central de 3.000 BTU's, marca Springer, instalado na empresa Pax Real do Brasil, em bom estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 3.600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

EDITAL Nº 228/2003

Processo Nº 00527/2002-001-24-00-0

Exequente: ADALBERTA MACEDO COSTA

FREIRE

Executado: CRISTINA HAIR ESTETIC

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:00 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA PERNAMBUCO, 1.291 - JD. DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: TEREZINHA CRISTINA MACEDO DA COSTA

Descrição do(s) bem(ns):

1)- 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer Royal 100, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 400,00.

2)- 01 (um) secador de cabelo de pé, marca Parlux Milano, 950 watt, nº C000250, sem viseira, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00.

3)- 02 (duas) cadeiras hidráulicas, cor vermelha, almofadadas, pé circular, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 225,00 cada, totalizando R\$ 450,00.

4)- 01 (uma) cadeira fixa, com suporte para secador de cabelo, almofadada, estrutura de ferro, cor vermelha, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 100,00.

5)- 01 (uma) maca para depilação, estrutura de ferro, almofadada, revestida em corino na cor branca, avaliada em R\$ 100,00.

6)- 01 (um) carrinho auxiliar de manicura, cor preta, giratório, com 03 gavetas, assento almofadado, tamanho 0,29 x 0,38m, avaliado em R\$ 60,00.

7)- 01 (um) esterilizador marca Sterilizer, modelo Soya, em regular estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R\$ 50,00.

8)- 01 (um) carrinho auxiliar, em ferro e fórmica, cor branca, giratório, tamanho 0,32 x 0,32m, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00.

9)- 01 (uma) mesinha de manicure, em ferro e fórmica, cor branca, sem gavetas, tamanho 0,75 x 0,29m, avaliada em R\$ 30,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais).

EDITAL Nº 229/2003

Processo Nº 00521/2001-001-24-00-1

Exequente: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Executado: CAMPO GRANDE PRAIA CLUBE

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:05 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA 26 DE AGOSTO, 882 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: ARLEI DE OLIVEIRA

Descrição do(s) bem(ns):

1)- Um aparelho de ar condicionado marca Springer Mondial, 10500 BTU's, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00.

2)- Um aparelho fac-almille marca Panasonic, modelo KX-F700, nº de série 5AAYC001255, em bom estado, avaliado em R\$ 250,00.

3)- Uma mesa em melamínico, com rodinhas nos pés, medindo aproximadamente 0,50 x 0,40m, em bom estado,

avaliada em R\$ 30,00.

4)- Uma mesa tipo escrivaninha, em melamínico, com duas gavetas, medindo aproximadamente 2,00 x 0,80m, em bom estado, avaliada em R\$ 150,00.

5)- Duas cadeiras fixas, com braços, com almofada em tecido verde, sem marca aparente, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma, totalizando R\$ 100,00.

6)- Um cofre com duas portas, na cor verde, medindo aproximadamente 1,70 x 0,60m, em regular estado, avaliada em R\$ 180,00.

7)- Um balcão padrão cerejeira, com sete divisórias e quatro gavetas, medindo aproximadamente 3,20 x 0,80m, em regular estado, faltando uma porta, avaliado em R\$ 200,00.

8)- Uma impressora HP Deskjet 692C, nº de série BR87K15011, em funcionamento, avaliada em R\$ 220,00.

9)- Um aparelho de ar condicionado marca Consul, 21.000 BTU's, em regular estado, avaliado em R\$ 600,00.

10)- Um refrigerador marca Eletrolux, modelo R280, nº de série 043939, cor marrom, avaliado em R\$ 300,00.

11)- Uma mesa tipo escrivaninha, padrão cerejeira, medindo aproximadamente 2,20 x 1,00m, com seis gavetas, avaliada em R\$ 180,00.

12)- Uma cadeira fixa com braços, estofamento em material sintético, cor marrom, avaliada em R\$ 80,00.

13)- Uma cadeira estilo diretor, com cinco rodas nos pés, estofamento em material sintético, cor marrom, avaliada em R\$ 100,00.

14)- Uma cadeira de descanso, com banquetas, revestida em tecido na cor azul, e estrutura em madeira, avaliada em R\$ 80,00.

15)- Uma mesinha padrão cerejeira, medindo 0,70 x 0,45m, avaliada em R\$ 50,00.

16)- Um cofre com uma porta, cor cinza, medindo 0,70 x 0,45m, avaliado em R\$ 90,00.

17)- Uma estante com duas divisórias e duas portas, padrão cerejeira, medindo aproximadamente 1,00 x 0,45m, avaliada em R\$ 60,00.

18)- Um jogo de sofá com três módulos, em tecido com estampa aveludada, avaliado em R\$ 60,00.

19)- Um balcão em aço com tampo de fórmica, medindo aproximadamente 2,60 x 0,50m, em regular estado, avaliado em R\$ 100,00.

20)- Uma mesa em aço com tampo em fórmica, medindo aproximadamente 1,30 x 0,80m, em regular estado, com três gavetas pequenas e uma grande, avaliada em R\$ 80,00.

21)- Uma mesa em aço e tampo em fórmica, medindo aproximadamente 1,00 x 0,50m, com quatro gavetas pequenas, avaliada em R\$ 50,00.

22)- Um refrigerador marca Consul, modelo 340SL, marrom, em regular estado, avaliado em R\$ 80,00.

23)- Um arquivo para pasta suspensa, com quatro gavetas, marca Ideal, em aço, avaliado em R\$ 80,00.

24)- Um armário padrão cerejeira, com duas portas e seis divisórias internas, medindo aproximadamente 1,60 x 0,50m, avaliado em R\$ 120,00.

25)- Duas mesas tipo escrivaninha, padrão cerejeira, com seis gavetas, pés em metal, medindo aproximadamente 2,00 x 0,90m, avaliadas em R\$ 150,00 cada uma, totalizando R\$ 300,00.

26)- Três cadeiras fixas com estofado em material sintético, na cor preta, avaliadas em R\$ 30,00 cada uma, totalizando R\$ 90,00.

27)- Uma cadeira fixa com braços, em material sintético, cor preta, avaliada em R\$ 50,00.

28)- Uma mesa em aço e tampo em fórmica, medindo aproximadamente 1,10 x 0,70m, com duas gavetas, avaliada em R\$ 70,00.

29)- Uma mesa em melamínico, com duas gavetas, medindo aproximadamente 1,30 x 0,70m, avaliada em R\$ 120,00.

30)- Um balcão padrão cerejeira, com cinco gavetas e seis portas, medindo aproximadamente 3,00 x 0,66m, em regular estado, avaliado em R\$ 200,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

EDITAL Nº 230/2003

Processo Nº 00616/2000-001-24-00-4

Exequente: ABEL DA SILVA ROCHA

Executado: CAMPO OESTE CARNES - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:10 horas

Localização do(s) bem(ns): RODOVIA BR 262, KM 2,5 - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: ANASTÁCIO CANDIA FILHO

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (um) grupo gerador para frios (industrial), com motor marca "Madel S/A IND E COM", capacidade 140.200 kh, tipo 3C18X1112E, nº 9916061, e gerador marca WEG 75 HP, na cor verde, equipamento instalado e funcionando nas dependências da executada, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

EDITAL Nº 231/2003

Processo Nº 00691/2001-001-24-00-6

Exequente: INSS - UNIÃO - DIOSUL - 1ª CRI

Executado: IVAN GANASSIN

Data da Praça: 24/04/2003 às 14:15 horas

Fiel depositário: IVAN GANASSIN

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (um) lote de terreno, determinado sob o número 12

(doze) da quadra 11 (onze) do loteamento denominado "Vivendas do Bosque", nesta Capital, medindo e limitando-se: frente com a rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, anteriormente denominada Rio Prosa, medindo 19,89 metros; fundos com o lote 19 e parte do lote 20, medindo 15,51 metros; de um lado, com os lotes 13 e 14 e parte do lote 15, medindo 36,26 metros; e, de outro lado, com o lote 11, medindo 36,00 metros, perfazendo a área total de 637,24m2 (seiscentos e trinta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados). Matrícula 187.708, livro 02, ficha 01 do cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da 1ª CRI de Campo Grande, MS, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

BENFEITORIAS: uma edificação em alvenaria e parcialmente uma estrutura metálica, bom padrão de acabamento, coberta com telhas em cimento, com sótão e mais dois pavimentos. Mede aproximadamente 400m2 (quatrocentos metros quadrados), avaliada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

OBS.: O imóvel acima descrito encontra-se também penhorado no processo 692/2001, da 1ª Vara de Campo Grande-MS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

EDITAL Nº 232/2003

Processo Nº 00873/1995-001-24-00-8

Exequente: SÍLVIO OSMAR MIGUELÃO

Executado: MARMOARIA CAMPO GRANDE

LTDA.

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:20 horas

Localização do(s) bem(ns): AV. MASCARENHAS DE MORAES, 1864 - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: PAULO LEITE SOARES FILHO

Descrição do(s) bem(ns):

- Um computador marca Phillips, monitor 14 polegadas, colorido, CPU marca Intel Inside Pentium III, teclado marca Troni, mouse marca Briglet, com duas caixas de som, equipamento em ótimo estado e em funcionamento, avaliado em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

EDITAL Nº 233/2003

Processo Nº 01160/2000-001-24-00-0

Exequente: JUSSILENE MATOS PANIAGO

Executado: VOX VÍDEO E LOCADORA

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:25 horas

Localização do(s) bem(ns): AV. AURELIANO BRANDÃO, 745 - RIBAS DO RIO PARDO/MS

Fiel depositário: INÊS MIR ADOTI

Descrição do(s) bem(ns):

- 23 (vinte e três) fitas de vídeo VHS, usados, em perfeito estado de conservação, avaliadas, cada uma, em R\$ 65,00, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), com os seguintes títulos:

- 01- "A maior aventura de MacGyver"
- 02- "Síndrome de Ômega"
- 03- "Slavers"
- 04- "O preço do sucesso"
- 05- "Cobiça"
- 06- "Férias para a morte"
- 07- "Fotografando a morte"
- 08- "O tiro certo"
- 09- "Assassinos silenciosos"
- 10- "Thunder 3 - O homem trovão"
- 11- "Dramática travessia"
- 12- "Stroker ace"
- 13- "Family and honor"
- 14- "Os agentes da UNCLE 15 anos depois"
- 15- "De frente para o perigo"
- 16- "Relatório Woldroff"
- 17- "Os cinco de Chicago"
- 18- "Tiras assassinos - Shadow Force"
- 19- "Hora de matar"
- 20- "Pacote de mentiras"
- 21- "Perseguição mortal"
- 22- "A queima roupa"
- 23- "Na dança do assassino"

EDITAL Nº 234/2003

Processo Nº 01290/2002-001-24-00-4

Exequente: PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA

Executado: EVERSON CORREA - ME

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:30 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA PEDRO CELESTINO, 2506 - CENTRO - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: EVERSON CORREA

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (um) balcão refrigerador, marca Gelopar, com frente e tampo em vidro, para exposição, cor branca, duas portas, fechado, com partes em inox, medindo 1,60m de comprimento, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

EDITAL Nº 235/2003

Processo Nº 01495/2002-001-24-00-0

Exequente: IVONE DA SILVA FEITOSA

Executado: PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:35 horas

Localização do(s) bem(ns): RUA MELANIAS BARBOSA, 408, BL. I, AP. 103 - TAQUARUSSU - CAMPO GRANDE/MS

Fiel depositário: ÂNGELA MARIA DA SILVA TEBALDI

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (uma) estante de mármore, com cinco prateleiras de vidro, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

EDITAL Nº 236/2003

Processo Nº 10264/2000-001-24-00-5

Exequente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Executado: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA.

Data da Praça: 10/07/2003 às 14:40 horas

Fiel depositário: HELMUT MAAZ

Descrição do(s) bem(ns):

- 01 (uma) área de terreno sob nº 04, da Quadra 25, do loteamento Jardim América, com área total de 468 metros quadrados, sem edificação, matriculada sob nº 28.244, ficha 01, livro 2, da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). OBS.: Existe mandado de penhora e avaliação, sob nº 1361/99, processo nº 181.5/99, expedido pela 5ª VT/Campo Grande/MS, datado de 18.10.99, sobre a matrícula do imóvel, aguardando pagamento de emolumentos para que se proceda o registro.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando consignado, expressamente, que a hasta pública será única, podendo os bens serem arrematados pelo valor do maior lance.

E para que chegue a conhecimento dos executados, dos exequentes, dos depositários e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2003.

ODINÉIA SOARES COELHO

Diretor(a) de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES

Juiz(a) do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	71/2003
Processo Nº	00263/2003-002-24-00-1
Reclamante	TAMARA MOURA COELHO GILVANIA RAMOS ROSSI LINDAMARA BRANDÃO DE OLIVEIRA MARIZA LUIZ RODRIGUES
Reclamada	CAICARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor LUIZ DIVINO FERREIRA, Juiz do Trabalho Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial CAICARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica(m) citado(s) a comparecer(em) a AUDIÊNCIA INICIAL designada para o dia 26/06/2003, às 13:10 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, sita à Rua Jornalista Belizário Lima, 418, na sala de audiências, 1º andar em Campo Grande/MS, quando V.S.(s) deverá(ão) apresentar defesa (art. 847 da CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

Devendo V.Sa. estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 Consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art.844 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento de CAICARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, (a) SARA LEAL PAULINO JORGE, Diretor(a) de Secretaria, fiz digitar e subscrevi o presente ao(s) 12 de Junho de 2003.

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	158/2003
Processo Nº	00857/2003-005-24-00-9
Reclamante	NIVALDO SOBRINHO
Reclamado	ELIO PAIN DE MATOS AMARILDO MIRANDA MELO JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA RESIDENCIAL SAN MARINO
Audiência	18/07/2003 às 13:20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

A Doutora KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, Juíza do Trabalho Substituta da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a NOTIFICAÇÃO do(a)(s) reclamada ELIO PAIN DE MATOS, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, fica(m) notificada para:

(X) Para comparecer ao local acima descrito

para audiência relativa à reclamação trabalhista, quando deverá apresentar deliberação (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 e 845 da CLT).

O não comparecimento à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

É facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente.

E para que chegue ao conhecimento de ELIO PAIN DE MATOS, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 11 de Junho de 2003.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretora de Secretaria

KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS
ESTADUHO
Juiz Titular

Vara do Trabalho de Aquidauana

Edital Nº 152/2003
Processo Nº 00344/2001-031-24-00-5
Exequente ARTHUR JORGE CRISTALDO DE ANDRADE
Executado ELDORADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 16/07/2003 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 23/07/2003 às 13:00 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ARI LEITE MACHADO, 618, BONITO, na guarda da depositária, Sra MIRIAM APARECIDA SEEFELDER. Bem penhorado às fls. 76: 1) Câmara frigorífica, em fôrma, cor branca, medindo aproximadamente, 3,00 metros de comprimento e 1,5 metros de altura, contendo três portas, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00; 2) Freezer QUALITY, FROST-FREE, BRANCO brastemp, vertical, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 300,00; 3) Freezer Brastemp, cor marrom, 270 litros, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 280,00; 4) Geladeira CONSUL, modelo contest 28, cor marrom, em bom estado e em funcionamento, avaliado em R\$ 200,00; 5) Freezer Brastemp, horizontal, cor branca, duas portas, em bom estado e, em funcionamento, 430 litros, avaliado em R\$ 500,00; 6) cinco ar condicionado, CONSUL, air master, 7500 BTUS, em bom estado e em funcionamento, avaliado cada um, em R\$ 400,00, totalizando R\$ 2.000,00. Total da Avaliação R\$ 5.780,00, avaliação em 06.03.2003. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado ELDORADO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 06 de Junho de 2003.

MÁRCIA TIEKA YASUE
Diretora de Secretaria

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Edital Nº 153/2003
Processo Nº 10070/2001-031-24-00-2
Exequente ELIZA ALVES DOS SANTOS
Executado GUSTAVO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor LEONARDO ELY, Juiz do Trabalho da Vara de AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais, Toma público que no dia 16/07/2003 às 13:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Luiz da Costa Gomes s/n., Bairro Alto, Aquidauana - MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª Praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada 2ª Praça para o dia 23/07/2003 às 13:10 horas, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA MANOEL ANTONIO PAES DE BARROS, 1136, AQUIDAUANA, na guarda do depositário Sr. GUSTAVO DOS SANTOS. Penhora de fls. 57: Freezer Frost Free, marca Brastemp "Clean", cor branca, série 5MR113084, capacidade 310 litros, cor branca em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Avaliação realizada em 07.01.2001. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação. E para que chegue a conhecimento do executado GUSTAVO DOS SANTOS, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista. Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AQUIDAUANA, 11 de Junho de 2003.

SANDRA CRISTINA PINHA DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria em Exercício

LEONARDO ELY
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Amambai

Edital Nº 14/2003
Processo Nº 00252/1998-036-24-00-2
Exequente NELSON BERVIAN
Executado INCOREL - INSTALAÇÃO CONS. REPRESENTAÇÕES LTDA

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, da Vara do Trabalho de AMAMBÁI, no uso de suas atribuições legais, etc.

Toma público que no dia 15/07/2003 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à RUA DA REPÚBLICA, 2206, AMAMBÁI, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo Diretor desta Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, 1334, AMAMBÁI/MS, sob a guarda do(a) depositário(a), Sr(A) NELSON BERVIAN.

Um imóvel residencial urbano, havendo uma casa residencial de 6,10 x 10,50 m (118,95m² de área construída), mista, sendo aproximadamente, 80% de madeira e 40% alvenaria, em razoável estado de conservação, sendo a área do referido imóvel objeto das matrículas n. 10.147 e 7.833 CRJ Amambai - MS, abaixo discriminadas, conforme detalhes de fls. 278 e memorial descritivo de fls. 282, juntada aos autos pelo exequente.

IMÓVEL: Matrícula n. 10.147 - Lote C, quadra 97: uma fração do lote C - do quarteirão 97, situado na zona urbana desta cidade, medindo 12,50 x 25,00 m (dois metros e cinquenta centímetros de frente por vinte e cinco metros de frente aos fundos), confrontando ao Norte, com o lote do mesmo lote, ao Sul, com a rua Mai. Decodoro 12,50m, onde faz frente; Leste, com o lote do mesmo lote 25m, e na distância de 25m do lote B; e Oeste com o lote do mesmo lote.

IMÓVEL: Matrícula n. 7.833 - Lote C, quadra 97: Uma fração do lote C da quadra 97, situado na zona urbana desta cidade, medindo 25 x 50 m. (Vinte e cinco metros de frente por cinquenta, dois de frente aos fundos), confrontando ao Norte com o Lote letra D; ao Sul com o lote do mesmo lote, Leste, com o lote letra B e a Oeste, com a rua Rio Grande do Sul, para onde faz frente.

Avaliados em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em 28.04.2003

Obs: Os imóveis acima descritos estão gravados em garantia hipotecária à Caixa Econômica Federal, junto ao 1º Tabelionato da Comarca de Amambai/MS, com as seguintes registros: Matrícula n. 10.147/R-2-10.147, L. 052, fls. 146 em 31.10.94; Matrícula n. 7.833/R-2-7833, L. 052, fls. 146, em 31.10.94

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequente(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 16/07/2003 às 13:00 horas, no mesmo local. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado INCOREL - INSTALAÇÃO CONS. REPRESENTAÇÕES LTDA, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AMAMBÁI, 09 de junho de 2003 (2ª 1).

GILSON DO ESPRITO SANTO
Diretor de Secretaria

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz Titular

Justiça Federal de 1ª Instância

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL : JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 083

Expediente do dia 12.06.2003

2002.60.84.000748-2. ERASMO BAEI GARCIA (ADVOGADO: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, a relação de todos os salários de contribuição a partir de julho de 1994.
Intime-se.

2002.60.84.000778-0. ACESSIO PEREIRA RAMOS (ADVOGADO: MÁRIO MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a incapacidade absoluta do autor, apurada por meio da perícia médica realizada, providencie ele, no prazo de cinco dias, a indicação de curador especial à lide. Com a juntada, faça-se concluso para sentença.
Intime-se.

2002.60.84.000785-8. MARIA CRISTINA MARTINEZ (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Após, conclusão para sentença.
Intime-se.

2002.60.84.000803-6. FLORECIER CORINA DA SILVA (ADVOGADA: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Designo a realização de perícia médica com relação ao de cujus. Para tanto, nomeio o Dr. Edys Yukinari Tamazato, com endereço na Rua Brasil, 329, Bairro Monte Castelo, nesta capital, fone: 325-7706, para funcionar como perito judicial, fixando os honorários em R\$ 120,00. (...) Intime-se o perito acerca da nomeação. A Secretaria deverá intimar as partes sobre a realização da perícia. O laudo deverá ser entregue até o dia 18.6.2003, independentemente de intimação das partes (artigo 12 da Lei 10.259/2001). O mandado deverá ser instruído com todos os documentos anexados ao processo. Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestarem. Após, conclusão para sentença.
Intime-se.

2003.60.84.000067-4. RUFINO GIL RIBEIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos.

À parte contrária, para contra-razões em dez dias.
Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado.
Intime-se.

2003.60.84.000098-4. NILZA DE MELO RAMOS PEREIRA (ADVOGADO: JAYR RICARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Complemente o Sr. Perito o laudo de fls., respondendo ao seguinte questionamento: Com base nos documentos apresentados, pode-se concluir pela incapacidade da autora? Em caso afirmativo, a incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? A autora é passível de reabilitação? O laudo deverá ser entregue até o dia 18.6.2003, independentemente de intimação das partes (artigo 12 da Lei 10.259/2001). Findo este prazo, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestar. Após, conclusão para sentença.
Intime-se.

2003.60.84.000243-9. LAudemir MATOS (ADVOGADO: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apesar de na petição de f. 112, constar que o autor renuncia ao valor excedente ao valor de alçada, conforme procuração que segue em anexo (no entanto, tal procuração não foi anexada), tem-se que, mesmo que o autor houvesse renunciado, este Juizado não é competente para processar e julgar a presente ação, conforme o disposto no §2º, do artigo 3º, da Lei 10.259/2001.
Cumpra-se o despacho de f. 110.
Intime-se.

2003.60.84.000244-0. JOSÉ DE OLIVEIRA (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que o INSS não aceitou a emenda à inicial, faça-se conclusão para sentença.
Intime-se.

2003.60.84.000419-9. JOSEFA ROSA DOS SANTOS (ADVOGADO: JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos.

À parte contrária, para contra-razões em dez dias.
Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado.
Intime-se.

2003.60.84.000437-0. WILSON MANOEL PEREIRA (ADVOGADA: CARMEN NOEMIA LOUREIRO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Apresente o autor, no prazo de cinco dias, a relação de todos os salários de contribuição a partir de janeiro de 2001.
Intime-se.

2003.60.84.000495-3. BALDOINO SOARES DOS REIS (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Ponto isso, julgo procedente a ação que BALDOINO SOARES DOS REIS ajuizou contra o INSS, condenando a Autarquia a: 1) implantar o benefício pleiteado pelo(a) autor(a), no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado imediatamente ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 ao(a) autor(a), por dia de atraso; 2) pagar ao(a) autor(a) as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, após o trânsito em julgado da presente decisão; 3) reembolsar os honorários periciais / assistente social, adiantados por ocasião da realização da perícia / levantamento social. Sem custas. Sem honorários.
P.R.I.

2003.60.84.000659-7. IZABEL PEREIRA DA SILVA (ADVOGADA: EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a: 1) implantar o benefício pleiteado pela autora, desde o requerimento administrativo, no prazo de 10 dias, contados da entrega do ofício a ser encaminhado imediatamente ao seu representante legal neste Estado, sob pena de pagar multa de R\$ 50,00 ao autor, por dia de atraso; 2) pagar à autora as parcelas em atraso, conforme cálculos acima discriminados, cuja execução será feita na forma prevista pela Resolução nº 263, de 21 de maio de 2002, do Presidente do Conselho da Justiça Federal; 3) reembolsar os honorários periciais / assistente social, adiantados por ocasião da realização da perícia / levantamento social. Sem custas. Sem honorários.
P.R.I.

2003.60.84.000642-1. LOURIVALDO TORRES NOVAES (ADVOGADO: DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Redesigno para o dia 14 de julho de 2003, às 10h30min, a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Determine a realização de levantamento acerca das condições econômico-financeiras do(a) autor(a) para o dia 18.6.2003, às 8 horas. Para tanto, nomeio Carmem Cinira Pionero Garcia. Fixo os honorários em R\$ 120,00. O laudo deverá ser entregue até dez dias antes da audiência. Redesigno a realização de perícia para o dia 18.6.2003, às 17h30min. Para tanto, nomeio o Dr. José Tannous, com endereço na Rua Pernambuco, 979, Centro, nesta capital, fone: 321-0798, para funcionar como perito judicial, fixando os honorários em R\$ 120,00. (...) Intime-se o perito acerca da nomeação. A Secretaria deverá intimar as partes sobre a data e o local designados para a realização da perícia. O laudo deverá ser entregue até dez dias antes da audiência.

2003.60.84.000690-1. JAQUELINE DE SOUZA LEMES (ADVOGADA: ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recebo o(s) recurso(s) da sentença, apresentado(s) pelo(s) réu(s), em seus regulares efeitos.
À parte contrária, para contra-razões em dez dias.
Após, remeta-se à Turma Recursal deste Juizado.
Intime-se.

2003.60.84.001104-0. OSVALDO KENZO MAEKAWA (ADVOGADA: SILVIA BONTEMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da contestação apresentada.
Intime-se.

2003.60.84.001342-5. BENEDITO MARTINS (ADVOGADA: MARIA GILSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Relevo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença, uma vez que resta controverso o preenchimento dos requisitos legais pelo(a) autor(a).
Apresente o INSS, no prazo de cinco dias, a relação de todos os salários de contribuição do autor a partir de julho de 1994.

Intime-se.

2003.60.04.001384-0. ALÍRIA DE SOUZA COSTA (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Assim, declino da competência, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual local, após baixa na distribuição. Cancele a audiência e a perícia designadas por ocasião da distribuição do processo.

Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 13/05/2003**EDITAL Nº 10/2003-SC 01**

AÇÕES CRIMINAIS
97.1465-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. BLAL YASSINE DALLOUL) X DAVI DOS SANTOS E OUTRO (DR. ADÃO MOLINA FLOR - OAB/MS 5060).

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a DAVI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 31.10.71, filho de Pedro Agostinho dos Santos e de Leonor da Silva Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por despacho determinou a intimação do mesmo nos autos supramencionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2.003.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 11/03/2003

AÇÕES CRIMINAIS
98.3125-1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JESUS MISSIONO DA SILVA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 04/2003 SC 01
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a JESUS MISSIONO DA SILVA, brasileiro, nascido aos 06.03.43, filho de José Missiono da Silva e de Antonieta Carlos Batista de que nos autos supramencionados foi proferido despacho para que o mesmo constitua novo advogado, face a renúncia de sua advogada constituída, Drª. Valesca Gonçalves Albieri, OAB/MS 8287, ficando ainda ciente de que não o fazendo ser-lhe-á nomeado um defensor dativo.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2003.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
1ª VARA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 003/2003

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, torna público que fica anulada a licitação em epígrafe, para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, modalidade serviço local, compreendendo os serviços de chamada local para terminais fixos e móveis na cidade de Campo Grande, bem como instalação de Link E-1, para promover entroncamento da Central Telefônica digital da sede da Justiça Federal de MS, anteriormente marcada para o dia 26 de maio de 2003, às 14:00 hs, na sala de reuniões da Comissão - Fórum da Justiça Federal de Campo Grande/MS, com endereço à Rua das Carolinas, 128, Parque dos Poderes.

ELIANA DE JESUS GONÇALVES TIECHER
PREGOIRA

Primeira Vara Federal - Primeira Subseção Judiciária

Juiz Federal: RENATO TONIASO
Diretora de Secretaria: CLAUDIA SUZY DANTAS DE SOUZA
EXPEDIENTE Nº 67/2003 DO DIA 12/06/2003

Ações Criminais
001 ---> 2001.60.00.001102-5
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CLAUDIMIRO SUSZEK (ADV MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV MS004457 - SUNUR BOMOR MARO) X MANOEL FAVA FILHO (ADV MS005529 - ANTONIO CASTELANI NIETO)
Fica a defesa intimada para manifestar-se nos termos do Artigo 499 do CPP.

002 ---> 2001.60.00.005557-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR ALEXANDRE AMARAL GAYRONSKI) X EDSON BARBOSA COSTA (ADV MS004457 - SUNUR BOMOR MARO) X RODIMARA BARBOSA PACHE KARAZACK (ADV MS006523 - COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO)
Fica a defesa da acusada RODIMARA, para manifestar-se nos termos e prazo do art. 405 do CPP, com relação as testemunhas que não compareceram a audiência realizada em 30/10/2002 (fl. 263). Considerando a certidão de folhas 270 verso (Edson Barbosa Costa), e o parecer ministerial de folhas 272, decreto a revelia dos acusados, nos termos art. 367 do CPP.

Inquerito Policial

001 ---> 2002.60.00.006635-3
SR/DPP/MS - IPL 3022/2002 X SEM INDICIADO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal como razão de decidir, e defiro o pedido de arquivamento de fls. 33-34, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

EXPEDIENTE Nº 63/2003 DO DIA 04/06/2003

Ação Penal (Procedimento Criminal Comum)

001 ---> 2003.60.00.005450-1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SEM INDICIADO

Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal como razão de decidir, e defiro o pedido de arquivamento de fls. 57-60.

Ações Criminais

001 ---> 94.0004526-3

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X JATYR MASTRIANI DE GODOY (ADV MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (ADV MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os acusados JATYR MASTRIANI DE GODOY e LUIZ ANTONIO DE SOUZA CAMPOS, da imputação feita na peça inicial.

002 ---> 97.0006478-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X VENCESLAU DA SILVA HERMEL (ADV MS003903 - ALOISIO DAMACENO COSTA)

Fica a Defesa do acusado Venceslau da Silva Hermel intimada de que nos autos supracitados foi deferido o pedido de vista pelo prazo de dez dias.

003 ---> 97.0000054-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X JOSE NOCHI (ADV MS003642 - ADAO RAMAO SOUZA)

Os pedidos de substituição de defensor dativo e arbitramento de honorários, formulados às fls. 182-183, restaram prejudicados, uma vez que a sentença proferida nestes autos (fls. 172-174) já transitou em julgado (fl. 176v) e o pagamento dos honorários já foi viabilizado (fl. 180).

Intime-se.

004 ---> 98.0003390-4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X JOSE ROBERTO BITENCOURT (ADV MS008436 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, absolvo o acusado JOSE ROBERTO BITENCOURT, das imputações feitas na presente ação penal. Arbitro os honorários do primeiro defensor dativo nomeado (fl. 139) no valor mínimo da tabela oficial e da segunda defensora nomeada (fl. 155) no valor máximo da referida tabela. P.R.T.C.

005 ---> 98.0003988-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV MS007674 - FABIOLA MANGIERI PITHAN) X LOTARIO BECKERT (ADV MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI)

JUIZO DEPRECADO: MM. Juiz da 2ª Vara Federal de Pelotas/RS. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. Audiência designada para o dia 25 de junho de 2003, às 14:30 horas.

006 ---> 98.0006474-5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X IVANILDA FRANCISCO DA SILVA (ADV MS001973 - SIDNEI PEREIRA DE MELO)

"...Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03, para o fim de CONDENAR a acusada IVANILDA FRANCISCO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 334, "caput", do Código Penal...."

007 ---> 1999.60.00.001755-9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X NELIO DINIZ (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X NELIR REZENDE DINIZ (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X IRACI RODRIGUES REZENDE (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X GERSON GARCIA DA SILVA (ADV MS005820 - JOSE RICARDO NUNES) X EDUARDO DA SILVA HOLSBACH (ADV MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X VANDER FERRUGIO TURINI (ADV MS006385 - RENATO BARBOSA) X EDELVES CARLOS REZENDE (ADV MS001099 - MANOEL CUNHA LACERDA)

1- Anoto-se os nomes dos novos defensores constituídos pelos acusados NÉLIO, NELIR, IRACI, VANDER (procurações às fls. 1016-1017 e 1030-1033) e EDELVES (fl. 1037-1038).

1- Considerando que o advogado que defendia anteriormente os acusados NÉLIO e NELIR faleceu antes de tomar ciência do r. despacho de fl. 998, intime-se o novo causídico, para que, nos termos e no prazo do art. 405 do CPP, manifeste-se sobre a

última testemunha de defesa pendente de inquirição, diante do termo de assentada de fl. 995.

Observe, outrossim, que todas as demais testemunhas de defesa arroladas nestes autos (o que se deu apenas por parte dos acusados NÉLIO e NELIR), ou já foram inquiridas (fls. 1065, 1084 e 1103-1110), ou houve desistência (fl. 1101), lembrando, ainda, que houve indeferimento da oitiva de uma delas (conforme r. decisão de fl. 941).

4- A determinação contida no item 01 do r. despacho de fl. 998, restou prejudicada em face do falecimento do subscritor da peça de fls. 963/966.

5- Quanto ao pedido de ofício ao INSS, formulado pela defesa de NÉLIO, NELIR, IRACI e VANDER, a fl. 1126/1127, entendo que não merece acolhimento. É que o fato de ter o INSS mantido um convênio com a Empresa de Correios e Telegrafos (ECT) para que os interessados dessem início ao processo de aposentadoria por meio de suas agências, que as aposentadorias apontadas como fraudulentas tenham sido requeridas dessa forma, que os pedidos de aposentadoria tenham sido preenchidos pelos próprios interessados e entregues pessoalmente por eles, sem o acompanhamento de terceiros, nada disso está contido nos fatos narrados na denúncia, assim como a circunstância de eles corresponderem à realidade não afasta a responsabilidade criminal atribuída aos acusados.

Conforme a denúncia (fl. 02 a 13), NÉLIO teria deliberado que IRACI angariaria supostos segurados e os encaminharia a GERSON, que providenciaria o preenchimento e a instrução dos pedidos de benefícios com documentos ideologicamente falsos, vários dos quais produzidos por NÉLIO ou NELIR (como contratos particulares de comodato, declarações e atestados da Prefeitura de Rio Negro (MS), com as firmas reconhecidas por funcionários do cartório local, entre os quais, VANDER) e outros produzidos pelos demais denunciados, como declarações testemunhais e declarações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bandeirantes (MS).

Por outras palavras, a atividade criminosa imputada aos réus não teria consistido em formular os pedidos de benefícios previdenciários em nome dos interessados, nem fazê-lo diretamente ao INSS, nem acompanhar os interessados quando eles se dirigiam ao posto do INSS instalado em agências dos correios. A atividade ilícita, merecedora das penas da lei, teria sido a de promover, sob a forma de quadrilha, a concessão de benefícios previdenciários fraudulentos, mediante documentos falsos, em favor de pessoas idosas e carentes, mas para obter vantagens econômicas para os próprios acusados.

Além disso, já constam dos autos requerimentos de aposentadoria que, conforme a denúncia, foram montados e instruídos pelos acusados de forma fraudulenta e com

intenções criminosas, de que são exemplos os documentos de fl. 19 deste processo e o de fl. 05 do inquérito policial n.º 1999.60.00.001760-2, havendo também outros 52 inquéritos contendo vasta documentação referente aos processos de aposentadoria tratados nos autos. Por fim, cabe ao Ministério Público Federal comprovar, trazendo aos autos, os documentos falsos produzidos pelos réus para fraudar o órgão previdenciário, não sendo ônus da defesa provar que todos os procedimentos administrativos mencionados pela acusação foram regulares.

Intime-se. Ciência ao MPF.

008 ---> 2000.60.00.007700-7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RICARDO JORGE CARNEIRO DA CUNHA (ADV MS000786 - RENE SIUFFI) X JULIO CESAR ALAMY (ADV MS000786 - RENE SIUFFI) X MARCOS DO CARMO BARBOSA (ADV MS000786 - RENE SIUFFI)
Fica a defesa intimada para manifestar-se nos termos do artigo 499 CPP.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas

001 ---> 2003.60.00.000456-0

MORAES TURISMO LTDA. - ME ME (ADV MS005951 - IVAN GIBIM LACERDA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL.

Portanto, recebo a denúncia oferecida às fls. 02/14, em face de JOSELOITO GOLIN, OSVALDO DURAES FILHO, JAVIER DE OLIVEIRA SANTOS, RUBENS BELCHIOR DA CUNHA, JOFRE LEITE BRUN, SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, LUIZ OTAVIO JORGE DIAS, JOSÉ LUIZ KARAZEK e JÂNIO JOSÉ DE SOUZA LIRA. Designo o dia 15/07/2003, às 13:30 horas, para o interrogatório dos acusados. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão preventiva formulado pelo MPF, às fls. 681/684. Citem-se. Intime-se. Ciência ao MPF, à SUDI para regularização

Inquerito Policial

001 ---> 2002.60.00.005375-9

SR/DPP/MS - IPL 2222/2002 (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADOS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal como razão de decidir, e defiro o pedido de arquivamento de fls. 41-43, sem prejuízo do que dispõe o art. 18 do CPP.

Ciência ao MPF. Oficie-se à Autoridade Policial.

002 ---> 2002.60.00.005684-0

SR/DPP/MS - IPL 2402/2002 X CELSO WAGNER DIAS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal como razão de decidir, e defiro o pedido de arquivamento de fls. 44/45/40

Ciência ao MPF. Oficie-se à Autoridade Policial.

Termo Circunstanciado

001 ---> 2003.60.00.005189-5

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL X DESCONHECIDO

Ante o exposto, acolho a manifestação do representante do MPF como razão de decidir, e defiro o pedido de arquivamento de fls. 78-81.

Ciência ao MPF. Oficie-se à Autoridade Policial.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
JUIZ FEDERAL RENATO TONIASO

EXPEDIENTE Nº 68/2003 DO DIA 15/06/2003

Ações Criminais

001 ---> 98.000407-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X AURINEIRE FLORENCIA DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X VERA SUELI LOBO RAMOS (ADV MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO)

Tendo em vista a realização de inspeção no período de 17 a 21 de março de 2003, redesigno a audiência para o dia 07/08/2003, às 14:30 horas.

Intime-se. Notifique-se o MPF.

002 ---> 98.0003998-8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR BLAL YASSINE DALLOUL) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X LOTARIO BECKERT (ADV MS008215 - LUIS GUSTAVO ROMANINI)

JUIZO DEPRECADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PONTA PORÁ/MS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 27 de agosto de 2003, às 14:20 horas.

JUIZO DEPRECADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MARACAJU/MS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 18 de junho de 2003, às 15:00 horas.

JUIZO DEPRECADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SIDROLANDIA/MS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 26 de agosto de 2003, às 15:30 horas.

JUIZO DEPRECADO: MM. JUIZ FEDERAL CRIMINAL DA 1ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL/MS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 03 de julho de 2003, às 14:30 horas.

JUIZO DEPRECADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PANAMBUR/RS. Audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 30 de julho de 2003, às 17:20 horas.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 102/2003 DO DIA 11/06/2003

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.

001 ---> 2003.60.00.007347-7

NATALICIO PEDROSO RIBEIRO e outros. (ADV MS009353B - FABIANA CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, declino a competência, em favor da Justiça Estadual desta Capital, para onde deverão ser remetidos os autos, com baixa na distribuição. I-cc.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 94.0000145-2

ADELINA SALVATIERRA VICENTE e outros. (ADV MS00389X - FLAVIO PEREIRA ALVES) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ouça-se o advogado dos autos, Maria Luiza Nery, Adeline Salvatierra Vicente, Ana Luiza Pires da Silva, Carlos Fernandes de Oliveira, Francisco Chaves, Herminio Bento Paiva, Ircine Cunga Martinez, Judith Cardoso, Julio Elvio Rios, Maria de Fátima Ovelar Echague, Neuza Aparecida dos Santos Vieira e Sandra Maria Coene, sobre os termos de transação judicial, juntados às fls. 325/326 e 330/351, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, deverá ser a execução do julgado, em relação aos demais autos. I-cc. Campo Grande-MS, 19/03/2003.

002 ---> 97.0005926-0

SILVINO DA SILVA COSTA e outros. (PROCUR O - DELSON FABIO DE SOUZA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, no prazo de 10 dias, sob cautelas, ao arquivo. I-se. Campo Grande-MS, 26/03/2003.

003 ---> 98.0006024-3
MARCIO LOPES FIALHO e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Vistos, etc. As partes deverão, no prazo sucessivo de 10 dias, começando pelo autor, manifestar sobre o laudo pericial, juntado às fls. 396/420. I-se.

004 ---> 98.0000010-0
SONIA ANDRADE FRANCO (ADV MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Vistos, etc. De-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de dez (10) dias, sob as cautelas, ao arquivo. I-se.

005 ---> 1999.60.00.001085-1
HONORIO BENITES JUNIOR (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
A vista da petição de f. 350, nomeio Ricardo Oliveira Zwart, com endereço à Rua Gato da Serra, 202, Otávio Pécora, tel. 356-3327, nesta capital, para realização dos trabalhos periciais. Intime-se-o desta nomeação, bem como para, em 5 dias, apresentar proposta de honorários, dizendo às partes, no prazo comum de 5 dias, sobre a proposta apresentada. OBS: a proposta do perito foi estipulada em R\$300,00. I-se. Campo Grande, 07 de abril de 2003

006 ---> 1999.60.00.005679-6
MARIO GALINDO DE OLIVEIRA (ADV MS007814 - PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Vistos, etc. Sobre o conteúdo na petição e Termo de Adesão - FGTS de fls. 124/125 manifeste-se o advogado do autor, em cinco dias. I-se

007 ---> 1999.60.00.007134-7
SILVIO EDUARDO CAPUTTI e outro. (ADV MS004146 - LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Os honorários periciais deverão ser suportados pela parte quando, como no caso dos autos, a perícia for determinada de ofício pelo Juiz (art.33 "caput", do CPC). Assim, reabro o prazo para a parte autora manifestar-se sobre a proposta de honorários. I-se. Campo Grande-MS, 25/03/2003.

008 ---> 2000.60.00.001666-3
ADAO DE OLIVEIRA AZEVEDO e outros. (ADV MS003338 - DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCUR CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Vistos, etc. Sobre o conteúdo nas petições e Termos de Adesão - FGTS de fls. 143/144 e 146/147 manifeste-se o advogado dos autores, em 5 (cinco) dias. I-se.

009 ---> 2000.60.00.006091-3
JURACY FERREIRA ALVES (ADV MS004364 - MARIA, HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Deixo de apreciar o pedido de f. 69/77, vez que já foi proferida sentença (f. 63/67). O juiz ao prolatar a sentença ergistou seu ofício jurisdicional, não podendo mais inovar no processo, exceto nas hipóteses expressas no art. 463 do CPC, o que não é o caso. Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 82/91, em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com nossas homenagens. I-se. Campo Grande-MS, 26/03/2003.

010 ---> 2001.60.00.000256-5
HELOISA FITZ CABRAL (ADV MS003661 - VAGNER ALBIERI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005314 - ALBERTO ORONDIJAN)
Vistos, etc. Especificadas as provas, voltem conclusos. I-se.

011 ---> 2001.60.00.000446-0
LUCINES GOMES e outros. (ADV MS004657 - LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de dez (10) dias, sob as cautelas, ao arquivo. Campo Grande, MS, 01/04/2003.

012 ---> 2001.60.00.005528-4
JORCELINO FRANCISCO DO CARMO (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Especificadas as provas, voltem os autos conclusos. I-se. Campo Grande, MS, 10 de fevereiro de 2003.

013 ---> 2001.60.00.006809-6
VALMIR CÂMLIO (ADV MS004146 - LUIZ MANZIONE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS005063 - MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Sentença nº n° 208/2003, Livro 4/2003, F. 204.
Homologação por sentença o presente acordo, para que produza os efeitos legais, declarando extinto o presente acordo, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Desistência do prazo recursal para as partes.

014 ---> 2002.60.00.002194-1
CLARICE BATISTA DA SILVA (ADV MS006585 - CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCUR CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Vistos, etc. Especificadas as provas, voltem conclusos. I-se.

015 ---> 2002.60.00.002672-0
JUSCELINO BATISTA PEREIRA (ADV MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO (PROCUR MS006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)
Vistos, etc. Especificadas as provas, retomem os autos conclusos. I-se.

016 ---> 2003.60.00.000062-0
BENEDITO RAVEDUTTI (ADV MS003348 - NABOR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL
Sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33 e seguintes, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. I-se. Campo Grande, 28 de março de 2003.

017 ---> 2003.60.00.007311-8
LUCIANA XAVIER DE CARVALHO (ADV MS002861 - JORGE BATISTA DA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS006624 - CLELIA STEINLE DE CARVALHO)
Vistos, etc. Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Aposados aos autos 2003.60.00.007115-8 e registrados para sentença, retomem conclusos. I-se.

Ação de Consignação em Pagamento
001 ---> 2003.60.00.006788-0
MARIA SILVIA DE LIMA (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
A princípio, a requerente não possui legitimidade ativa para a presente ação, vez que não possui legitimidade material com a Caixa Econômica Federal. Destarte, deverá esclarecer se pretende obter, nesta via, o reconhecimento do contrato particular citado na inicial. Em caso positivo, deverá emendá-la, adequando-a ao pedido. Em caso positivo, deverá emendá-la, adequando-a ao pedido. Deverá ainda, acostar cópia autenticada do referido documento. Prazo: 10 (dez) dias. Campo Grande, MS, 27/05/2003.

Ações Diversas
001 ---> 2002.60.00.005690-6
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005150 - CELSO ANTONIO ULIANA) X CEILA OKIMI ARAKAKI E CIA LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
fl. 31, defiro, consoante requerido. Decorrido o prazo da suspensão, vista à autora para os requerimentos próprios. I-se. Campo Grande, MS, 28/05/2003.

Embargos de Terceiro
001 ---> 95.0005326-8
RAUL MORETTI JUNIOR (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Especificadas as provas, retomem os autos conclusos. I-se. Campo Grande, MS, 29/05/2003.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 103/2003 DO DIA 11/06/2003

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.
001 ---> 2002.60.00.007678-4
CARMEM ALMEIDA PALERMO (ADV MS006460 - LAIRSON RUY PALERMO) X UNIAO (PROCUR MS006424 - ERIKA SWAMI FERNANDES)
Vistos, etc. Tendo em vista o decurso de prazo da suspensão do processo, manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. I-se.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 94.000206-2-7
RAMAO NELSON GONCALVES (ADV MS005991 - ROGERIO DE AVELAR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Vistos, etc. De-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de dez (10) dias, sob as cautelas, ao arquivo. I-se.

002 ---> 95.0004260-6
SALVADOR PISANO e outro. (ADV MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)
Defiro o pedido de suspensão, formulado às fls. 115. I-se. Ao arquivo provisório.

003 ---> 96.0008798-9
WANDA DARCY STERNA PACHECO (ADV MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar o INSS a aposentar Wanda Darcy Sterna Pacheco, qualificada, por invalidez, a contar de 20.11.96 (data que cessou o auxílio-doença), pagando-lhe, com correção monetária desde a data em cada prestação se tornou devida, e juros de mora de 6% ao ano, a contar da citação, as prestações vencidas. Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS implante o benefício já a partir de 01.06.2003, à vista de sua natureza alimentar. Grau de justiça. O INSS pagará os honorários advocatícios no valor de 10 % a serem cálculos sobre o valor atualizados das prestações em atraso até esta data. Sem custas. Campo Grande-MS, 2 de junho de 2003

004 ---> 97.0000789-8
VALDENIR LEAL PAEL e outros. (ADV MS004417 - PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS007020 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA)
Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sob as cautelas, ao arquivo. Campo Grande, MS, 14/02/2003.

005 ---> 1999.60.00.001931-3
FRANCISCA RODRIGUES DE AMORIM (ADV MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, determinando que a União inclua Francisca Rodrigues do Amorim como beneficiária da pensão por morte do militar José Esteves, mantendo os efeitos da antecipação da tutela concedida. A União fica condenada a pagar à autora os valores devidos a partir de 09.04.94, devidamente atualizados e com juros de 6% ao ano. Custas na forma da lei. O réu pagará honorários advocatícios no valor de dez por cento sobre o valor das prestações vencidas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

006 ---> 1999.60.00.006920-1
ANTONIO CARLOS GARCIA CENTURIAO (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Vistos, etc. Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, sob as cautelas, ao arquivo. I-se.

007 ---> 1999.60.00.007502-0
ANTONIO RIBEIRO SOARES e outros. (ADV MS004338 - ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR JERUSA GABRIELA FERREIRA)
Vistos, etc. Manifeste-se o advogado dos autores sobre os Termos de Adesão, juntados às fls. 105, no prazo de 5 (cinco) dias. I-se.

008 ---> 2000.60.00.006030-5

LEOPOLDO OLIVEIRA DA SILVA e outros. (ADV MS004338 - ZOEL ALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Vistos, etc. De-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de dez (10) dias, sob as cautelas, ao arquivo. I-se.

009 ---> 2001.60.00.000259-0
ANTONIO MOREIRA CLEMENTE DO NASCIMENTO e outros. (ADV MS004657 - LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Vistos, etc. De-se ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Não havendo requerimentos, decorrido o prazo de dez (10) dias, sob as cautelas, ao arquivo. I-se.

010 ---> 2001.60.00.001640-0

Maria Luíza da Silva Alves (ADV MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)
Defiro o pedido de habilitação, formulado às fls. 75, passando a figurar no polo ativo a viúva do autor falecido, Sra. Maria Luíza da Silva Alves. A SUDF para as providências. Campo Grande, MS, 07/02/2003.

011 ---> 2001.60.00.001884-6

JOAO APARECIDO SPONTONI e outros. (ADV MS001174 - MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Vistos, etc. A vista da petição de fl. 128, manifeste-se o advogado do autor. I-se.

012 ---> 2001.60.00.006821-7

MAGDA MARA CHEBARKIAN DE OLIVEIRA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Vistos, etc. A ação visa a correção dos saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS de Luis Antonio Assunção e Vanderlei Rosa de Oliveira, este já falecido. Analisando o conteúdo na contestação, verifico que assiste razão à CEF, posto que devem figurar no polo passivo da ação Luis Antonio Assunção e espólio de Vanderlei Rosa de Oliveira, que será representado apenas pelo seu inventariante, nos termos do art. 12, V, do CPC. Assim, por medida de economia processual, concedo aos autores o prazo de dez (10) dias para regularizar o polo ativo da ação, bem como a representação processual. I-se.

013 ---> 2002.60.00.002009-2

BUAINAIN & CIA LTDA (ADV MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV MS006389 - MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, determino o imediato cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser aplicada contra o Conselho Regional de Farmácia e também contra seu presidente. Expeça-se mandado, com cópia deste despacho. I-se. Campo Grande-MS, 06.06.2003.

014 ---> 2002.60.00.004130-7

COMAVES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV MS007962 - MARIO TAKAHASHI) X CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 3 REGIAO (ADV SP055203 - CELIA APARECIDA LUCHESE)
Após baixa na distribuição, encaminhem-se os autos a uma das Varas da Seção Judiciária de São Paulo - SP. I-se.

015 ---> 2002.60.00.004387-0

FRANCISCO CARLOS PETRINI e outro. (ADV MS009049 - CAROLINA RIBEIRO FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas de FGTS dos autores, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72% e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, descontados os percentuais já aplicados. Eventuais custas remanescentes por conta da ré. A Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários em favor do advogado dos autores, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

016 ---> 2002.60.00.006178-1

NEUZA CARVALHO CASSEMIRO (ADV MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) Vistos, etc. Especificadas as provas, retomem os autos conclusos. I-se.

017 ---> 2002.60.00.006863-5

TOMIKO HIGUCHI (ADV MS008273 - FABIANO PEREIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno o INSS a pagar à autora, desde 20.09.2001, pensão por morte de Takeshi Higuchi, no valor correspondente aquele que este recebia a título de aposentadoria por invalidez. As parcelas em atraso, atualizadas e com juros de 6% ao ano, após o trânsito em julgado, serão pagas de uma única vez. Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, a partir de 01.06.2003, passe a pagar as parcelas vencidas, devendo o pagamento da primeira ocorrer no prazo de quinze dias contados da intimação pessoal do administrador local do INSS. Sem custas. O INSS pagará honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor atualizado da causa. Campo Grande-MS, 02 de junho de 2003.

018 ---> 2003.60.00.007074-9

FRANCISCO CARLOS FAVA e outro. (ADV SPI0503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Diante do exposto, pelos argumentos alinhados, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Em 10 (dez) dias a autora Edna Maria Ferreira de Andrade Fava deverá regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Após, cumprida tal exigência, cite-se a CEF. I-se.

019 ---> 2003.60.00.007543-7

NILTON CÉSAR FRANCO MONTEIRO (ADV MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, antecipo os efeitos da tutela, parcialmente, para determinar que o autor fique na condição de agregado, até posterior decisão judicial. O autor deverá ser submetido, às custas da União, ao tratamento que sua situação requer. Cite-se. I-se. Campo Grande, 05 de junho de 2003.

Ações Diversas

001 ---> 1999.60.00.005954-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X EDSON BENEVIDES OLARTECHA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA MIRANDA DE SOUZA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X CELSO PULQUERIO NOGUEIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X ELISANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Fls. 40/42, ouça-se a CEF. I-se.

002 ---> 2001.60.00.005576-4

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV MS007962 - MARIO TAKAHASHI) X NEIZE LUIZA PINHEIRO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Especificadas as provas, retomem os autos conclusos. I-se.

003 ---> 2002.60.00.001179-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X ALFREDO POTUMATI JUNIOR (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
O pedido de f. 55 não guarda correlação com a fase processual destes autos. Ademais, a representação processual está irregular, uma vez que a procuração de f. 52 perdeu sua validade em 23.08.2002. Destarte, indefiro o requerimento de f. 55. Transcorrido o prazo de cinco dias, arquivem-se os autos. I-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 -> 2002.60.00.000057-3
WANDERLEY TEIXEIRA GREFF (ADV MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR RIVA DE ARAUJO MANNS) X UNIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Sentença nº 288/2003, Livro 5/2003, f. 229. Diante do exposto, e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar o INSS a pagar ao autor o benefício de assistência social, no valor de um salário-mínimo. As parcelas em atraso, atualizadas e com juros de 6% ao ano, desde a data do requerimento em 05/09/2000, após o trânsito em julgado, serão pagas de uma única vez. Antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, a partir de 01/06/2003, passe a pagar as parcelas vencidas, devendo o pagamento da primeira ocorrer no prazo de quinze dias contados da intimação pessoal do administrador local do INSS. Gratuidade de justiça. Sem custas. O réu pagará honorários advocatícios no valor de dez por cento sobre o valor das prestações em atraso até esta data. Campo Grande-MS, 02 de junho de 2003.

002 -> 2002.60.00.005233-0
IMER PIRES DE SOUZA e outro. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS0051X1 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) Sentença nº 298/2003, Livro 06/2003, fl. 29. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e condeno a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas de FGTS dos autores, existentes nas épocas próprias, com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), cumulativamente, de janeiro/89, equivalente a 42,72% e de abril/90, correspondente a 44,80%, tudo com juros de 3% ao ano e correção monetária subsequente, descontados os percentuais já aplicados. Eventuais custas remanescentes por conta da ré. A Medida Provisória nº 2.164-40, de 26.07.2001, afronta as garantias constitucionais que visam a proteção dos salários. Assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários em favor do advogado dos autores, no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

003 -> 2003.60.00.006755-6
JOCCYCLEIDE TEODORO AZAMBUJA (ADV MS005547 - SILVANA DE CARVALHO T. ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI) Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária para requerimentos próprios. I-se.

Execução Hipotecária do Sist Finance da Habitação

001 -> 2003.60.00.000048-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X WANDERLEY ASSIS MACHADO X AIR BATISTA MACHAD Fls. 43, deflno, consoante requerido. Findo o prazo vista à CEF para requerimentos próprios. I-se. Campo Grande-MS, 28 de maio de 2003.

002 -> 2003.60.00.000258-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005763 - MARLEY JARA) X JORGE ESPINDOLA IUL Vistos, etc. Fls. 37, deflno, consoante requerido. Findo o prazo, vista à CEF para os requerimentos próprios. I-se.

Execuções Diversas

001 -> 94.0003543-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003781 - ANTONINO A. CAMELIER DA SILVA) X WALSAO MACIEL DE OLIVEIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Sentença nº 305/2003, Livro 06/2003, fl. 62. Vistos, etc. Tendo em vista a arrematação do imóvel (fl.129), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução com base no artigo 7º da Lei 5.741/71 e nos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas na forma da lei, sem honorários. Oportunamente, sob as cautelas, ao arquivo.

002 -> 95.0003142-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005763 - MARLEY JARA) X PALACIO & MACHADO LTDA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X PAULO CESAR AQUINO PALACIO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X ELOYDE FERREIRA MACHADO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) X DIRCEU PALACIO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Deflno o pedido de suspensão, requerido às fls. 151. Ao arquivo provisório. Campo Grande-MS, 26/03/2003.

003 -> 96.0006571-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005763 - MARLEY JARA) X R.A. DE BARROS-ME (ADV MS006524 - NADIA AMARAL DE BARROS) X ROSANGELA ANDRADE DE BARROS (ADV MS006524 - NADIA AMARAL DE BARROS) X ANTONIO LUIZ DE BARROS NETO (ADV MS006524 - NADIA AMARAL DE BARROS) X NADYR ASSIS DE BARROS (ADV MS006524 - NADIA AMARAL DE BARROS) Intime-se a CEF para dar prosseguimento a presente execução. Campo Grande-MS, 26/03/2003.

004 -> 97.0006872-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X LUIZ FERNANDO DO CARMO STEFANINI (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Fls. 140/141, vista à CEF. I-se.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 107/2003 DO DIA 13/06/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 2000.60.00.001086-7
CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO) X CEREALISTA ORION LTDA (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X DAGOBERTO SOARES (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X ANTONIO RAMOS DOS REIS (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA)

Destarte, acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos, retificando a parte dispositiva da sentença de fl. 720/725, que passa a constar da seguinte forma: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, condeno os réus a pagarem R\$ 151.189,76, mais R\$ 13.433,39, totalizando R\$ 164.623,15 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais, quinze centavos), além de multa de 1% ao mês sobre R\$ 151.189,76, a contar do mês em que ocorreu a última retirada de cada produto, até o limite de 100% do valor referido. Haverá correção monetária desde 25.01.2000 e juros de mora de 1% ao mês, a partir de 08/02. Os réus pagarão as custas processuais e honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor atualizado da condenação.

002 -> 2000.60.00.002263-8
SERGIO ASSIS GODOY DE MESQUITA e outros. (ADV MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado através do Termo de Adesão - FGTS, juntado às fls. 202, entre SUELI DIAS BARBOSA e a Caixa Econômica Federal.

003 -> 2000.60.00.006956-4
EDER DE SOUZA e outro. (ADV MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X

UNIAO (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)

Sentença nº 689-02, liv. 13.02, f. 107. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, reconheço, incidentalmente, a inconstitucionalidade do inciso V, do art. 21 da Lei 5.010/66 na parte que exige o exercício do exercício de cargo privativo de bacharel em direito, e declaro que Amâncio Garcia Gonçalves e Eder de Souza, qualificados, podem se inscrever em concurso para o cargo de juiz federal substituto em qualquer dos Tribunais Regionais Federais, fazendo prova da prática forense apenas com certidão funcional da Justiça Federal em que contenha o cargo técnico judiciário e o tempo de exercício. Antecipo os efeitos da tutela em relação a todo o objeto desta ação. Forneça-se certidão aos autores, contendo a parte dispositiva desta sentença. Reembolso das custas pela União, que pagará honorários advocatícios de dois salários-mínimos. Duplo grau de jurisdição obrigatório. Campo Grande-MS, 28/11/2002.

004 -> 2000.60.00.007035-9
JOAO DOMINGOS DE ALMEIDA e outro. (ADV MS006006 - HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) Vistos, etc. Intime-se as partes para que tragam aos autos os documentos requeridos pelo perito, em 10 (dez) dias. I-se.

005 -> 2001.60.00.000921-3
MARCIA REGINA BORGES DA SILVA e outros. (ADV MS003338 - DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo celebrado através do Termo de Adesão - FGTS, juntado às fls. 52, entre MARINA RODRIGUES MORILJO e a Caixa Econômica Federal.

006 -> 2001.60.00.001351-4
ANNA GOMES OLIVEIRA MORAES (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) Vistos, etc. Intime-se a autora para que dê início à execução do julgado, em 10 (dez) dias. I-se.

007 -> 2001.60.00.006438-8
ANTONIO VIDAL DE MENDONCA NETO e outros. (ADV MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO (PROCUR SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a União Federal a corrigir a tabela progressiva do imposto de renda na fonte e as parcelas dedutíveis previstas na legislação tributária, desde 1º de janeiro de 1996, pela UFIR ou indexador que a substitui. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre a vantagem patrimonial obtida por cada autor até o trânsito em julgado. Reembolso das custas pela União. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Campo Grande-MS, 10 de junho de 2003.

008 -> 2001.60.00.006448-0
MIGUEL SAID e outros. (ADV MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO (PROCUR SEBASTIAO ANDRADE FILHO) Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para condenar a União Federal a corrigir a tabela progressiva do imposto de renda na fonte e as parcelas dedutíveis previstas na legislação tributária, desde 1º de janeiro de 1996, pela UFIR ou indexador que a substitui. Condeno a ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre a vantagem patrimonial obtida por cada autor até o trânsito em julgado. Reembolso das custas pela União. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Campo Grande-MS, 11 de junho de 2003.

009 -> 2002.60.00.003658-0
ANTONIO RENATO CAPISTRANO (ADV MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) Intime-se a autora para que dê início à execução do julgado, em 10 (dez) dias. I-se. Campo Grande-MS, 12 de junho de 2003.

010 -> 2003.60.00.005886-5
ELIANE MENDES NANTES (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF A vista da alegação de ilegitimidade passiva, arguida pela CEF em sua contestação, manifeste-se a autora. Campo Grande-MS, 28 de maio de 2003.

011 -> 2003.60.00.007628-4
JOSÉ MOREIRA SALVIANO (ADV MS008959 - FERNANDA BARROSA GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) Vistos, etc. Ciência às partes da chegada dos autos a esta Seção Judiciária. Após, registrados para sentença, retornem conclusos. I-se.

Ação de Consignação em Pagamento

001 -> 2003.60.00.007668-5
DIOLLENS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - MEI (ADV MS002851 - JOSE NEWTON DA SILVA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS Vistos, etc. I. Admito a emenda à inicial, formulada às fls. 17-19; 2 - Deflno o depósito conforme requerido, que deverá ser efetuado no prazo de cinco (05) dias, Cite-se, devendo a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, querendo, levantar os depósitos ou oferecer resposta no prazo legal. I-se.

002 -> 2003.60.00.007756-2
GETÚLIO JOSÉ DA SILVA (ADV MS008880 - GERALDO TADEU DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos, etc. I. Deflno os depósitos conforme requerido, devendo, no entanto, o montante, para fins de eventual suspensão de execução extrajudicial, corresponder ao percentual de comprometimento inicial da renda familiar ou à base de 30% (trinta por cento) da remuneração atual do grupo componente da renda. 2. Cite-se, devendo a Caixa Econômica Federal, querendo, levantar os depósitos ou oferecer resposta no prazo legal. 3. Oportunamente, à SUDJ para retificação do polo ativo devendo constar o nome da autora ARLETE MOREIRA CANILO. I-se.

Ações Diversas

001 -> 2001.60.00.002630-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X VALDIR EDSON NASSER (ADV MS006943 - HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) X MAURA ZARATE NASSER (ADV MS006943 - HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA) Diante dos argumentos expedidos, rejeito os embargos.

002 -> 2001.60.00.007004-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X DANILO NUNES NOGUEIRA (ADV MS003058 - EDSON MORAES CHAVES) Diante dos argumentos expedidos, rejeito os embargos.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)

001 -> 98.0005418-9
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCUR MOISES COELHO DE ARAUJO) X JOSE DE CASTRO NETO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X ROSA YONEMI YAMASHITA OSHIRO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X ANA-MARIA BERMUDEZ (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X MARIA

BERNADETE DE ALMEIDA (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X ANA CRISTINA DE PINHO VIEIRA (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X PAULO SERGIO DE CARVALHO COSTA RIBEIRO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X ZILMA ALVES DE ALMEIDA (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X SAMUEL XAVIER MEDEIROS (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X RONALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X CILENE MARCELINO DE MELLO MENDONCA (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X HELIO GUIMARAES (ADV MS003805 - KATIA MARIA S.

CARDOSO) X GETULIO DIAS PEIXOTO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X ALBERTO JOSE MARQUES (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X GRASIELA MERICE CASTELO CARACAS DE MOURA (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X LUCIA MAGALHAES LEMGRUBER (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO) X JOSE RAMOS PORTILHO (ADV MS003805 - KATIA MARIA S. CARDOSO)

Sentença nº 216/2003, liv 4/03, fl. 237. Diante do exposto e por mais que dos autos consta, homologo a transação celebrada entre ZILMA ALVES DE ALMEIDA, ROSA YONEMI YAMASHITA OSHIRO, SAMUEL XAVIER MEDEIROS, MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF, CILENE MARCELINO DE MELO e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM-DNER, julgando EXTINTA a presente ação com base no artigo 269, III, do CPC. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios compensados reciprocamente. Campo Grande-MS, 14 de maio de 2003.

Execução Hipotecária do Sist Finance da Habitação

001 -> 2003.60.00.000027-9
EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE) X ALESSANDRO MORAIS DE MEL - Suspendo o feito pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, devendo os autos permanecerem em cartório. I-se. Campo Grande-MS, 06/05/2003.

Execução de Obrigação de Fazer

001 -> 2003.60.00.005869-5
GENI AQUINO DA SILVA (ADV SPI67523 - GERSON GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INS Diante do exposto e por mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, V, do CPC, julgando extinto o processo com base no art. 267.I, do mesmo Estatuto Processual. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo.

Levantamento de FGTS

001 -> 2002.60.00.005408-9
NILSON MILTON RIBEIRO (ADV MS003119 - ORIOVALDO LINO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido, autorizando o levantamento, pelo requerente, do saldo existente na conta vinculada ao FGTS nº 90103867883. A vista do disposto no art. 520, II, do Código de Processo Civil, determino a expedição imediata de alvará de levantamento. A Caixa reembolsará a metade do valor das custas ao requerente, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, face à sucumbência recíproca. Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2003.

Quarta Subseção - Corumbá

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 037/2003-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE : NOEL CAMARGO PEREIRA (CO-EXECUTADO)
ORIGEM : Execução Fiscal nº 2001.60.04.000187-0
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : IMPORTADORA E EXPORTADORA IPIRANGA LTDA E OUTROS (CO-EXECUTADO NOEL CAMARGO PEREIRA)
FINALIDADE : "CITAÇÃO" do(s) executado(s) supramencionado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contar da data do vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 8.703,90 (oito mil, setecentos e três reais e noventa centavos), valor em 09/04/2001, equivalente às Certidões da Dívida Ativa Nº 13.2.99.001600-07, Nº 13.6.99.004816-86, Nº 13.6.99.004817-67, Nº 23.6.99.4818-48, Nº 13.7.99.000887-36 e Nº 13.7.99.000888-17 com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

NATUREZA

DA DÍVIDA : TRIBUTOS

CORUMBÁ, 11 de Junho de 2003.

HONG KOU HEN

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 036/2003-SF

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ DINIZ DE ALMEIDA (CO-EXECUTADO)
ORIGEM : Execução Fiscal nº 2001.60.04.000546-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : AROEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
FINALIDADE : "CITAÇÃO" do(s) executado(s) supramencionado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do vencimento deste Edital, pagar a dívida de R\$ 5.158,96 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos), equivalente às Certidões da Dívida Ativa Nº 13.4.98.000036-05 e Nº 13.6.98.005024-01 com seus acréscimos legais, ou garantir a mesma, oferecendo bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

NATUREZA

DA DÍVIDA : TRIBUTOS

CORUMBÁ, 10 de junho de 2003.

HONG KOU HEN

Juiz Federal

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN
DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 261/2003 DO DIA 12/06/2003

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 -> 2002.60.04.000044-4

EZIO FREITAS DE ALMEIDA (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIÃO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.
De-se vista para Contra-Razões.

Com a vinda destas ou decorrido prazo para sua apresentação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.
Intime-se.

002 -> 2002.60.04.000443-7

LEONEL DE ARRUDA COSTA F. I. e outro. (ADV MS003494 - JOSE VALTER FERREIRA PRADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (ADV GO009345 - LUIZ ANTONIO SOTERIO DE OLIVEIRA) X THEOTONIO DOS REIS COSTA NETO (ADV MS001086 - HIADAS REIS GIORDANO) X HIADAS REIS GIORDANO SABATEL (ADV MS001086 - HIADAS REIS GIORDANO)
Vistos etc...

Proceda o autor, ora apelante, a regularização das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento das Razões de Apelação.
Intime-se.

Ações Diversas

001 -> 2002.60.04.000414-0

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005141 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS) X TMC BENZI ME (ADV MS003855 - HENRIQUE SALOMAO BENZI) X TEREZINHA MARIA CESTARI BENZI (ADV MS003855 - HENRIQUE SALOMAO BENZI) X HENRIQUE SALOMAO BENZI (ADV MS003855 - HENRIQUE SALOMAO BENZI)
Designo a realização de Hasta Pública para o dia 30 de setembro de 2003, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.
Intime-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

001 -> 2002.60.04.000599-5

SILVIA REGINA DE ALBUQUERQUE (ADV MS007217 - DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS002175 - LUIZ OTAVIO SA DE BARROS)
Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo.
De-se vista para Contra-Razões.

Com a vinda destas ou decorrido prazo para sua apresentação remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região.
Intime-se.

JUIZ FEDERAL: DR. HONG KOU HEN

DIRETOR DE SECRETARIA: HUMBERTO DA COSTA NOGUEIRA

EXPEDIENTE Nº 262/2003 DO DIA 16/06/2003

Ação Penal (Procedimento Especial Lei Antidrogas)

001 -> 2002.60.04.000943-5

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR EMERSON KALIF SIQUEIRA)

X ELIAS RIBAS BARROS SOARES (ADV MS008548 - MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X ANA MARIA DA SILVA (ADV MS005617 - DENISE MANSANO) X BISMARCK SUBIRANA VACA (ADV MS003312 - FRANCISCO JOSE LUZ) X LUIZ MANOEL DA CONCEICAO (ADV MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO)
(TÓPICO FINAL DA SENTENÇA):

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a acusação formulada contra ELIAS RIBAS BARROS SOARES; ANA MARIA DA SILVA; BISMARCK SUBIRANA VACA e LUIZ MANOEL DA CONCEICAO, CONDENANDO-OS como incurso nas penas do artigo 12, caput e c.º artigo 18, I e III, todos da Lei 6.368/76, as quais fixo em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 75 (setenta e cinco) dias-multa em relação aos condenados ANA MARIA; BISMARCK e LUIZ MANOEL, e em relação ao acusado ELIAS RIBAS fixo a pena em 6 (seis) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa.

Fixo a multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida integralmente no regime fechado, consoante disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei 8.072/90.

Os réus não poderão apelar em liberdade.
Recomendo a manutenção dos réus nos estabelecimentos prisionais em que se encontram.

Após o trânsito em julgado, lance o nome dos réus no rol dos culpados.

Custas pelos réus.

Oficie-se à Polícia Federal visando a expulsão do condenado BISMARCK, após o cumprimento da pena.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ações Criminais

001 -> 94.0005047-0

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (PROCUR LUIZ DE LIMA STEFANINI) X ARISTEU RODRIGUES DA SILVA (ADV MS001973 - SIDNEI PEREIRA DE MELO)
Fls. 382/383

Diante da manifestação favorável do MPF às fls. 388v, DEFIRO o pedido do condenado. Expeça-se Guia de Recolhimento para ser encaminhado ao Juízo Estadual de Execução Penal.

Expeçam-se ofícios à Polícia Federal em Campo Grande e ao Juízo de Execuções, solicitando a transferência do condenado.

Cumpra-se.

Pedido de Liberdade Provisória com ou sem Fiança

001 -> 2003.60.04.000552-5

JUAN JAVIER QUSPE QUSPE X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Justifique o requerente, em 10 (dez) dias, o ajuizamento do presente pedido, considerando a existência de pedido anterior idêntico (autos de nº 2003.60.04.000462-4), tendo sido o mesmo indeferido. Intime-se.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL: Cid Pinto Barbosa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Nancy Gomes de Carvalho
CORREGEDOR-GERAL: Francisco José Soares Barroso
RESOLUÇÃO "P" PGDP N. 122, DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:
Retificar a Resolução "P" PGDP N.115, de 06 de junho de 2003, publicada no D. O de nº 6016, de 11 de junho de 2003, que autorizou a averbação para fins

de aposentadoria e disponibilidade a Dra. Elisbeth Fátima Costa, matrícula 452432-1, Defensora Pública de Entrenência Especial, símbolo DP-25, lotada na 2ª Defensoria Pública Estadual da Comarca de Campo Grande/MS; 806 (oitocentos e seis) dias, referente ao período de 13/02/1978 a 04/06/1996.
(processo nº 33/000. 154/2003).

Campo Grande-MS, 12 de junho de 2003.
CID PINTO BARBOSA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.123, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar a Dra. OLGA LEMOS CARDOSO DE MARCO, matrícula n. 049876-9, Defensora Pública de Entrenência Especial, símbolo DP-25, lotada na 1ª Defensoria Pública Estadual da comarca de Campo Grande, para substituir na 1ª Defensoria Pública Estadual da referida comarca, no período de 2 a 6 de junho de 2003.

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

CID PINTO BARBOSA
Procurador-Geral

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 124, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Autorizar com fundamento no art. 1º do Regulamento de Estágio Resolução/PGDP n. 036/96, de 30 de maio de 1996, o estágio dos seguintes acadêmicos de Direito:

NOME	COMARCA	VALIDADE
Atahualpa Gouveia Arrieman	Dourados	19.05.03
Cristiano José Cabral	Itaporã	19.05.03

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

CID PINTO BARBOSA
Procurador-Geral da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 125, DE 16 DE JUNHO DE 2003.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII do art. 18 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Desligar com fundamento no art. 25 do Regulamento de estágio Resolução/PGDP n. 036, de 30 de maio de 1996, mediante requerimento voluntário do estagiário, os acadêmicos de direito abaixo discriminados, do Corpo de Estagiários da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome	Comarca	Posse	Desligamento	C. Horária
Hélio Gauto Rios	Coxim	24.10.01	02.05.02	161
Nadja Laura Pleutim de Deus	Dourados	02.10.01	01.06.03	724

Campo Grande, 16 de junho de 2003.

CID PINTO BARBOSA
Procurador-Geral da Defensoria Pública

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EDITAL Nº 008/2003

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Elio Vicente de Matos, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público de provas e Títulos, homologado através do Decreto nº 011 de 10.04.2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 14.04.2003.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rodovia BR 262, Km 135 - centro, em Água Clara/MS, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.(M.F.);
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de Bens;
- Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe;
- Comprovante de endereço;
- Carteira nacional de Habilitação (quando for o caso);
- 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão negativa de Ações Cíveis e Criminais.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de junho de 2003.

Elio Vicente de Matos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
4º	CRISTINA APARECIDA R. DA SILVA
5º	JOCIANE FREITAS BARBOSA

CARGO: MOTORISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
5º	EDSON CURSINO BENEVIDES
6º	LUCIANO VIEIRA
7º	JOSÉ MARTINS NETO
8º	LAERCIO BUENO DE MORAES

CARGO: PROFESSOR - 1ª A 4ª SÉRIES

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
11º	MARIA CACILDA R. DUBIELLA
12º	MARIA JOSÉ MARIANA DE QUEIROZ
13º	KARINA DE JESUS CAMPOS RIBEIRO

CARGO: PROFESSOR - LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
3º	CARLOS FERNANDO R. CARMONA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1352/03

Processo Administrativo Nº: 38/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Damasceno & Damasceno Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as escolas municipais, pantaneiras.

Valor: R\$ 2.767,06

Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.306.0022 - Revitalização do Ensino Fundamental

2.013 - Apoio a Merenda Escolar

33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Damasceno & Damasceno Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1353/03

Processo Administrativo Nº: 38/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Damasceno & Damasceno Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as escolas municipais, pantaneiras.

Valor: R\$ 3.640,70

Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.306.0022 - Revitalização do Ensino Fundamental
2.013 - Apoio a Merenda Escolar
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Damasceno & Damasceno Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1354/03

Processo Administrativo Nº: 38/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Jano Lemos & Cia Ltda..

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as escolas municipais, pantaneiras.

Valor: R\$ 480,00

Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.306.0022 - Revitalização do Ensino Fundamental
2.013 - Apoio a Merenda Escolar
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Jano Lemos & Cia Ltda..

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1355/03

Processo Administrativo Nº: 38/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Censu Comercio Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as escolas municipais, pantaneiras.

Valor: R\$ 4.010,80

Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
05.01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.306.0022 - Revitalização do Ensino Fundamental
2.013 - Apoio a Merenda Escolar
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Censu Comercio Ltda..

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1356/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Damasceno & damasceno Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Creches Municipais.

Valor: R\$ 2.514,50

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0046 - Acalando
1.022 - Const Reforma e Manut de Creches
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Damasceno & Damasceno Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1357/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Irmãos Lopes & Cia.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Creches Municipais.

Valor: R\$ 1.644,42

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0046 - Acalando
1.022 - Const Reforma e Manut de Creches
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Irmãos Lopes & Cia.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1358/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Jano Lemos & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Creches Municipais.

Valor: R\$ 192,00

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0046 - Acalando
1.022 - Const Reforma e Manut de Creches
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Jano Lemos & Cia Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1359/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Censu Comercio Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Creches Municipais.

Valor: R\$ 1.217,17

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0046 - Acalando
1.022 - Const Reforma e Manut de Creches
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Censu Comercio Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1360/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Damasceno & Damasceno Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Projetos municipais.

Valor: R\$ 2.233,71

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0005 - Administração Geral
2.043 - Manutenção Ativ. Sec. Ação Social
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Damasceno & Damasceno Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1361/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Irmãos Lopes & Cia.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Projetos municipais.

Valor: R\$ 1.779,55

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0005 - Administração Geral
2.043 - Manutenção Ativ. Sec. Ação Social
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Irmãos Lopes & Cia.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1362/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Jano Lemos & Cia Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Projetos municipais.

Valor: R\$ 225,60

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0005 - Administração Geral
2.043 - Manutenção Ativ. Sec. Ação Social
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Jano Lemos & Cia Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1363/03

Processo Administrativo Nº: 038/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Censu Comercio Ltda.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os Projetos municipais.

Valor: R\$ 1.906,44

Dotação Orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.01 - Secretaria Municipal de Ação Social
08.244.0005 - Administração Geral
2.043 - Manutenção Ativ. Sec. Ação Social
33.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo

Data: 06/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Censu Comercio Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1370/03

Processo Administrativo Nº: 039/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Lopes Gomes Comercio de máquinas Ltda.

Objeto: Contratação de uma empresa para a execução de serviços de reforma e serviços mecânicos da retro escavadeira.

Valor: R\$ 23.080,00

Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras Publicas

06.01 - Secretaria Municipal de Obras Publicas

26.782.0037 - Estradas Vicinais

1.020 - Aquisição, Reforma Manutenção Equip

Rodoviaros

33.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Juridica

Data: 09/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Lopes Gomes Comercio de máquinas Ltda.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 1370/03

Processo Administrativo Nº: 039/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Lopes Gomes Comercio de máquinas Ltda.

Objeto: Contratação de uma empresa para a execução de serviços de reforma e serviços mecânicos da retro escavadeira.

Valor: R\$ 23.080,00

Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Obras Publicas

06.01 - Secretaria Municipal de Obras Publicas

26.782.0037 - Estradas Vicinais

1.020 - Aquisição, Reforma Manutenção Equip

Rodoviaros

33.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Data: 09/06/2003

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Lopes Gomes Comercio de máquinas Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 005/2003

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 36ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de Maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei 8080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei 8142, de 28 de Dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar favorável ao pagamento mensal dos médicos

Dr. Essi Manoel Leal, Dr. Ary Prieto Fernandes Cruz e José Fialho Arruda, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o funcionário Luiz Miranda no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), esses valores serão fixo, para prestarem o Serviço de Verificação de Óbito no Instituto Médico Legal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana, MS, 10 de Junho de 2003.

DR. ADRIANO ANTONIO PIRES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2003**

Processo nº 079/2003

Partes: Prefeitura Municipal de Bela Vista e Antulio de Assis - ME.

Objeto: Locação de veículos e/ou ônibus para o transporte escolar ou qualquer outra destinação de interesse do município.

Valor R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)

Prazo: 03 (três) meses e 15 (quinze) dias

Dotação Orçamentária: 0713.12361007.2014.339039.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Data: 20.05.2003

Assinam: Dr. Geraldo Pinheiro Murano (Locatária)

Antulio de Assis (Locadora)

(203.617-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS**, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **PROCESSO Nº 001/2003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003 - OBJETO:** Aquisição de Combustível Gasolina Comum e Óleo Diesel Filtrado e

Lubrificantes para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS. **RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Dia 02/07/2003 às 09:00 horas. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 15,00 (quinze reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, sito a Rua 13 de Maio nº 305 - Centro - Bodoquena - MS. Poderão participar da licitação em epigrafe, às empresas regularmente inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Bodoquena (MS), 09 de junho de 2003.

João Barbosa da Silva,

Presidente CPL.

(203.672-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**AVISO****CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 067/2003**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epigrafe, fica desclassificada, nos termos da legislação vigente, a proposta de preço da empresa **Alfa & Omega integralmente**. Quanto às propostas das empresas: **Gibim Gráfica e Editora Ltda-EPP, Luciano José Ferreira - São José do Rio Preto, Zap Gráfica e Editora Ltda - ME, Tropgraph Ltda, Rezende & Diniz Neto Ltda - ME, Adão Couto dos Reis - ME, Cromos Editora Ind. Gráfica Ltda, Rossi & Rondon Ltda-ME e Lyrio & Souza Ltda-ME**, essas ficam classificadas em todos os itens cotados. E finalmente classificadas em 1º lugar, as propostas das empresas: **Zap Gráfica e Editora Ltda - ME** no item 01 e **Rossi & Rondon Ltda-ME** no item 02.

Campo Grande-MS, 16 de junho de 2003.

Bertholdo Figueiró Filho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS**, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia nº 082/03 para atividade de Implantação de rede de drenagem pluvial em diversos setores do Município de Dourados-MS.

Dourados-MS, 12 de junho de 2003.

José Laerte Cecílio Tetila

Prefeito Municipal

(219.326-0)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 064/2003****TOMADA DE PREÇO Nº 008/2003**

Objeto: Locação de ônibus para o transporte escolar, de alunos da zona urbana e rural, por um período estimado de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes nos anexos da licitação em epigrafe.

O Município de IguaqueMI - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação em epigrafe foi considerada **DESERTA**. IguaqueMI-MS, 05 de Junho de 2003.

Ramão Lino Guerreiro

PRESIDENTE DA C.P.L.

Homologo o resultado proferido pela C.P.L. ao processo nº 064/2003.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**AVISO****EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2.003****PROCESSO N.º 1421/2.003****ALTERAÇÃO DO EDITAL**

Tendo em vista a necessidade da alteração do item 1 - Do Objeto do Edital da Tomada de Preços nº005/2003, republica-se o presente na forma do parágrafo 4º do Artigo 21 da Lei nº8.666/93, a seguir:

OBJETO: Visa receber proposta para a contratação de uma empresa seguradora, para dar cobertura em 07 (sete) Caminhões Volkswagen, tais como: Colisão, Incêndio, e Roubo juntamente com responsabilidade civil danos materiais e pessoais com franquia normal, sendo que na vigência poderá ocorrer substituição e inclusão dos mesmos, pelo período de Junho/2.003 à Dezembro/2.004.. O **MUNICÍPIO DE MARACAJU**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Grupo de Licitações, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente. As empresas interessadas poderão obter o edital contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, sito à rua Appa, 120 - Centro, desde que devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores deste Município, ou que

atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas. A documentação é proposta, deverão ser entregues no dia 04 de Junho de 2.003 às 08:00 horas no endereço supra mencionado.

Maracajú –MS, 16 de Junho de 2.003

(203.837-0)

LENILSO CARVALHO ANTUNES
COORDENADOR DO GRUPO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1397/03
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/03

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/C.A. Pick e Cia Ltda.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o programa Alimentação Escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VALOR: R\$ 18.313,55 (dezoito mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO:

02.04 *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*
12.306.007-2.015 *Implementação da Central de Alimentos e Manut. da Merenda Escolar.*
3.3.90.30.00.00 *Material de Consumo.*

ASSINATURA: Em 02 de maio de 2.003.

ASSINANTES: Adão Unírio Rolim.

São Gabriel do Oeste - MS, 02 de maio de 2.003.

ADÃO UNÍRIO ROLIM – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/03
DISPENSA Nº 024/03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/03

PARTES: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/RR Construção Civil Ltda.

OBJETO: Serviços de recuperação da ponte sobre o Córrego Forquilha D'Água, nas imediações da Fazenda Alexandra, de propriedade do Sr. Félix Sorgatto, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações e condições contidas no processo administrativo nº 270/03, Dispensa nº 024/03, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO:

02.05 *Secretaria de Obras e Serviços Públicos.*
15.606.010-2.019 *Construções de Estradas e Pontes.*
4.4.90.51.00.00 *Obras e Instalações.*

VIGÊNCIA: O prazo será de até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de Início de Serviços.

ASSINATURA: Em 16 de junho de 2.003.

ASSINANTES: Adão Unírio Rolim/RR Construção Civil Ltda.

São Gabriel do Oeste - MS, 16 de junho de 2.003.

ADÃO UNÍRIO ROLIM – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006-A/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2003

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 600, devidamente inscrita no CGC nº 15.389.588/0001-94, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2003, de 02.01.2003, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, pelo Regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, para aquisição de 116.850 litros de Óleo Diesel, 22.800 litros de Gasolina Comum e 2.350 litros de Alcool Hidratado, para atendimento às Secretarias Municipais, em sessão pública, às 14h do dia 02 de Julho de 2003, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Junho de 2.003.

Huilson Pasqualli

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO
AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2003 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179-A/2003

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 600, devidamente inscrita no CGC nº 15.389.588/0001-94, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2003, de 02.01.2003, torna público aos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, pela Execução Indireta - Regime de empreitada por preço unitário, tipo Menor Preço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital e seu Anexo, em sessão pública, às 14 hs do dia 03 de Julho de 2.003, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial. O valor para a obtenção da pasta é de R\$ 10,00 (dez reais).

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Junho de 2.003.

Huilson PASQUALLI

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 0092003 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2003

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 600, devidamente inscrita no CGC nº 15.389.588/0001-94, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2003, de 02.01.2003, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, pelo Regime de Execução Indireta, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, para aquisição de 116.850 litros de Óleo Diesel, 22.800 litros de Gasolina Comum e 2.350 litros de Alcool Hidratado, para atendimento às Secretarias Municipais, em sessão pública, às 14h do dia 02 de Julho de 2003, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.

São Gabriel do Oeste - MS, 13 de Junho de 2.003.

Huilson Pasqualli

Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO FORQUILHA D'ÁGUA, NAS IMEDIAÇÕES DA FAZ. ALEXANDRA, DE PROPRIEDADE DO SR. FÉLIX SORGATTO

1. Declaro Dispensável de licitação, considerando a necessidade da contratação de prestação de Serviços de recuperação da ponte sobre o Córrego Forquilha D'Água, nas imediações da Faz. Alexandra, de propriedade do Sr. Félix Sorgatto, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, perfazendo o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), enquadra-se no inciso I do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, cuja dispensabilidade ressalta.
2. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 16 de Junho de 2.003.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Edital - Prefeitura Municipal de Tacuru, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal - IMAP/SEMA - MS, a Licença Prévia (LP), para atividade de implantação de uma rede de esgotamento sanitário com 3.703 metros de extensão e 225 ligações de esgotos, localizada na rua Varcelina Lima Alvarenga nº 1000 Centro, município de Tacuru MS - Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(200.313-5)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital: Geraldo Mattos Lima, torna público que recebeu do IMA - P/SEMA - MS, Autorização Para Aquicultura, área de 6,00 ha, localizado na Fazenda Esperança - Nova Andradina/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.
(203.677-7)

EDITAL Iran Saab de Mello, torna público que requereu ao IMA- P/SEMA/MS, Autorização Ambiental para desmatar 444,00 ha de Savanas na Fazenda Santa Fé, Município de Nova Alvorada do Sul/MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(203.834-6)

Edital: José Anibal Cordeiro dos Santos, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, Autorização Para Desmatamento, área de 170,00 ha, localizado na Fazenda Campina-Área "A" - Campo Grande/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.
(203.677-7)

Edital: Ulisses Numman Galvan, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, Autorização Para Desmatamento, área de 25,00 ha, localizado na Fazenda Santa Luzia - Bataguassu/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.
(203.677-7)

Edital - Carlos Benjamin Correa da Costa torna público que requereu ao IMA-P/MS Autorização Ambiental para fazer Supressão de Vegetação com Aproveitamento de Material Lenhoso em área de 222,00 ha Fazenda Aleluia, em Maracajú/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental
(203.841-9)

Edital: Ulisses Numman Galvan, torna público que requereu ao IMA - P/SEMA - MS, Autorização Para Aproveitamento de Material Lenhoso, área de 150,00 ha, localizado na Fazenda Santa Luzia - Bataguassu/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.
(203.677-7)

EDITAL

Maria Enir Rondão de Assis, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - PANTANAL-SEMA-MS, a Licença Prévia N.º 024/2003 para atividade do Loteamento - Condomínio Residencial Tarumã Hípica Park, localizada à Rodovia MS 178/382, Fazenda Lomba Bonito - MS.

(200.315-1)

EDITAL: Vera Lúcia Miranda Grance de Barros, torna público que requereu ao IMAP/SEMA/MS a Autorização Ambiental para Aquicultura (Parque de Pesca), no município de Guia Lopes da Laguna, Chácara Carioca com área inundável de 4.589m². Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(203.634-3)

EDITAL: José Lindo Pierotti Leite, torna público que recebeu do IMA - P/SEMA - MS, Licença de Operação para atividade de fecundária, localizado na Gleba Piravevê-lote 8 - Ivinhema/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

(203.677-7)

EDITAL - STEFAN DUCH, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, IMA-P, a Autorização Ambiental para a Queima Controlada em 250.1918 ha de savanas na fazenda Estiva, município de Chapadão do Sul - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

(203.842-7)

ARIOVALDO PEREIRA RODRIGUES NETO torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal / IMA-P/MS, autorização para desmatamento de 07 Ha de cerrado na FAZENDA GRÃO DE OURO, Município de RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(200.314-3)

Edital. Iris Estevão de Andrade, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente - Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P, Autorização Ambiental para queimada controlada de uma área de 180 (cento e oitenta) hectares de vegetação sem rendimento de material lenhoso, localizado na Fazenda Santa Cristina, município de Ribas do Rio Pardo/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(200.311-9)

Edital

Auto Posto Turismo Ltda-ME, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMA-P/SEMACT/MS, a Licença de Operação para Vendedor e Distribuidor de Combustível, localizada na Rodovia BR 158 Km 20, no Município de Três Lagoas-MS.

(203.635-1)

EDITAL

NIVALDO DOMINGOS DIAS torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental para *sapeçagem de uma área de 50,00 ha em área recém desmatada* no imóvel rural denominado **Fazenda Nossa Senhora Aparecida** localizada no município de Três Lagoas - MS para finalidade de **retirada do material lenhoso**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(203.635-1)

EDITAL

EDMILSON ÁVILA DE LIMA torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença Ambiental de *aproveitamento de material lenhoso numa área de 50,00 ha* no imóvel rural denominado **Kerubin** localizada no município de Inocência - MS para finalidade de **fabricação de carvão vegetal**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(203.752-8)

EDITAL

Condomínio Renato Eugênio de Rez. Barbosa e Irmãos, Inscrito no CPF sob n.º 368.378.068-15 e Inscrição Estadual nº 28.608.088-5, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal /SEMACT - MS, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para atividade de Indústria e Serviços (Instalação de Secador; Moega e Silos para Armazenagem de grãos), localizado a Fazenda Campanário, Rodovia Caarapó a Amambai km 32, no Município de Laguna Carapá-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Valdemir Ferreira de Souza

CPF. nº 792.790.158-34

(203.836-2)

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO JARDIM AERO RANCHO - DA DENOMINAÇÃO - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Jardim Aero Rancho, é uma sociedade civil, sem discriminação de raça, credo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada com sede à R. Tropical n.º 37-Jr. Aero Rancho, seus objetivos são reunir e organizar movimento no sentido do desenvolvimento Cultural, Artístico e Social da comunidade em que mantemos base. Sua diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, 1º e 2º Secretário. A associação é representada pelo Presidente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os membros não respondem subsidiariamente pela Associação. O estatuto poderá ser reformado à critério do Presidente, convocando assembleia para este fim. Em caso de extinção será convocada assembleia especificamente para esse fim e após será dado destino ao seu patrimônio. São direitos dos sócios: votar e ser votado, sendo dever cumprir e fazer cumprir o estatuto. O patrimônio da Associação poderá contar com os meios de contribuições mensais, doações, rendas patrimoniais, contribuições de ajuda.

(203.835-4)

EDITAL: Buritama-Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a renovação de Licença de Instalação N.º 007/2003 para atividade de Indústria de Laticínios, com validade de 01 ano, a contar de 02/04/2003 localizada Br. 060 Km 433,5 - Chácara Urubeba s/nº - Zona Rural no município de Nioaque-MS.

(200.309-7)

Edital: José Baldo, torna público que recebeu do IMA - P/SEMA - MS, Autorização Ambiental para limpeza e manutenção de drenos, localizado na Fazenda Bom Jesus - Taquarussu/MS. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.

(203.677-7)

Contrato de Constituição "AIRES GONÇALVES ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S LTDA.", Sede Social: Av. Afonso Pena, 3504, 3º Andar, S 35. Jd dos Estados, CEP 79002-075, Campo Grande-MS; Sócios: pessoa jurídica AIRES GONÇALVES & CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., reg. nº 24.914, Lv 46, em 20/02/02 no 4º Ofício de Títulos e Documentos e CNPJ nº 04.907.449/0001-99, com sede na Av. Afonso Pena, 3504, 3º Andar, S 35, Jd. Estados, Campo Grande-MS, representada pelos sócios Aires Gonçalves, residente nesta Capital, na R Mar Cáspio, 176, Jd Cachoeira, OAB/MS 1342 e CPF 362842978-15 e Nelson Barbosa Souza, residente nesta Capital, na R Inácio Gomes, 146, Jd S Lourenço, RG 117.448 - SSP/MS e CPF 368676081-91; e as pessoas físicas NEIDSON ANDRADE LOPES, residente nesta Capital, na R Francisco Lopes da Silva, 472, Cj Dalva de Oliveira, RG 1038860-5 - SSP/MT e CPF 791762591-3; BRAULIO JOSÉ CARDOSO, residente nesta Capital, na R das Folhagens, 38, Carandá Bosque, portador do RG 1232589 - SSP/MS e CPF 956344601-15; e ARIZA JOSÉ CARDOSO, residente nesta Capital, na R das Folhagens, 38, Carandá Bosque, RG 1277328 - SSP/MS e CPF 000746451-70; Capital Social: R\$ 4.000,00; Objetivo Social: Prestação de serviços de consultoria e assessoria pública e privada, treinamento dirigido para o setor público e empresarial, promoção de eventos, cursos, simpósios e seminários; Administração da Sociedade: Será exercida pelo administrador não sócio NELSON BARBOSA SOUZA e ainda pelo sócio NEIDSON ANDRADE LOPES, já qualificados, individualmente.

(200.307-0)

GISELE SERRA BARBOSA, Oficiala do Registro da 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei, etc.

EDITAL

F A Z S A B E R, que atendendo solicitação feita por **ROMÃO JUSTINO DELMONDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CNPJ sob nº 02.620.871/0001-33, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, proprietário de lotes no loteamento denominado **PARQUE IZABEL GARDEN'S**, situado nesta cidade neste ato representado pela **FINANCIAL ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.438.244/0001-49, com sede à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar - Centro, em Campo Grande - MS, representada conforme seu estatuto, nos termos dos artigos 22 e 49, parágrafos 1º e 2º da lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fica intimado a comparecer neste Cartório, sito a rua Dom Aquino, 1293, Centro ou na sede da empresa sito à Av. Afonso Pena, 2440 - 2º andar, Centro, com o fim de efetuar os pagamentos das prestações em atraso de seus lotes em dito empreendimento. Os promissários compradores abaixo, bem como seus cônjuges ou alguém por eles:

EDILENE SEABRA LOPES.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste EDITAL, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, os citados promissários compradores serão considerados intimados e terão prazo de (30) trinta dias, para satisfazer seus débito sob penas da Lei.

Campo Grande - MS, 22 de Maio de 2003.

A OFICIALA

(200.316-X; 1ªpub.17/06; 2ªpub.18/06 e 3ªpub.20/06)

EDITAL

GILKA MARTINS, Oficiala Substituta do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, que atendendo solicitação feita por **FINANCIAL IMOBILIÁRIA S/A**, loteadora do empreendimento denominado loteamento **ALTO DA BOA VISTA**, nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, § 1º e 2º da Lei n.º 6.766, de 19.12.79, fica intimado a comparecer a este Serviço Registral, situado a rua XV de Novembro, n.º 608, centro, com o fim de efetuar os pagamentos das prestações em atraso de seu lote em dito empreendimento, o promissário comprador abaixo, ou alguém por ele:

MARCIO ANDRE DA SILVA. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste Edital o citado promissário será considerado intimado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer seus débitos, sob as penas da Lei, tendo em vista que o mesmo encontra-se em lugar incerto, e não sabido.

Campo Grande, 02 de junho de 2003.

GILKA MARTINS-Oficiala Substituta

(200.317-8; 1ªpub.17/06; 2ªpub.18/06 e 3ªpub.20/06)